

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPUBLICA—N. 249

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE OUTUBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.185, que suspende nos dias 27 e 28 do corrente, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o estado de sítio prorrogado pelo decreto executivo numero 16.015, de 23 de abril de 1923.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Actos — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal das Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos de contrato — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

deputados á respectiva Assembléa Legislativa, resolve suspender, nos dias 27 e 28 do corrente e no alludido Estado, o estado de sítio prorrogado pelo decreto executivo n. 16.015, de 23 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas — Mandos:

Para que este ministerio possa providenciar sobre material a ser fornecido mesas eleitoraes funcionarão primeiro domingo fevereiro, para eleições federaes, deputados terço Senado, conforme preveem artigos segundo e 23 decreto 14.361, de 19 janeiro 1921, convém informeis urgencia e discriminadamente material em saldo nessa delegacia, para que seja utilizado serviço citadas mesas, devendo ser considerado referido saldo partir data chegada este telegramma. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Exmo. Sr. governador do Estado do Amazonas — Mandos:

Devendo realizar-se primeiro domingo fevereiro eleições federaes deputados e terço Senado accordo artigo segundo, decreto 14.361 de 19 janeiro 1921, solicito V. Ex. urgentes providencias sentido ser ministerio informado numero secções teem funcionar referido pleito mencionando approximadamente material expediente necessario boa regularidade funcionamento respectivas mesas, inclusive livros actas, afim dar cumprimento artigo 23 decreto citado com a necessaria brevidade. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Exmo. Sr. juiz federal secção do Amazonas — Mandos:

Devendo realizar-se primeiro domingo fevereiro eleições federaes deputados e terço Senado accordo artigo segundo decreto 14.361 de 19 janeiro 1921, solicito V. Ex. urgentes providencias sentido ser ministerio informado numero secções teem funcionar referido pleito mencionando approximadamente material expediente necessario boa regularidade funcionamento respectivas mesas, inclusive livros actas, afim dar cumprimento ar-

tigo 23 decreto citado com a necessaria brevidade. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Identicos aos demais juizes federaes nos Estados e ao da 2° Vara Federal do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

Sadalla Kouri & Comp., por seu procurador, apresentando a minuta do termo de rescisão do contracto de compra e venda de um predio no Xapury, Territorio do Acre. — A clausula segunda não pôde ser acceita; a clausula terceira não deve figurar, porque a despeza de locação, anterior a este anno, já foi reconhecida por despacho de 4 do corrente mez, e só poderá ser liquidada pelo processo de exercicios findos iniciado na Delegacia Fiscal de Manãos, e na razão mensal de 250\$, do aluguel anterior, cabendo ao governador pagar a deste anno, pela verba propria deste exercicio, na mesma razão, e independente de contracto, que não é da competencia da Secretaria de Estado, nem é preciso ser feito em notas de tabellião; a clausula sexta é desnecessaria.

Dia 25

Antonio Mandarino. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Hersh Kolman. — Indeferido.
Luiz Fernandes Pereira da Silva. — Indeferido.

Simon Bonutman. — Indeferido.
Jacob Bielefeld, residente no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Lucidio de Andrade. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de outubro de 1923

Ao director da Imprensa Nacional transmittiu-se o modelo da demonstração da despeza empenhada a que se refere o paragrapho unico do art. 248 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.783 de 1922, afim de serem extrahidos 200 exemplares (officio numero 1.168).

Ao juiz de direito da 2° Vara do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral (officio n. 1.165).

Requerimentos despachados

Faculdade de Medicina do Recife, solicitando pagamento de subvenção relativa a 1922. — Indeferido.

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes de Santo Amaro, Estado da Bahia, solicitando pagamento da subvenção relativa a 1921. — Indeferido.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.185 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1923

Suspende nos dias 27 e 28 do corrente, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o estado de sítio prorrogado pelo decreto executivo n. 16.015, de 23 de abril de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que devem realizar-se, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 do corrente, as eleições para presidente e vice-presidente dessa unidade da Federação e as de

Expediente do dia 23 de outubro de 1923
Ao presidente do Lloyd Brasileiro requereu-se transporte de oito volumes de material eleitoral para o Estado de Pernambuco (officio n. 1.172).

— Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (officio n. 1.173).

Expediente do dia 24 de outubro de 1923
Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 20:698\$394, de fornecimentos feitos em abril ultimo á Colonia do Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 3.446);
De 38:864\$120, de fornecimentos feitos em abril ultimo á Escola Quinze de Novembro (aviso n. 3.451);

De 44:797\$740, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios em maio ultimo (aviso n. 3.450);

De 4:645\$290, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Escola Nacional do Bellas Artes (aviso n. 3.448);

De 3:000\$, de remuneração que compete em julho e setembro ultimo ao Dr. Cid Braune, de trabalhos prestados na Corte de Appellação (aviso n. 3.455);

De 18:655\$060, de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.447);

De 45:504\$240, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 3.434);

De 19:346\$630, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Colonia do Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 3.449);

De 180\$ a Phydias da Costa Ramos, de trabalhos executados em outubro corrente no escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 3.451);

De 3:000\$ ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, adiantamento para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Assistencia Judiciaria (aviso numero 3.452);

De 13:500\$, de subvenção que compete no corrente anno ao Hospital de Santa Theresia de Petropolis (aviso n. 3.456);

De 36\$948, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., de fornecimentos feitos em maio ultimo á Policia do Distrito Federal (aviso n. 3.453).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuções de creditos:

De 34\$667, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, para occorrer ao pagamento de que é credor o baharel Augusto da Costa Leite (aviso n. 3.468);

De 696\$800, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, para occorrer ao pagamento de que é credor Manoel Joaquim da Costa (aviso n. 3.469);

De 1:319\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, para occorrer ao pagamento de que é credor Rochelano Brígido (aviso n. 3.466).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 22\$300 á Rede de Vição Sul Mineira, de passagens fornecidas em 1922 a este ministerio (aviso n. 3.457).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral);

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 24 de outubro do corrente anno, o Sr. ministro da Justica resolveu conceder onze mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao guarda desinfector de 1ª classe da

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia deste departamento, Eduardo Fulgencio dos Santos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por portaria de 24 do corrente mez, o Sr. director geral concedeu trinta dias de licença, a contar de 15 do corrente e na conformidade do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia João de Brito e Silva.

— Por outra da mesma data foi, pelo Sr. director geral, concedida licença de trinta dias, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, e a contar de 1 do corrente, ao guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal, Joaquim Eloy dos Santos Andrade.

Expediente de 22 de outubro de 1923

Agradeceu-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Amazonas, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, a remessa de tres exemplares da caderneta escolar sanitaria, adoptada no serviço (officio E 1.088).

— Communicou-se:

— Ao general director de Saude da Guerra, em resposta á carta de 18, que, para attender ao pedido contido em o officio de 11, já foram entregues 15.000 tubos de vaccina (recado official);

— Ao director, interino, do Saneamento e Prophylaxia Rural haver a repartição competente providenciado no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho aos funcionarios da directoria, cujos nomes constam dos officios ns. 131 e 185, de 18 e 27 de janeiro ultimo (officio E 1.085);

— Ao director do Hospital D. Pedro II, haver o Sr. ministro da Justica resolvido conceder-lhe franquia telegraphica, tão somente para os servicos do estabelecimento, de que trata o officio n. 382, de 4 do corrente mez (officio E 1.091);

— Ao director do Hospital São Sebastião, para os devidos fins, haver o Sr. ministro da Justica exarado, no processo motivado por uma carta anonyma e em referencia ao officio n. 448, de 2 do corrente mez, o seguinte despacho: «Aprovo as medidas necessarias ao estudo das possibilidades para variar a alimentação, dentro dos recursos do estabelecimento» (officio E 1.092);

— Ao presidente do Tribunal do Jury, em relação ao officio de 20 do corrente, que o 3º official deste departamento Mario de Souza Magalhães está, presentemente, servindo no Exército como delegado militar do Serviço de Recenseamento da 1ª Circumscripção, 1ª Região Militar (officio E 1.093);

— Ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, em referencia ao officio de 20 de agosto deste anno, não ser possível attender ao pedido no mesmo contido, por isso que o Laboratorio Bromatologico está redigindo os metodos de analyse das substancias alimenticias, no intuito de ainda este anno publical-os em boletim deste departamento (officio E 1.094).

— Restituíram-se:

— Ao Inspector de Engenharia Sanitaria, em attenção ao pedido contido em o officio n. 941 D, de 28 de setembro ultimo, e processo I-15, relativo á imputação de materiaes com licença de direitos durante o corrente anno (officio E 1.095);

— Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, devidamente anotada, a portaria de exoneração do guarda de delegacia de saude, João Corrêa da Silva Junior (officio n. E. 1.087).

— Foi expedida a seguinte circular aos chefes das repartições subordinadas a este departamento:

«Tendo esta secretaria geral, na organização dos processos de licença, de enval-os a despacho final, com todos os requisitos essenciaes, recomendo-vos, em nome do Sr. Dr. director geral, que sejam a esta secretaria encaminhados esses requerimentos com a observancia exacta e rigorosa do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, para cujos arts. 6º, 7º, 8º, 14, 16, 17, 18 e 19 permittireis que particularmente ohame vossa esclarecida attenção» (officio-circular n. E. 1.086).

— Restituiu-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, de accordo com o solicitado no officio de 13 de outubro do corrente anno, os dous processos qua instruíram a petição de Avelino Pacheco Machado Bastos, assim despatchada pelo Sr. director geral: «Já não cabe, no caso, recurso administrativo» (officio n. E. 1.093).

— Communicou-se ao secretario commercial da embaixada britannica, em resposta ao officio de 18 deste mez, que o regulamento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, publicado em maio do corrente anno, no Diario Official, se destinara a receber, por espaço de dez dias, as sugestões dos interessados, não se achando em vigor, por não terem sido ainda reorganizados, pelo Governo, os servicos de saude publica (officio n. E. 1.097).

Dia 23

Solicitaram-se providencias ao desembargador presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal para que, diariamente, a Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda ficem habilitada a enviar a secção de hygiene infantil o nome e a procedencia das pessoas que registrarem nascimentos (aviso n. E. 108).

Dia 24

Apresentou-se ao director do Defesa Sanitaria Maritima Fluvial o 2º official deste departamento Alberto Candido de Freitas, que, a partir desta data, passará a ter exercicio na Directoria de Defesa (officio n. E 1.102).

— Recommendeu-se providencias ao chefe da Policia do Distrito Federal, no sentido de serem, pela Inspectoria de Policia Maritima, prestadas urgentes informacoes a respeito do assumpto contido na cópia do officio de 8 deste mez, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, relativamente ao desembarque de uma passageira de nacionalidade hespanhola, de bordo do Arlanza (aviso n. E 109).

— Communicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, em referencia ao assumpto tratado em o officio de 3 do mez corrente, haver o Sr. ministro da Justica exarado o seguinte despacho, no respectivo processo: Autorizo o preenchimento do logar do veterinario (officio n. E 1.101).

— Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, o telegramma de Antonio G. de Menezes, relativo á sua nomeação de guarda de saude do porto de Aracaju (officio n. E 1.099).

Requerimento despachado

Manoel Vicente Falcociras (739-983). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Aditamento ao expediente de 24 de outubro de 1923

Solicitou-se:

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia, no Distrito Federal, para providenciar, com a possível urgência, no sentido de ser essa seção informada si Antonio Alves de Brito (3.889), Francisco Gonçalves da Silva (3.909), Benavinda, Benedicta da Conceição (3.514), Orninda Barbosa Pereira (3.926), Anselmo Barcellos da Silva (3.986), Jesus Brasil (3.979), Jacintho Alves dos Santos (3.982), Julio Francisco (3.985), João Carlos da Silva Corio (3.980), Celina da Silva (3.984) e Maria Leite da Trindade, multados pelos Postos Rurais em favor de este anno, recorrem no prazo legal e, no caso affirmativo, que despacho tiveram os recursos interpostos (officio numero 4.288):

— Ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica, para providenciar afim de ser restituída a Silva Santos & Comp. a quantia de 1.000\$, que depositaram como caução para garantir a apresentação da proposta em concorrência publica, para a execução de obras no Laboratorio Bromatologico (officio n. 4.286):

— Ao Tribunal de Contas, o pagamento da importância de 1.323\$, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina (aviso n. 1.606):

— Ao mesmo tribunal seja entregue ao Dr. Franklin de Faria a quantia de 225\$, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o 4º trimestre do corrente anno, do 3º Distrito Sanitário (aviso n. 1.605):

— Ao mesmo tribunal, o pagamento de 8.776\$450 relativo a fornecimento feito em abril proximo findo, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, visto que os documentos referentes ás varias concorrencias administrativas, em referencia ao officio dessa presidencia n. 2.655, de 17 de julho ultimo, já foram encaminhados áquelle tribunal, com o aviso n. 1.634, de 20 de julho tambem deste anno (aviso n. 1.608):

Dia 25

Communicou-se:

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal, que, em 24 do corrente, esta seção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto Rural de Pilares a Miguel José dos Santos (5.590), Joaquim Souza Ferreira (5.593) e Dr. Silvino de Oliveira (5.595) e pelo Posto Rural da Penha a Carmen Brandão (5.591) (officio numero 4.294):

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas no sentido de, por conta da consignação «Expediente, asselo, desinfectantes e despesas eventuaes das inspeções e sub-inspeções», da rubrica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — da verba n. 21, do art. 2º do orçamento vigente, ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado o credito de

650\$, para pagamento ao Dr. Elycio Mendes Pires de Albuquerque a ajuda de custo que lhe foi concedida pelo Sr. ministro da Justiça (officio n. 4.291):

— Ao director de prophylaxia Rural, que o Sr. ministro da Justiça autorizou a concessão de ajuda de custo de 300\$ ao Dr. José Ignacio da Silva, transferido do Estado de Alagoas para o Estado da Bahia (officio n. 4.295):

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que, ao sub-inspector sanitario rural, Dr. Manoel Correia da Cunha, pôde ser concedida a ajuda de custo equivalente a um mez dos respectivos vencimentos (officio n. 4.297):

— Reiterou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural o pedido de informações constantes do officio numero 4.043, de 4 do corrente, e relativamente ao telegramma de Vigario de Aquiraz, que solicita auxilios primarios para debellar o impaludismo reinante no Estado do Ceará (officio n. 4.290).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de outubro de 1923

Remetteram-se ao Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento do Camargo, Galvão & Serpa, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 2.795):

— Communicou-se ao Sr. secretario geral que, por despachos de 23 e 24 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Laurindo de Mesquita, Bernardo Gomes e Rosa Clara de Jesus Bastos (officios ns. 2.793/94 e 2.798):

— Solicitaram-se providencias:

— Aos Srs. Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, director do Laboratorio Bromatologico e delegados de Saude, no sentido de serem rigorosamente observados nos processos de licença os arts. 6º, 7º, 8º, 11, 16, 17, 18 e 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio circular n. 2.706):

— Ao Dr. delegado do 1º Distrito Sanitário, no sentido de ser esta directoria informada si Domingos Soares, multado pela 1ª Delegacia de Saude, deu cumprimento ao despacho exarado em seu recurso (officio n. 2.799):

— Foram multados:

— Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 125\$, Luiz Antonio de Assumpção.

— Pela 4ª Delegacia de Saude, em 300\$, Eugenio Lebre.

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude: Manoel Francisco Moreira (3.186-446). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude: Bally Limitada, Sociedade Commercial (3.466-430). — Indeferido.

Peixoto & Comp. (3.167-428). — Sim, por 60 dias.

Dario José da Silva (3.168-431). — Deferido.

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro (3.046). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Escola Santoro (3.087). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

3ª Delegacia de Saude:

Sergio Pereira da Rosa (3.163-266). — Sim, por 30 dias.

Francisco Esteves (3.164-273). — Sim, por 60 dias.

Castro Silva & Comp. (3.165-267). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Rosina Del Vecchio (1.963). — Indeferido.

Manoel Moreira Leal (1.595). — Indeferido.

Antonio da Motta Bastos (957). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

João Pinto Pereira (636). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Manoel Francisco de Viveiros (575). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Maria de Curvalho Vasconcellos (248). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Thereza Francisca Rolio (1.584 A). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Luiz José Augusto de Oliveira (1.619). — Indeferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Leonora Januzzi Vieira Dias (932). — Deferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

Pedro Pizzolisto (4.964). — Deferido, á vista do officio n. 340, da 4ª Delegacia de Saude.

—

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente dos dias 11, 12, 13, 15 de outubro de 1923

— Ao Sr. secretario geral do Departamento:

— Apresentando o chauffeur da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Constante de Souza, que exercia, em comissão, o cargo de guarda sanitario de 1ª classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, que foi exonerado (officio numero 1.998):

— Apresentando o servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Roberto José Ferreira, que foi exonerado, a pedido, do cargo de guarda sanitario de 1ª classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso (officio n. 1.999):

— Ao Sr. chefe do Serviço no Paraná:

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao chefe do Dispensario da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, naquello Estado, Dr. Fernando Carrazedo (officio n. 2.001):

— Ao chefe do Serviço no Pará:

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo tres mezes de licença, sem vencimentos, ao sub-inspector sanitario rural Dr. Anastacio, da Silva Monteiro (officio n. 2.002):

— Ao chefe do Serviço em Santa Catharina:

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo tres mezes de licença ao chefe de serviço Dr. Arthur Ribeiro Guimarães (officio n. 2.003):

Remettendo a conta da Companhia de Navegação Costeira, referente a uma passagem de 1ª classe, fornecida em agosto proximo passado, ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, entre este porto e o de Florianopolis, na importância de réis 65\$ (officio n. 2.004):

— Ao chefe do Serviço na Parahyba do Norte:

Remetendo, em additamento ao officio n. 1.633, de agosto findo, a tabella de diarias que deverão ser concedidas a partir de 1 de julho corrente, de accordo com as ordens em vigor (officio numero 2.011).

Dia 17

Ao inspector de Demographia, Educação e Propaganda:

Remetendo o resumo dos trabalhos realizados pelas commissões de saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados, durante o anno de 1922 (officio n. 1.014).

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Remetendo uma via do relatório dos trabalhos de prophylaxia da lepra e doenças venereas, apresentado ao Dr. director do Saneamento pelo Dr. João Carlos de Miranda (officio n. 2.019).

— Ao chefe do Serviço no Paraná:

Remetendo a portaria do Sr. ministro da Justiça concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, ao sub-inspector sanitario rural, com exercicio naquella Estado, Dr. Xisto Jorgo Monteiro dos Santos (officio n. 2.020).

Dia 23

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Sciencificando haver perdido a cadereta de passagens em 1ª classe, entre Central e Pirapora e Linha Auxiliar, concedida ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural e pedindo providencias no sentido de ser enviada uma outra, em substituição (officio n. 2.091).

— Ao chefe de Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte:

Transmittindo cópia do officio expedido pelo director da Despesa Publica, acompanhado dos documentos relativos ao pagamento da importancia de 2.000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, por haver fornecido, em 1921, medicamentos para o Serviço de Prophylaxia Rural na Parahyba, solicitando providencias afim de que, sobre o assumpto, fossem prestadas informações (officio n. 2.092).

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Enviando os boletins dos serviços executados, em setembro findo, nos dispensarios anti-venereos de Campos e Niteroy (officio n. 2.094).

Dia 24

Ao director geral do Departamento:

Comunicando, em cumprimento ao officio n. 1.247-E, de 26 de dezembro de 1922, que foi nomeado, interinamente, Manoel Nazareno Varella, para o cargo de enfermeiro da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Rio Grande do Norte (officio n. 2.105);

Comunicando que foi nomeado, interinamente, no impedimento do effectivo, Manoel dos Santos Oliveira, que foi sorteado para o serviço militar, Antonio José Rodrigues, para exercer o cargo de servente do Dispensario Central Anti-venereo do Maranhão (officio n. 2.101);

Solicitando providencias no sentido de, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, referente ao segundo semestre do Serviço de Prophylaxia Rural, ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 20.000\$, para occorrer ao pagamento dos materiaes adquiridos nesta Capital para o alludido serviço (officio n. 2.100).

— Ao secretario do Departamento:

Remetendo o pedido n. 534, requisitando á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro uma passagem de 3ª classe, para um funcionario que se destina á Commissão de Saneamento e Prophylaxia na Parahyba do Norte (officio numero 2.095).

— Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro:

Requisitando uma passagem de primeira classe para o funcionario Antonio Gouvêa, que se destina ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte (officio n. 2.102).

— Aos chefes de Prophylaxia Rural nos Estados:

Enviando cópia do officio n. 3.660/61 do Ministerio das Relações Exteriores, sobre um novo processo para o tratamento do trachoma que está produzindo efficaç effecto em Funchal (circular officio n. 2.106).

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1923

Posto de Pilares:

Mathilde Link Secot (1.597). — Certificado-se.

Miguel da Costa (2.074). — Indeferido.

João Camara Bittencourt (2.070). — Deferido.

Padre Manoel d'A. Castello Branco (2.011). — Indeferido.

Posto da Villa Proletaria:

Francisco Pereira Lessa (129). — Relevarei a multa se for cumprida no prazo fixado a intimação n. 74.78.

Ursulino Machado (2.01). — Indeferido.

Posto de Bangü:

Euzebio Gonçalves da Silva (1.637). — Arhive-se.

Posto da Penha:

Joaquim Cardoso (1.563). — Prorogo por 10 dias o prazo concedido.

Posto de Campo Grande:

João Jacintho Barbosa (2.017). — Sim. a contar do dia 12 do mez corrente.

Dia 27

Posto de Bangü:

José Telles de Moraes (1.924). — Prove o que allega.

Posto de Anchieta:

Maria Candida da Silva (1.757). — Deferido.

citada directoria, em vista do grande numero de empregados actualmente em outros serviços, destacados (officio numero 1.014).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Informando que os attestados de vaccina anti-variolica passados pelo director do Serviço de Hygiene do municipio de Penedo são validos em qualquer ponto do paiz, como aliás o são todos os que forem firmados por qualquer medico legalmente habilitado ao exercicio da medicina no Brasil e que os attestados estão isentos de sellos, desde que sejam passados em papel timbrado (officio n. 1.015).

Ao Sr. almoxarife geral — Os pedidos ns. 697 a 703, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 1.016).

Ao Sr. Dr. secretario geral — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 13.000 kilos de sardinhãs, encontrados no armazem frigorifico do cães do Porto, cuja importancia de 91\$700, a firma Soares Bittencourt vae nesta data pagar (officio n. 1.017).

Requerimentos despachados

Adolpho B. Castro Junior. — Averbhe-se.

Agostinho de Oliveira — Averbhe-se.

Nicoláo Stavalez. — Averbhe-se.

Alvaro de Souza Torres — Averbhe-se.

Raphael A. de Mattos Filho — Averbhe-se.

Tancredo Gonçalves — Averbhe-se.

Manoel M. Gonçalves. — Averbhe-se.

Manoel M. Gonçalves. — Certificado-se.

Tancredo Gonçalves. — Certificado-se.

Raphael A. de Mattos Filho. — Certificado-se.

Alvaro de Souza Torres. — Certificado-se.

Nicoláo Stavalez. — Certificado-se.

Agostinho de Oliveira. — Certificado-se.

Adolpho B. de Castro Junior. — Certificado-se.

Nicoláo Stavalez. — Atenda-se.

Alvaro de Souza Torres. — Atenda-se.

Raphael A. de Mattos Filho. — Atenda-se.

Tancredo Gonçalves. — Atenda-se.

José Soares. — Deferido.

Manoel da Silva. — Ateste-se.

Antonio Figueiredo. — Ateste-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, no sentido de serem cedidos a esta directoria tres bureaux minisres, que se acham no Almoxarifado da Exposição (officio n. 3.316);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser posto á disposição desta directoria o desinfector de 1ª classe, Joaquim Manoel de Castro Alves (officio n. 3.311).

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de ser transferido o telephone official resta Directoria e da Inspectoria de Saude do Porto, da rua do Ouvidor n. 4 para a nova sede, no Pavilhão de Estatística da Exposição (officio numeros 3.309-12).

— Comunicou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, em referencia ao officio n. 173, de 22 do mez passado, que não

podem ser encaminhados os documentos relativos aos concertos da lancha *Nuno de Andrade*, em vista do exarado no presente officio (officio n. 3.315).

Ao mesmo, em resposta ao officio de 11 do corrente, ter esta directoria pedido autorização para a nomeação nolle proposta (officio n. 3.319).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento as cópias em duplicata da declaração de família para effeito de montepio, feitas pelo inspector e secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus (officio n. 3.317);

Ao director do Hospital Paula Candido, a portaria de licença do Servente de 2ª classe, José Manoel Teixeira, a contar de 1 do corrente (officio n. 3.323);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Urantia* (officio n. 3.308).

Ao inspector da Demographia, Sanitaria, Educação e Propaganda os mapas do movimento dos portos de Parahyba e Amarração e de estatística demographo-sanitaria da cidade de Paranaguá, em setembro do corrente anno (officio numero 3.313);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Itagiba* (officio n. 3.310).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piahy, o recebimento do officio n. 94, de 2 do corrente (officio numero 3.314);

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, o recebimento do officio numero 567, de 28 de setembro (officio numero 3.318);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Parana, o recebimento do officio numero 228, de 15 do corrente (officio numero 3.320);

Ao sub-inspector de Saude do Porto d. Cabedello, o recebimento do officio numero 184, de 3 do corrente (officio numero 3.321);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracaju, o recebimento do officio n. 165, de 6 do corrente (officio n. 3.322).

Dia 24

— Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente ás más condições de conservação em que se encontra a barca de desinfecção *Pasteur*, e o hiate *Republica* (officio n. 3.327).

— Communicou-se as Companhias de Navegação, Estaleiros da construção naval e fornecedores, que toda a correspondência destinada a esta repartição deve ser endereçada, d'ora avante, ao Pavilhão de Estatística, praça da Independência, onde se acham installados os serviços desta directoria e das repartições a elle subordinadas circular n. 48).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Hospital Paula Candido, hfm de ser submettido á prova de capacidade o cidadão João Paulo de Andrade, candidato ao logar de enfermeiro do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 3.324);

Ao representante da Sociedade Anonyma do Gaz, no sentido de ser feita a respectiva marcação e desligamento da luz electrica do medidor installado á rua do Ouvidor n. 4, 1º e 2º andares, em vista de ter esta directoria transferido a sua sede deste predio para o ex-Pavilhão de Estatística da praça da Independência (officio n. 3.328).

— Remetteu-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa demonstrativo do movimento do porto de São Salvador, em setembro ultimo (officio n. 3.329).

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade do Rio Grande do Sul, em setembro ultimo (officio n. 3.331).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, tres talões de cartas de saude (officio n. 3.326).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, tres talões de cartas de saude (officio n. 3.325).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 622, de 17 do corrente (officio n. 3.330).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio numero 234, de 2 do corrente (officio numero 3.332).

— Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, multou hoje, em 200\$, o commandante C. Alford, do vapor inglez *Highland Laddie*, que na mesma data ficou sciente, por infracção do artigo n. 872 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 3.333).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

Commandante C. Alford, do vapor inglez *Highland Laddie*, por infracção do artigo 872, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. Consignatario — Mala Real Inglesa.

Requerimento despachado

E. Ihonstor & Comp., recorrendo da multa imposta, pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, em 5 do corrente, ao commandante do vapor inglez *Pak-ton*. — Indeferido (n. 83).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

N. 1955 — Ica de Oliveira Ramos. — Junte-se ao processo.

N. 1.959 — Ica de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.956 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.954 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.952 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.951 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.950 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.958 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 697 — Ida de Oliveira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.904 — José Domingues dos Santos. — Deferido.

N. 1.979 — Mège & Com. — Deferido.

N. 1.980 — Herminia de Souza Assis. — Deferido.

N. 1.591 — Oscar de Souza Vieira. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.966 — José Domingues dos Santos. — Archive-se.

N. 1.835 — Archimedes Ferraz Moreira. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.997 — José Cesar de Magalhães Primo. — Certifique-se.

N. 1.520 — Antonio Tavares. — Deferido.

N. 1.570 — Antonio Leivas Leite. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.522 — Antonio Leivas Leite. — Não ha que deferir.

N. 1.711 — Antonio Leivas Leite. — Deferido.

N. 1.602 — Antonio Leivas Leite. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.685 — Antonio Leivas Leite. — Deferido.

N. 1.961 — Noemia Handro Carneiro. — Aceito.

N. 1.766 — Servulo Genofre. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.086 — Aristides Candido Lowen. — Deferido.

N. 1.886 — Fabio Vicente Leoni Werneck. — Deferido.

N. 1.890 — Fabio Vicente Leoni Werneck. — Deferido.

N. 1.632 — José de Moura Machado. — Deferido.

N. 1.647 — Paul C. Schilling. — Deferido.

N. 1.648 — A. Montenegro. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.694 — Ismael Libanio. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.445 — Humberto Pontes Bahia. — Deferido.

N. 1.786 — João de Souza Valle Junior. — Não ha que deferir.

N. 1.590 — Oscar de Souza Vieira. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.706 — A. Chaves. — Archive-se.

N. 1.852 — Alvaro Valle da Silva Costa. — Não pôde ser attendido.

N. 2.010 — Evaristo Paulo Muniz. — Archive-se.

N. 1.854 — Genesio Coelho dos Santos. — Deferido.

N. 1.732 — Nahir Barão dos Santos. — Deferido.

N. 1.821 — João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. — Archive-se.

N. 1.838 — Philemon Patracaio. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.796 — Antonio Padua Menezes. — Sciente.

N. 1.911 — Rogerio Franco de Moraes. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 1.715 — Antonor de Menezes. — Mantenho o despacho anterior.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1923

Alvaro Soares Pinto (2.505). — Indeferido. O estabulo já foi condemnado por falta de vistoria sanitaria.

Maria Gomide & Comp. (2.557). — Certifique-se.

D. Almeida & Comp. (2.548). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

João Monteiro (2.506). — Pôde funcionar.

Alfredo Gratius (2.487). — Pôde funcionar a titulo precario.

Rosanne Vernon Lings (2.504). — Pôde funcionar com domicilio.

Francisco Espindola (2.505). — Pôde funcionar aguardando intimação.

Bhering & Comp. (2.549). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Paulo de Andrade Costa (2.547). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Berennguer & Comp. (2.546). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Virgilio Santos & Comp. (2.545). — Deferido, pagando a taxa.

Thomaz da Silva & Comp. (2.544). — Deferido, pagando a taxa.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 26 de outubro de 1923:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario do 2º classe do 13º districto policial, durante o impedimento do effectivo Alfredo Luiz de Oliveira, que se acha suspenso, por estar envolvido em processo, o cidadão Paulo de Oliveira Filho.

Foi nomeado Nelson Fiuza Pessoa para exercer o cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de D. Oliveira & Comp., á rua Chile n. 18.

Em virtude do resultado do inquérito instaurado na 2ª Delegacia Auxiliar para apurar a responsabilidade, de que são accusados o commissario de 2ª classe do 13º districto policial Alfredo Luiz de Oliveira e os guardas civis Jayme José de Brito, Eduardo Marques Pereira, Reitor Arantes Nogueira e Hastimphilo da Silva Kelly, foram os mesmos suspensos por tempo indeterminado, até que sejam resolvidas pela autoridade judiciaria competente as accusações que sobre elles pesam.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 221 — Pedindo informar qual a disposição que autoriza a substituição interina dos funcionarios cujos cargos correspondem aos de escripturarios do Thesouro Nacional.

N. 222 — Pedindo informações, sobre os terrenos em que está situado o Hospital Paula Candido.

N. 223 — Devolvendo o aviso n. 52, de 24 de fevereiro ultimo.

Sr. procurador da Republica no Estado de São Paulo:

N. 65 — Solicitando seja devolvido o processo remetido com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 1.427, de 11 de setembro de 1916, afim de solucionar o pedido de D. Leonidia Omalia Netto da Costa e outros.

Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha:

N. 24 — Remettendo o aviso numero 4.549, de 19 deste mez, que encaminha o processo relativo ao pagamento de 388.500\$ á The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264 — Enviando portaria da licença concedida a Octavio de Azevedo.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 125 — Devolvendo a portaria da licença concedida a Armando Watson Cordeiro.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento da Sociedade Anonyma Banco de Paraguassu, pedindo restituição da quota de fiscalização, por equívoco, entregue ao Thesouro Nacional.

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1923

Mario Romulo Linhares, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pe-

dindo autorização para transportar a sua bagagem da estação da Estrada de Ferro Goyaz em Tapicanga á da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1923

Portaria n. 54, designando os guarda-livros-ajudantes da Contadoria Central, Srs. Luiz Augusto Rist e Oscar Pires Salgado, para organizarem a escripturação patrimonial e coadjuvarem nos serviços de balancos da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Officio n. 786, communicando, para os fins convenientes, que, nesta data, foram designados para servir naquella directoria, os Srs. Luiz Augusto Rist e Oscar Pires Salgado, guarda-livros-ajudantes da Contadoria Central.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1923

Officios:

Ao Sr. presidente da Associação B. Commercial Suburbana:

N. 452 — Communicando que não pôde ser attendido o alvitre da venda do sello adhesivo por funcionario das agencias do Correio.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 453, 455 e 455 — Solicitando o cancelamento de certidões.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 376 — Solicitando que aos officios sobre cancelamento de dividas e outras alterações no lançamento de impostos acompanhem os respectivos processos.

N. 377 — Devolvendo o processo numero 44.689, para a sellagem de documentos.

Ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 457 — Communicando que foi elevado a 5.000\$ o supprimento mensal maximo de sello adhesivo á Collectoria de Barra do Pirahy.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 147 — Identico ao de n. 457.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 284 — Communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento da decisão daquella delegacia, não ordenando, por considerá-la inexistente, a inscrição da divida attribuida ao Dr. Abelardo de Mello Padua, para mandar cobrar a differença do sello, no caso devido, na importancia de 2208, e manter o mesmo acto quanto á dispensa do pagamento de revalidação.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 799 — Communicando que o Sr. ministro manteve o acto recorrido por officio n. 2.068, de 28 de setembro findo.

N. 800 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma United States Rubber Export Company Ltd., encaminhado com o officio n. 2.011, de 20 de setembro ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Remettendo o processo nu-

mero 46.609, para que seja ouvida a Alfandega de Florianopolis.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 384 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o recolhimento do imposto de consumo sobre a luz electrica, á *fortait*, na fôrma solicitada em officio n. 405, daquella delegacia.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 80 — Remettendo o processo numero 29.638, afim de que seja informado.

N. 86 — Devolvendo o processo numero 1.231.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 454 — Devolvendo o processo numero 45.070, afim de que seja junto o original.

N. 455 — Devolvendo o processo numero 44.098, afim de ser feita uma verificação.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 783 — Remettendo o processo numero 16.512, afim de que seja ouvida a Alfandega de Santos.

N. 788 — Reiterando a ordem n. 676, de 19 de setembro findo.

N. 789 — Communicando que o Sr. ministro mandou annullar o processo que serviu de base á imposição de multa a Luiz Mazza e dispensou-o do pagamento respectivo.

N. 790 — Remettendo o processo numero 46.152, para que seja ouvida a Alfandega de Santos.

N. 791 — Remettendo o processo numero 46.494.

N. 792 — Reiterando a ordem n. 341, de 30 de julho do corrente anno

Portarias

Ao collector federal do Itaperuna:

N. 30 — Declarando, em solução ao officio n. 131, que, embora se trate de mercaderia que volta a ser exposta á venda, tendo sido prorogado o prazo para o complemento da taxa dos productos existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes, deve a mesma ser sellada com as taxas que vigoravam na época da apprehensão.

Ao collector federal de Maricá:

N. 9 — Devolvendo o processo numero 30.286.

Ao collector federal de Barra do Pirahy:

N. 31 — Communicando a elevação a 5.000\$, maximo do supprimento mensal do sello adhesivo e determinando que não espere terminar o stock para completar o supprimento, de fôrma a não ficar desprovido de sellas.

Sr. Pedro Nunes Carneiro, 1º tabelião publico de Sobral, Ceará:

N. 456 — Comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo n. 40.818, do corrente anno, no qual consultaes sobre a execução do recolhimento do imposto de sello:

«Responda-se, de accordo com o parecer.»

O parecer do inspector fiscal Leonel Mariani Serra, com o qual concordei, e a que se refere o despacho, é o seguinte:

«Penso que os itens da consulta de folhas 2 podem ser respondidos pela seguinte fôrma:

a) sim, de accordo com o art. 1º, numero 38, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) sim. Em face do § 1º n. 7, da lei n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, visto como os extractos são apresentados a institui-

Federal, tendo assim applicação ao caso observado 6º do dispositivo citado:

c) Sim. De accordo com o § 2º, n. 5, da mencionada tabella B;

d) Não. As lotras de cambio, não obstante, estão sujeitas ao sello proporcional, de que trata o § 1º, n. 1, da tabella A, annexa ao referido decreto numero 14.330.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 12 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, deu o seguinte despacho no processo n. 42.419, no qual, em telegramma de 18 de setembro findo, consultaes sobre execução do regulamento do imposto sobre vendas mercantis:

«Responda-se nos termos do parecer a que se refere o Dr. Lindolpho Camara.»

O parecer do inspector fiscal Leonel Marioni Serra, com o qual concordou o Dr. João Lindolpho Camara, e ao qual se refere o despacho, é o seguinte:

«Em solução ás duas consultas formuladas no telegramma de fls. 2, penso que pôde ser respondido ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

1º, que o imposto a que se refere o decreto n. 16.011, de 22 de maio ultimo, incide sobre os fabricantes de aguardente de canna, conforme o resolvido por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, constante do officio desta directoria ao Sr. presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Campos, n. 405, de ontem datado e publicado no *Diario Official* de hoje;

2º, que os livros de que trata o capitulo VII do citado decreto, sendo livros de escripta especial, isto é, de escripta fiscal, devem ser transferidos aos successores da firma que os adquiriu, como acontece com os livros especiaes, cogitados no art. 113, § 4º, do decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1923

Lydia Angelica de Moraes Rego, sobre reversão de pensão. — A vista do que consta do laudo da Casa da Alameda, complete-se, com revalidação, o sello da petição de fls. 27, feito o que caurellem-se os titulos de fls. para expedição de novos, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1923

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 491 — Concedendo o credito de 360\$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 111, de 29 de setembro ultimo.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 138 — Concedendo o credito de 10.000\$ solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.271, de 2 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 285 — Remettendo, afim de ser prestada informação, o requerimento de Emilio Pereira da Silva.

N. 286 — Remettendo, para esclarecimentos, o telegramma n. 126, de 18

de outubro corrente, do director da Escola de Ouro Preto.

N. 287 — Respondendo á consulta constante do telegramma n. 26, de 1 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 184 — Solicitando informação sobre o processo de montepio annexo ao officio n. 12, de 8 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 274 — Concedendo o credito de 90\$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 132, de 3 de outubro corrente.

N. 275 — Remettendo certidões de montepio e meio soldo de D. Isabel Amancia Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 112 — Concedendo o credito de 150\$ solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.207, de 25 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 496 — Remettendo o processo annexo ao officio n. 431, de 15 de setembro ultimo.

N. 497 — Remettendo o processo annexo ao officio n. 441, de 20 de setembro ultimo, afim de ser feita uma junta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 193 — Concedendo o credito de 2.841\$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 135, de 8 de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 417 — Concedendo o credito de 68.390\$ solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.216, de 25 de setembro ultimo.

N. 418 — Recommendando que sejam pagas mensalmente as diarias de 20\$ ao agente fiscal Arthur Simas Magalhães, auxiliar do Serviço de Inspeção de Fazenda.

N. 419 — Concedendo o credito de 42\$800 solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 3.260, de 9 de outubro corrente.

N. 420 — Concedendo o credito de 96\$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 133, de 5 de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 105 — Concedendo o credito de 109.000\$ solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 958, de 9 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 137 — Recommendando annullação e transferencia ao Thesouro do credito da pensionista D. Clarisse Bandeira de Mello.

Portaria

N. 38 — Communicando ao sub-director da 1ª Sub-directoria haver resolvido que nesta data passa a ter exercicio na referida sub-directoria o contador da Delegacia Fiscal na Bahia Alfredo Maximiano Tavares.

Dia 25

Officio:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 222 — Remettendo o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 211, de 3 de outubro corrente.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 139 — Concedendo o credito de

3.600\$, solicitado pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.669, de 28 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 138 — Solicitando annullação e transferencia do credito referente ao aviso do Ministerio da Agricultura numero 4.063, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 185 — Remettendo para os devidos esclarecimentos, o telegramma do Banco de Curitiba n. 4.157, de 22 de setembro ultimo.

N. 186 — Remettendo o processo de Augusto Ferreira de Abreu, afim de ser prestada informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 106 — Dando informação relativamente ao processo annexo ao officio n. 41, de 15 de setembro ultimo.

N. 107 — Concedendo o credito de 810\$, solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.421, de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 422 — Concedendo o credito de 600\$, solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 4.406, de 8 de outubro corrente.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 223 — Remettendo o officio da Delegacia Fiscal em Malto Grosso numero 183, de 18 de setembro ultimo.

N. 224 — Remettendo o processo de D. Maria Custodia de Magalhães.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 226 — Communicando ter atendido ao pedido constante do officio numero 477, de 22 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 225 — Remettendo, para os devidos fins, o officio da Delegacia Fiscal de Malto Grosso n. 190, de 21 de setembro ultimo.

N. 227 — Remettendo para os devidos esclarecimentos, o officio n. 295, de 26 de julho de 1923, da Mesa de Renditas de Macahé.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1923

J. Lima Coutinho, pedindo pagamento de augmento provisorio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Francisco Telles de Moraes. — Declare em que caracter requer a certidão.

Serafim Lucio da Fonseca. — Prove a qualidade de seu procurador.

Guilherme T. C. Cintra. — Prove a qualidade de procurador.

Sebastião Martins do Rego. — Prove a qualidade de seu procurador.

Maria Fortes Castello Branco e filhos. — Satisfacem as exigencias.

Maria Diva de Souza Ribeiro e outros. — Apresentem os titulos da viuvez.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1923

Carlos Euler, comprovando a applicação dada ao adiantamento de 150.000\$. — Indeferido, visto o adiantamento ter sido solicitado pelo Ministerio da Viação, ao qual o supplicante deverá apresentar as suas contas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Ao juiz-presidente do Tribunal do Jury:

N. 153 — Remetendo relação dos funcionarios aptos para o serviço do jury.

Requerimento despachado

Cacilda Mata S.M., pedindo transferencia para seu nome dos terrenos, lotes ns. 63 A e 4, á rua da Matriz, Santa Cruz. — A vista do parecer, faça-se a transferencia.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

Dia 26 de outubro de 1923

A' Inspectoria Geral dos Bancos:

N. 320 — Transmittindo o processo de infracção originado do auto n. 379, de 18 de outubro de 1922, contra a Sociedade Anonyma Casa Michaelson Wright.

Ao fiscal de Loterias:

N. 321 — Transmittindo o processo originado do auto n. 683, lavrado em 3 de outubro proximo findo, contra Almeida Cajuto & F. Guimarães.

A' Junta Commercial da Capital Federal:

N. 322 — Restituindo o distracto da firma Bariche & Irmão, enviado a esta recebedoria.

Ao Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 323 — Solicitando que seja submettido a inspecção de saúde o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital Francisco de Salles Pinto.

A' Directoria Geral de Agricultura:

N. 324 — Respondendo o officio numero 1.624, de 22 de setembro ultimo.

Ao Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal:

N. 325 — Solicitando informar si J. G. Lopes, além do cargo de secretario da Sociedade Anonyma Fabrica de Perfumarias «Beija-Flor», faz parte da referida sociedade como accionista.

Ao Serviço de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 327 — Restituindo o requerimento do Dr. Roberto da Silva Freire, vindo com o officio n. 1.773, de 23 de agosto proximo passado.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 328 — Respondendo o officio n. 18, do mez findo, sobre sellos.

A' directoria da Associação Commercial de Santos:

N. 330 — Respondendo a consulta contida no officio n. 3.833, de 23 de junho de 1923.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 331 — Solicitando providencias a respeito do officio n. 1.259.

A' Primeira Procuradoria da Republica:

N. 161 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 507, de 6 de setembro proximo findo.

A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 27 — Solicitando informar si as dividas da taxa de saneamento de 1919 a 1922, relativas aos predios ns. 180, antigo 42, e 182 da rua Cardoso, são ou não procedentes.

A' Receita Publica:

N. 1.066 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio

de 1919, em nome de Ermelinda Nascimento 84, pelo predio n. 111 da rua Senador Pompeu.

Precatorio despachado

Juizo da Primeira Vara Civil, entrega de 3:000\$ a requerimento de Jarbas Cavalheiro. — Cumpra-se, tendo em vista o officio sem numero, de 22 do corrente, do juiz da Primeira Vara Civil.

Requerimentos despachados

N. 14.295 — Raul de Sant'Anna Rosa. — Em face do parecer, indeferido.

N. 271 — Maria Caron. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, annullando-se a divida referida na informação e cobrando-se, de accordo com o parecer, dois mezes do exercicio de 1922. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Teixeira Junior & Comp. — Deferido, na forma do parecer. Sem numero — José Narciso da Fonseca Silva. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 7.848 — Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres». — Intime-se para, no prazo de tres dias, recolher o imposto e a multa, afim de ser encaminhado o recurso.

N. 10.184 — Adriano Rodrigues Pinheiro. — Anullem-se as dividas indicadas no parecer. Officie-se, nos termos propostos, á Directoria da Receita.

Sem numero — Genécio de Paiva Araujo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Casemiro Guimarães & Comp. — A' 1ª Sub-directoria, para informar, ouvindo a Secção de Partidas Dobradas.

Consultas

Sem numero — Casimiro & Oliveira. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Pinto & Comp., publicado no *Diario Official* de 1 de julho do corrente anno.

Mario de Souza & Comp. — 1º, si o comprador, depois de ter o recibo provisório do pagamento, deixa de fazer a devolução da duplicata, para que o vendedor inutilize as estampilhas, não deve o vendedor extrahir triplicata para protesto e sim communicar o facto a repartição arrecadadora, para que esta applique ao comprador a multa do art. 32 n. 3 do decreto n. 16.011, de 22 de maio de 1923. O caso é semelhante ao de A. Cardoso de Gouveia, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 21 do corrente;

2º, o reconhecimento judicial da conta, facultada pelo § 1º do art. 17 do citado decreto, não dispensa o protesto da duplicata, no caso de falta de assignatura, ou da triplicata para isso extrahida, na falta de devolução. E' o que já declarou o officio do Sr. ministro da Fazenda ao presidente e secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, n. 142, publicado no *Diario Official* de 29 de junho do anno corrente. Assim se expressou o parecer respectivo: «O protesto da duplicata por falta de assignatura é obrigatorio e feito nas condições em que determina o art. 15, torna a duplicata um titulo de divida liquida e certa, podendo, além disso, o vendedor requerer o reconhecimento judicial da divida, como faculta o § 1º do art. 17. O protesto e o reconhecimento judicial da divida se completam para o fim, não só de autorizar a cobrança executiva, como para requerer a fallencia do devedor»;

3º, o art. 14, o, do mesmo decreto, torna obrigatorio o protesto no caso de falta de assignatura ou de devolução, nenhuma excepção estabelecendo para as duplicatas de pequena importancia;

4º, o art. 18 do já referido decreto discrimina as vendas que são consideradas *à vista* e o caso descripto pelo consulente se não enquadra em nenhuma das alíneas desse artigo.

Representação

N. 131, de 8 de agosto de 1922, contra Souza Mattos & Comp. — De accordo com o parecer do Sr. ajudante, julgo procedente a notificação de fis. e imponho á firma Souza Mattos & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, condemnando-a, outrossim, a recolher a importancia de 827\$850 de imposto e menos pago.

Autos de infracção

N. 290, lavrado em 26 de maio de 1922 contra A. F. de Oliveira & Comp. — Envie-se amostra ao Laboratorio Nacional solicitando-se exame pericial.

N. 721, lavrado em 11 de outubro de 1923 contra Vidal Dominguez & Lopes. — Encaminhe-se ao fiscal das Loterias, para os fins indicados no art. 44, § 1º, do decreto n. 15.575, de 6 de novembro de 1922.

N. 722, lavrado em 10 de outubro de 1923 contra Gomes Campos & Irmão. — Encaminhe-se ao fiscal das Loterias, para os fins indicados no art. 44, § 1º, do decreto n. 15.575, de 6 de novembro de 1922.

N. 721, lavrado em 10 de outubro de 1923 contra Meiguez & Alvarez. — Encaminhe-se ao fiscal das Loterias, para os fins indicados no art. 44, § 1º, do decreto n. 15.575, de 6 de novembro de 1922.

N. 723, lavrado em 11 de outubro de 1923 contra Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — Encaminhe-se ao fiscal das Loterias, para os fins indicados no artigo 44, § 1º, do decreto n. 15.575, de 6 de novembro de 1922.

N. 717, lavrado em 22 de setembro de 1923 contra Jessouroun, Irmão & Comp. — Officie-se á Alfandega de Santos, no sentido do parecer.

N. 720, lavrado em 10 de outubro de 1923 contra João Antonacio. — Encaminhe-se ao fiscal das Loterias, para os fins de direito.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

M. J. Saldanha. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 14.164 — Nahin & Felix. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 10.888 — Azevedo & Almeida. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.686 — Pedro Anastacio Alves. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 13.466 — Jones Lacerda Coelho. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, por infracção regulamentar.

N. 3.779 — Paulino da Silva Vieira de Souza. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, por infracção do regulamento.

N. 6.480 — Rachel da Silva Oliveira. — Transfira-se. Imponho á requerente

a multa de 20\$, por infracção regulamentar.

N. 5.531 — Victorino dos Santos Carvalho. — Transfira-se.

N. 639 — Waldemar Carvalho Motta. — Transfira-se.

N. 6.538 — Manoel Barreiros Cavanellas. — Transfira-se.

N. 3.441 — Nascimento & Vieira. — Idem.

N. 4.068 — Olivia de Oliveira Assumpção. — Archive-se.

N. 5.330 — Esperança da Silva Gomes. — Transfira-se.

N. 1.765 — Francisco Ventoso Villas. — Idem.

N. 15.094 — Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho. — Faça-se a anotação proposta.

N. 662 — Ferreira & Rebello. — Transfira-se.

N. 7.084 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Idem.

N. 1.071 — Luiz Pinto Machado. — Idem.

N. 8.678 — Armando Guio. — Transfira-se.

N. 13.030 — Attila Nunes de Castro. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, por infracção regulamentar.

N. 11.161 — Clara Mariana da Silva. — Transfira-se. Imponho á requerente a multa de 20\$, por infracção regulamentar.

N. 7.290 — Emilia da Conceição Matos. — Transfira-se.

N. 14.858 — Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Inscravam-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Deolinda da Silva Maciel. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 15.521 — Ed. Figueira & Comp. — 2ª Sub-directoria.

N. 7.721 — Elysio Ferreira Affonso. — Transfira-se.

N. 4.796 — Elias Antonio. — Idem.

N. 8.204 — João Nunes Trindade. — Transfira-se.

N. 7.208 — Joaquim Ribeiro dos Santos. — Transfira-se.

N. 15.828 — José Isaias. — Idem.

N. 10.592 — José dos Santos Figueiredo. — Idem.

N. 12.934 — João Baptista Argenta. — Transfira-se. Imponho ao requerente, como ao vendedor, a multa de 20\$, por infracção regulamentar.

N. 5.587 — José da Silva Machado. — Transfira-se.

N. 24.456 — Rosa Ribeiro Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.747 — Silva & Moreira. — Enregue-se, mediante recibo.

Pedidos de certidão:

N. 2.659 — Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional». — Dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo.

N. 2.664 — Zenha, Ramos & Comp. — Dirijam-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

N. 2.278 — Lucilla Fiuza Bastos de Oliveira. — Transfira-se.

N. 6.092 — Guilherme Maria dos Santos. — Idem, idem.

N. 14.764 — Joaquim da Silva Junior. — Idem, idem.

N. 13.569 — Quiteria Alves da Silva. — Idem, idem.

N. 10.101 — Belmira da Silva Monteiro. — Idem, idem.

N. 15.323 — Bordin Albina. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 7.384 — Soares & Comp. — Legalizem o documento de fls. 3, podendo retirar-o sob recibo.

N. 821 — Angelo Fraga. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922 e da penna d'agua de 1923.

N. 13.657 — Henrique Navarro. — Cumpra o despacho de 26 de fevereiro de 1923.

N. 10.225 — Antonio Máthias Cruz. — Pague o debito.

N. 19.563 — Ulysses Vieira & Comp. — Paguem o debito.

N. 2.059 — Rodrigues & Rodrigues. — Paguem o imposto relativo ao segundo semestre de 1921.

Sem numero — João Corner. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis: findo o qual, volte o processo devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.

Sem numero — Mario Dantas. — Idem, idem.

Sem numero — S. R. Soares & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Marques Pacheco & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Edward de Souza Prates. — Idem, idem, idem.

Sem numero — David Thomaz. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Paulo Gieber. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Eric W. White & Companhia. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Arnaldo dos Santos. — Idem, idem, idem.

Sem numero — A. Cardoso & Comp. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Cuning Young. — Idem, idem, idem.

Sem numero — João Tavares da Costa. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Dr. Julio da Silva Araujo. — Idem, idem, idem.

Sem numero — José Maria Botelho. — Idem, idem, idem.

Sem numero — Almeida Backe & Companhia, Limitada. — Idem, idem, idem.

Sem numero — A. da Costa Junior. — Idem, idem, idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

N. 7.473 — Antonio Teixeira & Irmão. — Apresentem a patente de registro de consumo exigida na informação.

N. 13.981 — Manoel Dutra Souto. — Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 5.099 — Monteiro & Torquato. — Satisfacam a exigencia da informação.

N. 1.260 — Souza & Dias. — Juntem a patente de registro do corrente exercicio.

N. 12.902 — Henrique Americo dos Santos. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.134 — Ewel & Cohen, Limitada. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.041 — J. Ferreira & J. Lima. — Satisfacam a exigencia da informação.

N. 4.793 — Viuva A. Lopes. — Satisfaca a exigencia da informação do senhor agente fiscal da secção.

N. 9.169 — Damião da Silva Filho. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 2.751 — Israel de Andrade. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 14.019 — Amaro & Comp. — Juntem a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.614 — Carlos Martins da Rocha. — Apresente a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.718 — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

Inspectoria de Seguros

(*) Inspectoria de Seguros — Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.

Aos Srs. representantes das companhias estrangeiras de seguros, chamadas «do regimen de excepção»:

Para vosso conhecimento, transmittovos, na integra, os termos do officio numero 866, de 22 do corrente, dirigido a esta inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando a resolução, dessa data, do Sr. ministro da Fazenda:

«Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista que está a terminar o prazo concedido a diversas companhias estrangeiras de seguros para se submeterem ao regimen legal commum e

Considerando que o actual regulamento de seguros, baixado com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, contém dispositivos que difficul-tam a accção fiscal e o funcionamento regular das companhias autorizadas a funcionar no Brasil;

Considerando que é funcção primordial e indeclinavel da Inspectoria de Seguros a tutela suprema dos interesses dos segurados;

Considerando que compete ao poder publico adoptar normas reguladoras da instituição do seguro, de forma a prover, convenientemente, á previdencia social;

Considerando, mais, que tais normas devem ser, não só uniformes como practicas, para que se não embarace o desenvolvimento das companhias de seguros, em cuja prosperidade repousa a garantia real dos interesses dos segurados;

Considerando, ainda, que isto mesmo teve em vista o Governo ao nomear, em 28 de agosto do corrente anno, comissão especial para organizar, no mais breve possivel, o projecto de reforma dos serviços affectos á Inspectoria de Seguros;

Considerando que dos estudos a que essa comissão está procedendo depois de ter ouvido os interessados, depende a definitiva orientação que o poder publico dará á intervenção do Estado na materia em apreço;

Considerando, tambem, que as companhias estrangeiras que operam no Brasil desde antes da adopção do regimen de inspecção e fiscalização das sociedades de seguros, allegam a impossibilidade de observarem, em todos os seus termos, o regulamento vigente;

Considerando que essa allegação é corroborada pelas demais companhias de seguros;

Considerando que a propria inspector-

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrecções.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

N. 15.108 — Arthur Cansuli. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.413 — José Gomes Filho e outros. — Satisfacam a exigencia.

N. 12.817 — Frederico Glaude. — Satisfaca a exigencia.

ria tam encontrado embaraços em fazer cumprir a lei, tal qual nella se contém;

Considerando, ainda, que não ha inconveniente em aguardar a expedição do novo regulamento, já em estudos, para adoptar normas geraes, uniformes, practicas e exequiveis;

Considerando, finalmente, que nenhum reconhecimento faz o Governo do allegado direito a funcionarem algumas companhias estrangeiras, sem observancia ás leis promulgadas posteriormente aos decretos que as autorizaram a operar no territorio nacional;

Resolveu, em portaria desta data, que fique prorogado, por mais tres mezes, o prazo concedido ás companhias de seguros estrangeiras chamadas «do regimen do excepção», para que se submettam ao regimen legal commum, autorizada a Inspectoria de Seguros a não compellir-las immediatamente á observancia das medidas decorrentes do regulamento em vigor e relativas a depositos, realização do capital, limite de riscos e reservas. — O inspector dos seguros, interino, *Decio Cesario Alvim*.

Inspectoria de Seguros — Circular n. 18 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923.

Aos Srs. directores e representantes das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras:

Para os devidos fins, communico-vos ter proferido, em 29 de agosto do corrente anno, o despacho que vae abaixo transcripto, no requerimento da Companhia Internacional de Seguros, de 24 do mesmo mez, consultando sobre a inscripção das apolices no registro geral e tambem acerca da época legal do pagamento do imposto de renda sobre os premios das apolices inscriptas naquello registro geral.

O art. 10, n. 6, do regulamento numero 14.593 determina que as companhias de seguros mantenham em dia, de modo a ser facultado o seu exame á inspectoría, sempre que o exigir, um registro geral de accordo com os artigos 11 e 12, das apolices em vigor na Republica.

Considera-se perfeito o contracto do seguro nos termos do art. 1.433, do Código Civil, isto é, desde que a apolice é remetida ao segurado ou uma vez que o segurador faça nos livros o lançamento usual da operação.

O art. 1.449, do Código determina que, salvo convenção em contrario, no acto de receber a apolice pagará o segurado o premio, que estipulou.

O prazo de tolerancia para pagamento, que decorre do disposto no art. 1.450 do Código, necessita, evidentemente, de limitação.

Assim, para o effeito da inscripção da apolice no livro de registro é necessario não só que a apolice tenha sido emitida como, tambem, que o premio tenha sido pago (art. 1.432 do Código Civil). Só assim a apolice estará em vigor.

Si a companhia inscreve a apolice antes do receber o premio, torna-se, *ipso facto*, responsavel pelo seu pagamento e pela prestação do imposto de renda.

O inspector dos seguros, interino, *Decio Cesario Alvim*.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 25 de outubro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 389 — Remittendo afim de ser submettido ao Sr. ministro o processo

n. 142-G, deste anno, da reclamação do Delfim Saturnino de Freitas contra a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul.

— Sr. delegado regional de seguros da 5.ª Circumscripção — São Paulo:

N. 625 — Remittendo o processo numero 93-S, da Companhia Santista de Seguros, afim de ser cumprido o despacho de 22 do corrente.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 36 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923.

Aos Srs. sub-inspector, fiscaes de bancos na Capital Federal, delegados regionaes e fiscaes nos Estados e estabelecimentos bancarios do paiz:

O inspector geral dos Bancos, interino, no intuito de fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, nos termos previstos pelo art. 41, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, no proprio interesse dos estabelecimentos bancarios e tendo em vista uma consulta sobre a materia, feita por «The National City Bank of New York», recommenda aos bancos e casas bancarias que operam em cambio a conveniencia de serem as «cambiacs á vista» emitidas sempre em mais de uma via, afim de que, em qualquer tempo, possa ser exhibida aos fiscaes a ultima devidamente sellada; por quanto, só assim, poderão os estabelecimentos provar o effectivo pagamento do sello, na forma do art. 17 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1923

Officio n. 1.701 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, respondendo ao officio n. 692, de 24 do outubro corrente, remittendo a relação nominal dos funcionarios que podem assignar telegrammas officiaes.

Officio n. 1.702 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo, devolvendo julgado pelo Sr. ministro da Fazenda, para ser archivado, o processo relativo ao recurso *ex-officio*, isentando a firma Beschizza & Comp., de Ribeirão Preto, naquello Estado, de fazer depositos.

Officio n. 1.703 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo o processo relativo ao requerimento do bacharel João de Sá e Albuquerque, fiscal de bancos.

Denuncia apresentada em 25 de outubro de 1923, pelo Sr. Osorio Porto, porteiro desta repartição, contra os corretores Fernando Alvares de Souza e Paulo Alvarde de Souza, por deixarem de remetter no prazo legal a lista de operações realizadas em 22 do corrente mez. — Autuado, digam os denunciados no prazo de dez dias, fazendo-se nesse sentido a necessaria intimação.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

Sociedade Anonyma Martinelli. — Autuado, volte a despacho. Companhia Territorial e Construtora. — Como requer.

Bacharel João de Sá e Albuquerque. — Encaminhe-se, devidamente informado.

Companhia Territorial Construtora, requerimento de 22 de outubro de 1923.

— Verificando-se do confronto entre os estatutos de 1921 e os actualmento em vigor augmento do capital primitivo realizado de 200 para 300 contos, *preliminarmente*, seja intimada a companhia a provar:

a) que pagou o sello correspondente ao augmento, de accordo com o art. 12 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com o § 7, tabella A, do mesmo decreto;

b) que fez o deposito de 10 %, a que se referem os arts. 65, 68 e 69 da lei das Sociedades Anonymas (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891);

c) que effectuou o deposito de 50 % do capital augmentado, conforme a exigencia contida no art. 21 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.436, 2.437 e 2.438 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de Silvino da Silva Pinto, João de Araujo e Silva e Antonio de Padua Pires.

N. 2.439 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo o processo referente ao requerimento do empregado Aldo Klacs, em que pede pagamento de substituições.

N. 2.440 — Ao Sr. director da Escola Wenceslau Braz, solicitando empenho de despesa.

N. 2.441 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

N. 2.442 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, *idem*, *idem*.

N. 2.443 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, *idem*, *idem*.

N. 2.444 — Ao Sr. Vital Rodrigues de Souza, informando sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 2.445 — Ao Sr. director do Museu Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.446 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, devolvendo o officio n. 79 e dous annexos a esta directoria enviados por engano.

Requerimentos despachados

Guilherme Bormann. — Sim, põe equidade.

Eduardo dos Reis Rollz. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

N. 772 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cartifique-se.

N. 95 G — Gabriella de Cerqueira Gonçalves. — Remetta-se.

N. 141 O — Odilon Ferreira Machado. — *Idem*.

N. 251 F — Francisco Vieira de Melo. — *Idem*.

N. 88 H — Hermelinda de Castro Neves. — *Idem*.

- N. 675 J — Joanna Barreto Cardoso.
 — Idem.
 N. 97 G — Gabinete Portuguez de Leitura da Bahia. — Expeça-se guia.
 N. 816 A — Arthur Pio dos Santos. — Idem.
 N. 812 A — Amílcar Luiz Monteiro. — Satisfaca a exigencia.
 N. 628 Est. — Officio sem numero do Juiz da comarca de Pouso Alegre. — Taca-se a annotação.
 N. 811 A — A Mutuante Sociedade Anonyma. — Rectifique a numeração das apolices.
 N. 799 A — Antonio Coelho Barreto. — Satisfaca a exigencia.
 N. 126 B — Banco Economico da Bahia. — Expeça-se guia.
 N. 814 A — Alice Cortes Sigaud. — Idem.
 N. 77 D — Dulce de Menezes. — Cumpra-se o alvará.
 N. 250 E — Ermelinda dos Santos Figueiredo Pinho. — Pague-se.
 N. 255 F — Francisco Pereira Monteiro. — Expeça-se guia.
 N. 461 M — Manoel Augusto Corrêa Junior. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1923

- Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:
 N. 4.654 — Assumpo: Informações sobre automovel officiaes.
 1. Afim de serem transmitidos á Commissão de Finanças, tenho a honra de enviar-vos as seguintes informações, que vos dignastes de solicitar-me em officio n. 403, de 19 do corrente;
 a) O Ministerio da Marinha dispõe actualmente de oito automoveis e uma ambulancia, assim distribuidos:
 — Mini tro da Marinha, tres (Benz, Lancia e Studebaker);
 — Chefe do Estado Maior da Armada, um (Studebaker);
 — Missão Naval, tres (Studebaker);
 — Director geral do Arsenal de Marinha, um (Hudson);
 — Hospital de Marinha, uma ambulancia.
 b) As reparações que necessitam de automoveis para o seu serviço são:
 — Gabinete do ministro da Marinha;
 — Estado Maior da Armada;
 — Missão Naval;
 — Hospital de Marinha;
 — Directoria do Arsenal de Marinha.
 c) As autoridades que devem ter automoveis officiaes são as seguintes:
 — Ministro da Marinha e seu Estado Maior;
 — Chefe do Estado Maior da Armada;
 — Missão Naval (chefe, sub chefe e officiaes);
 — Directoria do Arsenal de Marinha.
 2. De accò do com o art. 4º do respectivo contracto, a Missão Naval tem direito a tres automoveis.
 — Sr. ministro da Fazenda:
 N. 4.655 — Assumpo: Remessa de processo de exercicios findos.
 1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de réis 3:849\$500, de que é credor o 2º sargento asylado Joaquim Delphino Pinheiro, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.744, que a este acompanha.
 N. 4.656 — Assumpo: Remessa de processos de exercicios findos.
 1. Rogo vos dignéis providenciar no sen-

tido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importância de 3:849\$500, de que é credor o 1º sargento asylado José Pereira Lima, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.744, que a este acompanha.

N. 4.657 — Assumpo: Irregularidades nos pagamentos do pessoal de Marinha:

1. Solicito vossas providencias no sentido de cessarem as irregularidades com que estão sendo feitos na Alfandega do Rio Grande do Sul os pagamentos do pessoal da Capitania do Porto daquela cidade, do augmento de vencimentos a que se refere o art. n. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.658 — Assumpo: Remessa de inquerito:

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso inquerito procedido na Escola Naval afim de instruir o requerimento do capitão de corveta honorario lente substituto do referido instituto de ensino Alvaro Albrito da Matta e Silva, pedindo a concessão de duas medalhas humanitarias.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.659 — Assumpo: Dispensa de taxa de conservação do porto.

1. Solicito seja o transporte de guerra Bilmonet, da Armada Brasileira, dispensado da taxa de conservação do porto, reativa ás mercadorias vindas no mesmo navio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.661 — Assumpo: Credito para a delegacia no Rio Grande do Norte:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito na importância de 500\$, á conta da verba 8ª «Material—Serviços accessorios—Traficantes, e c.», do orçamento vigente, como supplemento á quota que á mesma foi distribuida para o custeio do serviço de energia electrica á estação radiotelegraphica naquele Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 4.662 — Assumpo: Credito para a Delegacia de Santa Catharina.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importância de 65\$, á conta da verba 8ª, Material, Reparções, do orçamento vigente, para satisfazer ao pagamento da indemnização devida ao agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, naquella Estado, pela avaria causada pela tina de ferro do serviço de estiva de carvão no lanchão da referida companhia Commandante Souza, atracado ao costado do cruzador Barrão.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação, tendo em vista a requisição contida no aviso deste ministerio n. 4.350, de 6 do corrente, dirigido a esse tribunal.

N. 4.663 — Credito para a Delegacia do Sergipe.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importância de 600\$, á conta da verba 10ª, Pesca e saneamento do littoral do orçamento vigente, afim de ser effectuado o pagamento da subvenção a que tem direito, annualmente, a escola da Colonia Pescadores 22 em S. Christovam, naquella Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 4.664 — Assumpo: Remessa de papeis referentes a processo da divida de exercicios findos.

1. Afim de que seja iniciado, por essa delegacia, o competente processo de divida de exercicios findos, passo ás vossas mãos os papeis a este annexos, reattendo ao mestre do Arsenal de Marinha desse Estado Joaquim da Silva.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente foram transferidos os 1º tenentes Pedro Luiz Monteiro de Barros, do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete), para a 4ª bateria isolada de artilharia de costa e Arcy da Rocha Nobrega, da 4ª bateria isolada de artilharia de costa (Lage) para o quadro supplemmentar.

— Por outro de 19, foram transferidos o major Julio Capitulino da Silva Fitta, do cargo de adjunto da 5ª secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para o de chefe da 2ª secção da 4ª Directoria Divisoria de Intendencia, e desse cargo para aquelle o capitão do mesmo quadro Luiz de Lima.

— Por outros de 25, foram transferidos os 1º tenentes de infantaria: Julio de Castilhos da Costa e Souza, do 13º batalhão de caçadores (Joinville), para o 8º regimento de infantaria (Cruz Alta); Severino Antonio da Cunha, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis), para o 8º regimento de infantaria (Cruz Alta); Napoleão Alencastro Guimarães, do 8º regimento de infantaria para o 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto); Antonio José de Castro Araújo Filho do 8º regimento de infantaria, para o 14º batalhão de caçadores (Florianopolis); e Izais Dantas de Carvalho, do 28º de caçadores (Aracajú), para o 17º batalhão de caçadores (Corumbá).

— Por portaria de 26 do corrente foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, de accò do com o artigo 17º, paragrapho 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Hildebrando Carlos da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

Antonio Rodrigues Paim, 1º tenente, pedindo certidão. — Só pôde ser attendo do modo ante prova de que tem alguma acção perante os tribunales ou autoridades judicias.

Castidio Mendes Cardia, pedindo a entrega de patentes de diversos officiaes da antiga Guarda Nacional. — Como requer.

Godofredo Franco de Faria, capitão, pedindo treinamento na Escola de Aviação Militar. — Indefido, em vista das informações.

João Moreira Cesar Barroso, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria. — Indefido.

João Siquiera Bezerra de Menezes, capitão, pedindo completar sé de officio. — Na a constando na Directoria de Saúde, esclareça melhor o seu pedido.

Jovelino Augustus Gomes, soldado, pedindo transferencia. — Indefido.

Lamartine Collaça Veras, capitão graduado, pedindo emprestimo de 0:000\$000. — Requerida ao Ministerio da Fazenda, querendo.

José Pinheiro Barreira, 1º tenente, pedindo trancamento de matrícula. — Deferido.

Antonio da Costa Raballo, soldado, pedindo alta de posto. — Indeferido, visto não haver nenhuma disposição legal que ampare a sua pretensão.

Francisco Claudino da Silva, 2º sargento, pedindo matrícula no curso pratico de enfermeiros veernarios. — Como requer.

Jayme Salles, pedindo rectificação de nome. — Reconheça a firma do oficial do Registro Civil e volte, querendo.

João Baptista Bidiaray, pedindo rectificação. — Indeferido. De accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar não tem direito a mudança de nome por consarem faltas nos seus assentamentos.

José Jovino Marques de Samraio, 2º sargento, pedindo medalha de bronze. — Indeferido. De accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar não tem direito a medalha de bronze que requereu por constarem faltas muito graves nos seus averbamentos.

Dia 26

Alberto Lupi, 1º sargento, passagem para descontento, de Rio Pardo a Bagé. — Concedido.

Antonio Camillo de Souza, pedindo titulo de soldado vitalicio. — Exceção-se titulo de soldado vitalicio nos termos do parecer de Contabilidade.

Antonio Guedes da Silva, pedindo seis meses de licença. — Indeferido.

Antonio de Mattos, pedindo certidão. — Nada há que deferir, á vista da informação do ex-commandante dos antigos Franco-atiradores.

Francisco Nunes Rodrigues, 2º sargento, pedindo licença e permissão para gosalar no Rio Grande do Sul. — Deferido.

João Delmar, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

José Antonio Lavour, soldado, pedindo residir no Estado do Rio. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

Julietta de Azevedo Cunha, pedindo vencimentos de seu falecido marido maior reformado Jorge Joaquim da Cunha. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

Manoel Gomes, soldado, pedindo uma perna mechanica. — Deferido, de accordo com o parecer da junta militar de saúde.

Mucio Elery, pedindo ser submettido a exame de accordo com a lettra a do art. 13º. — Deferido, devendo prestar exame perante comissão nomeada pelo commandante da 7ª região militar.

Olyntho Magalhães Guarany, pedindo contagem de tempo, para os effeitos de aposentadoria, do tempo em que serviu como mestre de musica interino, contractado e como praça de pret. — Deferido, quanto á averbação.

Patricio Bruce, capitão, pedindo ajuda de custo. — Deferido.

Raphael Rodarte, 2º sargento, pedindo prestar exames. — Como requer.

Roberto da Silva Freire, pedindo certidão. — Certifique-se, o que constar na fórmula da lei.

Sezilio Ferreira Veiga, pedindo engajamento. — Sim, caso haja vaga e desde que que desista da graduação de sua primeira praça.

Wlillio Lopes, pedindo servir addido á Escola Militar. — Não pôde ser attendido.

Repartamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

Salomão Bergetein, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva da 1ª linha pe-

diado carteira militar de identidade. — Ao Gabinete d'Identificação para attender.

João Ribeiro do Vale, pedindo e p. dição de atente. — Apresente sua patente da Guarda Nacional para ser apostillada.

Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maia, major medico da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo carteira militar de identidade. — Ao Gabinete de identificação para attender.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 25 de out. brº de 1923

Aviso n. 1.897 — Requisitando pagamento a João Dias da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 183\$, de differença do augmento provisorio.

Aviso n. 1.898 — Idem idem a Eraldo Rosa de 109\$400.

Aviso n. 1.899 — Idem idem a Diomar de Souza de 155\$500.

Aviso n. 1.900 — Remetendo o requerimento em que Abilio Corrêa Machado e outros fiéis do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, pedem o abono de uma gratificação pelo serviço de arrecadação de direitos aduaneiros sobre encomendas postaes internacionais (coll. postaux).

Aviso n. 1.901, consultando sobre a possibilidade de ser effectuado o pagamento da importação de 4 15-1-0, equivalentes a 138 666, ouros, ao cambio de 27, com aquisição de material de fabricação especial de Siemens Schuckert S. A., da Alemanha.

Aviso n. 1.902, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser a repartição Geral dos Telegraphos indemnizada da quantia de 297\$530, de telegrammas officiaes expedidos por conta desse ministerio.

Aviso n. 1.903, requisitando pagamento de 1:662\$, 493¢ e 330¢ de abono do augmento provisorio a Carlo Fortunato da Silva, praticante de conductor de trem effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

AVISOS EXPEDIDOS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 23 de outubro de 1923

A' Noroeste do Brasil:

Aviso n. 74, autorizando a adquirir 30 mangueiras de freio de vacuo e 3.000 kilogrammos de carbureto de calcio.

A' Oeste de Minas:

Aviso n. 785, autorizando a adquirir material pharmaceutico necessario para prompto soccorro ao pessoal das officinas da mesma estrada.

Dia 24

A' Central do Brasil:

Aviso n. 786 autorizando a accellar, nas condições indicadas, a promossa da Companhia Sul Americana de Electricidade, para fornecimento de um vagonete electrico e accumuladores.

A' Oeste de Minas:

Aviso n. 787, autorizando a pagar ao chefe da contabilidade da mesma estrada, Zoroastro Pires, a ajuda de custo de 1.800\$000.

Aos Telegraphos:

Aviso n. 788, autorizando a adquirir mediante concorrência administrativa, o material consante do officio n. 3.0-1, de 6 do corrente mez, da mesma Estrada.

A' Central do Brasil:

Aviso n. 789, autorizando a adquirir 30.000 metros de arame de sete fios, necessarios aos signaes «Saxby».

Aviso n. 790, approvando o edital de concorrência publica para fornecimento de dormentes á 5ª divisão da mesma Estrada.

Aviso n. 791 idem, idem, idem, de oleo combustivel para a mesma Estrada.

Aos Telegraphos:

Aviso n. 793, autorizando a substituir os postes de madeira em varios trechos do districto dos telegraphos de Neyaz, sendo a despesa no maximo de 12:000\$000.

A' Central do Brasil:

Aviso n. 794, autorizando a adquirir os materiais constantes do mappa de concorrência administrativa apresentado, sendo a despesa total de 3:102\$860.

Aviso n. 795, idem, idem, constante da relação a que se refere o officio n. 790 de 29 de setembro proximo passado dessa Estrada.

Aviso n. 796, idem, idem, conforme o officio n. 798, de 20 de setembro proximo passado da mesma Estrada.

Declarando approvar a minuta do edital de concorrência publica para fornecimento de carbureto de calcio e ferro guza para a mesma estrada (aviso n. 777).

Autorizando a adquirir vinte colchões e quarenta almofadas, para carros dormitorios da mesma estrada (aviso n. 792).

Approvando a minuta do edital de concorrência publica para venda de estopa suia, papeis e cartões velhos etc. (aviso n. 793).

Autorizando a pagar a A. Cardoso da Silva a importância de 8:280\$ pelos serviços de buffet e restaurante durante as viagens dos trens especiaes que circularam entre Bello Horizonte, Barbacena, Diamantina e esta Capital (aviso n. 801).

Autorizando a adquirir 50 folhas de zinco para a mesma estrada (aviso n. 801).

A' Noroeste do Brasil:

Autorizando a adquirir os materiais mencionados no officio n. 39 V, de 23 de setembro, da mesma estrada (aviso n. 802).

A' Prefeitura do Districto Federal

Remetendo a conta de 12\$440, de telegrammas officiaes expedidos por conta da mesma prefeitura e pagos pela Repartição Geral dos Telegraphos ás diversas companhias e administrações, fim de que seja debitada a aquella repartição da referida conta (aviso n. 803).

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

Leopoldo Torracca, trabalhador dos Telegraphos, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria relativa ao mez de janeiro ultimo, de accordo com o decreto n. 4.355, de gosto de 1922 — Indeferido.

João Pombo de Souza Magalhães, Inspector de 2ª classe dos Telegraphos, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de fevereiro a 30 de novembro de 1916. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Terceira secção (*)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o horario que acompanhou o vosso officio n. 234, de 24 do corrente, para regular o trafego de passageiros entre as estações de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company, Limited e Varzea de Therezopolis, dessa estrada de ferro, de accordo com a clausula VII, do contracto de trafego muuo celebrado em virtude da portaria de 30 de setembro ultimo (aviso n. 204),

ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

HORARIO DOS TRENS DE VARZEA DE THEREZOPOLIS A PRAIA FORMOSA

Estações	Trem A 2				Trem A 4	
	Dias uteis		Domingos e feriados nacionaes		Diario	
	Chegada	Partida	Partida	Chegada	Chegada	Partida
Varzea de Therezopolis	—	6.25	—	6.25	—	16.30
Alto de Therezopolis..	6.35	6.39	6.35	6.39	16.40	16.44
Soberbo.....	6.48	6.51	6.48	6.51	16.53	16.56
Guapy.....	7.36	7.40	7.36	7.40	17.41	17.45
Santo Aleixo.....	7.58	7.59	7.58	7.59	18.03	18.04
Magé.....	8.10	8.13	8.10	8.15	18.16	18.18 X A 3
Inhomirim.....	—	8.35	—	8.39	—	18.43
Entroncamento.....	8.43	8.46	8.48	8.51	18.51	18.55
Estrella.....	—	8.55	—	9.01	—	19.04
Rosario.....	—	9.03	9.10	9.12 X P 3	—	19.12
Actura.....	—	9.10 X P 3	—	9.20	—	19.20
Sarapuhy.....	—	9.20	—	9.31	—	19.30
Merity.....	—	9.26	—	9.38	—	19.36
Penha.....	—	9.37	—	9.50	—	19.43
Praia Formosa.....	9.55	—	10.10	—	20.10	—

HORARIOS DOS TRENS DE PRAIA FORMOSA A VARZEA DE THEREZOPOLIS

Estações	Trem A 1		Trem A 3	
	Diario		Diario	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Praia Formosa.....	—	6.30	—	16.25
Penha.....	—	6.43	—	15.45
Merity.....	—	7.00	—	16.58
Sarapuhy.....	—	7.06	—	17.05 X P 14
Actura.....	—	7.16 X P 2	—	17.15
Rosario.....	—	7.23	—	17.23
Estrella.....	—	7.30	—	17.31
Entroncamento.....	7.38	7.41	17.38	17.43
Inhomirim.....	—	7.49	—	17.52
Magé.....	8.11	8.15 X A 2	18.16	18.18
Santo Aleixo.....	8.26	8.27	18.28	18.29
Guapy.....	8.45	8.48	18.46	18.49
Soberbo.....	9.33	9.35	19.29	19.32
Alto de Therezopolis.....	9.44	9.49	19.40	19.44
Varzea de Therezopolis.....	10.00	—	19.55	—

NB. X. (Este signal indica cruzamento).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923.—Edmundo de Almeida Monte, director, Interino.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 26

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 952-Z, de 16 do corrente, declaro-vos que fica approvada, nos termos propostos por essa inspectoría, a t mada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre de 1922 (aviso n. 205).

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre de 1922,

Extensão em trafego:

L. de Itararé..... 250 kms.
L. de Tibagy..... 589 kms.

Movimento financeiro

Pelo exame dos documentos exhibidos pela companhia, a junta verificou o seguinte resultado:

Linha de Itararé:

Receita..... 2.319:724\$027
Despeza..... 1.804.080\$739

Saldo..... 515:643\$288

Linha de Tibagy:

Receita..... 3.395:337\$512
Despeza..... 2.958:603\$014

Saldo..... 436:734\$498

A junta, acceltando os balanços apresentados, verificou um saldo de 952:377\$786 no semestre—Addicionando-se a essa quantia 411:947\$681, saldo do 1º semestre, temos para o saldo do anno 1.364:325\$467.

A companhia declarou não haver recolhido o saldo deste 2º semestre, como já declarara não o haver feito em relação ao do 1º semestre, nada tendo recebido, no anno, de garantia de juros.

Garantia de juros

O capital despendido nas duas linhas já excedeu de muito o capital garantido, actualmente no valor de 25.170:000\$, assim discriminado:

kms.
Linha de Itararé. 250×30:000\$ 7.500:000\$
Linha de Tibagy. 589×30:000\$ 17.670:000\$
839 25.170:000\$

Os juros deste capital, á taxa de 6 % ao anno estipulada na clausula VII, do decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, importam em 1.510:200\$, ou por semestre, em réis 755:100\$000.

Deduzindo-se desta importancia o saldo total apurado pela junta, constata-se que o compromisso do Governo no anno de 1922, é de 145:874\$533:

Juros de capital garantido.. 1.510:200\$000
Saldo total..... 1.364:325\$467

Compromisso do Governo. 145:874\$533

A junta, porém, por equívoco, consignou na acta de tomada de contas em exame, o resultado do calculo que fizera na do primeiro para apuração dos juros do mesmo, o qual, foi feito para a kilometragem média das linhas e não em relação a extensão em trafego em 30 de junho como determina o contracto. Este assumpto, aliás, já ficou resolvido por um acto desse ministerio que approvou pelo aviso n. 80, de 13 de abril do corrente anno, aquella tomada de contas, com as modificações suggeridas por esta inspectoría.

Posteriormente, reconhecendo o equívoco, o Sr. engenheiro chefe da 3ª Fiscalisação, em officio n. 1/135 de 13 de setembro ultimo, mencionou o engano e quiz ludical-o na propria acta escrevendo a carmin as correções que na mesma se verificam, assim mesmo, em desaccordo com o verdadeiro resultado do calculo acima discriminado.

Quota de fiscalisação

A quota de fiscalisação foi recolhida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, conforme conhecimento, numero 456 de 20 de julho de 1922, na importancia de 7:500\$.

Imposto de transito e taxa de viação

A junta verificou pelos conhecimentos apresentados, os recolhimentos, á referida delegacia, das quantias de 560:682\$650, do imposto de transporte e 237:253\$ da taxa de viação arrecadados no semestre em questão, cabendo á companhia pela arrecadação a commissão de 4%, respectivamente nas importancias de 23:362\$ e 9:885\$.

Nas importancias da commissão devida á companhia, pela arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação, nota-se uma differença, respectivamente de 214 e 248 réis, a mais, provenientes dos arredondamentos das parcelas dos recolhimentos mensaes.

Membros da junta

A junta foi composta dos Srs. engenheiro chefe da 3ª Fiscalisação, Heitor Freire de Carvalho, como presidente; Sylvio Valentim de Oliveira, como secretario; Dr. Calixto de Paula Souza, inspector geral da Estrada, como representante da companhia e engenheiro Julio Moreira da Silva Lima, representante do Tribunal de Contas, na qualidade de assistente.

Parecer

Sou de parecer que a presente tomada de contas pode ser approvada, com as correções acima indicadas.

Saude e fraternidade.—Ozorio de Almeida, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 26 de outubro de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 884, de 9 de outubro corrente, encaminhando o requerimento do conferente dessa Estrada, Luciano Rigny, pedindo lhe seja concedida a cruz de campanha, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.594, de 22 do alludido mez, informa que ao requerente cumpre provar que fazia, effectivamente, parte da tripulação do vapor *Macau*, posto a pique no golpho de Biscaya, por submarino allemão, e de que o mesmo transportava tropa ou material de guerra (officio n. 133).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, para os devidos fins, haver sido indeferido pelo Sr. ministro o requerimento de José Miquelino Pereira, que acompanhou o officio dessa Directoria n. 142 D/M, de 16 do corrente.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De accôrdo com a recommendação do Sr. ministro, constante da papeleta n. 3.451, de 6 de agosto ultimo, inclusos vos remet-to, devidamente despachados, os requerimentos de Waldemar Moreno de Alagão e Thiers Fleming, pedindo permissão para instalarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico (officio n. 298).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que no processo relativo á representação em que os proprietarios, commerciantes e industriaes residentes na povoação de Chaval, Estado do Ceará, pedem a construção de uma linha telegraphica ligando-a á cidade de Viçosa, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Autorizo a directoria dos Telegraphos a incluir a linha de que se trata entre as que deverão ser construidas no proximo exercicio».

Sobre o pedido assim resolvido, essa directoria prestou as informações que constam de seu officio n. 3.137, de 15 do corrente mez (officio n. 299).

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1923

Carneiro & Leonardo, negociantes estabelecidos em S. Paulo, pedindo concessão para um desvio da linha ferrea de Goyaz.—Indefido, por se verificar das informações ser o desvio pretendido prejudicial ao serviço da estrada.

José Cesarão de Mello, engenheiro chefe de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo solução de seu requerimento datado de 27 de junho de 1919, em que reclamou contra sua nomeação para o cargo de engenheiro-ajudante, uma vez que exercia o de chefe de secção, de categoria superior, e no qual pede seja declarado addido, com as respectivas vantagens, ao menos por equidade.—Indefido. A addição que o requerente pede «ao menos, por equidade», não é acto que possa ser decretado com esse fragil fundamento; mas que deve ser rigorosamente limitado por exigencias do direito consagrado em lei expressa. Este não assiste ao requerente, que procura basear-o no exercicio de logares de extra-numerario, ou de commissão.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

Marlo Roberto de Castro e Silva.—Não tendo o requerente tomado posse do cargo para que foi nomeado, no prazo legal, nem no prazo de prorrogação de 30 dias, que, por excepção, lhe foi concedido, perdeu, nos termos do § 8º, do art. 434 do regulamento vigente, direito ao logar. Nestas condições, não ha que deferir.

Manoel Ayres da Fonseca.—Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Porcino do Nascimento Vieira.—Certifique-se o que constar.

Adelino Pereira dos Anjos.—A vista do que dispõe o art. 431 do regulamento vigente, indefido.

José Pery Teixeira da Rosa, carteiro de 3ª classe, pedindo para ser considerado como de falta justificada um dia de férias gosado a mais em julho do corrente anno.—Deferido de accôrdo com o informado.

Melanio Soares, contador da Administração de Uberaba, pedindo para contribuir para o montepio na razão dos vencimentos do cargo de administrador, que está exercendo, em commissão.—Requeira ao Sr. ministro.

Alcides de Pinho Victorio, porteiro da Administração de Corumbá, pedindo para descontar pela quinta parte a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta.—Deferido, nos termos do art. 557 do regulamento em vigor.

Alexandre da Silveira Menezes, carteiro de 2ª classe, pedindo para gozar 15 dias de férias do anno passado.—Sim, sem prejuizo do serviço.

D. Virgilia de Mello Guimarães, viuva do ex-carteiro de 2ª classe Arlindo de Mello Vi-

eira Guimarães, pedindo restituição de cadernetas.—Prove a qualidade de viuva do carteiro Arlindo Guimarães.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1923

Maria Nazareth Hungria, pedindo licença.—Concedo um mez, com ordenado.

José Alves Linhares, pedindo licença.—Concedo um mez, com ordenado.

Paulino Francisco Ramalho, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Nestor Soares, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Nestor da Rocha Lima, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Manoel Antonio de Farias, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Miguel João David, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Martins da Silva, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

João Marçal da Silva, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Henrique Soares de Souza, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Francisco Gonçalves, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Claudido Gomes, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Balbino Ribeiro de Campos, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Benedicto Bento Rangel, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Victorino, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Maciel, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Augusto Gonçalves, idem idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Epaminondas Rodrigues Manso, pedindo transferencia.—Não convem.

Francisco Gonçalves, idem.—Idem.

João Casemiro, idem.—Idem.

João da Rocha Chaves, idem.—Idem.

Luiz Nunes da Rocha Vianna, idem.—Idem.

Alfredo Soares Terra, pedindo readmissão.—Idem.

Waldemiro Anselmo de Souza, idem.—Idem.

Sebastião Teixeira de Carvalho e outro, pedindo permuta de logares.—Não convem.

Eduardo Barcellos da Silva e outro, idem idem.—Indefido.

Antonio Pereira, pedindo transferencia.—Idem.

Manoel de Moura, idem idem.—Idem.

Leandro de Souza e Silva, pedindo pagamento.—Idem.

Francisco Ramos e outro, pedindo permuta de logares.—Idem.

Antonio de Souza Coelho Junior, pedindo averação em folha da consignação de 61\$100, a titulo de aluguel de casa.—Idem.

Archimedes Thomaz da Silva, pedindo transferencia.—Idem.

José da Costa Oliveira, pedindo concessão para collocar uma cadeira de engraxate na estação de Realengo.—Idem.

Vicente Mas, fazendo igual pedido para a estação de Santa Cruz.—Idem.

Sabino dos Santos, pedindo transferencia.—Idem á vista da informação.

Alcides Rodrigues da Cunha, pedindo transferencia.—Idem á vista da informação.

Euclydes de Faria Lobo Vianna, pedindo

transferência. — Idem, á vista da informação.

Alvaro Fernando de Seixas, pedindo licença. — Idem, á vista da informação.

Germano Rocha, pedindo abertura de uma passagem na estação de General Carneiro. — Idem, á vista da informação.

João Galli, pedindo transferência. — Idem, á vista da informação.

Abelardo de Siqueira de Menezes, pedindo transferência. — Aguardar oportunidade.

Fernando Gonçalves Martins, pedindo transferência. — Aguardar oportunidade.

João Martins, pedindo transferência. — Aguardar oportunidade.

João Cruz de Mattoso, pedindo readmissão. — Aguardar oportunidade.

Arlindo Corrêa, pedindo colocação. — Não ha vaga.

Domingos Clementino Olecto, pedindo colocação. — Não ha vaga.

Manoel Guees de Magalhães, pedindo colocação. — Não ha vaga.

Franklin Ruddy, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Luiza Maria Ramalho, pedindo autorização para collocar um menor vendedor de balas na estação de Cascadura. — A tendida, convindo recomendar que não prejudique o movimento nem o assaio da estação.

José Rayol, pedindo abono, a título de aluguel de casa. — Não tem direito ao que requer. Indeferido.

José de Paula Monteiro, pedindo transferência. — Não ha que deferir.

José Carneiro Muniz, pedindo contagem de tempo. — O requerente não satisfaz às exigências dos pedidos anteriores. Não ha, portanto, que deferir.

Euclydes Mendes Ferraz de Camargo, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição, á vista do parecer do trafego.

João de Moura, pedindo transferência. — Só por parecer poderá ser attendido.

Caio Pompeu de Souza Brasil, pedindo ausência do serviço por mais dois meses. — A vista do atestado junto, autorizo a ausência, sem vencimentos, por mais dois meses.

Raul de Campos, pedindo sustentação de descontos em folha. — Os descontos já estão suspensos. Não ha, assim, que deferir.

Domingos Mava, pedindo transferência. — Submetta-se, práticamente, ao concurso regulamentar, quando for opportuno.

vador a Cachoeira, a favor do agrônomo Eduardo Affonso de Carvalho, chefe de secção de Química da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo, nesse Estado, por cuja verba correrão as respectivas despesas (officio n. 1.771).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a concessão de uma passagem, em 1.ª classe, com diário a bagagem, deste porto ao de São Salvador a favor do agrônomo Eduardo Affonso de Carvalho, chefe de secção de Química da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos no Estado da Bahia, correndo as respectivas despesas por conta daquela Estação, que as empenhará de accordo com as disposições legais em vigor (officio numero 1.772).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo em São Gonçalo dos Campos — Estado da Bahia:

Tenho, de ordem do Sr. ministro, esta directoria geral reuñendo passagens deste ao porto de São Salvador, pelo Lloyd Brasileiro, de São Salvador a Cachoeira pela Companhia de Navegação Bahiana e da estação de Cachoeira a de São Gonçalo dos Campos pela Companhia Ferro-Viária Ete Brasileira, todas em 1.ª classe com diário a bagagem, a favor do agrônomo Eduardo Affonso de Carvalho, para assumir o exercicio do cargo de chefe da secção de Química dessa Estação, communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o aviso circular n. 6.300 de 20 de dezembro de 1922, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, devei empenhar as respectivas despesas em favor das referidas empresas (officio n. 1.773).

Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communico para os devidos fins, que, de ordem do Sr. ministro, foram concedidas passagens, em primeira classe, com diário a bagagem, deste ao porto de São Salvador pelo Lloyd Brasileiro, de São Salvador a Cachoeira pela Companhia de Navegação Bahiana, e de Cachoeira a São Gonçalo dos Campos pela Companhia Ferro-Viária Ete Brasileira, a favor do agrônomo Eduardo Affonso de Carvalho, chefe da Secção de Química da Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, a cujo director foi mandado empenhar a despesa de accordo com o aviso circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922.

Dia 26

Sr. prefeito municipal de Lorena, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado de São Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 50, de 10 de setembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que de ordem do Sr. ministro que, por decreto n. 16.153, de 15 de aquelle mesmo mez, foi assignada a transferencia do Camp. de Sementes de Deodoro para essa cidade (officio n. 1.771).

— Sr. director do Aprendiz do Agricola da Bahia — Villa de S. Francisco:

Em solução ao vosso officio n. 781 de 9 de janeiro do corrente anno, communico-vos para os devidos fins que pela repartição Geral dos Telegraphos foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem accedidos como officiaes de telegraphos por vos ou por vosso substituto legal, apertados na estação telegraphica dessa localidade (officio n. 1.775).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.93 de 28 de setembro ultimo, dirigido ao Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins que S. Ex. approvou a divisão das circumscripções da Inspectoria Agrícola do 19 Districto no Estado de Goyaz, conforme propuzestes no referido officio.

In luso vos remetto cópia da portaria de 22 do corrente mez em que di li de provisoriamente e n. tres circumscripções o supra citado Estado (officio n. 1.776).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 649, de 14 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, para os telegraphos endereçados a Meteorio-Rio, pelo Sr. João Lopes de Almeida, observador da Estação Aerologica que funciona em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo (officio n. 1.777).

Em solução ao vosso officio n. 633, de 14 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, pela Repartição Geral dos Telegraphos foram dadas as necessarias providencias afim de que a franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, conceda em todas as estações telegraphicas no Estado de Minas Geraes, ao Sr. José Martins Freire, fosse transferida para o Sr. Cosme do Prates que é o actual encarregado do serviço de inspecção das estações meteorologicas no referido Estado (officio n. 1.778).

De ordem do Sr. ministro, cumpre-me communicar-vos que S. Ex., tendo tomado conhecimento das considerações formuladas em officio n. 5.473, de 19 do corrente, e librou que o director dessa repartição póde continuar a residir no predio que occupa actualmente (officio n. 1.779).

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente mez foram concedidos:

Ao arador da Inspectoria Agrícola do 6.º districto José Henrique de Albuquerque um anno de licença, para tratamento de saúde;

Ao observador da Estação Climatologica de 2.ª classe, de Turysassu, no Estado do Maranhão, Bento Oliveira Filho tres mezes de licença, para tratar dos seus interesses;

Ao servente da Inspectoria Agrícola do 5.º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Tobias Hercules tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra da mesma data foi autorizada a prorrogação, até ulterior deliberação na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Inspector agricola do 6.º districto (Estado do Rio Grande do Norte) a renome Antonio Arruda Camara.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, atendendo aos motivos expostos pelo director geral do Serviço de Industria Pastoral, prorrogar até 30 de dezembro do corrente anno o prazo para que comecem a vigorar, com caracter obrigatorio, as medidas de desinfecção, para solução do bacteriamento de mercaderias, dos couros e peles destinados á exportação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Miguel Calmon.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1923

Sr. agente da Estação de Cachoeira da Companhia Ferro-Viária Ete Brasileiro — Estado da Bahia:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a concessão de uma passagem em primeira classe, com diário a bagagem, dessa estação a de São Gonçalo dos Campos, a favor do agrônomo Eduardo Affonso de Carvalho, chefe da secção de Química da Estação Experimental para a cultura do fumo, na mesma cidade de São Gonçalo dos Campos, por cuja verba correrão as respectivas despesas (officio n. 1.770).

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Bahiana — São Salvador:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a concessão de uma passagem, em primeira classe, com diário a bagagem, de São Sal-

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Dia 26 de outubro de 1923**

Sr. director do Aprendizado Agrícola do Joazeiro, Estado da Bahia:

Comunico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determina que faças reassumir o exercício de suas funções, nesse aprendizado, o pratico de industrias agricolas Annibal Salgueiro (officio numero 2.361).

Requerimento despachado**Dia 24 de outubro de 1923**

Gustavo Sartore, pedindo o prazo de 30 dias para completar os documentos exigidos para a inscrição no concurso de veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral. — Indeferido.

Dia 25

Sylvio Lima, professor interino do Patronato Agrícola «Perdida Lima», pedindo prorrogação por mais trinta dias afim de reassumir o exercício do seu cargo. — Indeferido.

Agrônomo Paulo Ferreira da Silva, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da de seis mezes concedida por portaria de 27 de março ultimo. — Indeferido.

Recusando o offercimento feito pelo Sr. Stefan Miecznikowski de serviços à luptoria Agrícola do Paraná.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 23 de outubro de 1923**

Remetteu-se ao consultor geral da Republica afim de emitir parecer a respeito, o processo relativo à invenção de um novo meio para fabricação de barris com a madeira guanday e suas variedades (calophyllum brasiliensis), para que pediu privilegio J. Lacerda.

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um relatorio de La Nation Bege, referente a uma reunião organizada pela Cruz Vermelha da Belgica para apoiar as resoluções da Conferencia Internacional do Trabalho, de Genebra, no sentido da protecção dos operarios pintores contra os perigos da saturnismo, pelo emprego do alvaide de chumbo nas tintas.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle ministerio para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envelopes que contem os relatorios da invenção de «um aparelho de pesca submersivel, denominado—Pescador Submersivel» do vice-almirante reformado Arthur da Silva, e dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo aparelho de pesca, denominado «Pescador Automatico», de Armando José Fernandes, e dar, opportunamente, parecer sobre si os mesmos, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados**Dia 18 de outubro de 1923**

Djalma Wals, pedindo privilegio para «um aparelho hygienico denominado Caixa Restaurant», para guardar guardanapos e palitos. — Deferido

Standard Oil Co. of Brazil, pedindo certidão do teor do titulo de garantia provisoria concedida a Eduardo Juvenal Antunes

para «um aparelho para transportar kerosene e gasolina a domicilio, denominado Vargista Ideal». — Não ha que deferir, visto já estar findo o prazo de garantia provisoria.

Afonso Aguiar e Vicente Santomauro, pedindo privilegio para «uma bebida refrigerante espumante, sem alcool, a base de noz de kola». — Deferido.

Agenor Severino da Silva, pedindo privilegio para «uma mamadeira denominada «Mama eira Modelar» para servir de aleitamento ás crianças». — Indeferido.

José Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio para «uma cadeira dotada de aparelho registrador». — Deferido.

Jorge Amaral, pedindo privilegio para «um mostrador para meias ou gravatas, denominado Mostrador Alpha». — Deferido.

João Naelk, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar tintas para impressão». — Deferido.

J. Silva & Bow, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente 12.062. — Deferido.

Gumerciando Saralva de Mello, pedindo privilegio para «um tipo de maquina denominada Universal G. S. M., destinada a quebrar côcos em geral, principalmente o Babassú com o aproveitamento completo de suas amendoas inteiras». — Deferido.

Nicolino Romanelli, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em dentaduras posticas». — Indeferido.

Francisco Ayres de Oliveira Bastos, pedindo privilegio para «um filtro denominado Sanitário». — Indeferido.

Arthur Ribeiro Guimarães, pedindo privilegio para «um processo para obtenção de productos, pela associação de proteio e vaccinas especificas, destinados ao tratamento das doenças infecto-contagiosas». — Indeferido.

Rubem Ferreira Barroso, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para descarga d'agua automatica, em mictorios e semelhantes, com applicação de annuncios». — Deferido.

Navalzo Marcondes Paraná, pedindo privilegio para «um novo tipo de alfinetes». — Deferido.

Wall & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em fogões, tornando os mais duraveis e hygienicos». — Deferido.

Theodoro Lüttke, pedindo privilegio para «um ozonizador infantil, para a remoção manual ou por meio de canhão». — Deferido.

Eclipse Textile Devices, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos limpadores de fios, para eliminar deste impurezas taes como partes de sementes e de hastes, piochos, salpicos, grãos de areia e outras particulares, antes do fio ser tecido». — Deferido.

Eclipse Textile Devices, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos para dispositivos limpadores de fio, para eliminar deste impurezas taes como partes de sementes e de hastes, piochos, salpicos, grãos de areia e outras particulares, antes de ser o fio tecido». — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado «Silva», pedindo privilegio para «um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, por meio de ar comprimido». — Deferido.

Samuel Arthur Redding, pedindo privilegio para «um novo tipo de motor electrico». — Deferido.

Rice Portable Rock Drill Corporation, pedindo privilegio para «um refrigerador de rocha aperiçoado, accionado a gaz». — Deferido.

Société Française Radio-Electrique, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos

telephones chamados alto-fallantes». — Deferido.

Dia 20

The Railgrip Syndicate Limited, pedindo privilegio para «um systema an rfeçoado de tracção ferro-viaria e dispositivos para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Nacional de Seguros Operarios, pedindo uma certidão. — Deferido.

George Washington Adams, pedindo privilegio para «um aparelho portatil para misturar os ingredientes de concreto». — Deferido.

Matheus Funes, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a desinfecção automatica de sentinas, denominado — Auto Desinfectante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Joaquim Fernandes Feitosa, pedindo privilegio para «um aparelho denominado «Annuncio Ideal», para ser collocado em postes de iluminação e destinado a annuncios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sylvio Ferreira dos Santos e Raul Ferreira Leão, pedindo privilegio para «uma nova carteira para cigarros, acompanhada de phosphoro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Higgins, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 23

Rubem Ferreira Barroso, pedindo garantia provisoria para «um control electrico automatico para chaves de linhas de trens de ferro e semelhantes». — Deferido.

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann, protestando contra a concessão do privilegio requerido pela Companhia Fabril Paranaense para a invenção de «um aparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugado ás machinas automaticas para o fabrico de phosphoros». — Diu-se ao Poder Judiciario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Dia 26 de outubro de 1923**

Remetteu-se ao director do Instituto de Chimica a amostra de «uma composição chimica destinada a impermeabilizar madeira, couros, tecidos e papel», apresentada pelo requerente do privilegio Itagi a Santiago, afim de satisfazer a exigencia do examinador, que da mesma maneira para emitir parecer a respeito do pedido de patente, conforme o parecer que acompanhou o seu officio numero 325, de 26 de agosto ultimo.

Exame prévio

Vice-almirante reformado Arthur da Silva e Armando José Fernandes. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados**Dia 20 de outubro de 1923**

Vicente de Souza e Silva, pedindo privilegio para «um novo producto denominado Pequ Espumante, extrahido do fructo denominado pequ para ser usado como refrigerante gazoso espumante». — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Frederico Rupel, pedindo privilegio para «um novo preparado chiní para pinturas em geral». — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Luiz Volpe, pedindo, para seu nome, registro de transfeencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n.º 13. — Preste esclarecimentos.

Dia 22

Aguello Cor de Junior, pedindo privilegio para «um novo tipo de escarradeiras hydraulicas sem agua corrente, e a fechamento e lavagem automaticamente, denominada Triumph». — Junta certidão de depositado.

Bernardo Thimming Sobrinho, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Pyrecyto, applicavel a qualquer chapa de fogão». — Preste esclarecimentos.

Naan looze Vennootschap Phil p's Gloeilampen-fabriek, pedindo privilegio para «um novo tipo de descarga electrica». — Seile a procuração.

Dia 23

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades de patentes (493 - C-923).

Dia 24

Miguel Silva, pedindo para pagamento da quarta annuidade da patente n. 11.292. — Deferido.

João Soares Brandão, pedindo privilegio para «abat-jour denominado Abat-jour Duplo e uma armação para segurar a esfera da peça». — Compareça nesta Directoria Geral.

Max Jacobs, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de palitos para dentes, denominado Palitos brasileiros». — Preste esclarecimentos.

Langorio Pitro e Hurlflesx Engen, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Sentil, para transformar correntes alternadas ou trifasicas em correntes continuas».

Candido Joca Junior, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em machinas de escrever. — Compareça nesta Directoria Geral.

Edwin Letts Oliver, pedindo privilegio para «apeleja ventos e processos para calafetar as juntas entre peças relativamente moveis». — Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná:

Em resposta ao vosso officio n. 364, de 12 de junho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a 3ª via da folha de diarias do pessoal da fazenda modelo de criação de Ponta Grossa que acompanhou o officio n. 2.918, de 19 de maio do corrente anno, desta directoria geral (officio n. 5.582).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Sergipe:

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 241, de 25 do mez proximo passado, que o credito de 2.049\$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio do aluguel do predio on e funcciona essa repartição foi distribuido a Delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado pelo aviso n. 5.373, de 9 do corrente mez (officio n. 5.583).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em San a Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 223, de 14 de julho ultimo, declaro-vos que, na conformidade da portaria n. 7, de 20 de março do corrente anno, as contas dessa repartição devem ser encaminhadas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, não havendo, portanto, necessidade de serem remetidas a esta directoria geral, que, em tempo oportuno, fara a devolução das que lhe foram apresentadas indevidamente (officio n. 5.584).

Por pertencerem ao archivo dessa repartição, junto vos restituo as 3ª vias das contas de Hoeppe, Irmão & Comp. e Companhia Esrta de Ferro S. Paulo-Rio Grande, nas importancias de 27\$ e 49\$600, encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 179, de 23 de junho do corrente anno (officio n. 5.585).

Por pertencerem ao archivo dessa repartição, junto vos restituo as contas encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 333, de 4 de setembro ultimo (officio n. 5.586).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Amazonas:

Por pertencerem ao archivo dessa repartição, junto vos restituo as quatro vias de contas de A. C. de Moura, encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 136 A, de 8 de maio ultimo (officio n. 5.587).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Confirmo o telegrama que vos transmiti a 6 de setembro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Podeis pagar chefe da secção de biologia contratado, da estação geral experimental do des. e estado Jonan Albert Velar, a contar 22 maio ultimo, mediante folha organizada directoria referida estação, correndo a despeza credito distribuido essa delegacia para pagamento pessoal nossa estação, virá de aviso 100, de 16 janeiro corrente anno. O referido contracto foi celebrado 22 maio publicado Diario Official 31 mesmo mez e registrado Tribunal Contas 15 de junho ultimo» (officio n. 5.589).

Continuando o director do Aprendizado Agricola de S. Francisco, nesse Estado, a reclamar providencias para o pagamento do pessoal mensalista e diarista do mesmo aprendizado, de janeiro a maio do anno passado, reitero as solicitações constantes officio n. 143, de 30 de janeiro ultimo, desta directoria geral (officio n. 5.590).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, Bello Horizonte:

Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25, de 25 de agosto ultimo, ter sido na importancia de 1:5 \$ a ajuda de custo que o Sr. ministro conceder a Manoel Victor Galdino, director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena (officio n. 5.591).

Comunico-vos que conforme resolveu o Sr. ministro, a ajuda de custo dos funccionarios do Aprendizado Agricola de Barbacena, Diulas de Abreu, Albertino de Amaju Cesar, Humberto Marini, Hamilton Navarro e Juvenal Abreu, respectivamente, director, escriptorario, professor-primario, adjunto e o pratico de industrias agricolas, incumbidos da escolha de dados ne essarios a administração do referido Aprendizado, no periodo das ferias escolares, no corrente anno, corresponde a tres mezes dos respectivos vencimentos, salvo a de professor primario, que terá apenas um mez de vencimentos (officio n. 5.592).

— Sr. Emilio Schenk, encarregado da Estação de Apicultura em Deodoro:

Anim de que informeis sobre o assumpto, transmitto-vos o officio do presidente da Sociedade Brasileira de Apicultura, solicitando um auxilio para a realização da exposição apicola a ser feita pela referida sociedade no corrente anno (officio n. 5.593).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Parahyba:

Em resposta ao vosso officio n. 39, de 6 de setembro ultimo declaro-vos que o contra-mestre da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado João Balbino Ferreira Lyra tem direito a percepção do augmento provisório de que trata o art. 151 da vigente lei organamentaria (officio n. 5.594).

— Sr. director e chefe de secção, addido, da extinta Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu que o pagamento das diarias a que se refere o vosso requerimento de 17 do corrente, seja feito dentro dos limites estabelecidos no art. 136 da vigente lei organamentaria, sem que excedam de 120 as mesmas diarias (officio n. 5.596).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Restituindo-vos a folha, que acompanhou o vosso officio n. 149, de 3 de julho ultimo, por ter sido distribuido ao Thesouro Nacional, por aviso n. 3.741, de 3 do mesmo mez, o credito destinado ao pagamento da gratificação do pessoal a que se refere aquella folha.

— Sr. director da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado de São Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 151, de 27 do mez proximo findo, junto vos remetto as segundas vias das contas de Sebastião Ribas, José de Boni, Paulo de Azevedo & Comp., e a da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., que devem ser encaminhadas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de accordo com a portaria n. 7, de 20 de março ultimo da Contaria Central da Republica (officio numero 5.598).

— Sr. director de Serviço de Informaçoes:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicação do engenheiro Wilf Bussekist de Copenhagen, peço providencias sobre a sua publicação para conhecimento dos interessados no assumpto a que ella se refere (officio n. 5.599).

— Sr. director geral de Estatistica:

Passo as vossas mãos, a fim de que vos digneis de informar a respeito, o officio em que o director geral dos Correios trata do pagamento de 21.000 cartas-bilhetes de 10 réis, fornecidos a essa Directoria Geral para o serviço do ultimo recenseamento (officio n. 5.600).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1923

Sr. director geral da Contabilidade:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 5.570, de 19 do corrente, referen e ao abono de diarias a um funccionario do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte.

Trata-se, no caso, do escrevente dactylogapho do mesmo posto Lincoln de Almeida, que tem vindo a esta Capital, de ordem da respectiva directoria se occupar de assumptos atinentes aoCodigo de Contabilidade e outros, relativos ao expediente do mesmo estabelecimento (officio n. 1.965).

Incluso vos remetto, para os devidos efeitos, o requerimento do criador Raul Bandedeiro de Mello, residente no municipio de Limoeiro, Estado de Pernambuco, que pede o auxilio de 50\$, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

Examinado por um funccionario deste serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferido (officio n. 1.966).

Tendo esta directoria necessidade de adquirir nova porção de carrapaticida Cooper para atender a diversos pedidos de criadores e não tendo até hoje sido resolvida a concorrência, relatva aquelle fornecimento, referente ao segundo semestre do corrente anno, consulto-vos si deve esta directoria

aguardar qual quer solução a respeito ou se pôde abrir concorrência administrativa para o fornecimento daquelle insecticida (officio n. 1.967).

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda sanitário da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, João Moreira da Costa, a contar da referida data. (officio n. 1.965).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em additamento ao meu officio n. 1.881, de 11 do corrente, e em solução ao vosso de n. 1.741, de 18, incluso vos remetto a informação p. estado pela Secção de Zootechnica, sobre a cessão á commissão organizadora do Museu Agricola e Commercial das mostruários com que este serviço se fez apresentar na Exposição Internacional do Centenario (officio n. 1.959).

Remetto-vos, devidamente informado, o incuso requerimento do auxiliar de 2.ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Bahia, Sr. Ruy Barbosa de Araujo, peido tres mezes de licença, para tratamento de saúde (officio n. 1.970).

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 do corrente mez foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda sanitário da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, João Moreira da Costa, a contar da referida data (officio n. 1.971).

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Sa. de Publica:

Set cito vossas providencias, no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o fun. cionario desse serviço, José Nogueira Filho, que pretende obter prorrogação da licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde (officio n. 1.972).

— Sr. João Leopoldo Moreira da Rocha, ajudante agronomo da Secção de Zootechnica:

De accordo com o que determinou o Sr. ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura, em officio sob n.º 2.271, de 15 do corrente, resolvi designar-vos para receber os terrenos cedidos pelo governo do Estado de Mato Grosso para a instalação de uma Fazenda Modelo de Criação (officio n. 1.973).

— Sr. Dr. Redomark Symphonio de Albuquerque, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Pernambuco:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos senhores João Fernandes da Silva, Maximiano Pereira de Lucena, Augusto Guedes Pereira, Antonio Borges da Fonseca, Manoel Coutinho de Lyra, Jorge Fernandes, Adélino Casado da Cunha Lima, Manoel Vieira de Azevedo e João Marinho da Rocha, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 16, 96, 145, 212, 295 e 301, de 9, 20, 26, 8, 17 e 21 de janeiro, fevereiro, março, maio e julho do corrente anno.

Remetto-vos tambem o attestado do Sr. Severino Adrião Gomes da Silva, enviado directamente pelo interessado a esta directoria geral (officio n. 1.974).

Recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que mantenha voltar ás funcções do seu cargo o e. cre. este da Inspectoria Agricola do 8.º districto, do serviço da Inspeção e Fomento Agrícolas, Nilo de Souza, em exercicio nessa delegacia (officio n. 1.97).

— Sr. Dr. S.º Vio Torres, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Parayba:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção, no Registro de Lavra-

dores e Criadores, pertencentes aos senhores José Joaquim de S.ª Anna, José Pereira Antonio Camara, Manoel Marinião de Medeiros, N.º do Gana e Antonio Alexandre de Souza, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 45, 97 e 227, de 2, 20 e 14 de março, abril e agosto do corrente anno (officio n. 1.976).

— Sr. Caudiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Euseu Teixeira & Irmãos, José Paes de Almeida, D. Carlota de Barros Arruda, Agostinho Parize, Antonio Finocchio, Candido Maximiano da Silveira, Evaristo Machado Neto, Francisco de Almeida Prado, Francisco Fernandes Vidal, Godofredo Ribeiro de Aguiar, José Siroes de Almeida, José Martins de Araujo, João Maria Basso, João Martins de Lima, Mathews Unqueira, Severino de Souza Meirelles, Viuva Theresza Moncarito e filhos, Aarão Custosio da Cunha, Campos & Moraes, Eufosio Martins Coelho, Fructuoso Pimentel Junior, Ignacio Diniz Filho, João Garcia Duarte, M. Sábão & Comp., Antonio Carçón, Angelo Cruscato, Christiano Ferreira Telles, João Alves das Neves, José Rodrigues de Lima, Matheus Gomes do Val, Marciano Sartorato, Nicola Sarri, Severino Augusto Tavares, Sebastião Martins Teixeira, D. Anna Souza & Filhos, Lazaro Trindade, Frederico Matoczek, Manoel Maximiano Unqueira, Daniel Banrps, José Nunes de Marius, D. Mariana Isabel Aguiar Pinheiro, Manoel Eduardo Ferreira, Joaquim José de Souza, Manoel Gouvêa de Souza, Manoel Gouvêa de Lima, Simpliciano Garcia Lima, Francisco Serezuze de Paula, Benedicto Furquim de Oliveira, José Palhares, Clemente de Lollo, Viuva Clara Maria da Conceição e filhos, Raphaela Pontier e filhos, José Ferreira Telles, Antonio da Cunha Mendes, Cesar Saranussa, Olvintho Velloso, Savaí Keizoi, João Junqueira Franca e José Oséas da Silva, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 169, 545, 848, 1.056, 1.163 e 1.216, de 18, 10, 7, 4, 3 e 11 de janeiro, março, julho e agosto do corrente anno.

Remetto-vos tambem os titulos dos Srs. Francisco Antonio Ribeiro, Domingos Adolpho Villla, Manoel dos Santos Furado e João Baptista Quintella, enviados directamente pelos interessados a esta directoria geral (officio n. 1.977).

Para os devidos fins, remetto-vos a portaria de 17 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar João Ferreira de Souza, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de agosto ultimo (officio n. 1.979).

— Sr. Dr. Alfredo Porphirio de Araujo, delegado do Serviço de Industria Pastoral em Florianopolis, Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 396, de 6 do corrente, referente a licença do auxiliar Cronge Santer e Guimarães, declaro, para os devidos effeitos, que deveis ser sempre mais preciso nas communicações que fizerdes em relação a assumptos daquelle natureza.

Assim qual a data do acto que concedeu a licença?

Qual a data em que entrou o funcionario no go. so della?

Qual o motivo da licença, tratamento de saúde ou de interesses?

Sem essas informações torna-se impossivel ter completo qualquer assentamento sobre o funcionario referido (officio numero 1.978).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Para os devidos fins, remetto-vos a portaria de 17 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 1.ª classe o Posto de Assistencia Veterinaria de Santa Maria, nesse Estado, Alcyr Abreu Soares, em prorrogação da que lhe foi concedida em 2 de agosto ultimo (officio n. 1.930).

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Florisbello José d'Avila, Alexandre José d'Avila, Alaliba da Costa Peixoto e Juvenal Dêdi Portella, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 89, 52, e 624, de 29 e 4, de janeiro, junho e agosto do corrente anno.

Remetto-vos, tambem os attestados dos Srs. José Telles Hochmelle, Abel Verissimo de Azamuja, Jayme Kurtz, Alvaro Sckell de Quadros, Alvaro Valla, Alfredo Dias, Abilio Rocha, Alvaro Prates da Silveira, Manoel Machado Alves, João Soares de Barros Filho, Caetano Cailar da Motta, João Rodrigues Filho, João rareira da Veiga e João Lauro de Azambuja, sendo os pedidos enviados directamente pelos interessados a esta directoria geral (officio n. 1.982).

— Dr. Pedro Muniz Barreto, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Sergipe:

Em solução ao vosso pedido, constante do officio n. 262, de 11 do corrente, incluso vos devolve a folha de diarias do pessoal desse Posto de Assistencia Veterinaria que acompanhou o vosso officio n. 255, de 10 do mesmo mez (officio n. 1.981).

— Sr. Dionysio Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. José Manoel da Motta, Guilherme Viana, Martiniano Meira Netto e Juvenio Rizerio de Moura, cujos pedidos foram encaminhados a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 124, 205, 304 e 535, de 27, 6, 13 e 6 de fevereiro, abril, junho e agosto do corrente anno (officio n. 1.983).

— Sr. Raul de Freitas Meiro, delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Alagoas:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Joaquim Floriano Madeiro, Honorato de Barros Loureiro Sá e Ismael Elpidio Brandão, cujos pedidos foram encaminhados a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 101 e 11, de 11 e 3 de julho e agosto do corrente anno (officio n. 1.934).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Restituindo-vos o incluso processo referente ao pagamento de gratificação ao Sr. Gacizer Netto, que acompanhou o vosso officio n. 5.383, de 10 do corrente mez (D. C. 15.950-923) reporio-me as informações já prestadas por esta directoria em seus officios ns. 2.441, e 3) de junho e 3.820, de 19 de setembro ultimos, julgando ser a solução por vós lembrada a mais acertada no caso (officio n. 4.199).

Dia 25

Sr. director Geral de Agricultura:

Em face de vosso officio n. 1.948, de 28 de agosto ultimo, transmittiu esta directoria ao 3º official, addido, Victor de Magalhães Bastos, o officio cuja cópia junto, não havendo aquelle funcionario dado resposta alguma.

Devo esclarecer que o Sr. Victor de Magalhães Bastos exerce, presentemente, o mandato de intendente municipal (officio numero 4.191).

Cabe-me passar ás vossas mãos por copia o boletim dos trabalhos agricolas executados no Patronato Agrícola Wenceslau Braz, durante o mez de setembro ultimo (officio numero 4.192).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços, cuja importancia foi empenhada sob o numero 80, na VI, sub-consignação «Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 4.196).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços, cuja importancia foi empenhada sob o n. 85, na VI, sub-consignação «Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal», da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 4.197).

—Sr. engenheiro do gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

De accordo com o entendimento pessoal que tivestes com o Inspector dos Patronatos Agricolas, solicito-vos providencieis afim

de serem remettidos ao mesmo funcionario cópias dos projectos elaborados nesse gabinete para a construcção do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Estado da Parahyba (officio n. 4.199).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos dignéis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, Minas Geraes, a quantia de 20.000\$, subvenção relativa ao 4º trimestre do corrente anno, para manutenção do Patronato Agrícola Delphim Moreira, de accordo com a clausula 7ª do contracto de 11 de julho de 1923, e additamento de 3 de março de 1921.

Cabe-me informar que no 3º trimestre não houve saldo algum, a ser recolhido aos cofres publicos, de accordo com a clausula 9ª do referido contracto, e que no mez de setembro ultimo a frequencia foi de 100 alumnos.

A despesa foi empenhada na 7ª sub-consignação. «Manutenção dos Patronatos Agricolas», etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 4.201).

Rogo vos dignéis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alvaro Dixon, na importancia de 1.436\$, proveniente de fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no mez de agosto ultimo, de accordo com o contracto celebrado com esta Directoria em 13 de março proximo passado.

A despesa foi empenhada na 2ª sub-consignação: «Custeio da Hospedaria», etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.206).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 102 — Sessão ordinaria, em 14 de setembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rouse e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada. Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.116, 4.431 e 4.801, de 31 de julho, 17 de agosto e 6 de setembro ultimos, pagamentos de 310\$ a Luiz Lofgren, de diarias de maio ultimo; de 1.200\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno; de 1.440\$ a Sabine Gabriel e outros, de ajudas de custo;

Officio n. 857, de 21 de agosto proximo passado da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pagamento de 1.500\$ á Casa Edison, de fornecimentos no corrente anno;

Aviso n. 4.139, de 1 de agosto ultimo, adeantamento de 3.000\$ ao auxiliar extranumerario do Observatorio Nacional, Alfredo da Silva Candidota. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 9.000\$ a D. Carolina R. Cruz, de 300\$ a Braz Bancato, de 805\$800 a A. Placido Marques & Comp., de 219\$808 a Manoel Ignacio Barbosa e de 150\$ a Eutenciano Chagas, de compra de um terreno, de restituição, de fornecimentos á Imprensa Nacional, de substituição e de auxilio para aluguel de casa.

De exercicios findos:

De 3:159\$367 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer du Brésil; de 600\$ ao porteiro e guardas do Ministerio da Agricultura; de 877\$200 ao operario de 4ª classe do Arsenal de Marinha João Ribeiro Guimarães; de 590\$ a Arthur José Pereira das Neves; de 29:294\$770 a Fontes Garcia & Comp.; de 624\$133 a João Evaristo, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 2:200\$ a Origenes Teixeira Coelho e outros; de 237\$413 a Diva, Nelza e Jesuina, filhas menores de Alfredo Linhares Dias, escrevente de 2ª classe da Armada; de 143\$902 a Antonio Alves de Oliveira, marinheiro nacional. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil:

A D. Francisca Cordeiro e Rocha e Maria Rocha, viuva e filha de Manoel Nascimento Rocha, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

A D. Josephina Severa Moreira, viuva do porteiro aposentado da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

A D. Maria da Gloria Borges e menores Affonso, Alfredo da Silva Borges e Maria Borges Filha, viuva e filhos de Guilherme Borges Filho, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras Contra

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

PRODUÇÃO DO CAMPO DE SEMENTES DE S. SIMÃO, NO PERIODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1923

Numero de ordem	Especie	Quantidade (kilos)	Preço de kilo	Total
1	Milho Quarenton.....	1.954	10\$000	19:540\$000
2	Arroz Cattete.....	3.897	\$500	1:948\$500
3	Milho Morango.....	1.254	\$500	627\$000
4	Milho Cattete.....	43.284	\$500	21:642\$000
5	Milho Assis Brasil.....	23.020	\$500	11:510\$000
6	Milho Crystal.....	62.462	\$500	31:231\$000
7	Milho Golden-dent.....	4.022	\$500	2:011\$000
8	Milho Indiano.....	13.710	\$500	6:855\$000
9	Milho Sylvestre ou Theosinte.....	10	\$500	5\$000
10	Gergelim.....	10	2\$000	20\$000
11	Fava Mung.....	10	3\$000	30\$000
12	Feijão Coimbra.....	10	1\$000	10\$000
13	Feijão suíço.....	10	1\$000	10\$000
14	Feijão mulatinho.....	3.370	1\$000	3:370\$000
15	Feijão preto.....	670	1\$000	670\$000
16	Canhamo.....	10	3\$000	30\$000
17	Amendoim.....	58	\$500	29\$000
18	Ervilha.....	340	4\$000	1:360\$000
19	Tomate.....	10	10\$000	100\$000
20	Feijão de porco.....	3.000	2\$000	6:000\$000
21	Mucuna.....	17.000	2\$000	34:000\$000
		178.111	—	140:998\$500

Superintendencia do Serviço de Sementeiras, em 15 de outubro de 1923. — F. de Assis Iglesias, superintendente.

Secas, demittido a arbitrio do Governo em abril de 1913 e fallecido a 14 de julho de 1914, sendo no titulo declarada prescripta a parte da pensão da viuva referente ao periodo anterior a março de 1916, por haver sido interrompida a prescrição em virtude do requerimento da mesma de 8 de março de 1921. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão do montepio; recusando, porém, registro á despesa, por estar classificada em exercicio já encerrado.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso (relator) fundamentou o seu voto do seguinte modo:

«A prescrição quinquennial, extintiva de direitos creditorios contra o Estado, foi estabelecida no Regimento da Fazenda de 1516, para ser applicada ás dividas passivas e obrigações a que se referiam expressamente as disposições compendiadas no capitulo 209 do alludido regimento.

Taes disposições, postas em vigor pelo art. 20, da lei de 30 de novembro de 1841, suscitaram duvidas e controversias, que não foram resolvidas pelo decreto explicativo de 1851, por muitos considerado exorbitante, por ter comprehendido casos que não haviam sido objectivados nas disposições do direito reiniciola a que se reportara a lei de 1841.

Si o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, exorbitara, subordinando o meio soldo e o montepio á prescrição estatuida no regimento de 1516, forçoso é convir que mais razoavel era limitar em vez de ampliar os effeitos da prescrição, quanto ao meio soldo e ao montepio.

Assim o entenderam sempre os juriconsultos, os magistrados, as altas autoridades administrativas e o Conselho de Estado do Imperio.

De accordo com essa orientação, reveladora da tendencia liberal dominante na formação do nosso direito, foi muito controvertida a applicabilidade da prescrição quinquennaria ao direito á pensão de meio soldo e montepio.

Si é certo que essa applicabilidade é bem discutivel em face da generalidade das expressões do decreto de 1851, certo é tambem que o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, que estabeleceu o processo de habilitação para o meio soldo do Exercito e para o montepio da Marinha, declarou peremptoriamente a prescrição do direito de habilitar-se, reportando-se ao decreto de 1851, que regula a prescrição do direito de ser reconhecido e declarado credor do Estado e a prescrição do direito a haver o pagamento de uma divida já reconhecida.

Por ser um simples acto regulamentar, o decreto de 1866 não tinha eficiencia para eliminar as duvidas relativas á exorbitancia do decreto de 1851 e á applicabilidade da prescrição ao proprio direito de habilitar-se ao meio soldo e ao montepio.

Admittindo, porém, que fosse indubitavel a applicabilidade preceituada no decreto de 1866, indubitavel tambem se tornou a inapplicabilidade proclamada pelo decreto legislativo n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, nos termos textuaes seguintes: As pessoas a quem pelas leis em vigor compete o direito á percepção do meio soldo dos officiaes do Exercito, e que não tiverem reclamado dentro do prazo marcado no artigo 20, do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, poderão para tal fim, habilitar-se em qualquer tempo, mas só per-

ceberão o meio soldo da data da competente habilitação.

Declaratorio e explicativo ou modificativo e revogatorio das controvertidas disposições dos decretos de 1851 e 1866, o decreto de 1875 excluiu do regimen da prescrição quinquennial o direito ao meio soldo do Exercito.

O mesmo succedeu com relação ao montepio da Marinha ao qual o decreto n. 2.096, de 1880, tornou extensivo o disposto no decreto de 1875 sobre a habilitação ao meio soldo do Exercito.

Os decretos 475, de 11 de junho e 695, de 28 de agosto de 1890, creando o meio soldo da Armada, similar ao do Exercito, e o montepio do Exercito, similar ao da Marinha, não revogaram os decretos de 1875 e 1880.

Quanto ao montepio civil instituido em 1890, sempre se entendeu que a prescrição affecta apenas as pensões não reclamadas dentro de cinco annos, e que o direito de habilitar-se não é prejudicado pela prescrição quinquennial, que não o attinge.

Este entendimento é o que se deprehende do decreto n. 942 A, de 1890, revestido de força legislativa, como acto do governo provisorio da Republica.

No alludido decreto ha disposição especial a respeito, disposição redigida de modo a impedir qualquer interpretação discrepante do pensamento do legislador, claramente consubstanciado no texto da lei.

Incorre em prescrição, diz o art. 43 do citado decreto, a pensão, que não fór reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Referindo-se á prescrição da pensão, deixando de mencionar a do direito ao montepio, e fazendo expressa referencia ao art. 5º, do decreto n. 857, de 1851, que regula a prescrição das dividas cujo pagamento é exigivel por prestações, é evidente que o legislador reconheceu o direito ao montepio como excluido do regimen da prescrição quinquennaria.

A lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, estatuidando no seu art. 9º que a prescrição de que goza a Fazenda Federal se applica a todo o qualquer direito que alguém tenha contra a dita fazenda, não revogou a legislação anterior, cuja modificação não estava nos intuitos do legislador, que apenas quiz eliminar a duvida até então subsistente quanto á exorbitancia do regulamento de 1851.

Corroborante desta affirmativa é o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 2.407, de 22 de novembro de 1911, posterior, portanto, á lei de 1908, que permite a habilitação ao montepio civil em qualquer tempo.

OCodigo Civil determinando no artigo 178 que prescrevem em cinco annos as prestações de rendas temporarias ou vitalicias, entre as quaes se incluem as prestações constitutivas das pensões de montepio e meio soldo, limita a estas a applicabilidade daquelle preceito.

Em face dos principios que dominam a legislação referente ao assumpto, e que transparecem de todo o seu contexto, o direito ao montepio civil ou militar e ao meio soldo do Exercito e da Armada não é um direito creditorio commum, dependente do reconhecimento do Estado, nem constitue uma obrigação do Estado que tenha de ser reclamada e reconhecida; é um direito que tem a sua origem e seu assento em uma lei do Estado; um direito reconhecido e declarado pelo proprio Estado; um

direito em cuja posse o beneficiado se investe, independentemente da vontade do Estado, pelo facto da morte do parente instituidor do beneficio.

As diligencias exigidas no processo de habilitação visam somente apurar a quem cabe a pensão.

Esta é uma divida contrahida pelo Estado no acto da inscripção do funcionario como contribuinte; é, portanto, uma divida já reconhecida, que se torna exigivel e incorre em prescrição desde a data do obito do funcionario; mas como o pagamento de tal divida se faz por prestações mensaes, a prescrição se vae verificando successivamente a respeito de cada um daquelles pagamentos parciaes ou prestações que se forem comprehendendo no lapso de cinco annos.

Permittindo a habilitação em qualquer tempo, por mais distanciado que seja do acto da abertura do direito ao beneficio instituido, o decreto numero 2.487, de 1911, determina, entretanto, que a pensão seja paga da data da expedição do titulo definitivo, disposição esta analoga a dos decretos de 1875 e 1880, que mandam abonar a pensão da data da competente habilitação.

Ora, de conformidade com a legislação applicavel á especie, a data inicial do abono da pensão é a do obito do instituidor contribuinte; e de conformidade com oCodigo Civil, accorde com a legislação anterior, a prescrição começa a correr da data do acto ou facto originador do direito, interrompendo-se com a petição da parte interessada, pleiteando perante a autoridade judiciaria ou requerendo perante a autoridade administrativa.

Si com a petição dos habilitandos se interrompe a prescrição, que começa a correr desde a data do obito do contribuinte, que é o facto originador do direito, taes dispositivos são destoantes da legislação especial a que pertencem e dos conceitos fundamentaes da prescrição consagrados noCodigo Civil, porque fazem incorrer em prescrição as prestações anteriores á habilitação e á expedição do titulo definitivo, ainda mesmo quando taes prestações estejam dentro do quinquennio interrompido pela petição.

No caso concreto, que é o de um montepio civil, a viuva do contribuinte, fallecido em 1914, só promoveu sua habilitação em 1921.

O ministerio, de cujo pessoal fizera parte o funcionario, considerando interrompida pelo requerimento de 8 de março de 1921 a prescrição, que começara a correr na data do fallecimento do de cujus, em 1914, concedeu a pensão a contar de 8 de março de 1916.

Contra este acto argue-se que o preceito regulador da prescrição, no caso, é o do art. 9º, do decreto n. 2.487, de 1911, vigente em 1914, e não o doCodigo Civil, que só entrou em execução em 1917.

Assim seria si estivesse em causa um direito adquirido, que permanece regulado pelo preceito legal sob cujo dominio se efectivou, e de modo algum pôde ser attingido por qualquer effeito retroactivo emanado de uma lei nova.

Tratando-se, porém, de preceito referente á prescrição, e applicavel mesmo retroactivamente, por sua propria natureza, nenhuma duvida pôde haver sobre a applicabilidade doCodigo Civil, já vigente ao tempo em que foi requerida a habilitação, pendente ainda de julgamento.

Mesmo quando acquisitiva, a pre-

scrição em curso é um direito eventual, uma simples esperança ou expectativa de direito, susceptível de ser a todo o momento desvanecida com a interrupção.

Considerada no seu aspecto da instituição de interesse publico, a prescrição está sempre sujeita á faculdade que tem o legislador de modificar-lhe o systema e alterar as suas respectivas normas reguladoras.

Deante desta doutrina, corrente em direito e firmada na jurisprudencia, tratando-se da prescrição extintiva, liberatoria de obrigação da Fazenda, prescrição restrictiva de direito creditório contra o Estado, e que importa em penalidade, collidindo o preceito legal em questão com o Código Civil, prevalece este ultimo, que consagra preceito mais benevolento e favoravel, limitando os effeitos da prescrição que o preceito anterior ampliara.

Julgo, por isso, legal a concessão, nos termos em que foi feita.

O Sr. ministro Tavares de Lyra deu o seu voto nos seguintes termos:

«A meu vêr, a prescrição da pensão de montepio é regulada pela lei em vigor ao tempo em que occorreu o obito do contribuinte. No caso ora em apreço, esse obito se deu quando vigente a lei n. 2.474, de 22 de novembro de 1911, cujo art. 9º preceitua: «As pessoas com direito á pensão e que não tenham reclamado dentro de cinco annos ou 2º que se tenha privado do abono provisorio, nos termos do art. 5º, deste decreto, poderão se habilitar em qualquer tempo, mas só perceberão a mesma pensão da data da expedição do titulo definitivo.»

E' a hypothese deste processo: entre a morte do contribuinte, em julho de 1914, e a reclamação da pensão decorreu prazo superior a cinco annos; e, consequentemente, o abono da pensão deve começar da data da expedição do titulo. Julgo, por isso, illegal á concessão, nos termos em que foi feita.»

O Sr. ministro Cunha Pedrosa fez a seguinte declaração de voto:

«A lei de 30 de novembro de 1841, pelo seu art. 20, dispõe que, «de 1 de janeiro de 1843 em diante, não terá mais logar inscripção alguma da divida fluctuante, mandada fundar pela lei de 15 de novembro de 1827, á excepção daquellas que nessa época se acharem em liquidação ou penderem de processo judicial, ficando inteiramente prescriptas, e perdido para os credores o direito de requererem liquidação e o pagamento dellas.

Da mesma data em diante ficam em vigor os capitulos 209 e 210 do Regimento da Fazenda, assim pelo que respeita á divida passiva posterior ao anno de 1826, existente até hoje e á divida futura, como pelo que respeita a toda divida activa da nação.»

O Governo, no intuito de melhor esclarecer a disposição do artigo transcripto, fez baixar o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que consubstancia a doutrina do capitulo 209 do Regimento da Fazenda regulador da prescrição das dividas passivas da Fazenda e posto em vigor, como vimos, pelo citado art. 20 da lei n. 213, de 20 de novembro de 1841.

Era, portanto, ao ser expedido o decreto n. 857, assento da materia de prescrição das dividas passivas e outras obrigações da Fazenda, o alludido capitulo 209, do regimento de 17 de outubro de 1516.

Será conveniente ao nosso estudo, o conhecimento integral do conteúdo desse

art. 209 do regimento, que reza assim:

«Porquanto até agora em nossa Fazenda muitas vezes acontecia algumas pessoas deixarem em alguns annos de tirar e requerer suas tenças, assentamento, correçimentos e mantimentos que de nós haviam de haver... Determinamos, queremos e mandamos que daqui em diante qualquer pessoa de qualquer sorte e qualidade que fôr, que dentro de cinco annos não tirar ou requerer as cartas, e desembargos dos ditos despachos acima declarados, dahi em diante não lhes sejam mais dados, nem sejam as partes sobre isso mais ouvidas. Outro sim, pelo dito modo mandamos que a dita maneira se tenha em todas as dividas que nós devemos, a que sejamos obrigados da nossa Fazenda, assim por nossas cartas, alvarás, desembargos, certidões e lembranças, e dos vedores da nossa Fazenda e contadores, que para isso nosso poder tiverem, como *quaesquer outras obrigações*, a que de direito sejamos obrigados, de maneira que dentro dos ditos cinco annos hajam disso despacho; ou se mostre como as taes dividas requereram na dita nossa Fazenda, e houveram dos ditos nossos vedores certidão nas costas dos seus despachos, como se lhes não puderam pagar, porque do dia que tal certidão fôr posta, terão logar para outros cinco annos, poderem requerer e haverem seus pagamentos assim de cinco em cinco annos, quando fossem taes as dividas, que por alguns respeito se não pudessem pagar no dito tempo; e quem assim o não fizer, queremos que dahi em diante assim mesmo não seja mais ouvido, nem conhecido de tal divida por que por boa ordenação o regimento de nossa Fazenda, e por evitarem duvidas, havemos por bem que se faça assim, salvo quando a parte mostrar tal causa, por onde se mostre no dito tempo não poder por si, nem por outrem, requerer, nem haver certidão acima contida.»

Da longa transcripção feita, evidencia-se que, desde a vigencia daquelle regimento, prescrevia qualquer direito ou divida contra a Fazenda, si o seu titular não reclamasse dentro do prazo de cinco annos.

E' o que se diz naquella transcripção, ibi:

«Queremos e mandamos que, daqui em diante, qualquer pessoa, de qualquer sorte e qualidade, que fôr, que dentro de cinco annos, não tirar ou requerer as cartas e desembargos dos ditos despachos, dahi em diante não lhes sejam mais dados, nem as partes sobre isso mais ouvidas.

Outrosim, pelo dito mandamos que a dita maneira se tenha em todas as dividas, que nós devemos... como *quaesquer outras obrigações*, a que de direito sejamos obrigados, de maneira que dentro dos ditos cinco annos, hajam disso despacho.»

Ora, quem diz expressamente *dividas*, como *quaesquer outras obrigações*, não quer se referir somente a dividas, mas a todas as reclamações das quaes resulte contra a Fazenda a obrigação de prover-as, de salda-as.

Corria tambem a mesma prescrição de cinco annos do dia da certidão, posta no verso do requerimento do credor, já reconhecido, dando os motivos por que lhe não foi possível pagar, para que da data da certidão do vedor (fiscal) da Fazenda, começasse a correr outro prazo de cinco annos para haver seu pagamento e, assim, de cinco em cinco annos, até que pudesse ser effectuado o pagamento legal.

Veiu, então, o regimen do decreto de 1851, que melhor explicou o assumpto compendiado no analysado capitulo do Regimento da Fazenda.

Quanto ás dividas, reconhecidas ou não, até o ultimo de dezembro de 1842, e, dahi por diante, o art. 6º, do decreto n. 857 mandou, reproduzindo o disposto na lei de 30 de novembro de 1841, que os cinco annos da prescrição começassem a correr do 1 de janeiro de 1843.

E como o mesmo decreto, nos termos do seu art. 2º, § 1º, faz comprehender no prazo da prescrição quinquennaria tambem o direito que alguém tenha a pretender ser declarado credor do Estado, quem se julgasse nessa situação no periodo anterior ao anno de 1843, e já tivesse sua divida reconhecida, teria, para não perder o direito ao reconhecimento, de requerer dentro de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1843, seu effectivo pagamento; mas, quem não o tivesse com sua divida reconhecida, teria primeiramente de promover pelos meios legais, dentro do mesmo prazo, o reconhecimento por parte do Estado, do seu direito de credor, sob pena de, passado aquelle prazo, perder a favor da Fazenda o mesmo direito. O mesmo processo se daria em relação ás que fossem contrahidas de 1843 em diante.

Eis a exacta interpretação do art. 6º, combinado com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do mesmo decreto, nos quaes se faz referencia primeiramente ao direito de se fazer credor do Estado e, depois, ao direito de haver o pagamento da divida já reconhecida.

Teixeira de Freitas expõe com a malon lucidez, o regimen a vigorar com o decreto n. 857 e repetir-lhe a exposição é mostrar claramente os verdadeiros intuitos do legislador.

As dividas passivas da Nação prescrevem em cinco annos, e esta prescrição opera a completa desoneração da Fazenda.

Compreende esta prescrição:

1º — O direito, que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado sob qualquer titulo que seja;

2º — O direito, que alguém tenha de haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della.

Todos e quaesquer credores da Fazenda, devem requerer dentro dos ditos cinco annos o reconhecimento e a liquidação de suas dividas; e a expedição dos necessarios despachos, ordens, titulos e competentes assentamentos, quando forem precisos.

Estão ahi as duas hypotheseas bem aclaradas: a de prescrição do direito e a da prescrição da divida reconhecida.

O individuo se julga com direito a receber do Estado certa importancia, sob qualquer titulo. Mas o Estado não quer reconhecer esse direito. Elle vae a juizo e propõe a competente acção. Si, porém, não reclamar administrativa ou judicialmente esse reconhecimento dentro do prazo de cinco annos, a contar do acto ou facto de onde se originar o seu direito, claro é que esta prescreverá em favor do Estado, nos termos do art. 2º § 1º do decreto n. 857, que diz *prescrever em cinco annos o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado.*

Dada a reclamação administrativa ou judicial e reconhecido o debito do Estado para com o reclamante, verifica-se, então, a 2ª hypothese, isto é, o caso da prescrição da divida reconhecida. Neste caso, o prazo da prescrição começará a correr da publicação da sentença ou do

despacho ou da ordem definitiva para o pagamento.

E, como afirma T. de Freitas: Determinados os pagamentos, lançados em folha e feitos os assentamentos, as dividas prescrevem do mesmo modo, si a *solução efectiva não for requerida no prazo designado.*

(Consolidação, art. 873, decreto numero 857, arts. 4º e 6º).

Si se tratar de pagamentos parciaes, já reconhecidos, a maneira de solução é a seguinte: Estando o pagamento a fazer dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, a prescrição ir-se-ha verificando a respeito dos pagamentos parciaes, que se forem comprehendendo no lapso dos cinco annos; de maneira que, por se ter perdido o direito a um pagamento parcial, não se perde o direito aos outros, para os quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescrição (Consolidação, arts. 874 e 875; decreto n. 857, art. 6º).

Com esta exposição, que supponho bem expressiva e clara, tenho mostrado meu modo de entender o direito decorrente do regimen do decreto n. 857, sobre a prescrição das dividas passivas da União. Entretanto, por não confiar bastante na minha competencia, que é nulla nas investigações da sciencia do direito, consultei a lição dos mestres e para o parecer de um dos nossos luminares ouso invocar a attenção dos meus dignos collegas.

Como procurador geral da Republica, o ministro Epitacio Pessoa, na causa de um juiz do direito em disponibilidade, teve ensejo de dar, sobre a hypothese de prescrição, o seguinte parecer:

... O proprio appellado, portanto, não pôde dissimular a prescrição. Sómente elle confundiu a prescrição da *divida* com a prescrição do *direito*; naquella é que é materialmente possível e se admite o calculo dos periodos mensuraes; nesta não, e foi precisamente nesta que o appellado incorreu.

O decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que é o assento da materia, trata de duas prescrições: 1º, a do direito que alguém *pretende ter a ser declarado credor do Estado*, sob qualquer titulo, não seja; 2º, a do direito que alguém *tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida*, qualquer que seja a natureza della. Que é o que pretende o appellado? Não é o pagamento de uma divida já reconhecida; mas, justamente que o Poder Judiciario reconheça esta divida e o declare credor do Estado pelos ordenados de juiz em disponibilidade.

Logo, a prescrição em que o appellado incorreu não é a da *divida*, a segunda acima indicada, mas a do *direito*, a que citamos em 1º lugar.

Ora, na prescrição do *direito* não se conta o prazo por meses, semestres ou annos; entidade indivisivel, não pode elle prescrever por partes; transcorrido o primeiro periodo de cinco annos, está o direito totalmente prescripto.

E a disposição expressa do art. 3º do citado decreto.

«Todos aquelles que pretenderem ser credores da Fazenda Nacional por ordenados... deverão requerer o *reconhecimento* e liquidação de suas dividas... dentro de cinco annos; e, *passado este prazo, ficará prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem.*»

A prescrição por periodos de meses, trimestres e annos só tem applicação,

quando se trata de divida já reconhecida.

Eº o que dispõem os arts. 4º e 5º.

O art. 4º: «*Todos aquelles que depois de haverem os seus despachos correntes para o pagamento... não requererem que effectivamente se lhes pague o que lhes for devido dentro de cinco annos, perderão o direito a esse pagamento...*».

E o artigo immediato:

«Quando o pagamento que se houver de fazer aos credores for dividido por prazos de meses, trimestres, semestres ou annos, e se der a negligencia da parte dos mesmos credores, a prescrição se irá verificando a respeito daquelle ou daquelles pagamentos parciaes, que se forem comprehendendo no lapso de cinco anno...».

Si o appellado houvesse requerido ao Poder Executivo o pagamento dos ordenados desde a data em que fora casada a sua disponibilidade e, attendido, deixasse de ir ao thesouro recebê-los, então sim, a prescrição atingiria somente ás mensalidades que se fossem comprehendendo no lapso de cinco annos: é a prescrição da divida já reconhecida.

Mas não é isto o que occorre: a divida do appellado ainda não está reconhecida; é exactamente para que o seja que elle propõe a acção; o que elle pretende é *ser declarado credor do Estado*; neste caso a prescrição é a do direito, e ella se opera, total e absoluta, desde que expira o ultimo dia do quinquenario.

O acto do Governo contra o que se insurge o appellado é de 1895; a partir desta data, podia o appellado intentar a acção; desta data, portanto, começou a correr o quinquenario (Teix. de Freitas, nota n. 343 ás primeiras linhas de Pereira e Souza). Mas, a acção foi iniciada nove annos depois; logo, a prescrição se verificou.

Negal-a é fechar os olhos á evidencia.

Eis ahi, não sou eu, mas o grande jurisconsulto patrio quem demonstra cabalmente que, na vigencia do decreto numero 857, não só o *direito* com a divida contra a Fazenda Nacional prescrevem, exgotado o periodo de cinco annos, sem que o credor exercite sua acção no sentido de se fazer reconhecer como tal e, em seguida, reclame o effectivo pagamento do que se lhe deve

Dar-se-lhe que posteriormente se houvesse mudado esta situação juridica, creada pelo citado decreto? Absolutamente.

Veio, de facto, a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 e tratou de explicar melhor o regimen anterior, accentuando a prescrição quer em referencia ao *direito*, quer á *divida*, na conformidade da interpretação que vimos de fazer.

E, effectivamente, o que dispõe o artigo 9º da lei de 1908, *ibi*:

«A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a *tudo e qualquer direito e acção* que alguém tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescrição corre da *data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção*, salvo a interrupção por meios legaes.»

Torna bem expressa a affirmacão de que *prescreve todo e qualquer direito* contra a Fazenda: retira assim toda e qualquer duvida que a respeito pudesse ainda restar no espirito de quem quer que seja.

Teve mais aquelle dispositivo o intuito

de deixar bem claro o modo de contar o prazo da prescrição com attenção ao *direito* ou á *acção* para exercital-o.

Veio, pois, completar a disposição do art. 6º do decreto de 1851, onde só se faz referencia ás dividas já reconhecidas, *ibi*:

«Os cinco annos começam a correr desde a data da publicação dos despachos, ou das ordens definitivas para o pagamento.»

Nenhuma referencia ahi se faz á contagem do tempo para se consummar a prescrição do *direito* de alguém que pretenda se fazer declarar credor do Estado.

E, por isso, a lei de 1908 veio sanar essa falta e estatuir que, em casos taes, o prazo da prescrição correrá da *data do acto ou facto* do qual se originar o mesmo direito ou a acção.

Destarte, se applica ao caso das dividas já reconhecidas o dispositivo do art. 6º do decreto n. 857: *os cinco annos começarão a correr da publicação dos despachos ou das ordens definitivas para o pagamento*; e á hypothese da reclamação perante os poderes publicos para *reconhecimento do direito de credor*, tem-se de applicar a disposição do art. 9º da lei de 1908: *os cinco annos começarão a correr da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito.*

Conciliadas assim as duas disposições, ninguém poderá mais pensar que o *direito de reclamação* não prescreva, porque, por força do art. 6º do citado decreto n. 857, as dividas passivas da União começam a prescrever da publicação dos despachos definitivos para o pagamento.

Ou se entenderão, assim, conciliados os dous dispositivos, ou seremos forçados a considerar o do decreto n. 857, derogado pelo do art. 9º da lei de 1908, porquanto este é posterior e faz expressa referencia ao caso da *contagem do tempo da prescrição*, materia exclusiva no conteúdo do art. 6º do decreto de 1851.

Ainda mais.

Havendo vacillações na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, quanto ao modo de decidir as questões da prescrição em attinencia á Fazenda Nacional, affirmando-se, de um lado, que o decreto n. 857 só cogita da prescrição de *dividas fiscaes* e não da dos *direitos individuaes*, e asseverando-se de outro lado, que a prescrição quinquenal se applica, não só aquellas dividas, mas a *esses direitos*; veio o Congresso Nacional dirimir qualquer duvida a respeito, votando o art. 9º da lei citada de 1908, onde se preceitua expressamente que *aquella prescrição de que gosa a Fazenda Nacional se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda.*

Diz o Dr. Candido de Oliveira Filho (*Pratica do processo*, vol. 1º, pag. 285 e seguintes) que o texto é clarissimo, no sentido de applicar a antiga prescrição quinquenal até contra a acção mesmo por offensa dos direitos individuaes, pois que é sempre a Fazenda que figura como ré em taes acções. Não é, pois, diz elle, dado ao interprete, depois daquelle dispositivo, por mais graves que sejam os motivos que invoque, afastar-se daquelle expressa e terminante disposição, ainda que pareça oposta á equidade.

E, si não fosse lido o... litterat

disposição daquello artigo 9º e tivessemos de recorrer ao elemento científico, de que faz parte o historico, para reconstituir o pensamento do legislador, mais um argumento decisivo surgiria em prol da doutrina que abraçamos. Na *synthese justificativa*, com que o relator do projecto substitutivo do Senado, que foi convertido na lei de 28 de agosto de 1908, o apresentou á Commissão do Justica e Legislação, *synthese* que foi impressa juntamente com o projecto e sujeita, com este, á apreciação do Congresso, dizia o mesmo relator, cominando o tantas vezes invocado artigo 9º:

«O disposto no artigo 9º tem por fim fazer cessar uma desintelligencia que corre na nossa jurisprudencia, quanto ao decreto de 1851, sobre a prescrição quinquenal, entendendo uns que ella se refere a *divida passiva* da Fazenda, propriamente dita, e outros que não, e estendendo-se a *quaesquer acções* contra esta.

O substitutivo, que ora se offerece, adopta o *ultimo pensamento*, cortando a questão e dando a precisa firmeza á disposição legislativa.»

Poderá ainda haver duvidas, pergunta o Dr. C. de Oliveira, sobre o alcance da clarissima disposição legislativa?

Na verdade, de certo tempo a esta parte, a jurisprudencia tem confirmado essa doutrina, tornando pacifica a interpretação do que não só *as dividas passivas* da União como o *direito de annular* os actos administrativos por lesão dos direitos individuais, isto é, que *todas as acções* contra a Fazenda Nacional prescrevem, si não forem propostas dentro do prazo de cinco annos.

E' o que se verifica, dentro muitos outros, dos accórdãos do Supremo Tribunal, firmados em 25 de novembro de 1905, de 22 de setembro de 1906, de 2 de setembro de 1908, de 22 de maio de 1909, de 31 de julho de 1912, de 26 de dezembro de 1914; e, por unanimidade de votos, dos de 20 de maio de 1922, de 6 de agosto de 1922 e também do mesmo dia 5 de agosto do anno proximo passado.

Por ultimo, apparece o caso das prescrições regulado pelo Codigoo Civil. Mantem a mesma situação das leis anteriores, como se verá do disposto no artigo 178, § 10, n. VI, *ibí*:

«As dividas passivas da União, dos Estados e dos municipios, e, bem assim, toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, prescrevem em cinco annos; devendo o prazo da prescrição correr da data do *facto* ou *facto* do qual se originar a mesma acção.»

E' quasi *ipsis verbis* a mesma disposição da lei de 1908, mantendo a contagem do prazo da prescrição, como ficou estabelecida no art. 9º da citada lei; pelo que revogou também o art. 6º do decreto de 1851, si não se quizer interpretar os ou executivos de combinação ou de harmonia, para que um não exclua o outro.

No meu humilde modo de ver, tudo se harmoniza o se concilia, applicando-se o art. 6º do decreto n. 857 á prescrição das dividas, *ja reconhecidas*; e o art. 9º da lei de 1908, combinado com o Codigoo Civil, á prescrição do *direito de pedir* e *reconhecimento* das mesmas dividas.

Antes de concluir as presentes considerações, cabe-me declarar que tenho

uma referencia especial ao caso de prescrição das pensões do montepio civil.

Penso que ha uma excepção no regimen geral das prescrições das dividas passivas da União, sobre o qual venho de tratar.

E' o que se comprehenda no interregno da lei n. 2.484, de 22 de novembro de 1911 e a vigencia do Codigoo Civil.

De facto, o art. 9º dessa lei preceitua que *as pessôas com direito á pensão e a quem se tem privado do abono provisorio*, nos termos do art. 5º da mesma lei, que não a tenham reclamado dentro do cinco annos, poderão habilitar-se em *qualquer tempo*, mas só *perceberão a mesma pensão da data da expedição do titulo definitivo*.

De modo que, na vigencia dessa lei, todo aquelle que se não habilitar, dentro do cinco annos, para haver a pensão a que tenha direito, o poderá fazer em *qualquer tempo*, mas só *perceberá a mesma pensão a contar da data da expedição do titulo definitivo*.

Será esta a pena em que tem de incorrer pela negligencia com que se houve na defesa do seu direito; isto é, deixa de perceber a pensão desde o fallecimento do contribuinte, para só recebê-la da data em que lhe for expedido o titulo definitivo da pensão.

Essa lei incontestavelmente favorece aos que já tenham incorrido em prescrição, por isso que os autoriza a se habilitarem, apesar de decorridos os cinco annos da morte do contribuinte, para o fim de ter o pagamento da pensão desde a expedição do respectivo titulo, o que, de facto, é melhor do que se tudo perdesse.

Ha quem pense que a prescrição só affecta as pensões que deixaram de ser reclamadas dentro do cinco annos; e, para assim julgar, applica para o disposto no art. 43 do decreto n. 912 A, de 1890 que estatue o seguinte: «Incorrer em prescrição a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851».

Mas, é visto que ali se trata da reclamação da pensão *já considerada liquida e determinada no respectivo titulo definitivo*, mediante processo anterior, onde foi apurado, na forma da lei, o direito do beneficiado com a correlata obrigação do Estado de abonar-lhe a importância da despesa certa e correspondente á pensão devida.

Portanto, só depois de apurado o direito do herdeiro do contribuinte, só depois que este tiver requerido, com a comprovação respectiva da legalidade da sua pretensão, ao poder competente a expedição do seu titulo de pensão do montepio; só depois de expedido e assignado pelo ministro da Fazenda o titulo definitivo e julgado este legal pelo Tribunal de Contas, é que se conhece *qual a pensão devida pelo Thesouro ao reclamante*.

E' dahi, pois, á desse momento que tem de começar a correr a prescrição da alludida pensão, de tal sorte que, si o beneficiado legitimamente reconhecido no processo havido, não comparecer ou mandar ao Thesouro receber a sua pensão dentro do prazo do cinco annos, cairá ella em prescrição.

O decreto de 1890, porém, no intuito de evitar que ella ficasse completamente prescripta, egolado o primeiro quinquennio, ordenou que se observasse nessa prescrição relativa *as pensões de montepio* o disposto no art. 5º do decreto n. 857 de 1851; isto é, que, tratando-se, como no art. 5º, de *dividas já reconhecidas*, cujo pagamento também se acha devido por prazo de mezes ou annos, a prescrição se fosse operando a respeito

daquellas prestações parciaes que se fossem comprehendendo no lapso de cinco annos.

Foi, assim, bem lembrada aquella referencia expressa ao art. 5º; porque, do contrario, a pensão cairia sob o inciso do art. 4º do mesmo decreto de 1851 e se daria a perda total da pensão logo que decorrido fosse o primeiro espaço de cinco annos.

E' o que dispõe esse art. 4º:

«Todo aquelle que, *depois de haver o seu despacho corrente* para o pagamento..., não requerer que effectivamente se lhe pague o que lhe for devido dentro de cinco annos, perderá o direito a esse pagamento.»

Quanto ao *direito*, porém, ao montepio, desde que sobre elle silenciou o decreto de 1890, é que ficou de pé a disposição do decreto de 1851, reguladora da prescrição que o envolve.

Com effeito, rege a prescrição do direito que alguém tenha a montepio, o art. 3º daquelle decreto, nos seguintes e bem claros termos:

«Todo aquelle que pretender ser credor da Fazenda Nacional por *montepio*, ou *meio soldo*, deverá requerer a expedição do respectivo titulo da pensão para o effectivo pagamento dentro de cinco annos e, passado esse prazo, ficará prescripto a favor da Fazenda todo o direito que tiver.»

São, pois, como em relação a qualquer divida passiva da União, duas as prescrições que affectam o montepio: 1ª a do direito de alguém se fazer reconhecido do Estado como parente do contribuinte para receber o seu titulo de pensão, 2ª a do direito de haver o pagamento da pensão *já determinada* no devido titulo.

E corroboram esta interpretação, como atraz ficou indicado, os dispositivos da lei de 1908 (art. 9º), e do Codigoo Civil (art. 178), onde se constata a prescrição tanto do direito como da divida passiva a respeito de todas as acções contra a União ou a Fazenda Federal.

Passando agora ao caso concreto, referido neste processo, vê-se que o contribuinte Guilherme Borges Filho falleceu a 14 de julho de 1914 e seus herdeiros só cuidaram da sua habilitação em 1922, quando já estava prescripto o direito que decorre, nos termos do artigo 9º da lei de 1908 art. 178, § 1º, n. VI do Codigoo Civil, e art. 3º do decreto n. 857, do fallecimento do contribuinte.

Ocorre, porém, que o facto se verificou no interregno da lei de 1911; e como está na hypothese, seja mais favoravel aos herdeiros, porque releva a prescrição, ou a applico, devendo, porém, o abono da pensão, como ella terminante e expressamente o ordena, ser contado da data da expedição do respectivo titulo.

Si, entretanto, o Colendo Tribunal pensar que o direito ao montepio não deve ser considerado como dentro as obrigações da União, equiparadas as suas dividas passivas, para o effeito de com estas ficar sujeitas á prescrição quinquennial; neste caso, me verei forçado a seguir o lado mais favoravel á parte reclamante e deixarei de applicar a lei de 1911 que, na hypothese, seria, então, mais gravosa ou menos benigna do que o decreto n. 857, art. 5º, que regula o pagamento da divida *já reconhecida*, mas cuja prescrição passa a verificar-se por periodos de mezes, ou annos, a contar-se o prazo de cinco annos da data em que cada prestação parcial fôr exigida como estatue o n. VI, parte 1ª

lima, do § 1º, art. 178, do Código Civil, ou o citado art. 5º do decreto de 1851.

E como penso sobre o caso em apreço e sobre a materia de prescrição no sentido geral.

A vista de tudo quanto venho de expor e para que eu possa deliberar sobre o caso concreto, proponho as seguintes questões para serem discutidas e votadas separadamente:

1.º O direito ao montepio prescreve, si não for exercitado pelo parente do contribuinte dentro de cinco annos após o fallecimento deste?

2.º Si affirmativa a resposta: — no caso em debate, foi ou não relevada a prescrição nos termos do art. 9º, da lei de 1911, por haver fallecido o contribuinte a 13 de julho de 1914?

3.º Si affirmativa a resposta á questão precedente: — a pensão deverá ser abonada da expedição do respectivo título, como manda o final do mesmo art. 9º, ou desde 5 annos antes da habilitação, na forma do art. 5º do decreto n. 857?

4.º Si respondida negativamente a 1ª questão: — o abono da pensão deve ser contado como ordena a lei de 1911 ou o art. 5º do decreto de 1851?

Foi o seguinte o voto do Sr. ministro Agenor de Roure:

«Da legislação anterior a 1911, a pratica da applicação e a jurisprudencia do Tribunal haviam deduzido quatro regras geraes a respeito da prescrição em assumpto de montepio:

1.º, não ha prescrição para o direito á pensão;

2.º, ha prescrição para as quotas de pensão, não reclamadas no espaço de cinco annos;

3.º, reclamado o direito, em qualquer tempo, entendia-se interrompida a prescrição da pensão, partindo o abono de cinco annos para traz da data da interrupção;

4.º, não corre prescrição para as pensões de menores, interdictos, etc.

Em 1911 veio a lei n. 2.487, de 22 de novembro, que instituiu o abono provisório como uma nova concessão ao contribuinte, fixando prazo de 4 a 8 mezes para a habilitação definitiva. Findo esse prazo, deve cessar o abono provisório.

A nova lei de 1911, porém, não alterou a 1.ª, 2.ª e 4.ª das regras anteriores. Creando o novo favor do abono provisório, creou também a pena de suspensão desse abono para o pensionista que não promovesse a habilitação definitiva dentro de certo prazo; mas, deixou de pô os principios de não correr prescrição para o direito á pensão em geral e para a propria pensão dos menores e interdictos. Quanto, porém, á pensão de quem não seja menor ou interdicto, a lei de 1911, no art. 9º, revogou a 3ª das regras admittidas até então como sendo resultado da legislação anterior; isto é, revogou claramente os dispositivos que permitiam abonar a pensão a partir de cinco annos antes da habilitação definitiva, para considerar como a do inicio do abono a data da expedição do título definitivo.

Para que o interessado venha a sofrer a pena dessa prescrição, é preciso que tenha abandonado duas grandes regalias da lei: a do abono provisório, com o prazo de 4 a 8 mezes para o inicio do processo de habilitação definitiva; e a do longo prazo de cinco annos, dado só para ser feito um requerimento.

O distincto Dr. Gilahy de Alencastro,

no seu excellentê trabalho sobre as Pensões do Estado, sustenta que a lei de 1911 é um retrocesso lamentavel. Reconhece, ipso facto, que houve modificação na legislação e que, má ou não, a lei de 1911 alterou a data do inicio da pensão, só para aquelles que não se quizerem utilizar das liberalidades mantidas, entre as quaes está o grande favor de nunca perderem o direito á pensão.

Julgo, pois, illegal o título da viuva D. Maria da Gloria Borges, cuja pensão deve ter inicio na data do título e não cinco annos antes do processo de habilitação.

Julgo, porém, legaes os títulos dos menores Affonso, Alfredo e Maria, para os quaes não ha prescrição legal havendo necessidade de ser corrigido o nome Gesta ultima. A despeza, classificada na verba propria do exercicio de 1922, já não pôde ser registrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos ns. 1.311, 2.381-C, 2.683-C, 2.740-C, 2.779-C, de 6 de setembro, 21, 27, 31 de agosto e 3 de setembro do corrente anno, pagamento de 1:200\$ ao 3º official Antonio Carvalho Guimarães, por serviços prestados de janeiro a agosto; de 200\$ a Raul de Magalhães, de substituição em junho ultimo; de 2:267\$206 a diversos officiaes do Corpo de Bombeiros, de differença de vencimentos em julho ultimo; de 250\$ a Manoel Cassino Berlink, sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional, de substituição em fevereiro deste anno; de 300\$ a Roberto de Sabaio Porto e outro, de serviços prestados em agosto proximo findo á Corte de Appellação. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.676-C, de 27 de agosto proximo passado, adiantamento de 3:000\$ ao Thezourero da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, por conta da verba 24ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio indique o prazo em que deve ter applicação o adiantamento.

Ns. 391, de 14 de março e 862, de 20 de junho proximo passado, relativos ao pagamento de 1:696\$589 a Henrique Braga & Comp., e outros, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada a relação de credores pelo ordenador da despeza.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.891, de 31 de agosto ultimo, distribuição do credito de 6:600\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a annullação indiciada no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:
Ns. 785, 825, 836, 839, 866, 870, 883, 893, de 17, 21, 22, 27, 28 e 29 de agosto ultimo, pagamento de 12:661\$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação em julho ultimo; de 1:548\$420 a Fontes Garcia & Comp., e outros, idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, junho e julho ultimos; de 721\$310 a Henrique Braga & Comp., idem á mesma repartição em julho ultimo; de 504\$300 a Luiz Macedo & Comp., idem á mesma repartição, no mesmo mez; de 429\$200 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. idem, idem em junho ultimo; de 366\$500 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem em julho ultimo; de 211\$820 a Fonseca Almeida & Comp., idem, idem no mesmo mez; de 162\$ a F. Baptista & Comp., idem á Estrada de Ferro Theropolis no cor-

rente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 235, de 31 de agosto ultimo, contrato celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Standard Oil Co. of Brasil e outros, para o fornecimento de gazolina e oleos no corrente anno.

N. 930, de 5 do corrente mez, contratos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Liver & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de materias no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos contratos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.527, de 22 de agosto ultimo, adiantamento de 170:000\$ ao superintendente do Serviço de Algodão, Emilio Castello, por conta da verba 25ª;

Ns. 4.553, 4.671, 4.686, e 4.798, de agosto proximo passado e do corrente mez, pagamentos de 6:976\$500 a Villas Boas & Comp., e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno ao Serviço de Informação; de 300\$ ao assistente agronomo do Laboratorio Central do Serviço de Sementearias, Carlos de Magalhães Duarte, de differença de vencimentos, em março ultimo; de 169\$ ao director do Campo de Sementes de Rezende, Joaquim Barreto Costa, de diarias em março ultimo; de 1:800\$ ao inspector da Directoria de Meteorologia, Arthur de Avelar Figueiredo, de ajuda de custo;

Officio n. 378, de 21 de agosto proximo passado do Observatorio Nacional, pagamento de 3:680\$ a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos adiantamentos e pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento: de 76\$232 a Maria Rita de Almeida, de juros de 5:283\$500 a Laport Irmão & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda em agosto ultimo;

De exercicios findos:

De 684\$125 a Pedro Gomes Velloso, de serviços extraordinarios de 1915 a 1918; de 1:910\$560 a Alexandre Joaquim Pinto, de gratificação adicional de 1911 a 1919; de 119\$500 a Aquilino de Carvalho, de gratificação em 1920; de 1:318\$500 a José Dias de Souza, de gratificação adicional de 1911 a 1918; de 170\$ a João de Macedo Ribeiro, de auxilio de aluguel de casa em 1922; de 198\$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em 1921.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio:

A Felippa Bahia de Jesus e menor Raymunda, viuva e filha do contramestre do aviso Serzedello Correa da Alfandega do Pará, Raymundo Paulo de Jesus;

A D. Euphrasia Rosa de Carvalho e menores José e Benedicto, viuva e filhos de graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Freitas Nascimento;

A D. Maria de Santa Cruz Meirelles Pires, Nazareno Messias, Leonides, Eugénio Benjamin, Maria Maluina da Ascensão, Vicente de Paula, Maria dos Anjos, viuva e filhos do carteiro de 4ª classe dos Correios de Diamantina, Minas Geraes, Vicente de Paula Pires Netto.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza.

Pagamento de 808\$830 ao 3º escripturario do Thezouro, Frederico Guilherme Carstenes, por substituição a um chefe de secção da Alfandega de Santos, em junho proximo findo. — O Tribunal re-

solveu recusar registro á despesa, por contrariar o disposto no art. 67, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 950 e 258 C, de 7 de julho e 21 de agosto ultimos, pagamentos de 2:365\$368 a Firmão Fontes & Irmão, de fornecimentos feitos em maio ultimo á Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres; de 200\$ a Caudy & Comp., de uma corda de flores naturaes fornecida em agosto para os funeraes do Dr. Justiniano de Serpa. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.910, de 5 do corrente, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal de Santa Catharina, por conta da verba 8ª. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 931, de 5 do corrente, contracto entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento dos lubrificantes, etc. no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 841, 865, 869, 874, 885 e 888, de agosto proximo passado, pagamentos de 716\$900 a Isnard & Comp. e outro de réis 48\$240 á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de 11\$709 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de 1:800\$ á Companhia Commercial e Maritima, 168\$800 á Raymunda Lullio & Comp., de trabalhos e fornecimentos feitos á Repartição do Aguas e Obras Publicas em abril, junho e julho do corrente anno; de 425\$160 a P. Baptista & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Theresopolis. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 915, de setembro corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamento de 11\$920, de fornecimentos feitos em maio e junho ultimos.

N. 472, de agosto ultimo, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, pagamento de 87\$600 á Leopoldina Railway Company, de requisição de passagens e transportes.

N. 4.480, de setembro corrente, pagamento de 1ª prestação de 5:813\$886 da subvenção que compete, no corrente anno, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

N. 4.426, de agosto ultimo, pagamento de 16:000\$ a Hubert Patemann, de fornecimentos de impressos do «Serviço de Informações», no corrente anno.

N. 4.386, de agosto citado, pagamento de 67\$486 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos ao Serviço da Resenecamento.

Officio n. 162, de julho ultimo, da Estatistica Commercial do Rio de Janeiro, pagamento de 4:368\$920 a diversos, de serviços extraordinarios.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 258, de julho ultimo, da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo guia de transferencia do credito de 1:050\$ em favor do fiscal do consumo no dito Estado Victor José de Mattos. — Remisou-se registro á distribuição solicitada, por não haver sido feita a anulação a que se refere o parecer.

N. 550, de julho ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de

465\$ a J. Teixeira & Comp., de serviço feito nessa repartição. — Recusou-se registro á despesa por não constar que tenha havido para o fornecimento concorrência publica nem administrativa.

N. 1.962, de setembro corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 18:631\$890 á Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos a essa repartição. — Ordenou-se o registro do referido pagamento.

De dividas de exercicios findos:

Pagamento:

De 1:634\$ a Esidio José do Amaral, feitor de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificações adicionais, verificadas em 1911, 1912 e 1915;

De 10\$ ao Lloyd Brasileiro, de transporte feito no anno de 1920;

De 190\$940 a Arlindo Lucas da Silva, servente do Hospital Militar de Porto Alegre;

De 600\$ a dois encadernadores e um dourador do Museu Nacional do Rio de Janeiro, por serviços prestados no anno passado;

De 6:74\$761 a diversos pensionistas, relativo ao anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a D. Carlota Durval. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 645, de agosto ultimo, da Contadoria Central da Republica, encaminhando duas vias das relações dos credos a pagar do exercicio de 1922, referentes a despezas, do Ministerio da Viação, não pagas até 31 de maio de 1923. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com a informação.

Requerimento, de agosto ultimo, de Adolpho Martinez, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho e outros, escripturarios do Tribunal da Contas, pedindo para que seja averbado em seu assentamentos o credito de fazenda da 2ª entrancia que prestaram nesta capital. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.586, de agosto ultimo, pagamento de 700\$ a diversos empregados do Instituto Oswaldo Cruz, de diarias em julho ultimo. — O Tribunal ordenou o registro do referido pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 872, de agosto ultimo, pagamento de 2:534\$952 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas em julho ultimo.

N. 752, de agosto citado, pagamento de 192:661\$800 á The Brazilian Coal Company, de fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre do presente anno.

Ns. 875 e 816, de agosto citado, pagamento de 23:972\$720 e 57\$800 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno.

Distribuição de credito:

De 3:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, á conta da verba 9ª, para a fiscalização do porto de Manaus.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento se distribuição de credito.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.997, de setembro corrente, remetendo cópia do contracto celebrado

com Elau Dario Wardeu, para servir como encarregado dos serviços de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro do citado contracto.

N. 3.761, de agosto ultimo, pagamento de 175\$800 a Prazeres Amorim, de lavagem de roupas para a Escola Naval em abril e maio ultimos. — O Tribunal ordenou o registro do referido pagamento.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Peurosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.282 e 4.763, de 9 de agosto e 5 do corrente, pagamentos de 7\$800 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de telegrammas, no corrente anno; de 840\$ a quatro diaristas do Serviço Geologico e Mineralogico, de diarias de julho ultimo.

Officio n. 512, de 30 de agosto proximo passado do Instituto de Chimica, pagamento de 58\$ a Luiz Macedo & Companhia, de fornecimentos.

Officio n. 862, de 18 de agosto proximo passado do Museu Nacional do Rio de Janeiro, pagamento de 2:282\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de réis 7:306\$182, á Delegacia Fiscal em Matão Grosso, por conta das verbas 6ª e 31ª. — Ordenou-se o registro, feita a anulação.

De pagamento de 1:699\$998 a varios funcionarios da Imprensa Nacional, Inspectoria de Seguros, Directoria do Estatistica e Caixa de Amortização, de substituições em junho ultimo.

Idem de exercicio findos:

De 1:300\$ a Jayme Brício Guilhon e outro de ajuda de custo, no anno passado, de 237\$500 ao cabo Voluntario da Patria Manoel José dos Santos Filho, de vencimentos de janeiro de 1919 a abril de 1920; de 54\$838 a Hugo Capeto da Camara, de diarias em 1920; de 1:054\$686 a Franklin Rodrigues, de gratificação adicional de 1911 a 1918; de 28:380\$ e 5:000\$ a Bifano & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 200\$ a dois trabalhadores do Museu Nacional de diarias em fevereiro de 1921. — Deixou-se de tomar conhecimento da despesa, em vista do paragrafo unico do art. 163, da lei n. 1.555, de 10 de agosto de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (576 e 956), de 19 de abril e 7 de julho ultimos, pagamento de réis 4:784\$014 a Marques Couto & Comp., e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno á Seção de Hygiene Infantil.

N. 2.502, de 11 de setembro deste anno, distribuição do credito de 2:480\$614 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª, para pagamento do saldos ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado, Marjo Hermogenes da Silva, no periodo de 31 de janeiro a 30 de junho deste anno.

Aviso n. 2.695, de 29 de agosto proximo passado, distribuição do credito de 600\$003, por conta da verba 31ª á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de congruas.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.998, de 10 do corrente mez, contracto celebrado com a firma Vouzhan & Boschini, para pavimentar a coberta de marinheiros do *Benjamin Constant*. — O Tribunal resolveu, manter a sua anterior decisão de recusa do registro, porque, além de ter sido conservada a data do anterior contracto, está o mesmo assignado por firma diferente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 833, 858, 873, 877, 884 e 897, de agosto proximo passado, pagamentos de 378:581\$242 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação de gaz e luz electrica de ruas, praças e jardins desta capital, em maio ultimo; de 2:450\$ a The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., de assignatura de telephones da Inspectoria Federal das Estradas no corrente anno; de 385\$ a Companhia Fornecedora de Materiaes, de 1:062\$300 a Henrique Braga & Comp., de 110\$124 a The Rio de Janeiro City Improvements Co., de fornecimentos feitos e trabalhos executados na Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho e julho ultimos; de 412\$050 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica á Secretaria do Estado em julho deste anno. — Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:**

N. 4.093, de julho ultimo, pagamento de 15\$301, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, no corrente anno;

N. 887, de agosto citado, pagamento de 1:037\$400, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos a esta repartição, no anno corrente;

N. 340, de julho ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de 1:417\$250, a Oscar Taves & Comp., conforme contracto de 5 de maio ultimo.

N. 4.502, de setembro corrente, distribuição do credito de 1:200\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20^a, para pagamento ao Dr. Djalma Hasselmann, assistente do Instituto de Chimica, de differença de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.061, do maio ultimo, da Imprensa Nacional, pagamento de réis 241\$071, a Fernando Francisco de Oliveira, de substituição no periodo de 6 de fevereiro a 30 de junho, do anno passado;

De pagamento de 959\$344, a Felix Machado, da 1^a Collectoria Federal de Vassouras, de liquidação de porcentagens do exercicio de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De dividas de exercicios findos:

Officio n. 603, do agosto ultimo, da Contadoria Central da Republica, enviando relação das despesas empenhadas e não pagas até 31 de maio deste anno. — O Tribunal mandou proceder á inscripção de taes despesas, com exclusão de varias importancias da verba 7^a e da verba 10^a, conforme o parecer.

De pagamento de 200\$, a D. Alice Nogueira da Silva, viuva de Narciso Pereira da Silva, de quantitativo para funeral do luto; 28\$333, a D. Rosa Paulina da Silva Coutinho, viuva do capitão de fra-

gata, honorário, José Ignacio da Silva Coutinho, de vencimentos que deixou de receber de 1 a 23 de julho de 1915;

Officio n. 1.019, de março de 1922, do Ministerio da Agricultura, pagamento de 100\$ ao porteiro dessa secretaria, Eugenio Moreno de Alagás, de auxilio de aluguel de casa, no mez de fevereiro ultimo;

Pagamento de 1:568\$, a Oscar Francisco de Souza, operario da officina de Construção Naval, de gratificação adicional, de março de 1918 a dezembro de 1920. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 2.629-C, de agosto ultimo, pagamento de 353\$848, ao capitão Arthur Soares, thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal, de saldos devidos, no periodo de 6 de agosto corrente a 31 de dezembro deste anno;

De distribuição do credito de 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, pela verba 37^a, para pagamento de subvenção á Faculdade de Direito do Maranhão. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e da distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 857, 867, de agosto ultimo, pagamento de 76\$988 e 66\$807, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica nos mezes de abril, maio e julho ultimos;

N. 881, de agosto ultimo, pagamento de 1:290\$260, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 886, de agosto citado, pagamento de 124\$463, a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos feitos no mez de julho ultimo;

N. 895 de agosto citado, pagamento de 252\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Commissão do Canal de Macahé a Campos, no corrente anno;

N. 840, de agosto ultimo, pagamento de 80:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de viagens contractaes feitas no mez de junho proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 4.636, 4.681 e 4.796, de agosto e setembro deste anno, pagamentos de 900\$ ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, Bento Christiano de Souza, de vencimentos nos mezes de abril e junho ultimos; de 1:394\$050 a J. G. Pereira & Comp., e outros de fornecimentos no corrente anno ao Serviço de Industria Pastoral; de 970\$810 ao desenhistas cartographo extranumerario da Directoria de Meteorologia, José Salvador da Trindade Alcio, de gratificação nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Officio n. 535, de 27 de agosto proximo passado, do Instituto de Chimica, pagamento de 588\$351 a Albuquerque Neves & Cia. Ltd., e outros, de fornecimentos em julho ultimo.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição de credito de 71\$777 á Delegacia Fiscal de Alagás, por conta da verba 16^a. — Registrou-se feita a anulação.

De exercicios findos:

De 8:669\$656 a D. Maria Calazans da Silva e outros, de pensões de montepio da Viação; de 16\$ e 187\$200 a Bernardino Otto, de diarias e adicionais em 1919; de 48\$ a Manoel Fernandes de Oliveira, de serviços extraordinarios em 1914; de 1:404\$ a Luzia de Souza Fernandes, de meio soldo; de 70\$ ao porteiro da Directoria do Jardim Botânico, de aluguel de casa em fevereiro do anno proximo passado. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio a Francisca Fortuna de Albuquerque, o Semiramiz Fortuna de Albuquerque no Horizonte Brasileiro, Leonice, Alderica, Maura, Nile e Euridice, viuva e filhos do ex-agente fiscal dos impostos de consumo, no Ceará, Antonio Luiz de Albuquerque. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Pagamento de 482\$142 a Manoel Francisco dos Santos Cardoso, funcionário da Imprensa Nacional de substituição nos mezes de fevereiro e junho deste anno. — Recusou-se registro á despeza, por não estar prevista em lei a substituição de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 2.708-C, de 29 de agosto ultimo, adiantamento de 600\$ ao bacharel Arthur Moreira Lima, auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica.

N. 2.771-C, de 3 do corrente mez, distribuição do credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de metade da subvenção á Faculdade de Engenharia do mesmo Estado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos adiantamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 910, de 31 de agosto ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 500:000\$, em apolices, para despesas com a continuação dos trabalhos de construção do ramal de Coroaú ao Tocantins. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ns. 838, 861, 871, 887 e 891, de agosto ultimo, pagamentos de 1:704\$100 a Ismael & Comp., de 1:835\$130 a Henrique Braga & Comp., de 124\$580 a Emé Costa & Comp., de 84:230\$ a D. F. Azevedo, de fornecimentos feitos em junho, julho e agosto ultimos, á Repartição de Aguas e Obras Publicas; de réis 16:138\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas de janeiro a abril do corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 116 — Sessão ordinaria, em 19 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. VIBEIRO DE ANDRADE. — SEGRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.251, 5.416, do outubro corrente, pagamento de 200\$ e 1:618\$190 a Francisco Arthur Costa e Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de ajuda de custo e fornecimentos no corrente anno.

Offícios:

Ns. 669, 997 e 3.209, de outubro corrente, respectivamente, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Serviços Geologicos e de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de réis 118\$200, 1:470\$350 e 416\$900 a A. Placido Marques & Comp., Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro de Goyaz, de fornecimentos, passagens e transportes no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 917, de setembro ultimo, do Serviço de Sementeiras, pagamento de réis 1:012\$150 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos ao referido Serviço no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 40:950\$ a Leandro Martins & Comp., de obras executadas no Ministerio da Fazenda. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foram executados os serviços a que se refere a ordem de pagamento.

Representação do escripturario da 2ª Directoria, Orlando Bandeira Villela, de 5 de outubro de 1923, consultando, em vista das interpretações varias a que algumas repartições de Fazenda desta Capital sujeitam o disposto no art. 738 e seus paragrafos do Regulamento doCodigo de Contabilidade:

1º, si por fornecimentos ordinarios ás repartições publicas se deve comprehender quaesquer artigos, ou somente os de natureza urgente, taes como livros de escripturação, objectos de expediente, etc.;

2º, si a concorrência administrativa pode ter lugar para fornecimentos maiores de 5:000\$, ou tratando-se de fornecimentos de natureza urgente, pode-se admitir essa especie de concorrência além daquelle limite;

3º, si para os casos de emergência é bastante a simples declaração do chefe da repartição de ter havido urgencia ou sigillo;

4º, si no caso do art. 246, letra b, não se faz preciso a prova de ser esta ou aquella firma unica especialista ou privilegiada para a venda de certos artigos;

5º, si no caso de concorrência administrativa, apenas deve ser enviada a este Tribunal a relação de inscriptos com a lista dos artigos e respectivos preços aceitos, ou todas as propostas, preferidas ou não, para que se possa verificar si foram, de facto, escolhidos os preços mais baratos, completando-se desta modo a fiscalização.

O Tribunal resolveu que se responda:

1º, que, por fornecimento ordinario devem ser entendidos os artigos de expediente e outros que se tornem necessários, na forma da excepção do § 2º do art. 738, do Regulamento doCodigo de Contabilidade;

2º, que deve se proceder pela forma indicada no citado art. 738 e art. 246 do mesmo regulamento;

3º, que o caso de emergência é regulado pelos arts. 246 e 763;

4º, que é necessária a prova, sem o que ficará incompleta a comprovação;

5º, que, no caso, a exigência ficaria plenamente satisfeita com a remessa de um quadro demonstrativo, com indicação minuciosa dos preços proposto e os aceitos.

Outrosim, se declare, de modo geral que, sendo o Governo o juiz da conveniencia da concorrência administrativa, nos termos dos arts. 245 e 738 § 2º, as repartições não a podem fazer sem autorização prévia dos ministerios a que estão subordinados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.158 C, de outubro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.388:144\$021, para indemnizar a Imprensa Nacional, de accordo com o decreto legislativo n. 4.741, de 28 de setembro findo. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito especial de que se trata.

Ns. (854 e 1.023), 2.846 C, de junho, agosto e setembro ultimos, pagamento de 2:052\$580 e 300\$ a R. Dias e outros, de fornecimentos e gratificação por serviço eleitoral.

N. 3.234 C, de outubro corrente, distribuição do credito de 464\$516, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.508, de outubro corrente, pagamento, por «Depositos», de 486\$, a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1922.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição do credito.

N. 2.484, de setembro ultimo, encaminhando os processos relativos á concorrência administrativa para fornecimentos ao Hospital Central da Marinha — O Tribunal resolveu que se proceda conforme propõe o Sr. director.

N. 4.330, de outubro corrente, distribuição do credito de 8.665:510\$138, á Pagadoria da Marinha por conta da verba 8ª. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, por insufficiencia do saldo nas consignações a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.013 e 1.190, de setembro ultimo, pagamentos de 6:766\$ e 2:181\$590, a Arthur Donato & Comp. e Lopes & Irmaes, de fornecimentos no corrente anno.

— Ordenou-se o registro.

N. 1.218, de outubro corrente, com a cópia do decreto n. 16.169, de 9 de outubro fluente, que abre o credito especial de 6.800:000\$, para a liquidação de compromissos de exercicio de 1922, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro do credito.

N. 1.253, de outubro corrente, pagamento de 294:983\$988, a Alfredo Dolabella Portella de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, sob o regimen de tarefas. — De accordo com os dispositivos doCodigo de Contabilidade e seu respectivo regulamento, a concorrência publica é indispensavel sempre que se trata de execução de obras de valor superior a dez conto, de réis, exceptuados os casos em que o Sr. Presidente da Republica haja por bem dispensal-a, por circunstancias imprevisas ou de interesse nacional. — O Tribunal tem, entretanto, resolvido que,

tratando-se de obras que foram iniciadas antes de entrarem em vigor o referido codigo e o seu regulamento, podem as mesmas ser concluidas pelo regimen anteriormente adoptado. E'a hypothese deste processo: foram iniciadas no regimen de tarefas e podem, por isso, ser concluidas sob o mesmo regimen, quanto ás tarefas concedidas antes de 1 de janeiro deste anno. Isto posto, resolve o Tribunal autorizar o registro da despesa.

Officio n. 1.953, de julho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto da delegação do Tribunal junto á referida estrada, que recusou registro ao pagamento de 420\$253 ao chefe do Movimento e seus ajudantes, por serviços extraordinarios prestados em abril ultimo. — Deu-se provimento ao recurso.

Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Moura:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.354 e 4.514 de outubro corrente, pagamentos de 600\$ e 910\$, a Leopoldo Meira e outros, de gratificação por substituição e fornecimento no corrente anno.

N. 3.217, de outubro do corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 3:700\$, a Paiva & Comp., de fornecimento no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.868 de outubro corrente, do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 791\$600, a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Corporação Instructiva informe qual o limite legal ás ordens de pagamento da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e a quanto montam as ordens anteriormente emitidas e registradas por este Tribunal.

N. 1.065, de outubro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo cópia do contracto celebrado entre este ministerio e o Dr. Gildo Olivio, para servir como chefe de secretaria da Estação Sericicola da Barbacena. — Negou-se registro ao contracto, por não constar do processo que tenha sido feito o empenho da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento de 3:600\$, a Valentin F. Bouças, guarda-livros da Contadoria Central, de serviços prestados em setembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

De 2:596\$ e 129:300\$, a Souza Baptista & Comp., de trabalhos executados no Thesouro Nacional. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foram executados os serviços a que se referem as ordens de pagamento.

De 34:900\$, 57:750\$, 4:750\$, a Leandro Martins & Comp., de obras executadas no Ministerio da Fazenda (gabinete do ministro, salão nobre e outras dependencias). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foram executados os serviços a que se referem as ordens de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.464, 3.051 C, 3.325 C, de outubro corrente, pagamento de 40:405\$387, 200\$ e 21:000\$ á Companhia Mineira de

Lactícios e outros, de fornecimentos, aluguel de prédios e transportes no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.378, de outubro corrente, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, que negou registro a varias despesas feitas pelo Capitania do Porto do referido Estado. — Negou-se provimento ao recurso, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.169 e 1.216, de outubro corrente, pagamento de 233\$338 e 90:592\$071 a Alipio Vianna, engenheiro de 1ª classe, e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de gratificação por substituição e subvencão por viagens realizadas em julho ultimo. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.202 e 5.411, de setembro e outubro, pagamento de 2:980\$ e 54:000\$, respectivamente, a Emilio Schenck e ao Instituto Oswaldo Cruz, de serviços prestados fóra da sede e fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 2.717, de agosto ultimo, pagamento de 1:200\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por haver excedido a ordem de pagamento o quantum da autorização.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 60\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29ª.

De 4:172\$070 á mesma delegacia, por conta da verba 17ª.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas.

De pagamento.

De 20:000\$ a Souza Baptista & Comp., de serviços executados no Thesouro Nacional. — Converteu-se em diligencia 3 julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foi executado o serviço a que se refere a ordem de pagamento.

De 2:456\$ a Leandro Martins & Comp., de obras executadas no Ministerio da Fazenda (salão nobre). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foi executado o serviço a que se refere a ordem de pagamento.

Ministerio da Guerra:

Promoção n. 91, do Ministerio Publico, remetendo o numero do *Diario Oficial* em que vem publicado o contracto celebrado entre o ministerio com Amaro da Silva Conrado e outros, para fornecimentos ao Hospital Militar da Bahia. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 930, 3.043, C. 3.282 C. de julho, setembro ultimo e outubro corrente, pagamento de 535\$580, 2:500\$ e 600\$ á *Folha Medica*, Carlos Morac, de Almeida, Roberto Saboya Porto e outros, de fornecimentos, aluguel de prédios e serviços prestados no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.217, de outubro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 5.000.000\$ (apoli-

ces), para pagamento de obras e fornecimentos realizados segundo os contractos autorizados pelos decretos ns. 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio deste anno. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 1.166, de outubro corrente, pagamento de 5:005\$ a J. G. Pereira & Companhia, de fornecimentos á Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.254, de outubro corrente, pagamento de 111:355\$473 a Alvimar Carneiro de Rezende, de serviços executados no corrente anno. — Mandou-se registrar nos termos do despacho proferido no aviso n. 1.253, de 17 de outubro corrente do mesmo ministerio.

N. 1.157, de outubro citado, pagamento de 500\$ a Antonio Pimentel Brandão e outros, de gratificação por substituição, no corrente anno. — Deixou-se de ordenar o registro da despesa, por não se achar a folha rubricada pelo ordenador da mesma.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 5.198, de setembro ultimo, pagamento de 325\$ a J. G. Pereira & Companhia, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 3.137, de setembro ultimo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, pagamento de 5840\$ á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos em junho ultimo.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 3.034, de setembro ultimo, da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 468\$200 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos ao referido serviço, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 91, da Directoria da Receita Publica, de outubro corrente, remetendo o accordo firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Força e Luz de Rezende, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Ordenou-se o registro do termo de accordo.

Pagamento, por deposito, de 4:800\$ á Casa Pratt, de fornecimentos á Imprensa Nacional, em dezembro ultimo.

De distribuição do credito de 412:082\$857 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento e da distribuição de credito.

Officio n. 48, de setembro ultimo, da Delegação do Tribunal no Ministerio da Marinha, consultando si é da sua competencia o exame das contas das caixas de economias de que trata o capitulo 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.477, de 19 de fevereiro de 1919. — O Tribunal resolveu responder que não existe noCodigo de Contabilidade dispositivo algum que permita ou justifique o exame das contas de que trata a presente consulta pela delegação.

Pagamento de 20:000\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe quando foram executados os serviços a que se refere a ordem de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.233-C, de outubro corrente, distribuição do credito de 1:461\$600 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª.

Ns. 963, 3.120-C, e 3.279-C, de julho e setembro ultimos e outubro corrente, pagamentos de 79\$830, 1:183\$ e 500\$ a Mendes Pinto & Comp., e outros, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.027, de setembro ultimo, pagamento de 2:880\$ á The Texas & Cª, de fornecimentos á Estrada de Ferro Thezopolis no corrente anno.

Officio n. 130, de outubro corrente, da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, remetendo o quadro demonstrativo da renda de 2 % pertencente á mesma Caixa, relativa ao exercicio de 1923, na importância de 17:522\$399, ouro, e réis 687 860\$450, papel.

O Tribunal ordenou o registro. Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 117 — Sessão ordinaria em 22 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.241, do corrente, pagamento de 315\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

Officios ns. 223, 580 e 349, do corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, da Junta dos Corretores e do Serviço de Exporção e Beneficiamento de Cereaes, pagamentos de 148\$, 483\$ e 2:688\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.177, do mez passado, adiantamento de 7:050\$ ao funcionario da Superintendencia do Serviço de Alodão Justo de Oliveira, para pagamento ao pessoal assalariado da mesma repartição no corrente exercicio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio declare qual o periodo em que deve ter applicação o adiantamento solicitado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 25:611\$ a Leandro Martins & Comp., de obras executadas no edificio do Thesouro Nacional no corrente anno.

De distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal, no Estado de São Paulo, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e distribuição de credito.

Officio n. 13 da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, remetendo uma relação das despesas empenhadas mas não processadas durante o exercicio de 1922.

O Tribunal resolveu devolver a relação, deixando de tomar conhecimento da mesma, por já estar encerrado o exercício desde o dia 30 de setembro próximo findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.468, 3.058-C e 3.353-C, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 5:196\$066, 300\$ e 37:500\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e auxilio no corrente anno.

— Ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 1.000 e 1.032, de abril, maio e julho ultimos, pagamento de 184\$980 a A. Gomes Pereira & Comp., e outro, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior por não constar a prova da concorrência administrativa relativa á firma Freire Guimarães & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.128 e 1.163, do corrente, pagamento de 1:370\$625 e 62:585\$940 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.154, do corrente, pagamento de 500\$ da folha de substituição dos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, em junho ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim do ser rubricada a folha annexa pelo ordenador da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.195, do mez passado, distribuição do credito de 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, por conta da verba 6ª.

Officios:

Ns. 1374 e 530, de março e junho ultimos, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamento de 11\$020 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 5.418, de 10 do corrente, pagamento de 1:995\$350 a Villas-Bôas & Comp., e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rubricada a relação de credores pelo ordenador da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 265, do corrente, remetendo cópia do decreto n. 16.136, de 31 de agosto ultimo, que abre ao ministerio o credito especial de 141:900\$, para pagamento de vencimentos a um superintendente e vinte encarregados do sellos adhe-sivo. — Ordenou-se o registro do credito.

Processos:

De pagamento:

N. 303505 á Laport, Irmão & Comp., 3:066\$750 aos mesmos, 1:397\$200 a J. G. Pereira & Comp., 2:085\$ á Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 5:400\$ á Delegacias Fiscaes nos Estados de Sergipe e Espírito Santo, por conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio n. 24, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 8 do corrente, remetendo o accôrdo firmado com a Empresa Sul Mineira de Luz e Força, para arrecadação do imposto do consumo de energia electrica. — Recusou-se registro ao termo do accôrdo, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 139 e 141, do corrente, distribuição dos creditos de 100\$ e 300\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Matto Grosso e Paraná, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 551 e 915, 848 e 1.220, 295 e 1.212, 2.280 C e 3.266 C, de março, junho, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 8:197\$902, 521\$, 1:570\$, 300\$ e 1:366\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.299 C, do corrente, distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná por conta da verba 37ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 853, de junho ultimo, sobre a impugnação feita pela delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, nas folhas de pagamento do pessoal da comissão de Prophylaxia Rural no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 61, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com a S. A. Litho Typographia Fluminense, para a impressão e publicação do boletim de informações. — Recusou-se registro ao contracto, visto verificar-se, pela clausula 7ª, que o respectivo prazo excede a vigencia do credito por onde corre a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.220, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimento de material electrico. — Ordenou-se o registro do contracto.

Representação n. 132, de 4 do corrente, acompanhando o quadro n. 54, da renda de 2 % pertencente á Caixa Especial das Obras do Nordeste, relativa ao exercicio de 1921, na importancia de 131:184\$209. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.169, de agosto, pagamento de 12:026\$130 a Fernandes Moreira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 5.414, do corrente mez, adiantamento de 7:000\$ ao director de secção da Directoria Geral de Agricultura, Oldemar do Amaral Murinho, para despesas a seu cargo durante o ultimo trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 5.329, idem, communicando a este Tribunal que, de accôrdo com o disposto no art. 264 do regulamento para a execução do Código de Contabilidade Publica, foi delegada competencia aos chefes das repartições do mesmo ministerio nesta capital para a expedição de ordens de pagamento das despesas das alludidas repartições, referentes a passagens, transportes de pessoal, etc. — O Tribunal julgou legal a autorização constante do aviso.

Officio n. 286, de agosto ultimo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, pagamento de 8:760\$ á casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 270\$ e 53694 á di-

versos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno. — Registrou-se.

Officio n. 23, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do corrente, remetendo o accôrdo firmado com a Camara Municipal de Patos, para a cobrança do imposto do consumo de energia electrica. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos constantes da informação e a que allude o Sr. director.

De concessão de montepio civil a DD. Marianna Amaral Bittencourt, Elvira Bittencourt e ao menor Edgard, viuva e filhos de José Francisco Bittencourt, ex-professor da Faculdade de Direito de Recife. — Julgou-se legal a concessão do montepio; recusando-se, porém, registro á despesa, por insufficiencia do saldo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 142, do corrente, distribuição do credito de 389\$322 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 14ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.511, de 10 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 16.174, de 10 do corrente, que abre ao ministerio o credito especial de 1.604:340\$, para pagamento das despesas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia até 31 de dezembro proximo vindouro. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

Ns. 3.199 C e 3.359 C, do corrente mez, pagamentos de 2.500\$ e 7:500\$ a diversos, de subvenção no corrente anno.

N. 949, de julho ultimo, distribuição do credito de 900\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 2.088 C, de junho ultimo, pagamento de 430\$ a A. A. de Amorim, de concertos, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, porque, declarando o aviso que ella foi feita nos termos do art. 215 do Regulamento do Código de Contabilidade, ao Tribunal não foram presentes os documentos comprobatorios da concorrência administrativa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.156 e 1.221, do corrente, remetendo cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas Mayrink Veiga & Comp. e outros e Brazil Trading Company, para fornecimento de ferro e outros artigos e ferragem para cobertura de plataformas nos subúrbios. — Recusou-se registro aos contractos, porque, devendo ser entendido o art. 767, letra f, do Regulamento do Código de Contabilidade, de accôrdo com o art. 232, do mesmo regulamento, ao empenho da despesa devia preceder o expediente a que se refere a parte final da letra b deste ultimo dispositivo.

N. 1.200, de outubro corrente, pagamento de 61:775\$, ouro, a Louis Jablonski, de fornecimento á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos a que se refere o parecer e em face do disposto no art. 242 do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Agénor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.482, de outubro corrente, pagamento de 20:365\$ a Barcellos &

Comp. de fornecimentos do corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:
De pagamento:

De 3:500\$ a The Ault Wiborg & Comp., 44:912\$815 a E. Canbit e réis 565\$500 a Carlos Augusto Naylor e outro, de fornecimento e gratificação no corrente anno.

De distribuição do credito de 4:020\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 7. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio n. 22, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 8 do corrente, remetendo o accordo firmado com a Companhia Industrial e Viacao de Pirapora, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Recusou-se registro ao accordo pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

De concessão:

De montepio civil a D. Amelia de Oliveira Godoy, viuva do agente fiscal do imposto de consumo, Emilio Paulo do Godoy. — Julgou-se legal a concessão do montepio; recusando-se, porém, registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Idem, idem, a D. Guilhermina Maria de Jesus e filhos, viuva e filhos do fogueista de 2.ª classe Bruno Soares. — Julgou-se illegal a concessão do montepio, em face da divergencia verificada no processo, quanto ao nome da contribuinte.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 143, do corrente, distribuição do credito de 6:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 13.ª

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.404, do corrente, adiantamento de 3:000\$ ao Dr. Servulo de Lima, assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, para despesas a seu cargo durante o quarto trimestre do corrente anno.

Ns. 2.635 C, 3.188 C e 3.358 C, de agosto e do corrente mez, pagamentos de 500\$, 1:730\$648 e 145:000\$ a diversos, de differença de vencimentos e subvencção no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officio n. 89, do 1.º representante do ministerio publico, de 8 do corrente, com o numero do Diario Official no qual se acha publicado o termo de contracto celebrado pelo Ministerio da Justiça e a Fundação Gaffrée e Guinle, para a installação de hospital e ambulatorios. — Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido observados os dispositivos da lei e do regulamento sobre o assumpto.

Ns. 522 e 875, de marco e junho ultimos, pagamento de 800\$ a Luiz de Mendonça & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar a informação a que se refere o escripturario.

N. 1.307, do Departamento Nacional de Saude Publica, de agosto ultimo, pagamento de 296\$744 a Antonio Gonçalves Diniz, de aluguel de predio durante 15 dias. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a informação a que allude o parecer.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 444, de junho, do corrente anno, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3.000:000\$

marco, e 3.800:000\$, papel, destinado ao pagamento de subvencções á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, porque as subvencções de que se trata devem decorrer de contractos que não foram realizados.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N.4.433, de agosto ultimo, pagamento, por deposito, da quantia de 5:774\$ a A. Ramada, de fornecimentos feitos em 1922. — Registrou-se.

Ns. 3.207 e 3.442, de outubro, pagamento de 60:250\$ a Schlick & Nogueira, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não estar provada a condição em que se funda o fornecimento e de que trata o aviso.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

Reversão de montepio em favor de D. Elisa Pereira Coimbra, filha do capitão do Exercito Hilfonso Coimbra. — Julgou-se legal a reversão de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Aposentadoria de José Bonifacio Pereira de Mesquita, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

De pagamento de 17:018\$010, a Muniz Aragão & Comp. e 1:200\$ aos correios do Tribunal de Contas, de fornecimentos e gratificação para fardamento no corrente anno.

De distribuição dos creditos de réis 533\$332 ao Thesouro Nacional e 1:800\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta das verbas 5.ª, letra a, e 7.ª. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officios ns. 19, 21 e 27, do corrente, da Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, remetendo cópias dos accordos com a Companhia Industrial Sul Mineira, Companhia Força e Luz de Uberabinha e a Empresa Caracatense de Luz e Força e Telefones, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Recusou-se registro aos accordos, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.321, de setembro ultimo, adiantamento de 375\$ ao 2.º official da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, José Monteiro de Sá Freire, para despesas durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Ns. 2.752 C, 3.253 C e 3.327 C, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamentos de réis 2:100\$, 6:601\$610 e 26:428\$581 a diversos, de fornecimentos e differenças de vencimentos no corrente anno.

N. 3.321 C, do corrente, distribuição do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 37.ª

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.244, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Lino de Oliveira Leite, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Terceopolis. — Registrou-se o contracto.

N. 1.706, de agosto ultimo, com o officio n. 276, do corrente, do Ministerio da Fazenda, pedindo a restituição da caução da importancia de 599\$800, feita por Eme Costa & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

N. 1.238, do corrente, do Serviço de Informacções, pagamento de 3:902\$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

N. 490, de agosto ultimo, da Junta dos Corretores, pagamento de 8\$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constituir o presente officio uma ordem de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Olinda de Almeida Corrêa, viuva de Manoel José Corrêa, agente de 4.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 2:069\$ a J. G. Pereira & Comp. e M. S. Lino & Comp., de fornecimento no corrente anno;

De distribuição dos creditos de réis 1:500\$ e 2:400\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará e Pará, por conta das verbas 7.ª e 16.ª

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officios ns. 20, 23 e 26, do corrente, da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, remetendo cópias dos accordos celebrados com a Companhia Industrial e Viacao, Camara Municipal de Perolões e Licio Notini, para arrecadação do imposto de transporte e consumo de energia electrica. — O Tribunal recusou registro aos accordos, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 140, do corrente, distribuição dos creditos de 768\$500 e 2:000\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14.ª

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.410, 2.037 C, 3.181 C e 3.283 C, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 17:456\$880, 236\$760, 1:150\$ e 28:000\$, de fornecimentos, differença de vencimentos e subvencção no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.292 C, de agosto ultimo, adiantamento de 150\$ ao escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial Sylvio Braz da Cunha, para despesas de prompto pagamento durante o terceiro trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por já estar terminado o trimestre dentro do qual tinha de ser applicado o adiantamento.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 1.213, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Dolabella & Portella e F. Canella, para fornecimentos de dormentes de bitola larga, de madeira de lei, no corrente anno. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 706 processos, sendo:

Registrados	71
Recusados	12
Com o julgamento convertido em diligência	5
Contratos	6
Creditos	3
Adiantamentos	3
Concessão de montepio	
Legaes	4
Illegaes	1
Aposentadoria	1

Total..... 106

Acta n. 418 — Sessão ordinária, em 24 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO. — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALVARO WERNECK. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Távres de Lyra, Agenor de Roura e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Thompson Flores e Eduardo Lopes.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

Sem numero do pagador da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias, da Costa referentes ao adiantamento de 750\$ para despesas com o transporte de empregados no 3º trimestre do corrente anno;

Sem numero do porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira referentes ao adiantamento de 1:500\$ para despesas miúdas no 3º trimestre do corrente anno;

Sem numero do delegado do 4º Distrito Sanitário, Dr. Candido Barroso do Amaral referentes ao adiantamento de 225\$ que lhe foi feito em virtude do aviso de n. 427, de 19 de março deste anno do Ministerio da Justiça.

Mandou-se lavar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.260 da ex-agente postal interina da Ipanema, Distrito Federal, Alda Cunha no periodo de 16 de março a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.274 da ex-agente postal da Ipanema, Distrito Federal, America da Porciunoula Pahl, nos periodos de 24 de novembro a 20 de dezembro de 1914, de 4 de junho a 7 de agosto de 1915 e de 20 de janeiro a 16 de março de 1917;

N. 12.880 da ex-agente postal de Bahylonia, S. Paulo, Antonio Carlos de Souza, no periodo de 20 de maio de 1915 a 26 de outubro de 1920;

N. 13.887 da ex-agente postal do União, Alagôas, Horacio Coelho Sarmiento no periodo de 3 de agosto de 1906 a 7 de maio de 1917;

N. 14.360 do thesoureiro da Casa da Moeda nos exercicios de 1906 e 1919;

Sem numero do encarregado da Povoação Indígena da Passo Fundo, Paulino de Almeida, referentes ao adiantamento de 8:972\$750 que lhe foi feito em virtude do officio n. 28, de 14 de maio ultimo;

Sem numero do engenheiro chefe da Commissão fundadora do nucleo "Candido de Abreu", Sizenando de Mattos Bourignon referentes ao adiantamento de

8:000\$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 1.027, de 5 de julho ultimo do director do Serviço do Povoamento no Paraná;

Sem numero do delegado da saude do 1º districto, Dr. Leonel Justiniano da Rocha referentes ao adiantamento de 225\$ que lhe foi feito em virtude do aviso 563, de 17 de abril ultimo do Ministerio da Justiça;

Sem numero do inspector de fabricas de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Eduardo Ribeiro de Queiroz referentes ao adiantamento de 3:000\$ que lhe foi feito em 15 de fevereiro deste anno na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mandou-se lavar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.589 do agente postal de Pariqueira-Assu, S. Paulo, Francisco Salles Barbosa no periodo de 20 de junho de 1919 a 30 de novembro de 1921. — Mandou-se lavar accordão julgado o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 180\$000.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 17 do corrente referentes ás contas dos commissarios da Armada Joaquim Pinto de Freitas, Joaquim José do Amaral e João Capistrano da Costa, do ajudante da Delegacia do Povoamento do 6º districto, Ildefonso Alves Pereira; delegado regional do Serviço do Algodão, Alberto Jacobino; capitão thesoureiro do 12º regimento de infantaria, João Maria do Amaral; do porteiro da Delegacia Fiscal do Paraná, Julio Jorge Werneck; do mestre contratado da Escola de Aprendizizes Artifices do Campos, Paulino Diamico; do general Cypriano Ferreira; do despachante da Repartição Geral dos Telegraphos, José Bueno Villela; do 1º tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira; do inspector agricola do 16º districto, João Baptista de Camargo; do porteiro do Ministerio do Exterior, Braz José de Oliveira; do inspector de 1ª classe dos Telegraphos, Henrique Mafaldo de Oliveira; do contra-mestre João Pedro dos Santos; do general Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, dos agentes postaes Cydrônio Mororó, Maria Isabel de Carvalho Rodrigues, Anna Jansen, Antonio Roberto Ferreira Serraine e Israel Ferreira dos Santos, de Barros, Dionisio Carrano José Pedro mandando expedir-lhes quitação, dos ex-agentes postaes Affonso do Barros Rocha, Anna de Barros Coelho e senhorinha Candida dos Santos e ex-escrivão da Collectoria Federal de Casa Branca, São Paulo, Antonio José Musa mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelos mesmos; do collector federal de Triumpho, Rio Grande do Sul, Beão Amorim, julgando-o em alanceo para com a Fazenda Nacional pela importancia de 9\$630 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 31 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. presidente do Senado:

N. 3.793-B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal tendo presentes os documentos relativos aos pagamentos realizados no anno passado, de accordo com o art. 2º do decreto nume-

ro 15.341, de 30 de janeiro desse anno, a Augusto Maria da Motta e outros, constantes da relação junta na importancia total de 44:720\$485 classificada na verb 20º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922 e proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, no referido anno de 1922, resolveu, em sessão de 29 de setembro proximo findo, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163 da lei numero 4.555, de 10 de agosto do mesmo anno, fazendo, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto n. 5.770, de 1 de novembro daquelle anno, por não constar dos referidos documentos a respectiva ordem de pagamento.

Reiter a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Srs. deputados:

N. 3.792-B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presentes os documentos relativos aos pagamentos realizados no anno passado, de accordo com o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro desse anno a Augusto Maria da Motta e outros, constantes da relação junta na importancia total de 44:720\$455, classificada na verba 20º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922 e proveniente de fornecimento feitos em proveito da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, no referido anno de 1922, resolveu, em sessão de 28 de setembro proximo findo, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163 da lei numero 4.555 de 10 de agosto do mesmo anno, fazendo-o, porém, *sob protesto*, nos termos do art. 122 do decreto 15.770 de 1 de novembro daquelle anno, por não constar dos referidos documentos a respectiva ordem de pagamento.

Reiter a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.791-B — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal tendo presentes os inclusos documentos relativos aos pagamentos realizados no anno passado, de accordo com o art. 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de se an o a Augusto Maria da Motta e outros, constantes da relação junta na importancia total de 44:720\$485, classificada na verba 20º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922 e proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, no referido anno de 1922, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, ordenar o registro da alludida despesa, de accordo com o art. 163 da lei n. 4.555 de 10 de agosto do mesmo anno, fazendo-o, porém, *sob protesto* nos termos do art. 122 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro daquelle anno, por não constar dos referidos documentos a respectiva ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos pagamentos realizados em 1922, de despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no total de 44:720\$485 mandados registrar pelo Tribunal de Contas, *sob protesto*, em sessão de 29 de setembro de 1923 e a que se referem os officios numeros 3.791 B, 3.792 B e 3.793 B, de 1 de outubro de 1923:

Ministerio da Justiça

Verba 20º — Colonia de Alienados no Engenho de Dentro; Augusto Maria da Motta, etc. — 8:741\$100

Ascenso Augusto Sampaio.....	11:881\$520
A. Gomes Pereira & Comp.....	217\$290
Antonio do Carmo Pires.....	993\$600
Alberto Muniz & Comp.....	147\$500
Companhia Leitaria Leopoldi- nense.....	259\$000
Fontes Garcia & Comp.....	5:304 500
Fernandes Maimo & Comp.....	1:484\$500
Lulz Pestana & Comp.....	1:339\$050
Macedo & Irmão.....	12:820\$000
Pimenta & Comp.....	3:532\$425
	44:720\$485

Importa a presente relação em quarenta e quatro contos setecentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco réis.

Secretaria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1923. — *Leonel José Soares*, 2.^o escripturário.

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1923

Dra. Amalia Fonseca, pedindo certidão de depositos feitos em seus vencimentos a título de selo de nomeação. — Complete o selo, e volte querendo.

Dia 24

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.101 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso sem numero, de 18 de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 75.000:000\$000, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, da gratificação de que trata o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e tambem o aviso desse Ministerio, sem numero, de 24 de setembro declarando que o Thesouro tem recursos para occorrer á despesa, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, responder, que pôde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 4.099—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.566, de 10 de agosto proximo findo, solicitando o pagamento da quantia de 4:335\$100 a Moreno Borlido & Comp., e Lulz Fernando & Comp. Ltd., pelos fornecimentos effectuados no corrente anno em proveito da Inspectoria Naval, e a que se referem os documentos que inclusos vos devolvo, resolveu, em sessão de 26 do mez proximo passado, recusar registro á despesa, por não se acharem archivadas no mesmo Tribunal as segundas vias dos respectivos empenhos da despesa.

Sr. Ministro da Guerra:

N. 4.100—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 120, de 2 de outubro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura a esse ministerio do credito de 11:785\$000, de que trata o artigo 46, n. XII da lei n. 4.632, de 6 de janeiro proximo passado, para pagamento de alugueis, já vencidos, de dois predios e terrenos onde esteve aquartelado, em Itajubá, Estado de Minas Geraes, o 4.^o batalhão de engenharia, resolveu, em sessão de 8 de outubro citado, responder que o credito poderá ser legalmente aberto, com a denominação de especial.

Dia 26

Officio:

Sr. ministro, Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello:

N. 4.124 — Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que, amanhã, 27 do corrente mez, reassumo o

exercício do cargo da presidente deste Tribunal, do qual me achava afastado por motivo de férias.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 24 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.098 — Assumpto: Devolvendo segundas vias de empenhos.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo de novo presentes, acompanhadas do vosso officio n. 951, de 22 de agosto proximo passado, as inclusas segundas vias dos empenhos de despesa ns. 6 e 7, de 25 de junho deste anno, dessa Inspectoria, nas importancias de 924\$500 e 47\$, feitos em nome de Moreno Borlido & Comp., resolveu, em sessão de 26 de setembro proximo findo, deixar de archivar-as por não ter sido feita a prova a que allude o art. 235, § 3.^o, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.102 — Satisfazendo a solicitação feita no vosso officio n. 2.152, de 20 de julho ultimo, incluso vos restituo o pedido n. 6 da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda, na importancia de 263\$, alim de fazerdes as alteracões convenientes no dito pedido, conforme declaraes.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 4.103 — Cumprindo o despacho de 3 do corrente mez lavrado pelo Sr. ministro presidente em vosso officio n. 411, de 25 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que é desnecessaria a communicacão á presidencia deste tribunal do facto de haver expirado o prazo legal para comprovação da applicação dada aos adeantamentos feitos ao coronel Arthur Xavier Moreira, comandante do 5.^o batalhão de engenharia, cabendo a essa delegação, em taes casos, dar cumprimento ao disposto no art. 298, § 1.^o do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, estendendo-se a declaracão ora feita aos casos semelhantes entre os quizes se acham os mencionados nos vossos officios ns. 403 e 410, ambos de 25 de setembro ultimo.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 4.104 — Satisfazendo vosso pedido feito no officio n. 4.458, de 20 de agosto ultimo, inclusa vos restituo a segunda via do conhecimento de empenho n. 73, da verba 29 «Eventuacs», do vigente orçamento desse ministerio.

Dia 25

Offícios:

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 4.110—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 694, do 19 de setembro ultimo, dessa Contadoria, com a relação supplementar, em duas vias, dos «restos a pagar do exercicio de 1922», relativa a despesa empenhada naquelle exercicio pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores na importancia de 14:310\$, a favor de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e a conta da consignação «Força Policial», sub-consignação «Organização e custeio da Força Policial», da verba «32—Administracão, Justica e outras despesas do Territorio do Acre», do orçamento daquelle ministerio, para o dito exercicio, resolveu, em sessão de 29 de setembro citado, recusar registro á alludida relação,

visto verificar-se insufficiencia de saldo na referida verba.

Inclusa vos devolvo a 2.^a via da mencionada relação.

N. 4.119—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o officio n. 703, de 25 de setembro ultimo, dessa contadoria, com a relação additiva, em duas vias, dos «restos a pagar do exercicio de 1922», relativa ás despesas empenhadas naquelle exercicio pelo Ministerio da Marinha, nas importancias de 59:249\$593 e 2.069:783\$379, respectivamente á conta dos creditos abertos pelos decretos numero 14.687, de 11 de junho de 1921 e numero 14.110, de 24 de março de 1920, e não pagar até 31 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 29 de setembro citado, ordenar o registro da alludida relação, visto verificar-se a existencia de saldo nas verbas proprias.

Inclusa vos devolvo para os necessarios fins a 2.^a via da referida relação.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 4.111—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accórdão de 5 de setembro proximo findo, proferido no processo de tomada de contas de D. Maria Gonçalves Simões, ex-agente do Correio de Paraopeba, nesse Estado, referentes ao periodo de 8 de outubro de 1911 a 8 de junho de 1914, resolveu mandar expedir quitação á exactora e autorisar a baixa na fiança, na importancia de 600\$, prestada para garantia de sua responsabilidade, e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 21.047, caucionada nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 4.112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de 5 de setembro proximo findo, proferido no processo de tomada de contas de D. Eduarda Fontoura, ex-agente do Correio de Axixá, nesse Estado, referentes ao periodo de 10 de maio de 1918 a 7 de junho de 1920, resolveu mandar expedir quitação á exactora e autorizar a baixa na fiança, na importancia de 360\$, prestada para garantia de sua responsabilidade, e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 2.055, de sua propriedade, caucionada nessa delegacia.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 4.113 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.045, de 28 de setembro ultimo, com as cópias do contracto celebrado a 17 desse mez, entre esse ministerio e Magalhães Travassos & Comp., para a installação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, e documentos relativos ao processo de concorrência publica realisada, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido observado o disposto no artigo 777 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Sr. Chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.114—Affim de ser devidamente informado por essa delegação, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente de 13 do corrente mez, o officio n. 2.645, de 4 de outubro citado, acompanhado do respectivo processo, no qual a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação que negou registro ás despesas de..... 166\$666 e 43\$008.

N. 4.115—Incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro presi-

dente, de 13 do corrente mez, afim de ser informado, o officio n. 2.622, de 3 de outubro citado, acompanhado do respectivo processo, no qual a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa dilação que negou registro á despesa de 134\$7.0.

N. 4.117 — Afim de ser devidamente informado por essa delegação, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 13 do corrente, o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 2.515 de 21 de setembro ultimo, acompanhado do respectivo processo, no qual aquella estrada recorre do acto dessa delegação, de 15 de maio ultimo, que negou registro ao pagamento das folhas ns. 28, 38 E, 1.306 e 1.317.

— Sr. chefe de delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 4.116 — Fico sciente, pelo vosso telegramma n. 65, de 14 de setembro proximo findo, de haverdes dado posse nessa data, em virtude da auto-ização constante do meu telegramma n. 3.273, de 28 de agosto proximo passado, ao 3º escriptuario deste Tribunal Francisco Carlos Lopes Lima, do logar de chefe da delegação do mesmo Tribunal no Estado do Piauí, para que foi nomeado em sessão de 13 de agosto citado e portaria da mesma data.

— Sr. chefe de delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 4.118 — Confirmo meu telegramma numero 3.861 de 5 do corrente me, a essa delegação, nos seguintes termos: «Comunicavo-vos, evi os fins, que este Tribunal, sessão 3 corrente mez, julgo não comprovação adiantamento 3.000\$00, feito virtude despacho 31 j no delegado fiscal Thesouro Nacional ao Dr. Amury de Medeiros, chefe Serviço Saneamento e Prophylaxia Rural, nesse Estado para despesas urgentes e de prompto pagamento, contas depositado Governo Estado Pernambuco e encaminhado vosso officio n. 261, de agosto ultimo».

Sr. director da Reccia Publica:

N. 4.120 — Comunicavo-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 92, de 26 de setembro proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado nessa directoria em 18 do dito mez com o Banco Constructor do Brasil, no foma do art. 13 do regulamento approvado pelo decreto 15.996, de 31 de março do corrente anno, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 3 de outubro corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Dia 26

Officios:

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 4.122 — Comunicavo-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 647, de 29 de agosto proximo findo, dessa contadoria, com a relação, em duas vias, dos restos a pagar do exercicio de 1922, relativa ás despesas empenhadas naquilo que exerceo pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e não pagas até 31 de maio deste anno, nas importancias de réis 1.593:101\$722, ouro, e 3.334:572\$193, papel, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, ordenar a inscripção das referidas despesas, com exclusão das empenhadas á conta do decreto n. 1.774, de 18 de outubro de 1922 e das consignações «Impressão e publicação dos debates», da verba «6º — Secretaria do Senado», «Impressão e publicação dos debates», da verba «8º — Secretaria da Camara», impressões, publicações, etc.,

da verba «10º — Secretaria do Estado», «Conservação e obras, etc.», da verba «15º — Policia do Distrito Federal», «Inspecção e Fiscalização do Exercício de Medicina, etc.», sub-consignação «Adaptação moveis, etc.», «Inspecção de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», subconsignações «Custeio de Enfermarias para Leprosos», «Acquisição de material, custeio, etc.» e «Instalação, material e custeio de Dispensarios», «Hospital S. Sebastião», sub-consignações «Eventuais e assignaturas de telephone», «Hospital D. Pedro II», sub-consignação «Eventuais», «Inspecção de Prophylaxia da Tuberculose», sub-consignação «Apparelhamento e construção», «Serviço de fiscalização do leite», sub-consignação «Expediente, reactivos, etc.», «Laboratorio Bacteriologico», sub-consignação «Livros, objectos de expediente, etc.», «Serviço contractado» (ouro), «Hospital Paula Candido», sub-consignação «Sustento de muars» e «Subvenções», sub-consignação «Hospital N. S. das Lóres em Cascadura», da verba «21º — Departamento Nacional de Saude Publica», «Material para officinas e combustivel», verba «27º — Instituto Nacional de Surdos-Mudos», «Conservação, etc.», dos edificios da verba «29º — Obras», «Despesas extraordinarias, eventuais, etc.», da verba «31º — Corpo de Bombeiros», «Aluguel de casa, expediente, etc.», da verba «2º — Administração e Justiça do Territorio do Acre», «Despesas a effectuar com a continuação do serviço da prophylaxia, etc.», da verba «40º — Serviço de Prophylaxia da Lepra, etc.», por não existirem dados sufficientes nas mencionadas sub-consignações e credito para attender ás respectivas despesas, bem assim das quotas, empenhadas á conta da verba «37º — Subvenções», de 40:000\$, em nome do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por já ter sido requisitado esse pagamento pelos avisos ns. 1.226 e 2.410, de 18 de abril e 24 de julho de 1922 e de 3:750\$ e 10:000\$, a favor do Asylo Agrícola de Santa Izabel de Iupara e Asylo de Orphãos de S. Vicente de Paula, por terem sido requisitados, por conta dessas quantias, respectivamente, as importancias de 2:812\$ pelo aviso n. 2.819, de 24 de agosto de 1922, e 7:500\$ 00.

Inclusa vos devolvo, devidamente annotada pela 1ª Directoria, a 2ª via da referida relação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.123 — Em solução á solicitação feita á presidencia deste tribunal no vosso officio n. 24, de 14 de setembro ultimo, no qual solicitaes providencias para que o 4º escriptuario deste tribunal Benjamin Meirelles cumpra o determinado na portaria n. 16, de 12 de julho ultimo, por essa delegacia expedida áquelle escriptuario, afim de que fosse informado com urgencia o destino que deu á importancia de 154\$100 correspondente a 23 % de 670\$, em que foram a aliadas as mercedarias apprehendidas aos cidadãos suissos Herman Schoulzer e outros, quando em 1º/20 o escriptuario mencionado exercia as funções de encarregado do Posto Fiscal de São Luiz de Gonzaga, nesse Estado, remetto-vos, de conformidade com o despacho de 16 do corrente, do Sr. ministro-presidente, a informação prestada em 29 de agosto ultimo pelo referido escriptuario que tambem pede seja descontada aquella importancia, nessa delegacia, dos vencimentos a que o mesmo tem direito, referentes ao mez de junho a 30 de agosto, ainda não recebidos. Outrossim vos restituo, junto o processo relativo á apprehensão referida, o qual, em virtude de vista pedida pelo escriptuario, veio junto com vosso mencionado officio n. 24, de 14 de setembro.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 26 — SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe Octaviano de Menezes Bustos:

Presentes os Srs. delegados Josephino Felício dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Josephino Felício dos Santos:

Processo n. 4.572, da Sub-directoria de Contabilidade sobre o adiantamento de 1:000\$ a ser feito ao inspector Elba Pinheiro Dias para despesas de prompto pagamento.

Officios:

N. 144, do 13º districto, sobre o pagamento de 3:530\$600 a D. Martella de Oliveira Miranda e outros, por aluguel de casas. — A delegação resolveu registrar o adiantamento e a despesa, devendo, porém, no acto do pagamento, ser completado o sello das contas da alludida credora.

N. 1.547, da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de réis 282\$500 á Garage Royal Limitada. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser cumprido o final da lettra a, do art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica uma vez que não se acha no processo o officio n. 769, de 20 de junho proximo passado, da referida sub-directoria.

N. 139, do 13º districto telegraphico, sobre o pagamento de 355\$ a Octavio José Pingson. — A delegação resolveu não tomar conhecimento do processo por não ter sido cumprido o art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á liquidación da despesa.

N. 3.269, da Directoria Geral dos Telegraphos, recorrendo do acto da delegação que motivou a recusa de registro em 9 de outubro corrente, á despesa de 15\$400. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior para o fim de registrar a despesa em face da justificação produzida.

Relatados pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho e Silva:

Processos:

N. 4.496, da Sub-directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 755\$ á Garage Royal Limitada, por serviço diario de automovel prestado ao Sr. director geral dos Telegraphos.

N. 4.341, da Sub-Directoria de Contabilidade, sobre o pagamento de réis 230\$416 á The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., de assignatura do aparelho telephonico. — A delegação resolveu registrar a despesa.

N. 108 R, da Repartição Geral sobre a indemnização de 300\$ ao telegraphista Raymundo Dermalval Sá de Pinho, por transporte de sua familia entre os portos de Recife e desta capital, por ter sido transferido por 60 dias para a estação de Escuta, de Praia Vermelha. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de solicitar cópia da ordem n. 884, citada no telegramma de fls. 4.

Ns. 4.689, 4.738, 4.910, 4.642 e 3.693, sobre pagamentos de 596\$821, 304\$157, 293\$797, 1:603\$010 e 181\$256, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de ser preliminarmente informada a quem cabe a responsabilidade pelo ex-

cesso de prazo na liquidação da despesa dos mesmos processos e completado o selo das contas que se acham estampilhadas com \$500, em face do preceituado pelo art. 30, n. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas

ACTA N. 3 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Sebastião de Paiva

Presentes os Srs. delegados, Armando da Rocha Mello e Pompílio da Silveira Paiva, servindo de secretário, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Armando da Rocha Mello:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 225, de 8 de outubro de 1923, da Sub-inspectoría da Saude do Porto de Maceió, remetendo segunda via de empenho de despesa. — Deixou-se de archivar a segunda via de empenho de despesa, por não existir nesta delegação processo de concorrência para o fornecimento de materiaes á repartição que remetteu o dito empenho.

Officio n. 230, de 8 de outubro de 1923, da Sub-inspectoría da Saude do Porto de Maceió, remetendo uma conta de Josephina Maria da Conceição. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de solicitar-se da Delegacia Fiscal a remessa do empenho global, para alli remittido, conforme declara a autoridade officiante.

Officio n. 406, de 3 de outubro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo segunda via de empenho de despesa. — Deixou-se de archivar a segunda via de empenho, por não guardar conformidade com os modelos adoptados pela Contadoria Central da Republica, ex-vi do art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade, tanto mais quanto se trata de despesa que em face da letra D art. 230, combinado com o art. 285, do mesmo regulamento, não depende de registro prévio.

Officio n. 407, de 3 de outubro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo folha de pagamento. — Deixou-se de tomar conhecimento por se tratar de despesa que em face da letra D 230, combinado com o art. 285 do Regulamento do Código de Contabilidade, não depende de registro prévio.

Ministerio da Agricultura — Officios:

N. 225, de 1 de outubro de 1923, da Escola de Aprendizices Artífices, remetendo a 2ª via de empenho de despesa. — Resolveu-se archivar a 2ª via de empenho.

N. 206, de 3 de outubro de 1923, da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, remetendo uma conta de Luiz Carvalho. — Deixou-se de registrar a despesa, por não existir nesta delegação o empenho respectivo.

N. 151, de 3 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de industria Pastoral, remetendo a 2ª via de empenho de despesa. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de que a autoridade officiante remetta o processo de concorrência a que allude em seu officio.

N. 499, de 4 de outubro de 1923, da Inspectoría Agricola do 9º districto, remittendo uma conta de J. Rabin, em importancia de 130\$. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de que a Delegacia Fiscal envie a esta delegação o empenho global que para alli fóra remittido.

N. 389, de 29 de setembro, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo as segundas vias de empenhos de despesas. — Deixou-se de archivar as segundas vias de empenho, por não constarem no verso a declaração de que trata o art. 235, § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade, nos termos das instruções da Contadoria Central da Republica, e também por não existir nesta delegação processo de concorrência para o fornecimento de materiaes á repartição que remetteu os ditos empenhos.

Ns. 398 e 399, de 3 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo folhas de pagamento. — Deixou-se de tomar conhecimento, por se tratar de despesa que, em face do art. 230, letra D do Regulamento do Código de Contabilidade, não depende de registro prévio.

N. 402, de 3 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo as segundas vias de empenhos de despesas ns. 181 a 184. — Deixou-se de archivar as segundas vias, por não existir nesta delegação processo de concorrência publica ou administrativa para o fornecimento de materiaes á repartição que remetteu os ditos empenhos.

— Pelo Sr. delegado Pompílio da Silveira Paiva:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 228, de 8 de outubro de 1923, o sub-inspector de Saude do Porto de Maceió, remetendo 2ª via de uma conta do Waldomiro Oliveira. — Deixou-se de registrar a despesa por não existir archivada nesta repartição a 2ª via do empenho respectivo e também por ter sido remittida a 2ª via da conta quando deveria ter sido a primeira.

Officio n. 232, de 8 de outubro de 1923, da Sub-inspectoría da Saude do Porto de Maceió, remetendo uma conta de Maria Marques Pereira. — Deixou-se de tomar conhecimento, por se tratar de despesa que em face da letra d, artigo 230 do Regulamento do Código de Contabilidade, não depende de registro prévio.

Officio n. 403, de 3 de outubro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo a 2ª via do empenho de despesa. — Deixou-se de archivar a 2ª via de empenho, por não ter sido organizado de accordo com os modelos officiaes mandados adoptar pela Contadoria Central da Republica, e ainda por se tratar de despesa que em face do artigo 230, letra d, do Regulamento do Código de Contabilidade, não depende de registro prévio.

Officio n. 404, de 3 de outubro de 1923, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, remetendo folha de pagamento. — Deixou-se de tomar conhecimento por se tratar de despesa que, em face da letra d, artigo 230, combinado com o artigo 285 do Regulamento do Código de Contabilidade, não depende de registro prévio.

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 152 e 153, de 3 de outubro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Con-

verteu-se em diligencia o julgamento, para que a autoridade officiante, não obstante a sua afirmativa, providencie no sentido de ser remittida a esta delegação o processo de concorrência.

Officio n. 497, de 4 de outubro de 1923, da Inspectoría Agricola do 9º Districto, remetendo uma conta de José Paulino de Albuquerque Sarmiento. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de solicitar-se da Delegacia Fiscal a remessa do empenho global, a que allude a autoridade officiante.

Officio n. 205, de 3 de outubro de 1923, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, remetendo uma conta de Francellino Padilha. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de solicitar-se da Delegacia Fiscal a remessa do empenho global a que allude a autoridade officiante.

Officio n. 390, de 29 de setembro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Deixou-se de archivar as segundas vias de empenho, por não existir nesta delegação processo de concorrência para o fornecimento á repartição que enviou os ditos empenhos e bem assim por não constarem no verso dos citados empenhos a declaração de que trata o artigo 235, § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade, consoante as instruções mandadas observar pela Contadoria Central da Republica.

Officio n. 409, de 9 de outubro de 1923, do Aprendizado Agricola de Satuba, remetendo segundas vias de empenhos de despesas. — Deixou-se de archivar as segundas vias de empenhos, por não constar nesta delegação processos de concorrências relativas a fornecimentos de materiaes á repartição que enviou os ditos empenhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE ASSIGNADO PELO CHEFE DA DELEGAÇÃO, SR. SEBASTIÃO DE PAIVA

Dia 13 de outubro de 1923

Sr. Dr. sub-director de Saude do Porto de Maceió:

N. 17 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa na importancia de 318\$ de que trata o vosso officio n. 222, de 8 do corrente, por não existir nesta delegação a 2ª via do empenho respectivo e também por ter sido solicitado o pagamento com a 2ª via da conta, quando, de accordo com o art. 261 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, a primeira via da conta é a que deve acompanhar a ordem de pagamento.

— Sr. chefe interino do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 18 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de tomar conhecimento das inclusas folhas de pagamento remittidas com o vosso officio n. 407, de 3 do corrente mez, visto que em face do art. 230, letra D, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, as despesas como a de que se trata não dependem de registro prévio.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 19 — Tendo presentes os vossos officios ns. 151, 152 e 153, de 3 do corrente mez, e de conformidade com o que resolveu esta delegação, em sessão de ante-hontem, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado a esta mesma de-

legação o processo de concorrência a que alludis nos citados officios, afim de que possa resolver-se sobre o archívamento dos empenhos ns. 2.304, que vieram annexos aos citados officios.

— Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Maceió:

N. 20 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de tomar conhecimento do incluso pedido de pagamento solicitado em vosso officio n. 232, de 8 do corrente mez, por se tratar de despesa que em face do art. 230 do regulamento do Código de Contabilidade Publica não depende de registro prévio.

— Sr. chefe interino do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 21 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar a 2ª via de empenho n. 32, que veio annexa ao vosso officio n. 403, de 3 do corrente mez, por não ter sido organizado de accordo com o modelo official mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica e mesmo por se tratar de despesas que em face do regulamento do Código de Contabilidade Publica, art. 230, letra D, não depende de registro prévio.

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão neste Estado:

N. 22 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de registrar a despesa constante dos inclusos documentos remetidos com o vosso officio n. 206, de 3 do corrente mez, visto não existir archivada nesta delegação a segunda via do empenho respectivo.

— Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Maceió:

N. 23 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar a segunda via de empenho remetida com o vosso officio n. 225, de 8 do corrente e sob n. 9, visto não existir nesta delegação o processo de concorrência para fornecimento de materiaes a essa repartição, restituindo-vos, portanto, a citada via de empenho.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 24 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em sessão de ante-hontem, cabe-me solicitar-vos a remessa a esta delegação da segunda via do empenho global, sob n. 1, que, segundo consta, foi enviado a essa repartição pela Sub-inspectoria de Saude do Porto de Maceió, tendo a mesma repartição organizado o respectivo empenho.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

N. 25 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de hontem, resolveu deixar de tomar conhecimento das inclusas folhas de pagamentos remetidas com os vossos officios ns. 398 e 399, de 3 do corrente mez, tendo em vista tratar-se de despesas que, em face do disposto no ar. 230, letra D, não depende de registro prévio. Dispositivo do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

N. 26 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar as segundas vias de empenhos ns. 170 a 175, por não existir nesta delegação processo algum de concorrência para fornecimentos de

materiaes a essa repartição e tambem por falta das declarações nos versos dos referidos empenhos determinadas pelo art. 235, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acompanham as segundas vias citadas que vieram annexas ao vosso officio numero 389, de 29 do mez proximo passado.

N. 27 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar as segundas vias de empenhos de despesas ns. 181 a 184, remetidas com o vosso officio n. 402, de 3 do corrente mez, por não existir nesta delegação processo algum de concorrência para o fornecimento de materiaes a essa repartição, e bem assim por falta das declarações nos versos dos respectivos empenhos, ex-vi do ar. 235, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acompanham as citadas vias de empenhos.

— Sr. chefe interino do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 28 — Cabe-me communicar-vos para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar a segunda via de empenho, sob n. 33, remetida com o vosso officio n. 406, de 3 do corrente mez, visto não guardar o mesmo empenho conformidade com o modelo official adoptado pela Contadoria Central da Republica, ex-vi do art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Outro sim, a despesa a que allude a citada via de empenho, em face do artigo 230 do citado regulamento, não depende de registro prévio.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

N. 29 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que esta delegação, em sessão de ante-hontem, resolveu deixar de archivar as segundas vias de empenhos de despesas ns. 173, 177, 178, 179, 180, 185, 186, 187, 188 e 189, remetidas com os vossos officios numeros 390 e 409, de 29 de setembro e 9 de outubro deste anno, por não existir nesta mesma delegação processo algum de concorrência para o fornecimento de materiaes a essa repartição e bem assim por falta das declarações nos versos dos respectivos empenhos, ex-vi do art. 235, § 1º, do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Acompanham as citadas vias de empenhos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 30 — Para poder esta delegação resolver sobre o pedido de pagamento solicitado pela Delegacia Regional do Serviço do Algodão e igualmente da Inspectoria Agricola do 9º Distrito (Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas), rogo-vos providencias no sentido de serem enviados a esta delegação os empenhos globaes que para essa delegacia fiscal foram remetidos pelos respectivos ordenadores das respectivas despesas.

O empenho da inspectoria tem o n. 5, de 2 de janeiro deste anno, e o da delegacia foi feito em officio n. 150, de 25 de julho findo, segundo declaram os mesmos ordenadores em officios dirigidos a esta delegação.

N. 31 — De conformidade com o que resolveu esta delegação, em sessão de ante-hontem, rogo-vos providencias no

sentido de ser enviada a esta mesma delegação a 2ª via do empenho global sob n. 6, para essa delegacia enviada pela Inspectoria Agricola do 9º Distrito, afim de poder-se resolver sobre o pedido de pagamento solicitado pela mesma inspectoria agricola.

— Sr. chefe interino do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 32 — Com os fundamentos constantes do meu officio n. 18, desta data, quanto a registro prévio, cabe-me devolver-vos a inclusa folha de pagamento e empenho de despesa que vieram annexas ao vosso officio n. 404, de 3 do corrente mez.

Dia 15

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 33 — Transmittindo-vos o expediente desta delegação, rogo-vos providencias no sentido de ser feita a respectiva publicação no *Diario Official* sob vossa digna direcção.

Aproveitando a oportunidade, apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 25 — SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe Alfredo Carlos Wanderley

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reuniu-se em sessão extraordinária a Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, acaunou-se presente o chefe Alfredo Carlos Wanderley e o delegado Antonio Ribeiro dos Santos Filho, servindo este de secretario, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de junho proximo findo.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Santos Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná:

Officio n. 210, de 21 de setembro corrente, pedindo pagamento da importância de 150\$ a Manoel Nunes Picanço, proveniente do aluguel do predio onde funciona a Sub-Inspectoria, relativo ao mez de agosto findo. — Recusou-se registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

a) porque na ordem de pagamento só consta a importância por extenso, quando deve tambem ser em algarismos;

b) porque na segunda via da conta só deverá constar a declaração de que o certificado de occupação do predio foi passado na primeira via da mesma conta, conforme determina o § 4º do artigo 258 do regulamento de Contabilidade Publica;

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 720, de 25 de setembro corrente, remetendo processo de concorrência administrativa para o fornecimento de varios artigos de que necessita o serviço. — Deixou-se de tomar conhecimento:

a) porque não veio annexa ao processo a copia do aviso que autorizou a concorrência;

b) por se achar junta ao mesmo processo uma proposta de Walter & Comp., sem estar devidamente sellada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribuna. Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DAS RELATÓRIAS ANTERIORMENTE PUBLICADAS ACHAM-SE IGUALMENTE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTES:

Recursos extraordinários

(Embargos)

N. 1.358 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Mibielli; embargantes, Pedro Beicht e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 1.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrente, a Santa Casa da Misericórdia do Porto; recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

2 — N. 1.153 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Viveiros de Castro; recorrente, o London & Brazilian Bank Ltd.; recorridos, Plinio Moscoso & Comp.

3 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, a massa falida de Monteiro & Comp.; recorridos, Raeli, Leite & Comp.

4 — N. 1.277 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; recorrente, Alfredo de Moraes; recorrido, Antonio Maggei.

5 — N. 1.317 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Camara Municipal de Ribeirão Preto; recorrida, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

6 — N. 1.302 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Sergipe; recorrida, D. Marietta Monte.

7 — N. 1.359 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Silverio Ignarra Sobrinho; recorrido, Paul Armond, syndico da fallencia de Leers Frères.

8 — N. 1.395 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Lucio Nunes da Silva, avô e tutor dos menores Jorge e Adelinha; recorridos, Manoel Luiz Pereira Franca e sua mulher.

9 — N. 1.434 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Sociedade Anonyme des Mines de Mangapê d'Ouro Preto; recorridos, o Dr. José da Costa Magalhães e Roberto Cordeiro.

10 — N. 1.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o tenente-coronel Francisco da Paula Costa e outros; recorrida, a Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.

Juiz Federal na secção do Estado do Paraná:

Officio n. 441, de 12 de setembro corrente, pedindo pagamento de 50%, a Irmãos Guimarães & Comp., proveniente de fornecimento de expediente, em agosto ultimo. — Recusou-se registro á despesa:

a), porque da ordem de pagamento não constam o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado, a importância por extenso e o numero da verba por onde deverá correr a despesa;

b), por não constar da conta apresentada o certificado de que o material foi recebido.

Ministerio da Marinha:
Escola de Aprendizes Marinheiros em Paraná:

Officio n. 253, de 6 de setembro corrente, pedindo pagamento correspondente ás etapas que cabem ao 1º sargento auxiliar de fiel, servindo na mesma escola, Joaquim Ferreira dos Santos. — Recusou-se registro á despesa por não constar da ordem de pagamento a importância a pagar, em algarismos e por extenso.

Ministerio da Guerra:
Hospital Militar da 5ª Região?

Officio n. 272, de 21 de setembro corrente, pedindo reconsideração do despacho desta delegação que em reunião collectiva de 12, também de setembro corrente, recusára registro á despesa de 1:400\$, proveniente do aluguel do prédio da propriedade de D. Maria Carolina Ferrão, occupado pelo hospital, nos meses de maio e agosto do corrente anno, attendendo a que foram satisfeitas as exigências constantes da resolução desta delegação, em reunião collectiva de 12 de setembro fluente, resolveu-se registrar a despesa de 1:400\$000.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Serviço de Industria Pastoral:
Offícios ns. 513 e 522, de 12 e 13 de setembro corrente, pedindo pagamento de 160\$ e 64\$400, a Ubaldino Holzmann e a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, provenientes de aluguel de um automovel para o serviço do Posto de Assistencia Veterinaria de Ponta Grossa em agosto ultimo e de passagem concedida á Fazenda Modelo d Criação de Ponta Grossa, em julho proximo fluente. — Recusou-se registro á despesa, porque das ordens de pagamento não constam o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado e a importância por extenso.

Officio n. 568, de 28 de setembro corrente, pedindo reconsideração da resolução desta delegação que, em reunião collectiva de 12 de setembro m. p., negou visto a diversa requisição via d. compenhor sob n. 26, 27 e 28. — Attendendo a que foram satisfeitas as exigências desta delegação, resolveu visar e mandar archivar a referida via de compenhor de despesa.

Serviço de Domicilio:

Officio n. 1.416, de 18 de setembro corrente, remettendo segunda via do empenho de despesa. — Resolveu negar o visto, por não se achar competentemente visada a declaração da deducção feita no verso da mesma referida via de empenho, conforme exige o § 1º do artigo 233 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 197, de 12 de julho ultimo, e 293 e 295, de 19 e 20 de setembro corrente, pedindo pagamento de: 130\$, 1:521\$ e 2:880\$ a D. Luiz Schettler,

Napoleão Jovino de Proença e Gustavo Salinger & Comp., provenientes do aluguel da casa onde funciona a inspecção, de fornecimentos feitos á alimentação de indios e pessoal operario, nos meses de junho e agosto ultimos e setembro corrente. — Recusou-se registro ás despesas, porque as ordens de pagamento não mencionam o nome da estação onde o mesmo deverá ser effectuado nem as importancias por extenso.

Officio n. 297, de 20 de setembro corrente, pedindo reconsideração do acto desta delegação que converteu em diligencia o julgamento de um processo de concorrência administrativa, afim de que fosse annexa a cópia do aviso do respectivo ministerio que autorizou a mesma concorrência. — Attendendo a que foram satisfeitas as exigências, resolveu-se mandar archivar o processo da concorrência, para os devidos fins.

Escola Experimental de Trigo de Ponta Grossa:

Officio n. 600, de 19 de setembro corrente, remettendo processo de concorrência administrativa para aquisição de varios artigos para tractores e automoveis. — Resolveu-se não tomar conhecimento, por não se achar annexa a cópia do aviso que autorizou a concorrência.

Serviço Geologico e Minerologico:

Officio n. 11, de 11 de setembro corrente, pedindo adiantamento da importância de 22:000\$ ao engenheiro Paulino Franco de Carvalho, á conta da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, Pessoal — II, Remuneração, diarias, etc., para o terceiro trimestre do corrente anno. — Attendendo a que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 do corrente, julgou boa a comprovação da applicação do adiantamento de 22:000\$ (primeiro adiantamento) feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado, considerando quilo o responsável, engenheiro Paulino Franco de Carvalho, mandando lavrar acórdão, conforme consta do Diario Official de 23 de setembro corrente, que publicou a acta da sessão de 19, resolveu autorizar o registro da importância de 22:000\$, como adiantamento, ao referido engenheiro Paulino Franco de Carvalho.

Ministerio da Guerra:

Requerimento do Banco de Curitiba, datado de 9 de fevereiro proximo findo, pedindo pagamento de 60\$, proveniente da assignatura deapparehos telefonicos instalados na residência do delegado fiscal e na delegacia fiscal, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimo. — Recusou-se registro á despesa:

a) porque da conta apresentada não consta o certificado de que trata o § 4º do art. 258 do Regulamento de Contabilidade Publica;

b) porque, referindo-se a mesma conta, a pagamentos de despesas effectuadas em janeiro, fevereiro e março ultimos, é datada de 2 de janeiro do corrente anno e o requerimento pedindo o pagamento da importância relativa aos meses acima mencionados traz a data de 9 de fevereiro, também deste anno, da onde se conclue que se solicita pagamento de despesa ainda a ser effectuada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — Alfredo Carlos Wenderley. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

Appellações cíveis

(Embargos)

1 — N. 3.651 — Parana — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargante, Irmãos Curis; embargados, Hachich Irmão & Companhia.

4 — N. 4.521 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Sebastião de Mendonça Jaraguá; embargados, D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e outros.

(1º Julgamento)

1 — N. 2.902 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellant, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 3.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, Padre Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.

4 — N. 3.484 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellados, D. Maria Joviana Freire de Carvalho e outra.

5 — N. 3.502 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, José Fabiano de Assis Alves; appellados, Durish & Companhia.

6 — N. 3.513 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o Dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello; appellada, a União Federal.

7 — N. 3.627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

8 — N. 3.692 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves.

9 — N. 3.694 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellant, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, William Robertson.

10 — N. 3.733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, M. J. Gonçalves, liquidatario da massa fallida de Kiernan & Greco; appellado, o Banco Allemão Transatlantico.

11 — N. 3.735 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Antonio Felix Machado; appellada, a União Federal.

12 — N. 3.738 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellant, a Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras; appellados, Carlos Lopes, sua mulher e outros.

13 — N. 3.909 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Dr. Cincinato Henriques da Silva; appellada, a União Federal.

14 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juizo federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, J. Lopes Junior.

15 — N. 4.043 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da Segunda Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

16 — N. 4.059 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, o procurador da Republica, como representante da viuva D. Maria Brant e seus filhos, herdeiros do operario Joaquim Brant; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

17 — N. 4.076 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, o Estado do Paraná; appellado, Alberto Dillert.

18 — N. 4.097 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, Fernandes & Gil; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 4.108 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal da Segunda Vara e a União Federal; appellado, Ismael Sergio de Menezes.

21 — N. 4.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, C. Vasconcellos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 4.166 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, o Juizo Federal; appellado, Miguel Schneider.

23 — N. 4.177 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Reis & Ribeiro.

24 — N. 4.280 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Paulino Tinoco.

25 — N. 4.314 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a União Federal; appellados, Alarico José Coelho Cintra e outros.

26 — N. 4.176 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio de Souza Lemos.

27 — N. 4.324 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, Bernardo Martins Catharino; appellados, Bernardo Martins Catharino e a União Federal.

28 — N. 4.343 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Raymundo de Vasconcellos.

29 — N. 4.360 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellada, D. Anna Maria Esteves Pontes.

30 — N. 4.414 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; appellant, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Virgilio Cezar de Carvalho.

31 — N. 4.438 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, a União Federal; appellado, Diogo Dario Flores de Oliveira.

32 — N. 4.467 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Quintiliano Ferreira da Costa e outros; appellada, a União Federal.

33 — N. 4.522 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; appellados, Dr. João d'Avila Mello e outros.

34 — N. 4.527 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Carlos B. Pereira Lyra; appellada, a Fazenda Nacional.

35 — N. 4.536 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Francisco Tenorio da Motta; appellado, Antonio Augusto Antunes.

36 — N. 4.539 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, a União Federal; appellado, o capitão João Damasceno Marques Dias.

37 — N. 5.666 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Leopoldo da Cunha Engelsdoff; appellada, a União Federal.

38 — N. 4.587 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Simões Leal.

39 — N. 4.595 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo

do Lins e Hermenegildo do Barros; appellante, a União Federal; appellados, Eugenio Francisco Mendes e outros.

40 — N. 4.677 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco; appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 4.668 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellada, D. Carmen de Lima Cavalcanti.

42 — N. 4.700 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Julio von Sohsren.

43 — N. 4.719 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. João Ladislau de Cerqueira Bias; appellada, a Fazenda Nacional.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1923. — O chefe de seção, interino, Luiz de F. Guimarães Sobrinho.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 25 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo

N. 6.494 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, os menores Oscar, Virginia, Celina e Francisco, representados por seu tutor Dr. Octavio Gonçalves Guimarães; embargado, Manoel Alves Caldeira. — Recbidos, de accordo com o parecer do Dr. procurador geral, contra os votos dos desembargadores Ataúlpho de Paiva, Carvalho e Mello, Elviro Carrilho e Francellino Guimarães.

N. 7.971 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; primeiro embargante, Manoel Marques de Carvalho; segundo embargante, Salvador Santos; embargados, os mesmos. — Foram recebidos os primeiros e desprezados os segundos, contra os votos dos Srs. desembargadores Carvalho e Mello, Angra de Oliveira e Elviro Carrilho.

N. 8.343 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Rubem de Castro Nogueira da Gama; embargado, Casimiro de Menezes. — Desprezados.

N. 8.586 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, John Edward Jansson; embargado, Giacomo Januzzi. — Não se conheceu dos embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Elviro do Rego, Machado Guimarães e Francellino Guimarães. Foi designado o prolator do accordo o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 8.631 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Miguel Maginestra & Comp.; embargado, João Fer-

nandes de Azevedo Lima. — Convertido em diligencia para dizer o embargado sobre o documento juntado pelo embargante.

Embargos de nullidade

N. 3.629 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, José Mala Gonçalves, e embargado, José Domingues Machado. — Desprezados.

N. 3.994 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Viuva e herdeiros de Alfredo Mattos Pinheiro, embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro e Antonio Vaz de Carvalho. — Desprezados, com o voto do Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataúlpho de Paiva, Torquato Figueiredo e Carvalho e Mello.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ DR. ARTHUR DA SILVA CASTRO. ESCRIVÃO, DR. ELMANO CARDIM

Impugnação de credito

Impetrante, Gabriel Cosme; impetrado, The London and River Plate Bank Limited. Foi reformada a sentença aggravada e mandado admitir o credito do agravante no passivo da fallencia. Custas pelo aggravado.

Inventario

Dr. José Bernardo da Silva Figueiredo. Designado o Dr. primeiro procurador do F. F. M. C.

Verificação de contas

Supplicante, a The Gourock Ropework Export Company Limitada; suplicado, O. da Silva & Comp. — Foi comminada a pena de confesso aos negociantes O. da Silva & Comp. para que produza os seus devidos e legies efeitos. Custas pelos impugnados.

Supplicas, Coelho Novaes & Comp.; supplicado, Antonio Pereira Machado. — Foi comminada a pena de confesso aos negociantes Antonio Pereira Machado & Comp. Custas pelo supplicado.

Supplicante, A. de Oliveira; supplicado, A. Costa Pinto. — Foi respondido o agravo.

Despejo

Autor, Domingos da Veiga Galvão; réo, Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior. — Vista ao excepto.

Prestação de contas

Supplices, J. Teixeira & Comp. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, constantes destes autos, para que produza os efeitos legais. Custas na forma da lei.

Supplicante, Hago Gutierrez Simões. — Julgadas boas e bem prestadas as contas, constantes destes autos, para que produzam os efeitos legais. Custas na forma da lei.

Fallencias

Porfirio Guimarães & Comp.

Foi decretada a fallencia, fixado o termo legal 40 dias anteriores á data da petição inicial, marcado o prazo de 20 dias aos credores para apresentarem a relação de seus creditos, com os documentos que os justifiquem, e o dia 16 de novembro para a assembleia de credores, mandado intimar os fallidos para no prazo de duas horas trazerem a este juizo a relação de seus maiores credores, sob as penas da lei, foi mandado publicar edital e fazer as communicações de esylo.

Custas pela massa.

Companhia Portugal e Ultramar. — Foi decretada a fallencia da Companhia Portugal e Ultramar, pagando o requerente as custas.

Embargos de terceiro

Supplicante, Araldo de Barros; supplicada, massa fallida de Antonio Martins & Comp. — Foi respondido o agravo.

Ordinaria

Autor, Dr. Nicolau Tolentino Gonzaga; ré. Laura Alina da Costa Ferreira. — Em prova.

Deposito

Supplicante, Luiz André Guimard; supplicado, Felipe Nicolau Sabá. — Desentranhe-se o documento, requerendo a parte.

Executivos

Exequente, Alberto Joaquim Pereira de Andrade; executados, Amerco Joaquim Pereira de Andrade e sua mulher. — Diga o exce to.

Exequente, Ernesto de Almeida; executados, Adelferno Sanches e sua mulher. — Julgado por sentença e condemnado o autor nas custas.

Executivo por aluguel

Exequentes, Dr. Alvaro de Souza Macedo, sua mulher e outros; executado, Gregorio Rodrigues Formozinho. — Julgada subsistente a penhora de fls. para que produza os devidos efeitos. Custas pelo executado.

Reintegração de posse

Autor, José Antonio de Oliveira; réos, Carlos Alberto de Mello Fernandes e outros. — Em prova.

Executivo

Exequente, Dr. Gualter José Ferreira; executado, Antonio Bento. — Foi negado seguimento ao agravo.

Inventario

Edelmiro Soares Peres. — Foi mandado dizer os interessados sobre o calculo.

Partilha amigavel

D. Candida Olympia de Macedo Ribeiro. — Foi homologada a partilha.

Notificação

Supplicante, Antonio Domingues Ramalho; supplicado, Heitor Lobo. — Foi negado seguimento ao agravo.

Notificação

Notificante, Moyses Abrahão & Irmão; notificado, Manoel Antonio Damazio. — Entregue-se, pagas as custas.

Reintegração de posse

Requerentes, Pinto & Soares; requeridos, Francisco Martinho e Domingos Alves Corrêa. — Denegado o pedido de reintegração de posse.

Inventario

Henrique Jesus Figueiroa. — Designado o Dr. 1º procurador dos Feitos Municipaes.

Despejo

Autor, Joaquim Lopes de Sá Coelho Junior; réo, Zaphira Sauhami. — Em prova.

Reintegração de posse

Autores, Pinto & Soares; réo, Domingos Alves Corrêa. — Julgada procedente a justificação e mandando expedir o mandado requerido.

Autores, Mayrink Veiga & Comp., réo, Aureliano Machado. — Concedidos os dias da lei.

Executivo

Exequente, Banco do Brasil; executados, Mendes Bastos & Comp. — Recebi a apanelhação no effeito devolutivo somente, subam os autos

Liquidação

Amadeu Arnaldo & Comp. — Julgado procedente o pedido de liquidação da firma Amadeu Arnaldo & Comp., para que produza os efeitos legais. Nomeado liquidatário o socio Amadeu Augusto Machado. Custas pela sociedade em liquidação.

Ordinaria

Autor, Bernardino de Paiva Gasparinho; réu, Waldemiro de Paiva e Sá. — Indeferido.

Mandado de posse

Autor, Silvino Duarte; réu, Antonio Thomaz da Costa. — Concedido os dias da lei.

Depósitos

Supplicants, Airen Irmão & Comp.; supplicantes, Bowe & Comp. — Deferido o pedido de fls. 9.

Autor, Francisco Antonio Machado; réu, Eduardo Carneiro de Mendonça. — Em prova.

Ordinaria

Autor, Carl Rautenback; réus, Maria Alberi e de Souza Marques e seu marido. — Deferido o pedido de fls. 63.

Autores, M. F. do Monte & Comp.; réus, Sabino Ribeiro & Comp. — Foi mandado dizer o excepto.

Depósito

Autor, Club Cavalheiros de Guanabara; réu, Francisco Liberati. — Respondido o agravo.

Desistência de uso-functo

Geraldina Campos Rocha. — Tomado o termo de desistência, voltem os autos.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

De citação com o prazo de sessenta dias (60), passado a requerimento de Antonio Monteiro de Queiroz, nos autos de appellação civil numero tres mil seiscentos e setenta, entre partes: appellantes, José de Sampaio Moreira e outros; appellados, o requerente e outros, no incidente de habilitação de herdeiros, para o fim abaixo declarado.

O senhor doutor Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal, relator da appellação civil numero 3.670:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que nos alludidos autos foi-lhe dirigida a seguinte petição: Illustrissimo excellentissimo senhor ministro relator da appellação civil n. 3.670. Antonio Monteiro de Queiroz, nos autos da appellação civil n. 3.670, tendo perpetuado a citação dos herdeiros do Francisco Sampaio Moreira, para sua devida habilitação, visto não terem sido encontradas em S. Paulo as herdeiras Leonor Sampaio Ferreira, casada com Oscar Ferreira, e Clarisse Sampaio Moreira, conforme officiou o official do juizo, em cumprimento ao mandado de V. Ex., quer justificar perante V. Ex. a ausencia das mesmas, em lugar incerto e não sabido, afim de poder ultimar a habilitação necessaria ao proseguimento do feito, por meio da publicação de editaes para citação dessas duas herdeiras. P. deferimento. Rio, 25 de julho de 1923. — O advogado, Levi Fernandes Carneiro. E, tendo S. Ex. exarado nessa petição o despacho seguinte: Como requer. Rio, 27 de julho de 1923. — Muniz Barreto,

foram inqueridas na justificação procedida em 13 de agosto do corrente anno, as testemunhas Dr. Antonio Antunes de Figueiredo e Henrique Halden Barboza, (depoimentos a fls. 287 e 188); tendo, finalmente S. Ex. exarado o seguinte despacho: A vista dos depoimentos de fls. 287 a 288, julgo justificada a ausencia, na Europa, em jurisdicção incerta do Leonor de Sampaio Ferreira e seu marido Oscar Ferreira, e de D. Clarisse de Sampaio Moreira, herdeiros do fallecido Francisco de Sampaio Moreira, réo originario na presente causa, ora em grão de appellação e determino se faça a requerida citação edital, com o prazo de sessenta (60) dias. Rio, 27 de agosto de 1923. — Edmundo Muniz Barreto. E assim, em virtude desse seu despacho indo este edital p. or S. Ex. assignado, ficam citados D. Leonor de Sampaio Ferreira e seu marido Oscar Ferreira e bem assim D. Clarisse de Sampaio Moreira, herdeiros do fallecido Francisco de Sampaio Moreira, para, no prazo de sessenta dias, verem offerecer-se os artigos de habilitação de herdeiros e assignar-lhes o prazo legal para a contestação, ficando desde logo citados para os demais termos do incidente, sob as penas de lançamento e revelia. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 22 dias do mez de setembro de 1923. E eu, Theophilo Gonçalves Pereira, sub-secretario, interino, a subscrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1923. — Theophilo Gonçalves Pereira. — Edmundo Muniz Barreto. (Estão tres estampillas federaes, no valor total de dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas.) (6.074)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Anna da Fonseca Colching Dodd, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus regulares termos os autos de interdicção de Anna da Fonseca Colching Dodd, que foi submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo foi decretada a sua interdicção como se verifica pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a interdicção, afim de que produza seus juridicos e legacos efeitos o nomeio curador ao requerente. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e dois. Alfredo de Almeida Russell. Tendo Frank Dood, curador nomeado, assignado o termo no livro competente, se faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdicção nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nulidade, além dos mais de direito. E, para os fins legais se extrahi o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Conforme com o original, que estava sellado. O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, como proposta de Roque Moraes Costa, ex-syndico e liquidatario da fallencia de A. S. de Vasconcellos foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o ar. 71 da lei 1.024, de 1908. E para constar, mandei passar o presente que será publicado e affixado da forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 26 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.634).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David João Donato

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de David João Donato que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do ar. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.633.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia oito de novembro proximo, ás treze e meia horas, no saguão do Forum, na rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juizo, o porteiro, Francisco de Almeida Cunha, levará a terceira praça, para arrematação por quem mais dêr acima da avaliação respectiva, com a deducção do vinte por cento, o terreno adeante descrito: — Lando de avaliação dos bens penhorados a requerimento do Raul Pereira Dias e Antonio Bernardo Morenz, na forma abaixo. Terreno sito a rua Chamby, entre os terrenos dos predios de numeros sesentos e quarenta e trescentos e cincoenta e dous. Medindo mais ou menos de frente, na linha da rua, 32m,80 por 66m,00 de extensão de frente a fundos, e na linha dos fundos 31m,00 de largura de cerca a cerca, achando-se aberto na frente o fecho das linhas lateraes por arame farpado e moirfe de ferro, e nos fundos por espinheiros,

Tudo a confrontar com quem de direito. A este terreno damos o valor de nove contos e seiscentos mil réis. Rio de Janeiro, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Com a deducção legal de vinte por cento, fica reduzida a avaliação a sete contos setecentos e vinte mil réis (7:720\$000). Si não houver licitantes, será o terreno submettido a leilão e vendido pelo maior preço que alcançar. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrevô, subscrevo e assigno. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevô.

(6.635)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pinto Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevô communica aos credores da fallencia de Pinto Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — O escrevô, José Candido de Barros.

(6.617.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Dr. Jayme de Albuquerque Alves Maia, liquidatario da massa fallida de N. Carvalho da Silva & Companhia, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. O abaixo assignado, liquidatario da massa fallida de N. Carvalho da Silva & Comp., porque não tenha conseguido intimar D. Maria Francisca Alves de Faria, afim de depositar a quantia correspondente ao imposto de penna d'agua e saneamento, por não ter sido encontrada a dita senhora, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos competentes editaes de citação, nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923, Jayme Maia, advogado.» (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 19-10-923. — Sampaio Vianna. A petição inicial é do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Cível. A massa fallida de N. Carvalho da Silva & Comp., por seu liquidatario adeante nomeado, assignado, requer a V. Ex. se sirva orde-

nar a intimação de D. Maria Francisca Alves de Faria, para, em dia e hora previamente designados receber ou mandar receber neste Juizo a importância de 190\$000, correspondente ao valor dos impostos (penna d'agua e taxa de saneamento) do predio n. 182 da rua da Alfandega, que a supplicante deixou de pagar, por terem sido pagos por um terceiro, portestando o supplicante pagar, equivalente, digo, pagar igualmente, os juros da mora, e ficando a supplicada sciente de que, si não receber ou mandar receber as alludidas quantias, serão depositadas para quitação ao supplicante. Nestes termos. D. e A. esta. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — Jayme de Albuquerque Alves Maia.» Despacho: Intime-se. Rio, 16-10-923. — Sampaio Vianna. Para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio, 16-10-923. Rello. E tendo a supplicante justificado o ausencia da supplicada, por este cito e chamo a mesma D. Maria Francisca Alves de Faria, com o prazo de 30 dias, para que, findo o dito prazo e no dia 28 de novembro proximo, ás 13 horas, no cartorio da escrevô deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, vir ou mandar receber as importancias de que trata a petição inicial neste transcripto, sob pena das mesmas serem depositadas, na forma da lei, para quitação do supplicante; ficando desde logo citada e intimada para todos os demais termos e actos do processo, até sentença final, sob pena de custas e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a dita supplicada ou a alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevô. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Rio, 26 de outubro de 1923. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (6.646)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da "Gloria Film", Rio de Janeiro, Rombauer & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores e interessados na fallencia da «Gloria Film, Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Pedro M. Ribeiro Junior, na qualidade de syndico da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de Pedro M. Ribeiro Junior, na qualidade de syndico da dita fallencia estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos credores e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, a revelia, serem julgadas pelo Meritissimo juiz, na forma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1923. — Pelo escrevô, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

(6.632)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Para sciencia de protesto, a requerimento de Marques Leão & Comp., firma exploradora da concessão do trapiche alfandegado da Ilha do Cajú, com sede á rua General Camara n. 22, 1º andar, nesta cidade.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, na Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, della conhecimento tiverem ou interessar possa, em como por parte de Marques Leão & Comp., firma exploradora da concessão do trapiche alfandegado da Ilha do Cajú, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Marques Leão & Comp., firma exploradora da concessão do trapiche alfandegado da Ilha do Cajú, com sede á rua General Camara n. 22, 1º andar, nesta Cidade, tendo lido conhecimento que Antonio Gonçalves Carneiro Junior, da firma A. Carneiro & Comp., solidaria com os supplicantes por força das clausulas 5ª e 6ª do contracto de sociedade commercial de 30 de agosto de 1921, realizou com o Dr. Alberto Cruz Santos, advogado, um contracto de sublocação de duas terças partes da Ilha do Cajú, e como o referido Dr. Alberto Cruz Santos, firmado nesse contracto de sublocação pretenda obter concessão do trapiche alfandegado na mesma ilha, estando o respectivo processo administrativo correndo os seus tramites perante a Alfandega do Rio de Janeiro, e, porque, o acto de Antonio Carneiro Gonçalves Junior constitue attentado ao direito dos supplicantes, que são locatarios dos armazens comprehendidos na alludida sublocação, armazens em que, recentemente, despenderam sommas consideraveis com obras de construção, reparação e segurança determinadas pelo Ministerio da Fazenda, e como a concessão do alfandegamento do Dr. Alberto dos Santos, em relação a esses armazens que são de propriedade dos supplicantes emquanto durar o contracto de locação e não forem indemnizados das bemfeitorias uteis e necessarias nelles realizadas, com expresso consentimento dos proprietarios e dos arrendadores; vem os supplicantes formular perante V. Ex. para guarda, resolu e segurança de seu direito, e mais effeitos legais, o presente protesto contra os referidos Antonio Gonçalves Carneiro Junior e Dr. Alberto Cruz Santos, o primeiro com escriptorio á rua Silva Manoel n. 59, e o segundo com escriptorio á rua do Rosario n. 109, 1º andar, manifestando por esta forma a intenção de responsabilizal-os pelas perdas e danos e lucros cessantes decorrentes daquelles actos, e contra a concessão de alfandegamento em processo, requerendo que, tomado por termo o protesto, sejam delle citados Antonio Gonçalves Carneiro Junior por si e na qualidade de gerente da firma A. Carneiro & Comp., o Dr. Alberto Cruz Santos e a Alfandega do Rio de Janeiro, na pessoa do respectivo inspector sendo em seguida feita a publicação do protesto no *Diário Official*, para conhecimento dos interessados e mais effeitos de direito. Nestes termos D. e A. esta, tomado por termo o protesto, feitas as citações na forma referida. P. deferimento. Rio de Janeiro, 41 de outubro de 1923. Eurico Teixeira Leite, advogado (Sobre uma estampilha federal de um mil réis). Distribuição — Distribuida em 11 de outubro de 1923 ao Sr. escrevô da Sexta Vara Cível. O distribuidor interino.

Mauro F. de Oliveira. — Replica — Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara. No impedimento ocasional do Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara, o supplicante requer digno-se V. Ex. despachar a presente petição. Rio, 11-10-1923. Eurico Teixeira Leite. — Despacho — Sim. Rio, 11 outubro 1923. Paulino Silva. "Termo de protesto". Aos doze de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceram Marques Leão & Companhia, representados por seu bastante procurador o advogado doutor Eurico Teixeira Leite, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constancia de sua petição retro, qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse assigna. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente, o escrevi. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão que o subcrevi. — Eurico Teixeira Leite. — Certidão — Certifico e dou fé que intimei a Alfandega do Rio de Janeiro, na pessoa de seu inspector Dr. João Duarte Lisboa Serra, por todo o conteúdo da petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciente, recebeu contra-fé. Rio, treze de outubro de 1923. O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. — Certidão — Certifico e dou fé que intimei o Dr. Alberto Cruz Santos em seu escriptorio á rua do Rosario n. 109, por todo o conteúdo da petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciente, e recebeu contra-fé. Rio, 15 de outubro de 1923. O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. — Certidão — Certifico e dou fé que intimei o supplicado Antonio Gonçalves Carneiro Junior á rua Sefe de Setembro numero 73, por todo o conteúdo da petição, despacho e protesto do que ficou sciente e recebeu contra-fé. Rio, 22 de outubro de 1923. O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Em virtude do que se passou o presente edital para sciencia de protesto a todos os interessados, do qual se extrahiram cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 23 de outubro de 1923. — João de Souza Pinto Junior. (6.644)c

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico José de Souza Moura.

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do ex-syndico José de Souza Moura lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil. José de Souza Moura, syndico da fallencia de Alfano & Comp., tendo sido aceito pelos credores a concordata por esta firma proposta, veni, com os documentos juntos, prestar as contas de sua administração, pelo que requer a V. Ex., de accordo com o artigo 71 e seguintes da lei das fallencias, que digno mandar que, autoada esta em seperado, sejam expedidos os competentes editaes, intimando-se os fallidos para dizerem sobre as contas, para affinal serem julgadas boas e bem prestadas e o supplicante livre de quaesquer responsabilidades. Nestes termos, pede o requerimento. Rio de Janeiro, 9 de ou-

tubro de 1923. — José de Souza Moura. (Estava devidamente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 17-10-1923. Cesarino Pereira.». Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos 9 de outubro de 1923. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 9 de outubro de 1923. — João Souza Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Cartorio do 1º officio
FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foram affixados, pelo escrivão Bandeira de Mello, os editaes de casamento do Joaquim Ribeiro e D. Albertina Ferreira. Quem souber de algum impedimento acense-o.

Rio, 23 de outubro de 1923. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Foram affixados os editaes de casamento de:

Manoel Coelho e Elvira Caputo. Carlos Sobrinho de Carvalho e Amelia Fernandes Wagner. Leon Mill e Betty Semar. Delphino Ribeiro e Laura Pazos. José Bernardo da Costa e Elysia Gomes da Silva. Manoel Ayres e Genoveva da Conceição. Celso Eugenio Monteiro de Barros e Alayde Trindade Hellingner. Alvaro Nunes Machado e Adeline Nunes Fernandes. Vesmand Paul e Mins Lucie.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 % virem, cu delle conhecimento tiverem, que no dia cinco do mez de novembro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico preço de venda e arrematação os bens penhorados na execução movida por Costa Mendes & Comp., contra Manoel Cotta de Mello, bens esses que se encontram em poder do depositario nomeado, Francisco de Andrade, á rua Farani numero 45, e constam do laudo de avaliação, que é do teor seguinte: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento de Costa Mendes & Comp., procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Cotta de Mello, na execução que lhe movem os requerentes. Os referidos bens consistem em cinco vacas leiteiras, que se acham em poder do respectivo depositario Francisco de Andrade, no estabelecimento da rua Farani n. 45, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Uma vacca de cor preta, com malhas brancas, 400\$000; uma vacca ingleza, de cor amarella, com malhas brancas, sob o n. 11.537 (onze mil quinhentos e trinta e sete), 600\$000; uma vacca ingleza

de chifres cahidos, de cor amarella, com malhas brancas, sob o numero seiscentos e vinte e seis, 500\$000; uma vacca ingleza de cor branca, com malhas pretas, sob o numero qualorze mil e cincoenta e nove, 600\$000. Total, 2:100\$000. Em tempo, declaramos que são quatro vaccas e não cinco, como dissemos no principio. Rio, 22 de maio de 1923. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado). Importa a avaliação acima transcripta na quantia total de dois contos e cem mil réis (2:100\$000) que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto seiscentos e oitenta mil réis (1:680\$000), preço por quanto vão a esta terceira praça, sendo que, caso não haja licitantes para os bens nesta terceira praça, serão os mesmos vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. Quem, portanto, os referidos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado). — Está e uniforme. Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (6.642)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Freguezia do Engenho Novo
ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA
Proclamação

Faço saber que estão se habilitando para casar Geraldo Falcão do Rego Barroca com Alice de Carvalho Conde, Aginaldo Regulo Valdetaro com Ireno Rodrigues Valle, Luiz Gonzaga Baptista com Regina Baptista Cosme, Marcellino José com Beronice Silva. Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei. 6ª Pretoria Civil, em 25 de outubro de 1923. — Francisco Pinto de Mendonça, escrivão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % sobre o preço da 1ª praça, para venda e arrematação de um terreno á Estrada Velha da Pacuna sem numero, penhorado a Antonio Carneiro da Rocha por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 1ª praça, virem, que no dia 27 do corrente mez de outubro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, soo preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 3:500\$, feito o abatimento legal, os bens descriptos e ava-

liados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Carneiro da Rocha, no executivo por nota promissoria que 'he move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno á Estrada Velha da Pavuna, a contar do ponto de referencia de outro terreno de propriedade do exequente e adquirido em execução contra o mesmo executado, até 10m,0 mais ou menos, além de um coqueiro existente proximo á divisa com as terras de Fuão Teixeira, deste ponto segue em direcção a um outro coqueiro existente proximo ao caminho que divide com as terras do Engenho da Rainha, sempre confrontando com Teixeira, e, dali, volta para o lado esquerdo pelo citado caminho, até proximo ao correjo pertencente ao exequente e limite da primeira execução; nesta linha e terreno tem, mais ou menos, 250m,0. O terreno descripto está todo aberto e não tem bemfeitoria alguma, por isso, tendo em consideração o local onde é situado o avaliamos em 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E, feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á 2ª praça, pela quantia de 3:150\$ (tres contos cento e cinquenta mil réis). E, quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.469)

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 4 do mez de novembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Codigo Penal Militar, do que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados des-

te serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, aggrederam estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retirassem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avisando-o de que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Atendendo a esta communicação, correu o cabo Ormundo em soccorro de José Alves, que luclava com Theotônio. Conseguido separal-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, o sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma fachina em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins da direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrado, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattos. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorio, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro do Cerqueira Lima, escrivão, escrevi. — Mario de Berredo Leal, 5º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Casa da Moeda

CONTRACTO LAVRADO ENTRE A CASA DA MOEDA E O. MINNICH, PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL (100.000) KILOS DE DISCOS DE COBRE E ALLUMINIO (*).

Acta de concorrência publica numero um, para fornecimento de cem mil kilos de discos de cobre e alluminio para cunhagem de moedas de mil réis e quinhentos réis.

Aos oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecção

presentes, ás treze horas, no gabinete do senhor director da Casa da Moeda, o senhor doutor Honorio Hermelo Corrêa da Costa, director da mesma repartição, contador, Lauro Virgilio, commisso José Leite Pereira, quarto escripturário servindo de escrivão, foi pelo referido senhor director declarada aberta a concorrência publica numero um, para fornecimento de cem mil kilos de discos de cobre e alluminio a esta repartição. Inscreveram-se as seguintes firmas: Compagnie Française de Métaux, representada pelo senhor A. Dumas; The Ault & Wiborg Brasil Company, representada pelo senhor Raul Moitinho Dória; J. Santos & Comp., Sylvio Kronauer; O. Minnich, representado pelo senhor Luiz de Souza Mendes Junior. Aceita em primeiro lugar pelo senhor doutor director, a idoneidade dos proponentes na forma do artigo seletos e cincoenta do Codigo de Contabilidade, foram abertos os envelopes e lidas as propostas pela ordem de entrada no protocollo. Os preços offerecidos pelos concurrentes acima foram respectivamente, seis mil oitocentos e vinte réis, doze mil quatrocentos réis e doze mil e quinhentos réis, por kilo, de oito e quatro grammas (The Ault & Wiborg, Company; dez mil seiscentos e trinta réis, nove mil cento e dezasseis réis e sete mil duzentos e cincoenta réis. A firma J. Santos Companhia apresentou por escripto o seguinte protesto cujo original fica archivado nesta repartição: «Exmo. Sr. Dr. director da Casa da Moeda. Protesto. J. Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, e rua Rezende numero 186-188, protestam perante V. Ex., sobre a não apresentação de documentos legais, para os actos de concorrência publica, conforme determina o Codigo de Contabilidade Publica, as seguintes firmas: O. Minnich e Sylvio Kronauer; a primeira firma deixou de apresentar os documentos seguintes: carta de negociante matriculado, documento de contracto social, certidão de negociante importador. A segunda firma deixou de apresentar os documentos seguintes: Recibo do 2º semestre do imposto de Industrias e Profissões, carta de negociante matriculado, contracto social e certidão de negociante importador. A firma abaixo assignado pede a V. Ex., para que seja transcripto em acta o presente protesto.» Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. J. Santos & Comp. Não havendo da parte dos outros proponentes nenhuma reclamação a fazer. lavro e presente termo que assignado pelo senhor doutor director, pelo contador, por mim e pelas firmas proponentes. — A. Dumas, — Por procuração, Raul Moitinho Dória, — J. Santos & Comp., — Sylvio Kronauer, por procuração, Luiz Mendes Junior. — Honorio Hermelo Corrêa da Costa, — Lauro Virgilio, — José Leite Pereira. Confer. Contadoria da Casa da Moeda, 23 de outubro de 1923. — José Leite Pereira, 4º escripturário. Visto. — Lauro Virgilio, contador,

Sr. Dr. director. O resultado da concorrência aberta no dia 8 do corrente para fornecimento de discos de cobre e alluminio a esta repartição é o que consta do quadro annexo. Estudada preliminarmente a idoneidade dos proponentes, foi por equidade considerada idonea a firma Sylvio Kronauer, apesar de não ter apresentado os recibos da ultima collecção do imposto federal de industria e profissão. Assim procedeu esta directoria visto gozar o negociante em apreço de excellentes conceito, decorrente do escripto desempenho que tem dado a di-

versos contractos vultuosos assignados com o Governo, em diversos ministerios, convido ainda assignar que o capital do alludido concorrente e o deposito da caução por ella feita na importancia de 15:000\$ excluem a possibilidade de fraude na falta de pagamento do imposto que attinge apenas a 240\$ e que, de accordo com a lei, tem de ser fatalmente effectuada, accrescido da respectiva multa. Improcedem, ao meu ver, as razões apresentadas no protesto dos Srs. J. Santos & Comp., cuja cópia a este acompanha. Allegaram elles contra o Sr. O. Minnich: falta da carta de negociantes; certidão do contracto social, e a prova de ser negociante importador. Quanto á primeira objecção o edital de concorrência exigiu para o caso a certidão do registro da firma na Junta Commercial, por ser este o documento maximo do negociante, de accordo com o Codigo Commercial Brasileiro, certidão que a firma impugnada apresentou. O segundo argumento é de illogismo evidente: a primeira condição para que exista contracto é a pluralidade de pessoas e a firma do Sr. O. Minnich é individual, visto o mesmo não ter socios. A terceira impugnação destrói-se ponderando-se que o proponente impugnado está estabelecido com escriptorio de comissões e consignações de artigos nacionaes e estrangeiros, como se verifica dos recibos por elle exhibidos dos impostos pagos á Prefeitura e á União. Contra o Sr. Sylvio Kronauer objectam os reclamantes a falta dos seguintes documentos: recibo do segundo semestre do imposto de industrias e profissões; carta de negociante matriculado; certidão do contracto social e certidão do negociante importador. O primeiro item foi explicado no inicio desta exposição; a impoedencia do segundo e terceiro, já formulados contra O. Minnich, supponho ter igualmente demonstrado nas linhas acima; quanto á certidão do negociante importador não foi exigida no edital de concorrência, visto não o ser pelo Codigo Commercial, sendo portanto dispensavel. O Sr. A. Dumas foi logo excluido pois declarou na respectiva proposta «Submeter-se ás condições especificadas no edital de concorrência, salvo a de embarque da mercadoria por ser muito curto o prazo marcado.» Sobre o assumpto dispõe o art. 749 do Codigo de Contabilidade: As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Dos quatro restantes candidatos merece a preferéncia o Sr. O. Minnich, que apresentou a melhor proposta, como se verifica da demonstração junta. Contadoria da Casa da Moeda, 13 de outubro de 1923. — *Lauro Virgilio*, contador. Lavro-se contracto com o Sr. O. Minnich. Rio, 13 de outubro de 1923. — *Honorio Hermeto*, director. Confere. Contadoria da Casa da Moeda, 24 de outubro de 1923. — *José Leite Pereira*, 4º escripturario. Visto. — *Lauro Virgilio*, contador.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas em concorrência publica realizada em 8 de outubro de 1923 para fornecimento de cem mil kilos das discos de cobre e aluminio:

Concurrentes — Preço por kilo — Cif. Rio
Compagnie Françoise des Méteux, réis 68820. (1)
The Ault & Wiborg Brasil Company, 128400. (2), 128500. (3)
J. Santos & Comp., 108730
Sylvio Kronauer, 98117.
O. Minnich, 78250.

Observações:

(1) Não satisfaz as condições do edital.

(2) Preço para discos de 8 grammas.

(3) Preço para discos de 4 grammas.

Contadoria da Casa da Moeda, 10 de outubro de 1923. — *Lauro Virgilio*, contador. Confere.

Contadoria da Casa da Moeda, 23 de outubro de 1923. — *José Leite Pereira*, 4º escripturario. Visto. — *Lauro Virgilio*, contador.

Termo de contracto celebrado entre á Casa da Moeda e o senhor O. Minnich, para o fornecimento de 100.000 kilos de discos de cobre e aluminio para cunhagem de moedas de \$500 e 1\$000.

Aos vinte dias do mez de outubro, do anno de mil novecentos e vinte e tres, o senhor director da Casa da Moeda, doutor Honorio Hermeto Corrêa da Costa, de accordo com a autorização constante do officio numero quarenta e cinco, de trinta de agosto ultimo, da Directoria Geral do Gabinete, contractou com o senhor O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido nesta cidade, á rua General Camara, numero cento e vinte e sete, sobrado, o fornecimento a esta repartição, de cem mil kilos de discos de cobre e aluminio, por ter o mesmo proponente apresentado a proposta mais vantajosa como se verifica do resultado da concorrência publicada no *Diario Official* numero duzentos e trinta e cinco, duzentos e trinta e seis e duzentos e trinta e sete, de dez, e doze do corrente mez. Pelo presente obrigou-se o senhor O. Minnich a satisfazer as seguintes condições especificadas na sua proposta e de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dezesseis de setembro findo, com as rectificações constantes do mesmo *Diario Official*, numeros duzentos e vinte e cinco e duzentos e vinte e oito, de vinte e oito de setembro e dous de outubro corrente, a saber:

Primeira — O fornecimento constará de nove milhões trescentos e setenta e cinco mil (9.375.000), discos de cobre e aluminio do peso do oito (8) grammas cada um e 26,5 mm de módulo e seis milhões duzentos e cincoenta mil (6.250.000) discos do mesmo metal, pesando quatro (4) grammas cada um e 22,3 mm de módulo, representando o total de quinze milhões seiscentos e vinte e cinco mil discos dos dous padrões, pesando cem mil kilos.

Segunda — No peso dos discos será admittida uma tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Terceira — Os discos terão a liga composta na razão de noventa e um por cento (91 %) de cobre e nove por cento (9 %) de aluminio, sendo admittida a tolerancia de dous por cento para mais ou para menos.

Quarta — Os discos serão orlados, recosidos branqueados e perfeitos, e os que chegarem estragados ou defeituosos serão inutilizados e restituídos ao fornecedor que os deverá substituir por outros perfeitos e sem onus para o Thesouro.

Quinta — O embarque dos discos deverá ser feito da seguinte forma: a primeira partida trinta (30) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo: 10.000 kilos de discos de quatro grammas cada um e 40.000 ki-

los de discos, de oito grammas cada um; os discos restantes serão embarcados de uma só vez ou parcelladamente até sessenta dias após o mesmo registro.

Sexta — Os discos deverão vir acondicionados em saccos de 20 kilos cada um e encerrados em caixas de madeira resistentes, contendo cada uma cinco saccos.

Sétima — O inadimplemento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor total da caução e a rescisão do contracto. O director poderá limitar esta penalidade a uma das sanções acima.

Oitava — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Casa da Moeda, no prazo de trinta dias a contar da data em que receber a intimação, sob pena de rescisão.

Nona — Para garantir a execução do contracto o fornecedor caucionará na Thesouraria da Casa da Moeda a quantia correspondente a 2 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Decima — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Decima primeira — O pagamento das partidas de discos recebidas, como acima ficou estabelecido, será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferidas as contas da Casa da Moeda, correndo a respectiva despesa por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Decima segunda — O sello proporcional deste contracto será pago pelo contractante nas facturas que apresentar visto depender o numero do registro do Tribunal de Contas. E, para constar, eu, *José Leite Pereira*, 4º escripturario da Casa da Moeda, lavrei o presente contracto, que será assignado pelo senhor doutor director e pelo contractante *Honorio Hermeto Corrêa da Costa*. — *O. Minnich*. Confere. Contadoria da Casa da Moeda, 23 de outubro de 1923. — *José Leite Pereira*, 4º escripturario. Visto. *Lauro Virgilio*, contador.

Exmo. Sr. Dr. director da Casa da Moeda — O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, sobrado, deseja depositar na Thesouraria da Casa da Moeda a importancia de 15:000\$ (quinze contos de réis) em 15 apolices da Divida Publica Federal, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 190.112 a 190.456, com o coupon de janeiro de 1924, para garantia do contracto de fornecimento de 100.000 kilos dos discos de cobre e aluminio. Nestes termos. P. D. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. — *O. Minnich*. (Junto estava collada uma estampilha da taxa de 1\$ devidamente inutilizada.) Attenda-se. — *Honorio Hermeto*, director. Recebi as apolices acima. Em 20 de outubro de 1923. — *S. Limpeiro*. Pelo thesoureiro. Fict. Confere. Contadoria da Casa da Moeda, 24 de outubro de 1923. — *José Leite Pereira*, 4º escripturario. Visto. *Lauro Virgilio*, contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

Do livro de termos de Ajustes celebrados na Superintendencia de Navegação das folhas tres, verso e quatro, consta o seguinte: AJUSTE NUMERO TRES:

Aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, compareceu na secretaria da Superintendencia de Navegação o senhor José Victor de Lamare o qual, com o senhor contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, superintendente, ajustou de accordo com a letra B, do artigo duzentos e quarenta e seis e demais disposições do Código de Contabilidade Publica, e com a aprovação do senhor almirante ministro da Marinha, Alexandrino Faria de Alencar de vinte e dois de agosto do corrente anno, para o fornecimento de pharóes, seusapparehos opticos, illuminativos, sobressalentes e mais accessorios dos fabricantes «Anciens Etablissements Barbier, Bénar et Turenne», durante o corrente exercicio. Pelo presente ajuste fica o contractante sujeito ás seguintes condições:

Primeira — O contractante passa a ter no presente ajuste a denominação de ajustante e assim se obriga a entrega das encomendas — C.F. — Rio de Janeiro.

Segunda — A validade do presente ajuste começa no quinto dia depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma no caso de ser negado registro pelo citado Tribunal e assim o ajustante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão. Ao Governo fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste sem indemnização alguma.

Terceira — As facturas deverão ser apresentadas em moeda nacional.

Quarta — A quantia empenhada por estimativa é de dezeseis contos de réis (16:000\$000) sendo um conto de réis (1:000\$000) pela verba Oito (8) «Materia» consignação — Superintendencia de Navegação — e Sub-consignação — Sobressalentes de Pharóes, etc.

Quinta — Para os devidos effeitos o domicilio legal do ajustante é na rua Bambina numero cento e trinta e oito. O ajustante em requerimento ao senhor ministro da Marinha, provando a sua idoneidade, pediu dispensa da caução, o que lhe foi concedido pelo despacho do ministro, de dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o parágrafo segundo do artigo setecentos e setenta do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. Para os devidos fins e todos os effeitos previstos em lei e força della, foi por mim Ascendino Augusto Pereira e Souza, escrevente de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, lavrado o presente ajuste que, depois de lido e julgado conforme pelas partes ajustantes, e por ellas e pelas testemunhas assignado, para inteira validade do que acima fica dito. O ajustante deverá pagar o sello proporcional nas facturas a apresentar. Foram inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dez mil réis (10\$000) com a data que se segue e assignaturas. Rio de Janeiro, vinte e dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres. (assignados) Francisco Alves Machado da Silva, contra-almirante superintendente, José Victor de Lamare, como testemunhas: Sebastião

de Oliveira e Antonio José Teixeira de Mesquita, superintendente de Navegação, no Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1923. — Confere, Joaquim Maya Monteiro, capitão-tenente, assistente. — Ascendino Augusto Pereira e Silva, escrevente de 2ª classe.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, ainda hontem conservou-se nos seus aposentos particulares, tendo apenas recebido os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e interino da Guerra, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

— O Sr. capitão Fausto d'Elly, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio S. Joaquim, onde, em nome do Chefe do Estado, cumprimentou Sua Eminencia o Cardeal Arcoverde, pelo 33º anniversario de sua sagração episcopal.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. senador Hermenegildo de Moraes, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que lhe endereçou por motivo do fallecimento de sua genitora, e Dr. Luiz Carlos da Fonseca, chefe da comissão do Patrimonio do Ministerio da Viação, afim de entregar ao Chefe do Estado o seu relatorio, em dois volumes, apresentado ao Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação do governo passado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mosella*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Pelo *Ceylan*, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice, Havre e Hamburgo, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Amanhã:

Pelo *Commandante Alcides e Itaituba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: instavel, sujeito a chuvas. Temperatura: em ascensão; maxima entre 29º e 31º; mormaço.

Ventos, variaveis, frescos. Estado do Rio — Tempo: instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: em ascensão; mormaço. Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 27: perturbado.

Estados do sul — Tempo: perturbado em toda a parte com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos — Variaveis; rajadas no Rio Grande e frescos nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 26) — O tempo foi instavel durante todo o periodo com chuvas hontem, no começo da noite e hoje pela manhã, o que prejudicou ligeiramente a previsão feita da, entre instavel e ameaçador. A temperatura declinou á noite e subiu ligeiramente de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: maxima 27º e minima 19º. Os ventos predominaram do quadrante sul por vezes frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26) — Zona Norte — Tempo instavel em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Ceará e parte da Bahia. Zona centro — Tempo instavel. A temperatura declinou em Minas, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Chueu e chuveiscou esta manhã em alguns pontos e hontem, em grande parte desta zona. Zona sul — Tempo, má, em Santa Catharina e instavel nos demais Estados. Chueu e chuveiscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Menores temperaturas: 4º3 em Bagé e 5º0 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26: 31mm7 em Entre Rios e 26mm6 em Monte Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos e São Francisco; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias. Sobral e Joazeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Caçapava, Pindamonhangaba, Anta e Porto Novo do Cunha e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos): Cor do quadrante S. a 300 milhas, velocidade maxima 6m8; E. velocidade maxima 5m3 a 1.22m.; N. a 2.550m, velocidade maxima 9m8 a 6.450m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 9.850 metros.

Em Franca (às 9 horas e 30 minutos): NE a superficie, velocidade maxima 2m7. N. velocidade maxima 8m, a 1950m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.475 metros.

Em Cuyabá (às 9 horas e 30 minutos): N. a superficie, velocidade maxima 3m.; cor NW, velocidade maxima 10m, a 2.850 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 8.030 metros.

Em Mendes, Campos, Santos, São Paulo dos Campos, Florianopolis e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 12 dia de Greenwich 23 ha no Rio de Janeiro ao dia 26 de outubro de 1923

Zona norte — Tempo instavel em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Ceará e parte da Bahia.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura declinou em Minas, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu e chuveiçou esta manhã em alguns pontos e hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo mdo em Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Paraná e Rio Grande e de linou nos demais Estados. Choveu e chuveiçou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 12 dia de Greenwich (5 ha) no Rio de Janeiro ao dia 26 de outubro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramocim (X)										
Natal	764.0	28.0	—	SE	4	2	B.	29.0	21.0	
Paratyba	—	25.8	-1.4	N	3	5	B.	29.8	19.1	
Recife (X)										
Pão de Assucar	60.9	27.6	-0.7	SE	3	1	B. (b. manhã)	35.7	20.	
Aracajú	61.0	27.8	-0.5	NE	5	3	B. (o. manhã)	28.7	20.8	
Bahia	61.5	27.0	1.0	E	2	7	Chão. l. o. manhã	29.1	23.1	— R. pm.
Caetité (X)										
Januária (X)										
Bello Horizonte (X)										
Theophilo Ottoni	59.2	22.0	-3.0	—	—	10	M. ch.	23.5	20.5	9.4 C. t. pm
Uberaba	60.0	23.0	-3.0	C	6	10	l. (c. manhã)	25.1	19.1	8.0 C. r. pm.
Caxambu	59.5	20.0	-1.0	NE	2	10	l.	27.0	16.0	19.4 C. t. pm.
Poços de Caldas (X)										
Goyaz	—	23.6	—	N	2	6	B.	32.0	18.0	
Santa Luzia	—	24.8	2.	N	2	5	B.	29.4	18.1	8.0 C. t. pm.
Cuyabá	55.5	22.0	3.0	N	3	7	B. (b.o. manhã)	33.1	21.1	— C. r. pm.
Corumbá (X)										
Victoria (X)										
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	24.3	2.1	ESE	1	6	Tranquillo. l. (l. manhã)	26.5	23.1	0.5 C. an.
Campos	62.1	23.1	-2.0	S	5	10	l. (l.o. manhã)	29.1	20.1	
Friburgo	61.5	21.0	-2.0	C	—	5	B. (b. manhã)	24.0	13.0	
Petropolis (X)										
Rezende	60.5	22.1	1.0	NE	2	10	l. (l. manhã)	28.0	19.1	— Ch. pm.
Cabo Frio	63.5	23.0	1.0	C	0	10	Chão. l. (o. manhã)	25.1	20.1	2.3 C. pm.
Therezopolis	69.0	19.0	1.1	S	2	10	l. (o. manhã)	19.0	15.5	1.1 C. pm.
S. Paulo	61.7	18.1	1.5	NE	3	8	l.	19.5	21.0	0.2 C. pm.
Santos	62.5	24.0	2.0	C	0	10	Peqs. vagas l. (c. manhã)	23.0	15.5	1.8 C. am.
Paranaguá (X)										
Quarapuava	—	15.0	—	E	5	10	l.	23.1	13.0	14.2 C. t. pm.
Curitiba	61.7	17.0	2.0	NE	2	10	l.	17.0	13.0	
Florianopolis	63.3	17.2	-0.6	C	0	10	M. ch. (c. m.)	21.6	—	
Lages	—	1.3	-2.0	N	5	10	l.	—	11.0	— Ch. pm.
Porto Alegre	60.0	17.0	2.0	E	2	10	l. (ch. manhã)	18.0	12.0	
Uruguayana (X)										
Montevideo	62.8	10.0	-3.0	N	5	—	—	—	—	
Buenos Aires	61.5	11.0	2	N	2	—	—	—	—	
Passa Quatro	62.5	17.1	-6.0	C	0	10	l. (c. manhã)	25.0	17.0	12.2
Araxá	69.7	19.2	-0.2	C	1	10	l. (c. manhã)	24.8	17.8	16.8 C. pm.

Estado do céu em decimas de céu encoberto: 0, totalmente nublado; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevas secca; n, nevoeiro denso; ne, nevoeiro tenue; m, garoa; gr, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achava-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.5	26.3	19.1
Bangh (X)				Gavea	0.0	25.0	19.8
Nichteroy	2.7	28.0	19.6	Deodoro	1.1	25.4	18.4
Rio Comprido	—	29.6	20.2	Corcovado (X)			
Engenho de Dentro (X)				Santa Cruz			
Penha	0.0	26.2	17.4				

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 70ª loteria do plano 28, 242ª extracção do anno de 1923, realizada em 26 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celerado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

62.870.....	200\$000
33.414.....	100\$000
34.677.....	2:000\$000
21.032.....	200\$000
2.719.....	100\$000
25.599.....	200\$000
61.282.....	100\$000
66.63.....	1:000\$000
61.287.....	100\$000
32.468.....	1:000\$000
23.128.....	100\$000
69.638.....	100\$000
41.639.....	200\$000
63.634.....	100\$000
59.038.....	100\$000
30.013.....	200\$000
28.860.....	100\$000
2.941.....	100\$000
41.976.....	500\$000
59.735.....	20:000\$000
20.769.....	200\$000
32.575.....	200\$000
3.726.....	100\$000
58.867.....	100\$000
3.406.....	100\$000
40.922.....	100\$000
42.834.....	500\$000
30.432.....	100\$000
13.550.....	100\$000
21.093.....	100\$000
43.373.....	100\$000
36.417.....	200\$000
50.053.....	100\$000
55.115.....	100\$000
69.410.....	100\$000
6.002.....	100\$000
45.740.....	200\$000
2.096.....	100\$000
36.637.....	100\$000
32.055.....	100\$000
4.072.....	100\$000
61.85.....	200\$000
64.97.....	100\$000
41.632.....	200\$000
43.402.....	500\$000
3.480.....	2:000\$000
58.974.....	100\$000
25.265.....	100\$000
57.675.....	100\$000
3.713.....	500\$000
56.810.....	100\$000
57.918.....	100\$000
7.041.....	500\$000
12.833.....	200\$000
67.556.....	100\$000
5.362.....	100\$000
11.405.....	100\$000
63.149.....	100\$000
21.733.....	100\$000
66.811.....	100\$000
25.787.....	100\$000
12.600.....	100\$000
51.796.....	200\$000
63.744.....	1:000\$000
41.954.....	100\$000
65.012.....	100\$000
59.353.....	100\$000
68.914.....	100\$000
38.287.....	200\$000
66.711.....	100\$000
61.946.....	100\$000
49.610.....	100\$000
62.203.....	100\$000
44.588.....	100\$000
10.498.....	100\$000
12.206.....	200\$000
2.426.....	100\$000

67.318..... 100\$000
50.97..... 5:000\$000

Approximações

59.734 e 59.736..... 300\$000
50.946 e 50.943..... 200\$000
34.676 e 34.678..... 100\$000
3.479 e 3.481..... 100\$000

Dezenas

59.731 a 59.743..... 30\$000
50.941 a 50.950..... 20\$000
34.671 a 34.680..... 10\$000
3.471 a 3.480..... 10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 5 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.450

Parke, Davis & Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mercuriosal». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um medicamento para molestias venereas e catarrho da membrana mucosa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Amrico Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apre-entada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.637)

N. 19.801

A. de Moraes, estabelecido á rua Municipal n. 13, adopta, para distinguir um preparado para lavar e limpar tecidos de toda especie, de seu fabrico e commercio, a qual consiste em seis rectangulos, vendo-se em dous delles, o nome caracteristico «Jasp» e a figura de duas agulhas unidas, com o monogramma das letras F.T sobre ellas, em uma ellipse, bem como dizeres relativos ao preparado. Em duas outras faces, rectangulos, veem-se inscrições relativas ao modo de usar o preparado e a explicação de sua composição. Finalmente nos dous menores rectangulos, veem-se, respectivamente «Fabrica de Productos Chimicos Tintol», o nome do depositante e as palavras Nitheroy. Rio de Janeiro, e «Jasp» para tecidos finos. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — A. de Moraes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 16 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.801 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.639)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 28

Certifico que a marca «Odontal» para dentifricio, de F. B. de Oliveira & Companhia, do Pará, registrada na Junta Commercial do Belém, sob numero vinte e oito, foi depositada nesta junta em vinte e sete de março ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado estava o carimbo da m. m. Junta Commercial e tres mil e seiscentos de sellos devidamente inutilizados.) Visto. — *Olympio de Campos*, director. (6.6)

N. 35

Certifico que a marca «Cecy» para cigarros, de Pires Guerreiro & Comp., do Pará, registrada na Junta Commercial do Belém, sob n. trinta e cinco, foi depositada nesta junta em vinte e um de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado estava o carimbo de meritissima Junta Commercial e tres mil seiscentos de sellos, devidamente inutilizados.) Visto. *Olympio de Campos*, director. (6.613 e 6.614)

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 4.119

Certifico que a marca «A Luzitana» para artigos de armarinho, do commercio de F. Maia & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e dezenove, foi devidamente transferida para Braga Rocha & Comp., tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de dezeseis de abril ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$500). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 5.875

Certifico que a marca «Ibaf» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil oitocentos e setenta e cinco por G. Barbieri & Comp., foi devidamente transferida para Seyfart, Schulze & Comp., tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta em sessão de dezeseis de abril ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.354

Certifico que a marca consistente na figura de um escudo com globo e corôa e os dizeres «Paladar de urucum» ou «O color brasileiro», para um condimento do fabrico de Miguel Bruschini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e cincoenta e quatro foi depositada nesta junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1923. — *Carlos*

Torres de Oliveira, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600. Visto. J. C., 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.556

Certifico que a marca «Casa Almeida» para artigos electricos do commercio de P. Almeida, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.557

Certifico que a marca «Fabrica de Chapéus Fox» para chapéus, do fabrico de Abumussi & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta Junta em trinta de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.558

Certifico que a marca «Diario da Manhã» para um periodico de publicidade de Juvenal Guimarães, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.559

Certifico que a marca «Restaurant Carioca» para vinhos, cerveja etc., do commercio de Pedro Varella, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta Junta em onze de corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.560

Certifico que a marca «Vulcão», para artigos refractarios de barro, do fabrico de Adolpho Rodrigues, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta, foi depositada nesta Junta em onze de corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600).

Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

Ns. 6.562 e 6.565

Certifico que a marca «Sudan, Sudanita, Sudin Ovaes e Sudan Chic», para cigarros do fabrico de Sabb do D'Angelo, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e sessenta e dois e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco foram depositadas nesta Junta em onze de corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.571

Certifico que a marca «Tinta Marte», para tinta para escrever, do fabrico de Huelo Martini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quinhentos e setenta e um, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.574

Certifico que a marca «Orion» para biscontos, bolachas e congenes, do fabrico de F. Furlanetto & Torre, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta e quatro, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.575

Certifico que a marca «Agua Maravilhosa Penedo» com a figura de Moysés, para um preparado para «boudoir», do fabrico de Francisca Lobo Vinhas, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.576

Certifico que a marca «Saponaceo Rapido» para saponaceos do fabrico de Basetto, Cappellina & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta e seis, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos**

Torres de Oliveira, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto. J. C., 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.577

Certifico que a marca Tabacaria Avenida para charutos e artigos para fumantes, do commercio de José Lopes Baptista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta e sete, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.578

Certifico que a marca «Olga», para cigarros do fabrico de Sociedade Anonyma Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castelões, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e setenta e oito, foi depositada nesta Junta em onze de outubro corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 1º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

Ns. 6.580—6.589 a 6.591

Certifico que as marcas «Ypiranga» com a reprodução do quadro de Pedro Americo, Ypiranga, com a figura do museu desse nome, Ypiranga com a figura do monumento da independencia, de Heitor Ximenez e Independencia, para peças de fazendas e lenços do fabrico de Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga Jalet, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quinhentos e oitenta, seis mil quinhentos e oitenta e nove a seis mil quinhentos e noventa e um, foram depositadas nesta Junta, em quinze de corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.582

Certifico que a marca «Petronio» para camisas, collarinhos, punhos e ceroulas do fabrico de Braga & Campos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e oitenta e dois, foi depositada nesta Junta em onze de outubro corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — **Carlos Torres de Oliveira**, 2º official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto. J. C., em 25 de outubro de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.583

Certifico que a marca «Avante» com figura, para meias e tecidos de malha do fa-

brico de Irmãos Madid, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e oitenta e tres, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estas ilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C. em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.584

Certifico que a marca Polidor para um verniz do fabrico de Duarte Augusto Pinto, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645).

N. 6.585

Certifico que a marca Hotel Central da Apparecida do Norte para artigos de hotel e correlato do commercio de Camillo de Lellis da Gama Valle, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

Ns. 6.596 a 6.583

Certifico que as marcas Mancunia, Argonaut e Lampa Luz para arame farpado as duas primeiras e lampadas electricas de algaibeira a ultima, do commercio de John Massey, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e oitenta e seis a seis mil quinhentos e oitenta e oito, foram depositadas nesta Junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.596

Certifico que a marca «Garage Quatro» para artigos de garage e automoveis do commercio de Domingos Conversani, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quinhentos e noventa e seis, foi depositada nesta Junta em onze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.597

Certifico que a marca consistente na figura de uma ancora com os dizeres Terra Cotta

para estatuetas e objectos de arte do fabrico de A. Ferreira & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e noventa e sete, foi depositada nesta Junta em onze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C. em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.593

Certifico que a marca «Calçado Ford» para calçados do fabrico de Bechara A. Maluf registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quinhentos e noventa e oito, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C. em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645).

N. 6.599

Certifico que a marca «A Superiora» com o busto de uma religiosa, para vinhos e fructas do commercio de Lucio Di Pino, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o numero seis mil quinhentos e noventa e nove, foi depositada nesta Junta em quinze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.600

Certifico que a marca «São Roque» para sabão e sabonetes do commercio de Roque de Marco & Companhia, registrado na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil e seiscentos, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.601

Certifico que a marca «Cortume Cubatão», com a figura de uma pelle aberta com figura e dizeres, para couros e pelles curtidas, do fabrico de Costa Muniz & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero seis mil seiscentos e um, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

Ns. 6.602 e 6.603

Certifico que as marcas consistentes em um rectangulo com cantos arredondados, tarjado de preto, com o nome dos peticio-

narios, para machinas agricolas e industriaes do fabrico da «Sociedade por quotas» limitada Martins Barros & Comp., Ltd., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero seis mil seiscentos e dois e seis mil seiscentos e tres, foram depositadas nesta Junta, em 9 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

Ns. 6.604 a 6.612

Certifico que as marcas Caramuru, Biodermia, Mystere, Pepstase, Caramulina, Cajuina, Cajuol, Cajul e K-Ju-K (Cajuca), para preparados tonicos, creme para o rosto, perfumarias, tonico digestivo, preparado antiseptico e refrescos gazosos sem alcool, do fabrico da sociedade por quotas limitada Instituto Chimico Caramuru Ltd., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil seiscentos e quatro a seis mil seiscentos e doze, foram depositadas nesta Junta em treze de agosto findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.645)

N. 6.613

Certifico que a marca Fonte Indigena, para agua potavel do commercio de Artidoro Bersaghi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil seiscentos e treze, foi depositada nesta Junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600). Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.614

Certifico que a marca M. R. Aluminium, para artefactos de aluminio do fabrico de Companhia Brasileira de Aluminio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil seiscentos e quatorze, foi depositada nesta Junta em onze do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600. Visto, J. C., em 25 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.615

Certifico que a marca Pinga, para aguardente de canna do commercio de J. Inocente & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil seiscentos e quinze, foi depositada nesta Junta em 13 de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3\$600.) Visto,

—J. C. em 23 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.615)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 63/64	4 15/16
Sobre Paris.....	4 32	4 35
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	10 1/4
Sobre Italia.....	—	14 92
Sobre Portugal.....	411	14 3
Sobre Nova York.....	—	10 1/8 37
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3 1/2	15
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	8 1/2	25
Sobre Montevideo (peso ouro).....	1 455	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1 945	—
Sobre Suissa (francos).....	5 8	—
Sobre Belgica (francos).....	4 227	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	1 681	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	4 1/3
Escudos (papel).....	4 70
Peso argentino (papel).....	3 420
Dollars (papel).....	10 700
Francos (ouro).....	2 1/2 50
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	813 500
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	78 1000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	753 000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	723 000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	962 000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	460 000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1921, port.....	153 500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.º 22).....	175 000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	460 000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99 000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	65 000
Banco Portuenez do Brasil, port..	182 500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	200 000
Banco do Brasil.....	380 750
Companhia America Fabril.....	365 000
Companhia Brasil Industrial.....	300 000
Companhia Docas de Santos, nom.	445 000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil....	194 000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203 000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1923, — A. S. monsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 32 1/2	1 32 1/2	—	4,000 saccas
Fevereiro.....	3 3 1/2	32 1/4 30	—	—
Março.....	1 32 1/2	4 32 1/2	—	5,000 saccas
Outubro.....	33 1/2	33 1/2	—	—
Novembro.....	2 33 1/2	3 33 1/2	—	5,000 saccas
Dezembro.....	5 33 1/2	4 33 1/2	—	9,000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	11,000	12,000		23,000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 33 1/2 000.

Mercado: estavel.

Vendas até 10 1/2 horas, 5,014 saccas.

Vendas: total, 12,1-8 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	71 1/2	70 1/2	72 1/2	71 1/2	2,000 saccas
Fevereiro.....	69 1/2	69 1/2	71 1/2	69 1/2	—
Março.....	69 1/2	69 1/2	70 1/2	69 1/2	2,000 saccas
Outubro.....	75 1/2	72 1/2	75 1/2	73 1/2	2,000 saccas
Novembro.....	72 1/2	70 1/2	73 1/2	71 1/2	1,000 saccas
Dezembro.....	71 1/2	69 1/2	72 1/2	71 1/2	1,000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	4,000	—	4,000	—	8,000

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacca, 75 1/2 000 a 77 1/2 000.

Mercado: estavel.

Vendas de todas as qualidades, saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar	
Entradas de Campos.....	6,106 saccas
Sahidas.....	2,143 saccas
Existencia.....	214,789 saccas
Mercado: estavel.	
Preço do branco crystal hoje, por sacca: 75 1/2 000 a 77 1/2 000.	

Algodão

Entradas não houve.	
Sahidas.....	613 fardos
Existencia.....	11,385 fardos
Mercado: firme.	

Preços por 10 kilos

Sertões.....	80 1/2 000 a 81 1/2 000
Primeiras sortes.....	79 1/2 000 a 80 1/2 000
Medianos.....	76 1/2 000 a 77 1/2 000
Paulista.....	Nominal
O syndico, João Severino da Silva.	

MOVIMENTO DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar	
Entradas de Campos.....	8,520 saccas
Sahidas.....	3,977 saccas
Existencia.....	210,826 saccas

Mercado: sustentado.

Preço do branco crystal hoje, por sacca: 75 1/2 000 a 79 1/2 000.

Algodão

Entradas não houve.	
Sahidas.....	617 fardos
Existencia.....	12,023 fardos

Preços por 10 kilos

Sertões.....	78 1/2 000 a 79 1/2 000
Primeiras sortes.....	77 1/2 000 a 78 1/2 000
Medianos.....	74 1/2 000 a 75 1/2 000
Paulista.....	Nominal
O syndico, João Severino da Silva.	

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE OUTUBRO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas:			
Caxambu.....	37\$500	38\$500	Por caixa.	Nacional—Mineira e Paulista.....	\$500	\$600	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$600	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu:			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	82\$000	Por 280 libras.
Aguardente:				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Paraty.....	29\$000	33\$000	Por pipa c/480 litros.	Café:			
De Angra.....	27\$000	28\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos.....	25\$000	26\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool:				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos.....	47\$000	48\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	44\$000	45\$000	Idem.	Typo 3.....	35\$400	37\$300	Idem.
De 36 grãos.....	41\$000	42\$000	Idem.	Typo 4.....	34\$400	36\$300	Idem.
Altafa:				Typo 5.....	33\$000	35\$300	Idem.
Nacional.....	\$450	\$470	Por kilo.	Typo 6.....	32\$500	34\$400	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	31\$900	33\$800	Idem.
Algodão em rama:				Typo 8.....	31\$400	33\$300	Idem.
Primeira do Serião.....	71\$000	75\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	30\$800	32\$700	Idem.
Primeira sorte.....	70\$000	74\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	66\$000	70\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Paulista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	31\$000	33\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Arroz:				Marca Excelsior.....	30\$000	31\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	58\$000	62\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	33\$000	35\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	48\$000	52\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Especial.....	48\$000	52\$000	Idem.	Dos Molinhos Nacionais...	—	5\$800	Por 35 kilos.
Superior.....	44\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Bom.....	40\$000	42\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Especial.....	24\$000	25\$000	Por 50 kilos.
Branco do Norte.....	—	40\$000	Idem.	Fina.....	23\$000	23\$500	Idem.
Rajado do Norte.....	32\$000	35\$000	Idem.	Entrefina.....	20\$000	21\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Peneirada.....	18\$000	18\$500	Idem.
Sanga.....	25\$000	27\$000	Idem.	Grossa.....	16\$000	16\$500	Idem.
Assucar:				Dita de Laguna:			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por sacco.	Peneirada.....	18\$000	18\$500	Idem.
Branco Crystal.....	75\$000	78\$000	Idem.	Grossa.....	16\$000	16\$500	Por saccos c/44 kilos
Segundo jacto.....	—	—	Idem.	Farinha de trigo do			
Terceira sorte.....	—	—	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarelo.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	40\$500	40\$700	Idem.
Mascavinho.....	60\$000	64\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
Mascavo.....	44\$000	50\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	37\$500	37\$700	Idem.
Bacalhão:				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa....	140\$000	150\$000	Por caixa.	(R. R. M.):			
Diversas marcas, meia caixa	—	70\$000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade.....	40\$500	40\$700	Idem.
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 2ª qualidade.....	38\$500	38\$700	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	37\$500	37\$700	Idem.
Em tina Peixelin.....	—	115\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha:				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
com 20 kilos.....	2\$300	2\$350	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Dita Americana:			
com 2 kilos.....	2\$250	2\$300	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Felão:			
com 1 kilo.....	2\$300	2\$350	Idem.	Preto superior.....	36\$000	38\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com				Preto regular.....	32\$000	34\$000	Idem.
20 kilos.....	2\$200	2\$250	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	38\$000	40\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Manteiga.....	43\$000	45\$000	Idem.
20 kilos.....	2\$300	2\$350	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	35\$000	35\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Branco nacional.....	48\$000	50\$000	Idem.
10 kilos.....	2\$300	2\$350	Idem.	Branco estrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.
com 2 kilos.....	2\$300	2\$350	Idem.	Fradinho.....	25\$000	34\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Mulatinho.....	26\$000	28\$000	Idem.
com 20 kilos.....	2\$250	2\$200	Idem.	De outras procedencias....	24\$000	26\$000	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	2\$150	2\$200	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$800	4\$200	Idem.	1ª qualidade.....	1\$350	1\$400	Por dúzia.
Bom.....	2\$200	2\$800	Idem.	2ª qualidade.....	1\$250	1\$300	Idem.
Baixo.....	1\$400	1\$800	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	1\$200	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	39\$000	41\$000	Idem.	Cedro.....	—	255\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	37\$000	39\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	37\$000	39\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	35\$000	37\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga, de ma-			
Especial de 1ª.....	43\$000	46\$000	Idem.	deira.....	73\$000	75\$000	Por lata.
Superior de 2ª.....	36\$000	38\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cêra...	95\$000	96\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Especial.....	48\$000	52\$000	Idem.	Marca Olho.....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	38\$000	42\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	25\$000	28\$000	Idem.	Outras marcas.....	74\$000	76\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas (Jacaré)..	—	33\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	8\$990	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moldo.....	—	9\$990	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	7\$000	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moldo.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	7\$500	8\$000	Por kilo.	Do Matadouro e Xarucada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	6\$800	7\$000	Idem.	Tapioca:			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Diversas procedencias.....	\$500	\$800	Idem.
cas.....				Telhas:			
Milho:				Francezas.....	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Amarelo.....	14\$000	14\$500	Por 60 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	14\$500	15\$500	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	12\$000	12\$500	Idem.	Commum.....	1\$500	1\$700	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Óleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	90\$000	100\$000	Por barril.
Em lata.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	1:100\$	Por pipa.
dão:				Verde.....	—	1:100\$	Idem.
Nacional.....	—	—	Por litro.	Collares.....	—	1:200\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	—	—	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	—	—	Idem.
Pinho:				Mantas.....	—	—	Idem.
Americano.....	—	1\$200	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rezina.....	380\$000	400\$000	por dúzia couçoelras	Patos e mantas.....	—	—	Idem.
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e	—	—	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	—	—	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1923.....	9.526:896\$514
Renda arrecadada em 26 de outubro de 1923.....	471:338\$321
Total.....	9.998:94:838
Em igual período de 1922....	7.214:211\$635
Diferença para mais em 1923	2.784:083:202

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 26 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	145:472\$413
Em papel.....	121:718\$718
Total.....	268:141\$331
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	6.561:392\$693
Em igual período de 1922..	5.85:970\$938
Diferença a maior em 1923.	755:411\$695

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.978 — *Memorial descripto da invenção de um dispositivo para produção de som, para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles A. Hoxie, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a um dispositivo para produção de som e, especialmente, a um método e aparelho, por meio dos quaes sons complexos, taes como o da voz humana ou o de instrumentos musicaes, possam ser registrados e reproduzidos sem deformação.

Na forma preferida da invenção a onda sonora é registrada em uma pellicula photographica em movimento, por meio de um pequeno feixe de luz, ao qual a pellicula é exposta e que vibra em correspondencia com as vibrações sonoras. Esse feixe de luz, antes de chegar á pellicula é interceptado parcialmente de maneira tal que, á medida que o feixe vibra, larguras variaveis da pellicula são expostas á luz. Para reproduzir o som, a pellicula assim exposta é passada deante da abertura duma cellula photo-electrica, de tal modo que a luz de uma fonte conveniente, dirigida para a cellula, seja parcialmente interceptada pela parte exposta da pellicula, sendo assim produzidas variações na área illuminada do interior da cellula, as quaes correspondem exactamente ás variações na área exposta da pellicula. Essas variações provocam mudanças na corrente que atravessa a cellula e que serve para produzir vibrações em um diaphragma receptor.

Já se tem tentado varias vezes registrar e reproduzir o som photographica-

mente, por meio de raios luminosos, que são recebidos por um dispositivo sensível a elles; mas, tanto quanto se poud averiguar, todas essas tentativas não tem dado resultado, porque os varios meios empregados não eram sufficientemente sensiveis ás impressões recebidas, resultando disso soffrerem as ondas produzidas grande deformação. Assim, quando o aparelho comprehende uma cellula de selenio, incumbida de converter as mudanças de illuminação correspondentes ás vibrações de sons complexos, taes como os da voz humana, em mudanças de corrente, verifica-se que a cellula é muito mais sensível aos competentes de baixa frequência das vibrações luminosas do que aos de frequência mais alta. Com o aparelho adeante descripto, torna-se possível registrar sons dessa classe e reproduzi-los sem alteração apreciavel. Entre os factores que contribuem para o bom exito deste dispositivo, tem grande importancia o emprego de uma cellula photo-electrica e o amplificador de tubo de vacuo. A cellula adoptada é adaptada a provocar na corrente variações, que correspondem estritamente ás mudanças na illuminação recebida pela cellula, seja qual for a rapidez com que essas mudanças occorram. O amplificador de tubo de vacuo serve para produzir uma corrente que differe da corrente que atravessa a cellula apenas em ser de amplitude bastante para accionar um receptor telephonico. A cellula, o amplificador e todos os circuitos de ligação são isentos de inductancia e capacidade que possam causar alterações na forma das ondas da corrente. Como o dispositivo thermionico permite qualquer extensão de amplitude desejada, o receptor empregado pôde ser um telephone alto-fallante e, neste caso, é elle especialmente adaptado a ser utilizado com fitas cinematographicas. O aparelho empregado é de construção simples, facil manejo e funcionamento seguro.

Outros fins e vantagens da invenção ficarão patentes da descripção em seguida, feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma vista diagrammatica de um dispositivo registrador de sons, construído de accordo com a invenção; a fig. 2, uma perspectiva do diaphragma receptor do som e do espelho ligado ao mesmo; a fig. 3, um detalhe, em maior escala, do diaphragma e do espelho, vendo-se especialmente a montagem do eixo portador do espelho; a fig. 4, uma vista, em detalhe, dos meios de expôr a pellicula photographica; a fig. 5, um fragmento de uma pellicula, sobre a qual está registrado um phonogramma; a fig. 6, uma vista diagrammatica dos meios de reproduzir os sons de um phonogramma; a fig. 7, uma pellicula cinematographica, na qual estão registrados os sons, para serem reproduzidos simultaneamente com ella; a fig. 8, um aparelho cinematographico, que reproduz também, synchronicamente o som.

Na fig. 1 o transmissor 10 é provido de um diaphragma 17, ao qual está seguro o espelho 18. A luz, proveniente de uma fonte adequada 11, é reflectida pelo espelho indo ter através a fenda 12 do anteparo 13 á cellula photo-electrica 14. Essa cellula está ligada ao circuito da grade do amplificador 15, de tubo de vacuo thermionico. O amplificador 15 tem, intercalada no circuito da chapa, a bobina 16, que tem por fim accionar o diaphragma 10. O espelho 20, seguro ao diaphragma 19, reflecte a luz da fonte

21 para a caixa 22, na qual fica a pellicula movedora 39, na qual vae ser feito o registro photographico do som.

Com referencia especialmente aos elementos do diagramma da fig. 1, o diaphragma 17 e o espelho 18 estão ligados, como se vê nas figs. 2 e 3, por barras 25 e 26, tendo a barra 26 o extremo externo adelgaçado, de modo a ser flexivel. As superficies de apoio são constituídas cada uma, por duas agalhas 30 e 31. As vibrações do diaphragma 17 fazem o eixo 27 inclinar-se e, em consequencia, o espelho 18.

A cellula photo-electrica empregada comprehende, de preferencia, um tubo hermeticamente fechado, tendo um anodo central e um cathodo, que consiste em uma camada de prata applicada á parede do tubo e sobre a qual foi feito um deposito de potassio metallico. Antes de ser fechado, o tubo é submettido a uma descarga de Geissler, em uma atmosfera de hydrogeneo. Em 30' é deixada uma abertura no cathodo, para prover uma janella por onde passe a luz que vae incidir na superficie interna do cathodo.

Essa cellula pôde ser feita convenientemente, fazendo o vacuo nos tubos e evaporando nelles um pouco de potassio metallico, o qual se condensa sobre as paredes do tubo; sendo provido um protector adequado, que impeça a condensação do potassio sobre a superficie destinada a servir de janella. São admittidos, então, no tubo 100 microns de hydrogeneo e o cathodo leve, sensível, de potassio é formado, ligando-se o tubo, em serie com uma resistencia de cerca de 10.000 Ohms, a uma fonte de potencial, de 500 volts, o que fará passar através o tubo cerca de 33 milhamperes, sob a forma duma descarga azulada. Nessa operação, o potassio constitue a cathodo. O resultado della é augmento de sensibilidade do tubo. Si se quizer, a sensibilidade pôde ainda ser augmentada, introduzindo-se nelle novamente hydrogeneo e de novo submettendo-o a outra descarga. Finalmente, expelle-se o hydrogeneo e admite-se argon, variando a pressão deste, conforme as condições operatorias, de 12 a 26 microns. As pressões mais baixas são usadas com potenciaes mais elevados, para dar ao tubo maior estabilidade. O tubo assim preparado, pôde, sem inconveniente, funcionar com differenças de potencial de 50 a 500 volts. Si se quizer augmentar ainda a sensibilidade, pôde-se admittir mais argon. Quando esta cellula é disposta em serie com uma fonte adequada de potencial, a corrente que a atravessa depende da quantidade de illuminação recebida pela cellula ou da área do cathodo que é illuminada. Parece que a acção da luz tem o effecto de augmentar a descarga do cathodo para o anodo. Comquanto aqui descripta é representada uma forma de cellula photo-electrica, é claro que outras formas podem ser empregadas. Fica entendido que a expressão «cellula photo-electrica» ou «dispositivo photo-electrico» applica-se a quaesquer meios desse typo, através os quaes é adaptada a passar uma corrente e que gozam da propriedade de fazer a corrente que os atravessa variar de accordo com qualquer alteração na quantidade da illuminação recebida pela cellula ou da área illuminada della; seja qual for a rapidez da mudança nessa illuminação. Em funcionamento, a fenda 12 do anteparo 13 é disposta de modo a permitir que apenas uma parte do feixe de luz, vindo do espelho 18, penetre na cellula photo-electrica, atravessando e

borda do feixe a fenda 12 de tal modo, que a vibração do espelho em resposta aos movimentos do diaphragma, permita que mais ou menor quantidade de luz penetre na cellula.

O circuito da cellula 14 comprehende uma pilha 32 e uma resistencia não inductora 33; estando este circuito ligado electricamente á grade ou elemento de governo do dispositivo de tubo de vacuo thermionico 15 no ponto 34, situado entre a resistencia 33 e o anodo da cellula 14. O filamento 35 está ligado ao extremo opposto da resistencia, de preferencia, por meio de algumas pilhas 35, para manter uma differença adequada de potencial entre o filamento e a grade. Em certos casos, o potencial através a grade e o filamento é tal que se torna desnecessario o emprego dessas pilhas. A fonte de corrente 37 e a bobina 18 estão intercaladas no circuito da chapa do amplificador para accionar o diaphragma 19. O diaphragma 19 e a sua bobina motora são construidos, de preferencia, com a menor auto-inductancia possivel e o diaphragma deve ser extremamente leve para que a deformação da onda sonora devida á inercia das partes onde sonora devida á inercia das partes mecanicas fique reduzida ao minimo. A montagem do espelho 20 e da sua ligação actuadora são substancialmente identicas á montagem e ligação actuadora do espelho 18, como se vê nas figuras 2 e 3. A caixa 22, que é adaptada a conter a fita photographica movel 59, é provida duma fenda 40, collocada directamente em frente á fita 39. A luz da fonte 21 é reflectida pelo espelho 19 do tal modo, que o feixe de luz incide na fenda, atravessando-a uma borda delie. A posição do feixe relativamente á fenda está indicada em linhas pontuadas na fig. 4. Vê-se que, ao vibrar o espelho, o feixe de luz será forçado a vibrar, fazendo variar a quantidade de luz que penetra pela fenda 40. Essa luz cae sobre a fita, que se desloca por detrás da fenda com velocidade constante e produz nella uma faixa exposta, de largura variavel, como se vê na fig. 5.

Na pratica, portanto, quando as ondas sonoras caem sobre o diaphragma 17, este vibra e essas vibrações são communicadas ao espelho 18. O diaphragma e o espelho são construidos e montados de tal maneira, que os seus movimentos estão em estricta correspondencia com as ondas sonoras que actuam sobre o diaphragma. Para se conseguir isso, as partes moveis são feitas extremamente leves. O diaphragma, entretanto, é feito de maneira a ter pequena amplitude de vibração, para reduzir, tanto quanto possivel os esforços internos, creados no material de que elle se compõe, os quaes provocariam alterações na forma de onda. O movimento do espelho 18 faz com que o feixe de luz da fonte 21 vibre e, devido a sua intercepção parcial pelo anteparo 13, illumine uma area variavel da superficie do cathodo dentro da cellula; resultando disso alterações ligeiras na corrente que percorre a cellula, as quaes correspondem estricitamente ás vibrações do feixe de luz. A proposito, deve-se notar que a unica ligação operatoria entre os meios receptores do som e o dispositivo 14 é o feixe de luz o qual, não possuindo inercia, não tende a alterar a forma inicial da onda sonora. Este modo de fazer variar uma corrente em resposta a impulsos sonoros recebidos por um diaphragma, é superior aos meios que empregam apenas uma ligação mecanica entre o diaphragma e o dispositivo que faz variar a corrente taes como, por exemplo, um

transmissor demicrophone; visto que as mudanças de corrente produzidas no primeiro são especialmente isentas dos efeitos de vibrações accidentaes, causadas por choques soffridos pelo aparelho ou pelo respectivo supporte. As pequenas variações da corrente que percorre a cellula photo-electrica são amplificadas sem deformação por meio do dispositivo de tubo de vacuo thermionico. Comquanto esteja aqui indicado um plotron como meio amplificador, é obvio que outros meios podem ser empregados; por exemplo, um dynatron. A corrente amplificada é forçada a produzir vibrações no diaphragma 19 e espelho 20, as quaes têm maior amplitude do que as vibrações do espelho 18. Este, por sua vez, faz vibrar o feixe de luz vindo da fonte 21, o qual produz variações na exposição da pellicula.

Para reprodução exacta, é conveniente usar uma pellicula de textura muito unida, para que os efeitos da luz fiquem localizados na area que recebe realmente a iluminação. Na fig. 5 vê-se um fragmento de uma pellicula no qual está registrada uma série simples de sons, mas é obvio que varias séries podem ser registradas simultaneamente na mesma pellicula. É tambem evidente que o registro pôde ser feito em uma chapa photographica tendo a forma de um disco, que se faz revolver por detrás da fenda 40. A pellicula, porém, é preferivel, porque pôde ser enrolada, occupando espaço relativamente pequeno.

Na fig. 6 vê-se um aparelho para a reprodução dos sons registrados em uma pellicula. São providos meios de fazer passar a pellicula em frente a uma cellula photo-electrica (em frente a uma cellula) digo 44. Essa cellula é provida de um anteparo 46, provido de uma fenda 47, de dimensões iguaes ás da fenda 40 da caixa 22. A luz de uma fonte 45, atravessando a fenda 47, entra na cellula 44 depois de passar através a pellicula 39 e, devido á area variavel da superficie exposta, produz uma variação correspondente da iluminação do cathodo 45 da cellula 44. Esta ultima é em tudo semelhante á cellula 14 e serve para produzir mudanças na corrente, correspondentes ás mudanças na iluminação. Deve-se notar que a unica ligação operatoria entre o registro dos sons e a cellula 44 é o feixe de luz. A cellula 14 está, portanto, não só isenta de vibrações accidentaes soffridas pela pellicula e pelo supporte della, como tambem dos efeitos do attrito, communs nos reproductores que utilizam um contacto mecanico movel, que se apoia no registro dos sons. Os meios amplificadores da corrente indicados na fig. 6 são, em tudo semelhantes aos da fig. 1. No aparelho reproductor, porém, o diaphragma 19 e espelho 20 são substituidos pelo diaphragma de um receptor telephonico.

A proposito, deve-se notar que não é necessario que todas as partes da area obscurecida da pellicula tenham opacidade igual. Os movimentos rapidos do feixe de luz, durante a operação da exposição, podem dar em resultado soffrerem as partes internas da area menor exposição do que as mais proximas da borda. Isso, contudo não affecta materialmente a operação da reprodução porque, sendo a fenda 47, do anteparo 46, igual em dimensões á fenda 40, da caixa 22, a luz que penetra na cellula photo-electrica 44 será, em tudo, identica á luz que incide na pellicula 39 durante a operação de exposição. Na pratica, será conveniente preparar uma pellicula original ou negativo, por meio do

aparelho da fig. 1, fazendo-se com elle um grande numero de positivos, para serem utilizados nos dispositivos reproductores. Na fig. 1 são indicados meios de amplificar as vibrações do diaphragma transmissor 17, empregando-se para isso uma cellula photo-electrica e um amplificador de tubo de vacuo thermionico; mas, em certos casos é possivel permittir que a luz do espelho 18 incida directamente na fenda 40 da caixa 22, assim dispensando o uso da cellula photo-electrica e do amplificador.

Nas figs. 7 e 8 está indicada uma applicação da invenção á cinematographia fallada. Como se vê na fig. 7, o registro do som é feito ao longo da borda da fita cinematographica. Esse registro é obtido, simultaneamente com a exposição da fita, por meio de um dispositivo que accumula as funções da camera com que se obtém usualmente as fitas cinematographicas e do aparelho da fig. 1. A fig. 8 indica os meios de reproduzir simultaneamente as vistas cinematographicas e o som. 50 é o mecanismo usual, que alimenta intermitentemente a fita no aparelho projector 51; e 52, os meios de produzir variações na corrente, correspondentes ao registro dos sons existente na borda da fita. Esses meios comprehendem uma fonte de luz 53, a lente 54 e a fenda 55, praticada no anteparo 56, em frente á cellula photo-electrica 57 58 indica, de modo geral, o amplificador e 59 o circuito de chapa delie. A disposição dos circuitos é, em geral, identica á da fig. 6 e não necessita ser descripta de novo. O circuito da chapa 59 comprehendendo um telephone alto-fallante 60, collocado por detrás da tela 61, sobre a qual são projectadas as vistas. Um telephone rectificador 62, collocado no aparelho projector, pôde ser empregado para o fim de fazer rectificações adequadas, taes como a da intensidade da luz. Deve-se notar que, comquanto a passagem da fita pelo projector 51 seja intermitentemente, ella é alimentada continuamente em frente á fenda do anteparo 56.

Da fig. 8 vê-se que o registro do som que está sendo reproduzido não está situado ao lado da vista que está sendo projectada ao mesmo tempo na tela, mas está separado della por uma certa distancia ao longo da fita. O dispositivo registrador e o dispositivo reproductor devem ser construidos de modo que essa distancia seja a mesma em ambos, para que haja perfeito synchronismo.

Na fig. 1 estão indicados uma cellula photo-electrica e um plotron, para amplificar as ondas correspondentes ás vibrações sonoras, mas é obvio que esses meios amplificadores podem ser utilizados para outros fins. Elles podem por exemplo, ser empregados para amplificar as vibrações de um oscillographo. Para isso, o espelho usual do oscillographo substituiria o espelho 18 e, si se quizer, o espelho 20 e os meios de accional-o seriam substituidos por segundo oscillographo, ligado ao circuito da chapa do plotron.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para produção do som por meio de uma folha photographica na qual este foi registrado, caracterizado pelo facto de comprehender uma fonte de luz; um dispositivo photo-electrico ligado a um circuito electrico, adaptado a receber a luz da dita fonte e a produzir variações na corrente, que correspondem estricitamente ás variações

da luz recebida; um mecanismo para deslocar a dita folha, entre a dita fonte e o dito dispositivo photo-electrico, de tal maneira que a luz, que incide no dito dispositivo photo-electrico, varia de modo correspondente a variação no registro do som; e um aparelho sensível às ditas variações na corrente para produzir vibrações sonoras;

2º, o dispositivo reivindicado em 1 caracterizado pelo emprego de um dispositivo de descarga de electrons, para amplificar as variações da corrente que percorre o dito dispositivo photo-electrico;

3º, o dispositivo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o dito dispositivo photo-electrico ligado ao circuito da grade do dito dispositivo de descarga de electrons; sendo o dito dispositivo substancialmente não reactivo;

4º, o dispositivo reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de ser um receptor telephonico, substancialmente não reactivo, ligado ao circuito da chapa do dito dispositivo de descarga de electrons;

5º, o dispositivo reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de ter o dito dispositivo de descarga de electrons circuitos de governo e da chapa ajustáveis, não reactivos; sendo ligado ao dito circuito da chapa um receptor telephonico alto-fallante, adaptado a ser utilizado com um aparelho projector cinematographico, comprehendendo aparelhos para fazer passar nelle uma folha photographica contendo vistas photographicas e um registro de sons.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923.
— Por procuração, *Lectere & C.*
(6.621.)

N. 13.979 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de descarga de electrons*, para que pretende privilegio a *Internacional General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Kenneth H. Kingdon, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção comprehende um dispositivo original de descarga de electrons, o qual possui caracteristicos electricos fundamentalmente novos. Ella consiste de um dispositivo provido de um recipiente em que foi feito o vácuo, um anodo e um cathodo emissor de electrons, tendo o anodo relação geometrica tal com o cathodo que augmenta o effeito da ionização positiva do gaz residual, assim augmentando a capacidade transportadora de corrente do dispositivo.

Os dispositivos em que uma corrente é enviada através do espaço, por meio de electrons emitidos pelo cathodo, sem ionização apreciavel do gaz, são já bem conhecidos; sendo já encontrados á venda dispositivos que utilizam este principio de condução exclusivamente por meio de electrons; por ex., o kenotron, dispositivo de dous electrodos, usados principalmente para rectificar correntes alternativas; e o plotron, dispositivo de tres electrodos, usado principalmente na radio-telegraphia, para transmissão e para recepção. O Dr. Irving Langmuir, um dos primeiros investigadores do campo de descarga puramente de electrons, analisa e descreve os caracteristicos electricos dessas descargas em varios artigos na *Physical Review*, de dezembro de 1913, na *Physikalische Zeitschrift*, Vol.

15, pp. 348 e 516 e nos *Proceedings of the Institute of Radi Engineers* Vol. 3, p. 261, demonstrando que a condução da corrente de electrons do cathodo para o anodo é limitada pelo effeito repulsivo mutuo dos electrons, dando a essa limitação a passagem da corrente o nome de *Effeito da Carga do Espaço*. Por outras palavras, o campo electrico negativo de cada electron no espaço entre o cathodo e o anodo age dificultando a passagem dos outros electrons. Inevitavelmente, sempre tem lugar alguma ionização positiva, mas nos dispositivos que exhibem caracteristicos de carga do espaço, os ions positivos, por varios motivos expostos pelo Dr. Langmuir, tem pouca ou nenhuma influencia. Devido a esse effeito inibidor da carga do espaço, a corrente transmittida é menor do que seria si estivessem presentes no espaço ions positivos bastantes para neutralizar materialmente o campo electrico negativo dos electrons. Quando o numero de ions positivos produzidos pela ionização do gaz é insignificante, a corrente l augmenta, com o augmento da voltagem introduzidas-V, de maneira regular a qual, em condições ideaes, pôde ser expressa pela equação $I = a V^{3/2}$ sendo a uma constante dependente de caracteristicos da construção, os quaes não é necessario tomar agora em consideração. Si por qualquer motivo, forem desejadas correntes maiores do que as derivadas segundo esta lei, pôde-se admitir gaz no dispositivo; mas a ionização delle neste não affecta os caracteristicos electricos delle somente pelo augmento da corrente; por ex., o augmento de ionização provoca uma desintegração electrica do cathodo, limita a acção rectificadora do dispositivo e produz irregularidades no funcionamento. Os ions positivos são dissipados ao chocarem-se no tubo com membros carregados negativamente como, por ex., as paredes do tubo ou o cathodo.

Segundo esta invenção, que comprehende um methodo e um aparelho ambos originaes, correntes muito maiores do que as derivadas segundo a lei da carga do espaço, são transmittidas sem os effeitos nocivos da ionização do gaz. Esse resultado é obtido accumulando-se os ions positivos no espaço entre os electrodos, onde a presença delles neutraliza a carga do espaço negativo dos electrons; e isso augmenta muito a capacidade transportadora de corrente do dispositivo, sem produzir os effeitos deletorios da ionização.

Nos dispositivos da invenção o anodo pôde, por exemplo, rodar o cathodo e a construção é feita de modo a fazer os ions positivos circularem em volta do cathodo, onde a sua accumulção augmenta a capacidade transportadora de corrente, sem ser necessario augmentar a rapidez de formação dos ions pela admissão de mais gaz, o que augmentaria os effeitos nocivos.

A accumulção de ions positivos é feita por varios methodos a meios, que constituem os varios caracteristicos da invenção. Entre elles estão os seguintes: Primeiro, os ions positivos são impedidos de escapar da região entre os electrodos pela relação geometrica entre a forma dos electrodos ou pelo provimento de membros protectores, como adiante se verá; segundo, a probabilidade de chocarem os ions positivos o cathodo, ficando descarregados, é reduzida, por exemplo, fazendo-se o diametro interno do anodo cylindrico envolvente relativamente grande com referencia ao diametro externo do cathodo cilin-

drar; e terceiro, dando aos ions uma velocidade transversal á direcção radial, por exemplo, por meio de uma temperatura relativamente elevada, a qual augmenta as velocidades thermionicas das moleculas do gaz residual. Os ions que resultam da colisão dos electrons com as moleculas do gaz, approximam-se do cathodo com um componente de movimento transversal que os impede de attingir o cathodo.

Varios modos de pôr em pratica a invenção estão representados nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação lateral, em parte seccional, de uma forma de tubo de electrons, provido de guardas carregadas, para immobilizar os ions positivos; as figs. 2 e 3 vistas em perspectiva de modificações delle; a fig. 4, uma elevação lateral de um tubo construido segundo a invenção, sem o emprego de meios, estruturalmente distinctos do anodo e do cathodo, de accumular as cargas positivas no espaço entre os electrodos; a fig. 5, uma perspectiva dos electrodos de uma outra forma do dispositivo da invenção, na qual o anodo e uma guarda, que impede a fuga dos ions positivos, são consolidados em uma unica estrutura; a fig. 6, um diagramma de ligações; e as figs. 7 e 8, curvas representativas dos caracteristicos electricos dos dispositivos da invenção.

O dispositivo da fig. 1 comprehende um anodo cylindrico 6 e um cathodo 7, disposto no interior do anodo, no eixo deste. O fio conductor 8 para o anodo e os conductores 9 e 10 para o cathodo são hermeticamente embutidos no envoltorio 11, de vidro ou outro material conveniente. O anodo é mantido convenientemente em posição por fios em helice 12 dispostos entre elle e o envoltorio 11. Muito proximas dos extremos do anodo 6 ficam as chapas conductoras 14, 15, montadas em supportes isolantes 16 17, os quaes, por sua vez, estão montados em fios 18, 19 e 20, 21 fixados no anodo. As chapas 14, 15, como se vê na fig. 1, são providas de aberturas, através as quaes passam os conductores para o cathodo. Os conductores 22 23, embutidos no envoltorio 11, são ligados, respectivamente, ás chapas 14, 15. Molas leves 24, em helice, podem ser intercaladas em circuito com os diversos conductores, como está indicado, para melhorar as propriedades mecanicas da construção. A mola espiral 25, vista de lado, está incluída na ligação 10 do cathodo.

Na fig. 2 vê-se uma forma ligeiramente modificada, sendo o anel de guarda 15 montado em supportes 26, 27, embutidos na haste 28. O extremo oposto não está representado sendo identico ao primeiro. No tubo da fig. 2, o conductor 29 para o anodo está embutido no lado do tubo e a corrente para o anel 15 vem pelo conductor 27.

Externamente, este dispositivo pôde ser provido de meios adequados do carregar os aneis de guarda com os potenciaes desejados, com referencia ao anodo. A título de exemplo, está indicada uma pilha 30, ligada pelos fios 31, 32, respectivamente, ao anodo 6 e aos aneis 14 e 15. Os terminaes são aqui moveis, para que qualquer potencial desejado possa ser introduzido entre o anodo e os aneis de guarda.

Na modificação da fig. 3, conductores 35 são providos, os quaes projectam-se de um anel 36 adjacente ao extremo do anodo e vão até junto do cathodo, mas sem tocar nelle. O anodo é aqui montado em um supporte bifurcado 37, de vidro, montado no conductor 38 do ca-

thodo. Si se quizer, podem ser providos arames rigidos 39, embutidos em um extremo no supporte 37 e no outro assentando na parede do recipiente, para auxiliar a manter em posição a armação dos electrodos.

Na fig. 5, os aneis de guarda são consolidados, por meio de solda ou de outro modo, com o anodo formando um anodo cylindrico 40, cujos extremos são quasi inteiramente fechados. Os conductores 9, 10 do cathodo projectam-se através orificios nos extremos do anodo, como se vê.

De facto, quando o anodo for longo relativamente ao diametro, com se ve na fig. 4, as chapas dos extremos podem ser omitidas. O anodo 41 tem aqui comprimento igual a doze vezes o diametro. Os extremos do anodo são mantidos em posição por meio de espiraes 42 que assentam no envoltorio 43. O conductor 44 do anodo está embutido em um tubo lateral 45.

Quaesquer que sejam os caracteristicos estruturales dos dispositivos construidos segundo a invenção, estes são, de preferencia, primeiramente privados inteiramente de quaesquer bolhas de gaz contidas no material, sendo feito nelles o vacuo a um ponto tal que o effeito da ionisação positiva seja insignificante, a menos que sejam providos meios de accumular cargas positivas. Em muitos casos, o envoltorio é fechado quando a pressão do gaz residual é tão baixa que o effeito da ionisação do gaz de reduzir a carga do espaço só se patenteia quando as guardas do anodo são carregadas com o fim de apanhar os ions positivos. Em outros casos, pôde ser admittido um gaz adequado, depois de feito o vacuo no dispositivo; por exemplo, uma pequena quantidade de argon, helio, azoto, hydrogencio ou vapor de mercurio. A pressão do gaz não deve ser tão elevada que dê lugar a uma descarga analoga á do arco; e, ordinariamente, deve ser da mesma ordem de grandeza da pressão usada nos dispositivos de descarga puramente de electrons mencionados pelo Dr. Langmuir, ou, em geral, abaixo de um decimo de micron.

A invenção applica-se tambem a dispositivos em que a ionisação do gaz admittido no espaço atravessado pela corrente de electrons, neutraliza em parte o effeito da carga do espaço, assim augmentando a corrente acima do valor theorico obtivel, nas mesmas condições, sem os effeitos da ionisação. Um augmento ainda maior da capacidade transportadora da corrente é obtido, apanhando-se os ions positivos, de accordo com a invenção, como se verá mais adeante, com referencia á fig. 8.

Na fig. 6 vê-se um sistema de ligações adequado aos dispositivos da invenção. O cathodo 7 está ligado ao secundario de um transformador 50 e o anodo 6 a um conductor 51, de corrente continua ou alternativa; sendo o conductor de volta 52 ligado ao ponto médio do envoltorio secundario do transformador 50. Os aneis de guarda 14, 15 podem ser ligados ao anodo, em circuito com uma fonte externa de potencial como, por exemplo, a pilha 30. Movendo-se os contactos 53, 54, um relativamente ao outro, e a potencial da pilha pôde ser opposto ou pôde auxiliar o potencial do anodo. Si se quizer, a chave 55 pôde ser ligada ao conductor 56, retirando assim a pilha do circuito e ligando as chapas 14, 15 directamente ao anodo. Ordinariamente, as chapas 14, 15 funcionam com potencial identico ao do anodo.

O effeito de prenderem-se os ions po-

sitivos é mostrado pelas curvas logarithmicas das figs. 7 e 8. As linhas quadriculadas são espaçadas em distancias correspondentes aos logarithmos dos valores da corrente e da voltagem. Esses valores são graphados directamente, correspondendo as ordenadas as correntes e as abscissas ás voltagens. Na fig. 7, a curva 57 representa a relação da corrente com a voltagem quando as chapas de guarda 14, 15 estão ligadas ao polo negativo do filamento 7 do cathodo, tornando-se assim incapazes de apanhar os ions positivos. Essa curva 57 é uma linha recta, indicando que a corrente varia como função regular da voltagem, mas não é uma curva theorica, cujo expoente seja tres meios, devido ao effeito perturbador de caracteristicos que não interessam esta invenção como, por exemplo, a queda da voltagem no cathodo e o effeito electrostatico das chapas de guarda.

Quando as chapas de guarda 14, 15 são ligadas ao anodo, o augmento da corrente, com a elevação da voltagem, dá-se com rapidez muito maior, rapidez aqui representada pela curva 58. Nota-se que, para uma certa série de valores da voltagem, o augmento da corrente, devido ás duas chapas, é cinco ou seis vezes maior. O dispositivo, provido dos caracteristicos representados pela curva 58, tinha uma pressão de gaz residual (vapor de mercurio) de cerca de 0.002 microns (0.000,002 mms. de mercurio). As partes inferiores das curvas 57 e 58 não coincidem devido á acção dispersante electrostatica, analogá á de uma peneira, das chapas de guarda, quando carregadas negativamente com referencia ao anodo, justamente como se deu para a curva 57.

A fig. 8 representa os caracteristicos do mesmo dispositivo, sob condições diversas, quando a pressão do gaz residual é muito mais elevada, a saber, 0.026 microns. A curva 59 mostra a relação entre os valores da corrente e da voltagem, quando as chapas de guarda são ligadas ao polo negativo do filamento. Essa curva tem inclinação muito maior do que a da curva 60 (indicada em linhas pontuadas), que seria de esperar se a pressão do gaz residual fosse baixa bastante para tornar a ionisação positiva insignificante. Por outras palavras, neste caso, a ionisação positiva reduziu a carga do espaço acima da escala de voltagem de ionisação e produziu um augmento substancial de corrente. Quando as chapas de guarda das extremidades são ligadas ao anodo, o effeito da ionisação de gaz residual é augmentado ainda mais, como se vê pela curva 61.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de descarga de electrons, tendo um recipiente em que foi feito o vacuo, um anodo e um cathodo emissor de electrons e caracterizado pelo facto de ter o anodo tal relação geometrica com o cathodo, que augmenta consideravelmente o effeito da ionisação positiva do gaz residual, assim augmentando a capacidade transportadora de corrente do dispositivo;

2º, o dispositivo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser o vacuo feito nas partes e no espaço incluído nelle tão elevado, que o dispositivo tem os caracteristicos de uma descarga puramente de electrons, com excepção da capacidade transportadora de corrente;

3º, o dispositivo reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo facto de ser privado de gaz em tal grão, que os effeitos electerios da ionisação do gaz não apparecem e accumula-se uma carga positiva no espaço entre os electrodos;

4º, o dispositivo reivindicado em 1, 2 ou 3, caracterizado pelo emprego de um filamento linear para o cathodo e pelo facto de ser a pressão do gaz residual tão baixa, que os caracteristicos electricos do dispositivo são regulares e reproduzíveis e o cathodo conserva-se substancialmente immune da desintoxicação electrica durante o funcionamento;

5º, o dispositivo reivindicado em 4, caracterizado pelo emprego de um anodo cylindrico, disposto symmetricamente em volta do cathodo e de conductores carregados positivamente, stando-se, ao menos parcialmente, entre o cathodo e o anodo, nos extremos do anodo.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Por procuração, Léclerc & C. (6.621)

N 13 980 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em filamentos metálicos", para a que se pretende o privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, e no Estado de New York, Estados Unidos da America, cedonaria de Teo E. Fraike, da cidade e Estado de New Jersey, e criada a 15 de Fevereiro de 1915, nos Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a lampadas incandescentes de filamento metálicos e outros dispositivos electricos que empreguem filamentos; e, mais especialmente, a lampadas e dispositivos em que são empregadas substancias químicas, com o fim de intensificar o vacuo e a immedição do descaroamento da lampada com o uso, sendo essas substancias denominadas "acquisitores" (getter). O fim da invenção é aperfeiçoar essas lampadas e dispositivos, reduzindo as perdas devidas ao rompimento dos filamentos, especialmente ao transporte. Ela é especialmente applicavel aos filamentos de tungstenio contendo thorio ou outra substancia não metálica, que impeça o de-alienamento, visto que esses filamentos carecem mais sujeitos a serem atacados pelo aquisor do que os de outro tipo.

De accordo com a invenção, o filamento de tungstenio ou de outro metal é revestido de uma camada tenue de oxido metálico, o qual é de preferencia, produzido pela oxidação da superficie do proprio filamento. Essa camada é applicada antes de ser a lampada sujeita á cura preliminar por meio de corrente e, de facto, é mais convenientemente feita antes de ser montado na lampada o filamento. Um dos methodos mais efficazes de applicar o aquisor ás lampadas é descripto no pedido de privilegio americano n. 37.014 depositado em 29 de junho de 1915 por Frederick W. Gill.

Esse methodo consiste em passar o filamento através uma suspensão ou solução de substancia aquisor, com tal velocidade e ta concentração da substancia que dê ao filamento um revestimento de espessura adequada. Por exemplo: o filamento é passado em um vinco de uma roda, collocada em um tanque que contém a suspensão com a qual o filamento vai ser coberto. Depois, o filamento coberto é passado através a mistura de colloidio, que forma uma camada fina sobre a pellicula aquisor. Neste caso, segudo a invenção, a cama de oxido é applicada ao filamento antes da camada aquisor.

É costume tratar o fio para filamentos pelo processo de cripto na patente americana n. 1. 80.855, concedida a Faiz, com o fim de limpar o e pô-lo em condição de ser usado. Esse processo comprehende uma oxydção preliminar, seguida de uma redução. É preferível applicar o ao fio antes do processo desta invenção.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação lateral diagrammatica de um aparelho por meio do qual este processo pôde ser posto em pratica; e a fig. 2, uma elevação lateral, em parte seccionada, de uma modificação da parte revestidora de oxydo do aparelho.

Na fig. 1, o fio 10 de tungsteno ou outro metal está enrolado no carretel 11, passando seguidamente desse para o carretel 12; revolvendo mecanicamente. O fio atravessa primeiramente um dispositivo aquecedor electrico 13, o qual pôde ser simplesmente um tubo de «alundum» ou outro material refractario no qual é enrolado o fio de resistencia 14, usual nos dispositivos aquecedores, ligando a uma fonte conveniente de energia electrica. A temperatura deve ser mantida entre 850° e 950° C. A velocidade do progresso do fio deve ser tal que um ponto qualquer delle gaste 0,002 minutos para atravessar o tubo. Em seguida, o fio passa sobre a roda vinculada 15, sendo mergulhado na solução a quistora 16, que pôde consistir em qualquer substancia chimica em solução ou sua ensão e, de preferencia, a entica a descripta no pedido de privilegio Gill, já mencionado. O fio passa, então, sobre a roda vinculada 17, sendo guiado através uma solução de colloidio em um compartimento do receptaculo 18, depois do que passa sobre o dispositivo seccador 19, que é, de preferencia do tipo electrico de resistencia.

Na fig. 2 vê-se uma forma modificada da parte revestidora de oxydo do aparelho. Este comprehende um par de contactos de mercurio 20 21, através os quaes passa o fio. As ligações electricas são taes que uma corrente passa através a parte do fio entre contactos. A distancia de contacto é ajustada de modo que o fio fique aquecido durante 0,02 minutos. Pode ser permitida uma variação, mas ella não deve ser de mais de 0,005 minutos para mais ou para menos. Esse intervallo pode ser obtido, collocando-se os contactos distantes um do outro e dando ao fio grande velocidade, por exemplo: uma distancia de 31 cms. e uma velocidade de 75 mts. por minuto, ou então collocando os contactos proximos um do outro e dando ao fio pequena velocidade; por exemplo, uma distancia entre contactos de quatro cms. e uma velocidade de 10 mts. por minuto.

As experiencias feitas mostram que o revestimento de oxydo da ao filamento maior resistencia, o que não só diminue as perdas por quebras no transporte e manuseio, antes de serem utilizadas as lampadas, como tambem augmenta a duração util dellas.

É provavel que a camada de oxydo impeça o filamento de ser affectado nocivamente durante a cura da lampada por meio da corrente e, subseqüentemente, pelas substancias chimicas applicadas ao fio ou introduzidas na lampada, taes como, substancias phosphorosas e acquisitoras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tratar um fio metallico, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em revestir o mesmo de uma camada tenue de oxydo metallico, montando-o, em seguida na lampada, sem outra alteração chimica;

2º, o methodo de tratar um fio metallico, para emprego como filamento em lampadas

incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em oxydar a superficie do dito fio, montando-o depois na lampada sem outra alteração chimica;

3º, o methodo de tratar um fio metallico para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em revestir a superficie delles de uma camada tenue de oxydo metallico, applicando, depois, a ella um acquisitor e montando o fio na lampada;

4º, o methodo de tratar um fio metallico para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em oxydar a superficie delle; applicando-lhe, depois, um acquisitor; e montando o mesmo em uma lampada incandescente, sem outra alteração chimica;

5º, o methodo de tratar fio de tungsteno, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em cobrir o mesmo de uma camada tenue de oxydo metallico; montando-o depois, na lampada, sem outra alteração chimica;

6º, o methodo de tratar fio de tungsteno, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em oxydar a superficie do dito fio e, depois, montar o numa lampada incandescente, sem outra alteração chimica;

7º, o methodo de tratar fio de tungsteno, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em cobrir a superficie delle com uma camada tenue de oxydo metallico; applicando-lhe, depois, um acquisitor, e montando o na lampada;

8º, o methodo de tratar fio de tungsteno, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em oxydar a superficie delle; applicando-lhe, depois, um acquisitor; e montando-o numa lampada incandescente, sem outra alteração chimica;

9º, o processo de tratar um fio metallico, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em passar o mesmo através uma camera aquecedora, na qual elle é submettido a condições de oxydção, com rapidez tal que uma tenue camada de oxydo seja formada na sua superficie;

10, o processo de tratar fio de tungsteno, para emprego como filamento em lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em passar o mesmo seguidamente através uma camera aquecedora, na qual elle é submettido a condições de oxydção, com rapidez tal que uma tenue camada de oxydo seja formada na sua superficie;

11, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em um metal, cuja superficie está coberta de uma camada tenue de oxydo metallico;

12, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em um metal, cuja superficie está coberta de uma camada tenue de oxydo do mesmo metal;

13, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em tungsteno, tendo a superficie coberta de uma tenue camada de um oxydo metallico;

14, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos pro-

vidos de filamentos, o qual consiste em tungsteno, tendo a superficie coberta de uma tenue camada de oxydo de tungsteno;

15, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste de um modo, tendo a superficie coberta de uma camada tenue de oxydo metallico e sendo essa camada coberta de uma composição acquisitoria;

16, um filamento para lampadas incandescentes e outros dispositivos electricos providos de filamentos, o qual consiste em tungsteno, tendo a superficie coberta de uma camada tenue de oxydo de tungsteno e sendo essa camada coberta de uma composição acquisitoria

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923.—Por procuração, *Leclerc & C.* (6.621)

N. 13.981 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores commutadores de corrente alternativa», para que pretende privilegio a Internacional General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a machinas dynamo-electricas de corrente alternativa e, mais especialmente, aos membros induzidos de motores de corrente alternativa que tem enrolamentos em forma de gaiola de esquilo ou equivalentes, juntamente com um enrolamento commutado.

A invenção tem por fim principal prover um motor dessa classe mais aperfeiçoado com referencia á relação entre os caracteristicos do arranço e da marcha. Ella abrange tambem aperfeiçoamentos nos membros induzidos dessas motores, com referencia á simplicidade de construção e utilização mais completa do espaço disponivel. Nos casos em que as exigencias do desenho, ou natureza do serviço a que for destinado este motor aperfeiçoado, forem taes que tornem a commutação um factor decisivo, é preferivel empregar tambem um simples expediente, que a corrige.

O desenho de um motor commutador de corrente alternativa, que comprehende caracteristicos de arranço e de marcha desejaveis, em grão substancialmente identico aos que, até aqui, tem sido obtidos em motores distinctos, é um problema que nada tem de simples; principalmente porque os principios de desenho que, presentemente, são considerados necessarios á obtenção de bons caracteristicos de arranço nesse tipo de motor, são contrariados aos julgados necessarios á obtenção de bons caracteristicos de marcha e vice-versa. Os principios em que se baseia esta invenção tem o seu melhor emprego e são mais facilmente expostos em conexão com motores commutadores monophasicos, commutação, sob certos aspectos, ellas saõ applicaveis a machinas commutadoras de corrente alternativa em geral. Assim, a invenção será descripta com referencia a um motor commutador monophasico; ficando entendido, porém, que ella está restricta a esse tipo de machinas dynamo electricas, apenas no que se refere aos principios della que não são applicaveis a outros tipos.

A theoria do funcionamento, com ella é agora comprehendida e o desenho preferido deste modo aperfeiçoado, são descriptos em seguida, com referencia

nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é um diagramma das ligações electricas de um motor, ao qual pôde ser applicada a invenção; a fig. 2 indica a disposição preferida das ranhuras e dos enrolamentos do rotor do motor aperfeiçoado da invenção; a fig. 3 indica disposição identica á da fig. 2, tendo, porém, um conductor de alta resistencia collocado entre os enrolamentos do rotor, com o fim de melhorar a commutação; a fig. 4 indica o conductor de alta resistencia da fig. 3 destacado; as figs. 5 e 6 indicam disposições alternativas da estrutura do rotor, por meio das quaes a invenção pôde ser posta em pratica; a fig. 7, uma parte da estrutura do rotor da fig. 6; a fig. 8 uma curva descriptiva da theoria magnetica referente ao motor; a fig. 9, varias curvas caracteristicas deste motor aperfeiçoado; e a fig. 10, parte de uma laminação completa de rotor, empregada no motor, do qual foram obtidas as curvas da fig. 9.

Na fig. 1 está indicado o systema de ligações do motor de repulsão monophasico usual, provido de um enrolamento, em forma de gaiola de esquilo, sob o enrolamento commutado. O stator tem um unico enrolamento polar distribuido simples, da variedade commum, 1. Esse enrolamento é adaptado a ser ligado a uma fonte de corrente alternativa monophasica, por exemplo, por meio dos fios 2 e chave 3, com o fim de electrificar o motor. O rotor é provido de um enrolamento commutado distribuido 4, do typo usual, situado nas ranhuras periphericas 5, fig. 2, do nucleo laminado 6. As escovas 7 do commutador 8 são collocadas fóra do eixo neutro do enrolamento do stator e postas em curto-circuito substancialmente como indicado. É provido um enrolamento, situado em ranhuras distinctas 9, sob as ranhuras 5, dos enrolamentos commutados, em forma de gaiola de esquilo, o qual consta de barras 10 e aneis extremos 11; sendo o numero de ranhuras dos dous enrolamentos, de preferencia, o mesmo.

É sabido que o motor de repulsão simples possui excellentes caracteristicos de arranço, mas uma regulamentação má de velocidade. Essa regulamentação tem sido um pouco melhorada, pelo provimento de um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, situado sob o enrolamento commutado. Esse melhoramento, contudo, é obtido pela destruição, em grande parte, dos caracteristicos desejaveis de arranço desses motores; ao passo que, neste motor aperfeiçoado, tanto os caracteristicos de arranço, como os de marcha, desejaveis, são conseguidos.

Na execução da invenção, o trajecto do fluxo entre os enrolamentos commutados e em forma de gaiola de esquilo é estabelecido com capacidade portadora de fluxo sufficiente para que a corrente no enrolamento em forma de gaiola de esquilo, ao dar o motor o arranço, obri-gue a maior parte do fluxo normal do rotor a percorrer esse trajecto sem saturação; não sendo, por este modo, as condições de produção dos caracteristicos desejados de arranço, obtidas até aqui nos motores de repulsão simples, affectadas seriamente. Tambem, esse trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos do rotor é dotado de reluctancia tal que, durante o funcionamento normal, fluxo em quantidade sufficiente é forçado a percorrer o enrolamento em forma de gaiola de esquilo, para produzir no motor os caracteristicos desejados de marcha a uma velocidade substancialmente constante, até aqui obtidos no motor de

indução simples. Ainda mais, a resistencia da gaiola de esquilo é tornada tão baixa, comparada com a sua reactancia que, quaesquer que sejam as correntes induzidas nella, no arranço do motor, essas correntes estão em relação do phase tal como as correntes do stator, que não deslocam apreciavelmente a phase do tempo do fluxo no rotor, da posição productora da maxima torção; e as correntes produzidas no enrolamento em forma de gaiola de esquilo, durante o funcionamento normal, tem um effecto compensador no augmento do factor de força do motor. A baixa resistencia desse enrolamento é tambem desejavel, para obter-se boa regulamentação da velocidade. De preferencia, a parte de cobre do enrolamento commutado deste motor aperfeiçoado tem apenas tres quartos do tamanho que teria em um motor de repulsão correspondente, sem a gaiola de esquilo; isto com o fim de obter a distribuição mais conveniente da corrente de carga entre os dous enrolamentos do rotor. Essa relação, entretanto, não affecta os principios em que se baseia a invenção. A commutação deste motor é muito melhor do que a do motor de repulsão commum, devido, em parte, á corrente relativamente mais baixa que é necessario commutar e, em parte, á presença da gaiola de esquilo. Em alguns casos pôde ser desejavel prover meios de aperfeiçoar ainda mais a commutação e isso pôde ser feito por meio de conductores de correntes parasitas, dispostos parallelamente ao enrolamento commutado. Quando empregados, esses conductores são desenhados de modo a serem sensiveis de modo apreciavel sómente ás pulsações do fluxo que tenham frequencias acima das do resvalamento e ás pulsações do fluxo de frequencias de linha dupla, caracteristicamente presentes nesses motores monophasicos. Como a escala de frequencia das pulsações do fluxo, incidentes á commutação, fica muito acima da frequencia de linha dupla, a commutação pôde ser melhorada desta maneira, sem prejudicar os outros caracteristicos desejaveis do motor; sendo igualmente evitadas as perdas que, de outro modo, dar-se-iam nos conductores de correntes parasitas, devidas ás pulsações de frequencia mais baixa do fluxo. Finalmente, a parte mecanica deste motor aperfeiçoado é simples e robusta e o espaço disponível para o rotor é utilizado do modo muito efficiente, o que traz economia no primeiro custo do motor e assegura a sua longa duração. Resumidos assim os caracteristicos principaes deste motor aperfeiçoado, serão elles agora descriptos em detalhe.

É preferivel empregar um enrolamento 1 do stator, simples, distribuido, como o dos motores de indução monophasicos, devido á sua simplicidade, baixo custo, facilidade de concertos e bons caracteristicos electricos. Os principios fundamentados da invenção são applicaveis geralmente, contudo, a todos os motores commutadores mono e polyphasicos, tendo ligações que deem caracteristicos de arranço em série e a invenção de um certo modo abrange todos esses motores. Não é, entretanto, necessario enrolamento auxiliar algum do stator, para fins de compensação ou de arranço, visto ser o motor inherentemente compensado com referencia ao factor de força e ter uma torção de arranço inherentemente elevada. O enrolamento commutado, distribuido 4, com as escovas 7 em curto circuito, é empregado com o fim de obter as vantagens

dos caracteristicos de arranço do motor de repulsão commum. Poderia tambem ser empregada uma ligação em série de stator e do rotor, mas isso daria ao motor caracteristicos menos convenientes e importaria requisitos adicionais relativamente ao isolamento e numero de voltas do enrolamento commutado. O enrolamento em forma de gaiola de esquilo, que consta de barras 10 e aneis dos extremos 11, é feito com a menor resistencia possivel, que o espaço dado e os methodos actuaes de manufactura permittem, por dous motivos: Primeiro, para assegurar uma boa regulamentação de velocidade e boa efficiencia em funcionamento normal; e segundo, para fazer a impedancia da gaiola de esquilo, no arranço, tão puramente reactiva quanto possivel, para obter, por esse meio, as relações de phase mais favoraveis entre a corrente da gaiola de esquilo, no arranço e o fluxo do rotor e, portanto, a melhor torção de arranço e factor de força no funcionamento, que forem possiveis. Devido ao diametro relativamente pequeno do enrolamento em forma de gaiola de esquilo, comparado com o diametro do rotor, a extensão do trajecto da corrente e, portanto, a resistencia nos aneis dos extremos, são reduzidos ao minimo. De preferencia, o numero de ranhuras 5 e 9 dos dous enrolamentos do rotor é o mesmo, ficando umas e outras situadas nas mesmas linhas radiaes, para se obter a melhor utilização do espaço disponível consistente com os requisitos adeantes descriptos e para permittir que seja feita a disposição que melhora a commutação, quando desejavel. Os caracteristicos essenciaes do desenho deste motor aperfeiçoado podem tambem ser obtidos com outras disposições das relações entre as duas séries de ranhuras do rotor.

A profundidade radial do nucleo laminado 6, entre o fundo da ranhura 5 do enrolamento commutado e os tops das ranhuras 9 do enrolamento em forma de gaiola de esquilo, é feita bastante grande para permittir que todo o fluxo normal do rotor passe entre os dous enrolamentos d'elle, no arranço, sem saturar excessivamente essa parte do rotor. Isto é, a profundidade desse trajecto intermediario do fluxo magnetico deve ser tal que, si todo o ferro do rotor, que fica radialmente no interior das ranhuras da gaiola de esquilo, for removido, a densidade maxima do fluxo magnetico no nucleo laminado 6 não exceda, com a qualidade de chapas de ferro magnetico, que podem ser obtidas actualmente, cerca de 17.000 por cm². Esse caracteristico de ser evitada, no arranço, excessiva saturação, é uma das condições essenciaes da invenção.

Nos motores de indução pura é consumida maior proporção da voltagem total da linha na reactancia perdida á queda de resistencia do enrolamento primario, no arranço, do que quando em marcha, devido á diferença na corrente da linha sob essas duas condições. Portanto, nesses motores, o fluxo do rotor augmenta com a velocidade. No motor de repulsão simples, o fluxo, no arranço, não está em linha com o eixo do enrolamento primario e, em consequencia, um fluxo dado induz menor voltagem no primario, no arranço, do que quando em marcha, tendo-se tornado, por esse tempo, o fluxo do rotor mais polyphasico do que uniaxial. Como tambem a corrente do arranço, nos motores de repulsão e, portanto, a queda de voltagem de impedancia das perdas do primario, não são tão grandes como nos motores de indução, o fluxo do rotor

diminua realmente com o augmento da velocidade, suppondo que as escovas estão em posição normal. Neste motor aperfeiçoado, que é um motor de indução e repulsão combinado, o fluxo normal do rotor conserva-se mais ou menos constante com todas as velocidades: fazendo, porém, um trajecto differente através o rotor, á medida que a velocidade muda. No arranço, o trajecto do fluxo faz-se, em grande parte, através varios dos dentes do rotor, entre os dous enrolamentos d'elle; em marcha regular, em grande parte, parallelamente aos ditos dentes, descendo através as vias magneticas entre as barras da gaiola de esquilo. Os principios de desenho actuaes exigem que o trajecto magnetico entre as barras da gaiola de esquilo seja sufficiente para impedir saturação excessiva, quando em marcha regular, e para deixar material magnetico sufficiente nesse espaço, sem desperdicio, um espaço valioso na periphèria do rotor, permitindo ainda que as barras de baixa resistencia da gaiola de esquilo sejam collocadas bem abaixo do enrolamento commutado, é desejavel dar ás ditas barras uma forma de sector alongado, como se vê no desenho, com a parte mais larga do sector na periphèria. Assim, todo o espaço do rotor é utilizado do melhor modo.

Na fig. 8, em OBD, está representada a curva de saturação do trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos deste motor aperfeiçoado; e, em OB'D', a curva de saturação do trajecto do fluxo correspondente, em um motor em que esse trajecto tem dimensões taes que a saturação tem lugar por occasião do arranço. Na curva OBD, «A» designa um ponto que corresponde approximadamente ao estado de saturação desse trajecto do fluxo devido neste motor aperfeiçoado, á pequena parte do fluxo operatorio do motor que o atravessa proximo á velocidade synchronica; e «B», um ponto bem abaixo da volta da curva, o qual corresponde approximadamente ao estado de saturação desse trajecto no arranço, quando quasi todo o fluxo o atravessa. O ponto B', na curva pontilhada OB'D', indica a condição de saturação de um trajecto de fluxo correspondente, no arranço de um motor mal desenhado, no qual se dá excessiva saturação. O ponto B' fica, muito acima da «A» de «B» na curva OBD. Traçando a linha presente quantidade total de fluxo igual á de «B» na curva OBD. Traçando a linha horizontal CBB', parallelá á base, pôde-se exprimir a relação entre as reactancias das gaiolas de esquilo dos dous motores, no arranço, assim: No motor aperfeiçoado, CO e no motor mal dese-

phado CO. Qualqueq decrescimo de re-

actancia da gaiola de esquilo do ultimo motor, no arranço, devido á saturação do trajecto do fluxo, dá lugar a um augmento inconveniente da corrente de arranço, sem produzir augmento proporcional na torção inicial. Vê-se pela fig. 8, que a reluctancia do trajecto magnetico entre os dous enrolamentos do rotor deste motor aperfeiçoado, é substancialmente constante á todas as velocidades. A saturação excessiva do trajecto do fluxo entre dous enrolamentos do rotor é evitada e a corrente do arranço do motor é portanto, utilizada no mais alto grão em produzir a torção. Outro modo de justificar a collocação do enrolamento em forma de gaiola de esquilo

bem abaixo do enrolamento commutado, é o seguinte: A relação da torção do arranço com a corrente correspondente augmenta com a reactancia das perdas da gaiola de esquilo, tornando conveniente fazer essa reactancia tão grande quanto o permittam outras considerações. Com uma reactancia da gaiola de esquilo sufficientemente elevada, o fluxo que atravessa o espaço entre a gaiola e esquilo e o enrolamento commutado, no arranço, será, sob certas condições que dependem do angulo de deslocamento das escovas, tão elevado como o fluxo normal operatorio do motor através o espaço de ar; ao passo que, si a profundidade não for sufficientemente grande, o ferro ficará saturado no arranço e, assim, a reactancia será reduzida a um valor abaixo do que ella tem com as velocidades operatorias, dando em resultado uma corrente de arranço mais elevada e uma relação menor entre a torção e a corrente. Em motores de grande tamanho, construidos de accordo com esta invenção, pôde ser, ás vezes, conveniente empregar uma fórmula qualquer de compensador do arranço ou um equivalente. Si o motor for desenhado tendo isso em vista, a profundidade da ponte magnetica pôde ser augmentada, mais ou menos, na mesma proporção em que o fluxo do rotor, no arranço, é diminuido, devido á queda de voltagem no compensador. Algumas das reivindicações annexas tem em vista abranger esse caso.

Dá-se aqui grande importancia á densidade do fluxo da ponte magnetica que separa os dous enrolamentos do rotor. Deve-se notar, contudo, que as outras partes do trajecto do fluxo no rotor são proporcionadas de tal modo, com referencia ao trajecto da ponte, que possam ser utilizadas na maior extensão; isto é, a densidade do fluxo dos dentes do rotor e o trajecto de ferro que fica sob a gaiola de esquilo são feitos tão elevados quanto o permittirem os principios que governam o desenho efficiente de motores; e, quando se menciona aqui «fluxo operatorio normal», isso designa um fluxo de tal magnitude, que produza nos dentes do rotor uma densidade de fluxo de ordem adequada a um desenho efficiente do motor.

O segundo caracteristico essencial da invenção é o provimento de meios de dar ao trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos do rotor reluctancia sufficiente para que a proporção desejada do fluxo do rotor passe sob a gaiola de esquilo, com as velocidades de funcionamento. Isso é feito, de preferencia, como se vê na fig. 2, ligando-se cada ranhura da gaiola de esquilo á ranhura correspondente do enrolamento commutado, por meio de uma fresta 12. Essas frestas radiaes, ou outro dispositivo equivalente, são essenciaes á obtenção de qualquer vantagem apreciavel do enrolamento em forma de gaiola de esquilo, quando em funcionamento normal. Porque, si não houver esse espaço de ar ou outro dispositivo equivalente no trajecto do fluxo, a reluctancia extremamente, baixa do ferro, com baixas densidades, permittiria que, praticamente, todo o fluxo passasse acima da gaiola de esquilo durante o funcionamento normal, não trazendo melhoramento algum á regulamentação da velocidade obtida pelos caracteristicos em série do motor de repulsão commum. A razão de fazer as frestas 12 tão estreitas é, que a corrente da gaiola de esquilo, no arranço, deve ser sufficiente para forçar a proporção desejada (quasi todo) no fluxo através as frestas 12. Uma fresta lar-

ga exigiria uma corrente da gaiola de esquilo demasiado grande e, em consequencia, o supprimento, pela linha, de uma forte corrente inicial. As frestas 12 não devem tambem ser demasiado pequenas, porque então a proporção do fluxo total ligando a gaiola de esquilo, em funcionamento, seria demasiado pequena, dando em resultado a má regulamentação da velocidade. Já se mencionou que a reluctancia do trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos do rotor é substancialmente constante, tanto no arranço, como á velocidade normal, porque a saturação excessiva desse trajecto é evitada. A reluctancia do trajecto de ferro, fachoado, sob a gaiola de esquilo é muito pequena e pôde ser desprezada, comparada com o effeito da reacção da armadura produzido pela corrente da gaiola. A reluctancia efectiva desse trajecto é, portanto, quasi inteiramente devida á corrente da gaiola, sendo substancialmente proporcional a ella. Essa reluctancia efectiva é maior no arranço do que á velocidade normal, devido ás variações da corrente da gaiola com a velocidade. Vê-se assim que, fazendo-se a reluctancia do trajecto de ferro muito maior do que a reluctancia real do trajecto sob a gaiola de esquilo, mas menor do que a reluctancia «effectiva» desse trajecto no arranço, a maior parte do fluxo operatorio será forçada a passar entre os dous enrolamentos, no arranço, mas deslocasse de modo a passar sob os dous enrolamentos, á medida que a velocidade motor se aproxima da synchronica, quando a corrente na gaiola de esquilo baixa para um valor correspondente á velocidade normal, o qual depende da carga sobre o motor. Tendo-se em vista, que a saturação excessiva do trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos do rotor não deve occorrer, segue-se do que fica exposto, que a largura das frestas 12 tambem tem relação definida com as capacidades portadoras de carga relativas dos dous enrolamentos do rotor: porque, si se quizer obter caracteristicos de motor de indução mais pronunciados, a gaiola de esquilo será desenhada para supportar maior proporção da carga e a largura das frestas 12, augmentada em proporção. A capacidade de carga da gaiola de esquilo é, realmente, medida pela sua reactancia de perdas, sendo inversamente proporcional a ella. Essa reactancia das perdas é devida, principalmente, a ponte ou trajecto do fluxo entre os dous enrolamentos do rotor e pôde, approximadamente, ser tomada como proporcional á relação entre a profundidade da ponte e a largura do espaço de ar nella. Fazendo menor essa relação, portanto, a reactancia é abaixada, a capacidade de carga da gaiola de esquilo augmentada e a torção por amper no arranço, diminuida. E, portanto, evidente, que não se pôde ir muito longe nessa direcção, sem perder os caracteristicos desejados produzidos pelo enrolamento commutado. A escolha da largura das frestas 12 e um ponto deliado do desenho e uma differença de alguns centimillimetros apenas dá lugar a mudanças nos caracteristicos que dependem d'ella. Pôde-se dizer que a largura do espaço de ar na ponte que separa os dous enrolamentos do rotor, é escolhida de modo a tornar as voltas de ampère da gaiola de esquilo, necessarias para forçar substancialmente todo o fluxo de arranço do motor através a ponte, iguaes de uma a tres vezes a corrente de carga completa que percorre o enrolamento primario. Por outras palavras, a largura do espaço de ar deve ser escolhida de modo que,

quando as escovas são erguidas do commutador e a voltagem todo applicada aos pólos do motor, estando o rotor parado, de uma a tres vezes e, de preferencia, cerca de duas vezes a quantidade de corrente de carga completa é derivada da linha suppridora. Naturalmente, deve passar sob a gaiola de esquilo fluxo bastante para produzir essa corrente mas esse fluxo, que tem a frequencia da linha quando o rotor está estacionario relativamente ao primario, é apenas uma pequena parte do total. Usualmente, essas considerações conduzem a uma largura do espaço muito pequena, cerca de 1/20 a 1/40 da profundidade da ponte. Si a corrente magnetisadora do motor for excepcionalmente grande, como no caso de um motor de baixa velocidade, a porcentagem da corrente primaria reflectida na gaiola de esquilo é reduzida e, portanto, a porcentagem da corrente de carga completa derivada da linha, com as escovas erguidas e o rotor estacionario, pôde ser maior do que a porcentagem de voltas do ampère primarias, de carga completa, exigidas na gaiola de esquilo, para forçar substancialmente, todo o fluxo do motor através a ponte. Encarando a invenção a luz da explanação precedente, vê-se que ella está restricta a qualquer largura definida das frestas 12, ou a qualquer relação definida entre a largura dessas frestas e a profundidade do trajecto do fluxo entre os dois enrolamentos do motor, como será evidente, aos profissionais, que é conveniente e muitas vezes desejavel alterar essas dimensões um pouco, para obter caracteristicos do motor adequados a um fim dado.

Na fig. 4 vê-se um conductor 13, de pequena espessura, chato, de altura resistencia, não magnetico, que tem comprimento igual ao do rotor e secção transversal tal que se, ajuste na fresta radial 12 entre os dois enrolamentos do rotor. Quando for desejavel obter as vantagens desses membros em melhorar a commutação, elles serão collocados na maioria das frestas 12 e de preferencia, em todas. Esses membros podem ser ancorados nas ranhuras 9.

Na commutação, sem quaesquer meios artificiaes de melhoria, a energia do campo das ranhuras da corrente do enrolamento commutado, é relaxada pela mudança da corrente e absorvida principalmente pelos contractos do commutador das escovas, sob a forma de scintillas. Si a dissipação de energia for transferida para outro ponto diverso do contracto do commutador das escovas, a commutação é melhorada. Com um elo inductivo proximo, entre o enrolamento commutado e um conductor adjacente, de baixa resistencia, por ex., um enrolamento da gaiola de esquilo, esse fim é attingido, porque é induzida na gaiola de esquilo uma corrente, que compensa, em parte, em força magnetica, a mudança na corrente do enrolamento commutado, assim dissipando-se uma parte da energia na gaiola de esquilo, em vez de dissipar-se nos contractos das escovas. Esse fim é attingido, em parte neste motor aperfeiçoado, quando são omittidos os conductores 13. Contudo, devido ás considerações já expostas, a gaiola de esquilo do motor, conquanto de baixa resistencia, não está ligada intimamente ao enrolamento commutado, e, conquanto a commutação delle, sem o uso do conductor de correntes parasitas 13, seja muito superior á do motor commutador de corrente alternativa, commum, é desejavel, ás vezes, incluir nelle os conductores 13 ou dispositivos equivalentes,

com o fim unico de melhorar a commutação. Quando assim empregadas, as tiras de metal 13 servem para abafar as pulsações de alta frequencia do fluxo, que passam entre os dois enrolamentos do motor, devido á formação de correntes parasitas nas ditas frestas, sendo assim as perdas entre os dois enrolamentos, á frequencia do commutação, reduzidas na mesma proporção. Por outras palavras, as tiras servem para ligar mais intimamente os dois enrolamentos, no que diz respeito á commutação. Esse resultado é obtido aqui, sem affectar os outros caracteristicos a desejaveis do motor, já expostos; e a razão por que as tiras 13 podem assim tornar-se a sede de correntes parasitas que auxiliam a commutação sem affectar apreciavelmente os outros caracteristicos do motor é que as pulsações do fluxo, produzidas pelas inversões da corrente de commutação, occorrem a uma frequencia muito mais alta do que qualquer das outras pulsações do fluxo predominantes, provocadas no circuito magnetico do rotor; e, tambem, porque a lei do augmento dos effeitos da corrente parasita com a frequencia, é de natureza tal, que permite obter-se um resultado consideravel com uma frequencia apenas cinco ou seis vezes outra, á qual as correntes parasitas são insignificantes. As pulsações predominantes mais baixas do fluxo, acima mencionadas são o resvalamento e as chamadas pulsações de fluxo de frequencia dupla, communs, a este tipo de motor. A frequencia da commutação á velocidade normal é, usualmente, igual a dez ou mais vezes a frequencia de linha. É desejavel proporcionar as curvas das correntes parasitas 13, do modo que essas correntes sejam insignificantes até a frequencia dupla de linha, mas tenham magnitude consideravel á frequencia de commutação. Isso é possível, como se vê pelas leis physicas das correntes parasitas, descriptas por Field no vol. XXIV dos «Proceedings of the Institute of Electrical Engineers», anno de 1905, e por outros escriptores. Verifica-se que, si as tiras 13 forem feitas de bronze phosphoroso e de largura apenas sufficiente para ajustarem-se nas frestas radiaes 12, ellas são effieizes em aperfeiçoar a commutação, mas não mudam qualquer dos outros caracteristicos do motor apreciavelmente. Si as leis acima expostas forem desobedecidas, como, por exemplo, empregando-se um conductor de correntes parasitas de resistencia muito baixa, a commutação seria corrigida, mas os caracteristicos operatórios do motor tambem seriam perturbados e perdas additionaes e desnecessarias de I2R occorreriam devido a isso. Não é essencial, contudo, o emprego dessa disposição especial das barras de correntes parasitas para melhorar a commutação.

Ha outras disposições alternativas do motor que permittem obterem-se os varios caracteristicos já descriptos. Na fig. 5 vê-se uma dellas, na qual a abertura nas laminações entre os dois enrolamentos do motor é feita de maior largura do que a desejada, sendo depois trazida para a largura exigida, revestindo-se-a com material magnetico; por exemplo, uma chapa de aço dobrada 14, que deixa um espaço de ar 15, da largura desejada. A chapa 14 pôde ser ancorada na ranhura da gaiola de esquilo, como se vê em 16. Correntes parasitas são produzidas na chapa não laminada

14, com o fim de corrigir a commutação. O espaço 15 pôde ser cheio com um isolador, como fibras de chifres, si se quizer; podendo tambem ser empregadas varias chapas distinctas de material magnetico, em vez da chapa dobrada 14. Verifica-se que a estrutura da fig. 5 dá ao motor caracteristicos um pouco menos desejaveis do que os dados pelas estruturas das figs. 2 e 3. Suppõe-se que isso é devido á produção de correntes parasitas desnecessarias na chapa de aço 14.

Na fig. 6 vê-se outra modificação que dá bons resultados, mas fica mais cara. Aqui é cortada uma ranhura larga nas laminações do rotor, entre a da gaiola de esquilo e a do enrolamento commutado, a qual é cheia com um tubo em U 17, collocado parallelamente ao eixo e feito de material não magnetico de alta resistencia, como o bronze phosphoroso. O tubo é cheio com material magnetico laminado 18, disposto de modo igual ao das laminações do rotor. O tubo 17 pôde, tambem, ser rectangular e fechado no topo. O material que é cortado das laminações do rotor, para formar essa ranhura intermediaria, pôde ser rutilizado no tubo, si for aparado para prover o necessario espaço de ar. Na fig. 7 vê-se o tubo destacado da ranhura, com uma parte removida, para se vê o interior laminado delle. Si a somma dos dois espaços de ar formados pelos lados do tubo 17 for mais ou menos igual ao da fresta 12, da fig. 3, os resultados obtidos serão analogos. Contudo, a construção da fig. 6 será mais cara. Quando se refere aqui ao «espaço de ar» ou «abertura» no trajecto do fluxo ou pontos magneticos, isso indica as ditas aberturas, independentemente de serem ellas cheias ou não com material não magnetico.

Em todas as modificações até aqui representadas, as tres ranhuras correspondentes do rotor tem a mesma linha central radial, o que é preferivel, do ponto de vista da construção, mas não influe nos principios do desenho do rotor. Por exemplo, caracteristicos operatórios similares seriam obtidos, si as frestas 12 da fig. 2 fossem alinhadas com uma das bordas das ranhuras do rotor. Outras modificações, com o fim de se obter o resultado desejado, occorrerão aos profissionais; assim, fica entendido que a invenção não está restricta ás estruturas representadas aqui.

Na fig. 9 veem-se curvas caracteristicas obtidas de uma experiencia com um motor de 2 H. P., 4 pólos, 220 volts, 60 cyclos, monoplásico, desenhado de accordo com as figs. 2 e 3. As escovas 7 foram deslocadas 35° do eixo do enrolamento do stator. A gaiola de esquilo era de aluminio, fundida no lugar respectivo. O rotor tinha 17,8 cms. de diametro e 36 ranhuras espaçadas igualmente. A profundidade do trajecto do fluxo, entre os dois enrolamentos do rotor, era de 1,43 cms. e a distancia da periphéria ao fundo das ranhuras do enrolamento da gaiola de esquilo, 4,76 cms. A menor largura dos dentes do rotor, entre as ranhuras do enrolamento commutado, era de 5 mms. As outars proporções geraes estão indicadas na fig. 10. Na fig. 9, a efficiencia, o factor de força, a corrente da linha e a velocidade estão traçadas com referencia á torção em kilogrammetros. Por essas curvas, vê-se que a regularização da velocidade deste motor aperfeiçoado é acima de 5 %, e entre os extremos do trabalho sem carga e com 100 % de carga, acima de 10 %. A torção do arranço é acima de 300 %, com uma corrente inicial igual a apenas

quatro vezes a de carga completa. O factor de força, com carga completa, é de 96 % e melhor ainda com 1 1/2 vezes a carga. A eficiencia, com carga completa, é de 78 %. Esses característicos desejáveis, combinados em um unico motor deste typo, tornam-no muito superior a qualquer dos outros motores monophasicos actuaes, que não sejam providos de ligações especiaes para o arranço e de enrolamentos compensadores. O motor foi experimentado com e sem as tiras de bronze phosphoroso 13, sem se notar differença nos característicos, excepto quanto á commutação. Com as tiras a commutação foi perfeita até uma carga de 200 % e mais; e apenas uma pequena quantidade de scintillas foi notada, sem ellas. Assim, pôde-se perfeitamente omitir os conductores de correntes parasitas em muitos casos; mas em outros, pôde tornar-se desejavel o emprego delles, com o fim de melhorar a commutação. Foi feita uma experiencia, com carga normal, para verificar o aquecimento do motor e a temperatura maxima obtida foi 35° C. Como uma elevação de 50° C. é permitida pelas normas actualmente especificadas, parece que esse motor, comquanto desenhado para dar força de 2 HP., empregando-se como referencia constantes de um desenho anterior, poderia ser classificado como de 2 1/2 HP., elevando-se a densidade. A pequena elevação de temperatura verificada tambem corroborá a affirmação aqui feita, de que as perdas do rotor são pequenas e o typo de construção, que permite que as laminações delle se prolonguem até o eixo, sem interrupção de espaços de ar, com o fim de utilizar no maximo gráo o espaço deile, é perfeitamente pratico.

E' sabido que, em geral, as funções do rotor e do stator de um motor podem ser trocadas, sem modificar o modo de funcionamento da machina. Fica entendido, portanto, que o termo "rotor", quando aqui usado, refere-se ao membro induzido do motor.

Comquanto as formas deste motor aqui apresentadas sejam julgadas as mais convenientes presentemente, ellas o são apenas a titulo de exemplo e a invenção pôde ser posta em pratica por meio de outras disposições.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa tendo dous enrolamentos, um dos quaes fica permanentemente em curto-circuito; um trajecto do fluxo, entre os ditos enrolamentos, de capacidade sufficiente para permittir que o fluxo operatorio normal da machina percorra o mesmo sem excessiva saturação e de tal reluctancia, que obrigue uma parte do dito fluxo a passar sob os ditos enrolamentos;

2°, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo dous enrolamentos, um dos quaes fica permanentemente em curto-circuito; um trajecto do fluxo, entre os ditos enrolamentos, de capacidade sufficiente para permittir que o fluxo operatorio normal da machina percorra o mesmo sem excessiva saturação e de tal reluctancia, a maior parte da qual é devida a um espaço de ar, que obrigue uma parte do dito fluxo a passar sob os ditos enrolamentos;

3°, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo um enrolamento commutado, em ranhuras periphericas e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, em ran-

nhuras situadas sob as ranhuras do dito enrolamento commutado; sendo essas duas séries de ranhuras separadas por uma ponte magnetica, substancialmente fechada, formada pelas laminações do rotor; sendo a profundidade da ponte sufficiente para que o fluxo operatorio da machina passe por ella, sem excessiva saturação, no arranço do motor e a ou as aberturas na dita ponte, sufficientes para obrigar a maior parte do fluxo operatorio normal da machina a passar sob os ditos enrolamentos da gaiola de esquilo, á velocidade normal;

4°, um motor de corrente alternativa, compreendendo elementos cooperadores, um estacionario e outro rotativo; compreendendo o elemento rotativo um nucleo cylindrico, de material laminado, tendo um enrolamento commutado, em ranhuras periphericas e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo situado em ranhuras que ficam abaixo das primeiras; sendo as duas séries de ranhuras separadas por uma ponte magnetica, substancialmente fechada, formada pelas laminações do rotor; sendo a profundidade da ponte sufficiente para dar passagem ao fluxo operatorio normal do motor, sem saturação excessiva, e a abertura della, sufficiente para obrigar uma parte do dito fluxo a seguir pelo dito enrolamento em forma de gaiola de esquilo;

5°, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo dous enrolamentos, um dos quaes fica permanentemente em curto-circuito; sendo os ditos enrolamentos separados por um trajecto de fluxo, de reluctancia substancialmente constante sob quaesquer condições de funcionamento, trajecto esse de maior reluctancia real do que a do trajecto do fluxo sob ambos os ditos enrolamentos;

6°, um motor de corrente alternativa, compreendendo elementos cooperadores primario e secundario; compreendendo o dito elemento secundario um membro magnetico laminado tendo um enrolamento commutado em ranhuras adjacentes ao dito membro primario e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, sob o dito enrolamento commutado; sendo os dous ditos enrolamentos secundarios separados por um trajecto do fluxo que tem uma reluctancia substancialmente constante sob quaesquer condições de funcionamento; trajecto esse que tem reluctancia real muito maior do que a do trajecto do fluxo sob a dita gaiola de esquilo;

7°, um membro secundario para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, do typo provido de enrolamentos commutados e em forma de gaiola de esquilo, tendo trajectos para o fluxo operatorio da machina entre e sob os ditos enrolamentos; caracterizado por uma construção tal, que a reluctancia do trajecto do fluxo entre os ditos enrolamentos é substancialmente constante a todas as velocidades e maior do que a reluctancia real do trajecto do fluxo sob os ditos enrolamentos e a reluctancia effectiva do trajecto do fluxo sob a dita gaiola de esquilo, é maior no arranço do que durante a marcha, de onde resulta que os característicos em série do enrolamento commutado predominam no arranço e os característicos em shunt do enrolamento em forma de gaiola de esquilo predominam com a velocidade normal;

8°, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo um enrolamento commutado e outro em forma de gaiola de esquilo, com dous trajectos parallelos através o dito rotor; tendo ambos os trajectos capacidade sufficiente para dar vasão ao fluxo operatorio normal da dita machi-

na, sem saturação excessiva; um dos trajectos segundo sómente o enrolamento commutado e o outro, ambos os enrolamentos; sendo taes as reluctancias effectivas dos ditos trajectos, que a maior parte do dito fluxo segue sómente o enrolamento commutado, no arranço do motor, seguindo ambos os enrolamentos á velocidade normal;

9°, um motor de corrente alternativa, compreendendo membros cooperadores primario e secundario; um enrolamento excitador no dito membro primario; um enrolamento commutado, situado em ranhuras periphericas e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, de baixa resistencia, situado em ranhuras abaixo do dito enrolamento commutado, no dito membro secundario; um trajecto de fluxo magnetico, de capacidade sufficiente para dar vasão ao fluxo operatorio normal do motor, sem excessiva saturação, separando os dous ditos enrolamentos secundarios; e uma abertura no dito trajecto do fluxo, de largura tal que, quando o enrolamento commutado está inactivo e voltagem normal é applicada ao enrolamento primario excitador, estando o rotor bloqueado, de uma a tres e de preferencia, cerca de duas vezes a corrente de carga completa, percorre o dito enrolamento primario;

10, um rotor laminado para motor de corrente alternativa, tendo um enrolamento commutado e um enrolamento de gaiola de esquilo; dous trajectos parallelos, através o dito rotor, para o fluxo operatorio normal do dito motor; seguindo um dos trajectos sómente o enrolamento commutado e o outro, ambos os ditos enrolamentos; sendo taes as reluctancias comparativas dos ditos trajectos, que a proporção do fluxo operatorio normal, que segue sómente o enrolamento commutado, é substancialmente proporcional á corrente no enrolamento em forma de gaiola de esquilo;

11, um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo um enrolamento commutado em ranhuras periphericas e um enrolamento, permanentemente em curto-circuito, situado em ranhuras abaixo das ditas ranhuras do enrolamento commutado; sendo as ditas duas séries de ranhuras separadas por uma ponte magnetica, de profundidade sufficiente para dar vasão ao fluxo operatorio normal do motor, sem saturação excessiva; e um espaço estreito de ar na dita ponte, ficando a largura do dito espaço e a profundidade da dita ponte em relação de 1 para 20 até 1 para 40;

12, um rotor laminado para motor de corrente alternativa do typo provido de um enrolamento commutado na superficie do rotor e de um enrolamento, em forma de gaiola de esquilo, sob o enrolamento commutado; sendo esses dous enrolamentos separados por uma ponte magnetica; caracterizado por ser a dita ponte provida de uma abertura estreita e de profundidade justamente sufficiente para que a inductancia das perdas da gaiola de esquilo seja substancialmente constante, quer no arranço, quer no funcionamento do motor;

13, um rotor para motor de corrente alternativa, tendo um enrolamento commutado, em ranhuras periphericas e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, situado em ranhuras sob as ditas ranhuras do enrolamento commutado; ficando a relação entre as capacidades de carga dos ditos enrolamentos commutados e em forma de gaiola de esquilo na vizinhança de 3 para 1; tendo as ditas barras do enrolamento em forma de gaiola de esquilo a forma de sectores, com a parte mais larga do sector proxima á peripharia do rotor, sendo separa-

das uma das outras e do dito enrolamento commutado por pontes magneticas, de capacidade justamente sufficiente para dar vassão, respectivamente, nos fluxos de arranco e de marcha do motor, sem saturação excessiva; sendo as reluctancias das pontes magneticas entre os enrolamentos em forma de gaiola de esquilo e commutado muito maiores do que as das pontes entre as ditas barras da gaiola de esquilo;

14. em uma machina dynamo-electrica, do tipo de commutador, um conductor, que é apreciavelmente sensivel, inductivamente, somente a pulsações do fluxo correspondente áquelles que correspondem ás que tem uma frequencia que não seja apreciavelmente mais baixa do que a frequencia de commutação, á velocidade normal;

15. em uma machina dynamo-electrica de corrente alternativa, do tipo de commutador, um conductor de corrente parasita, adaptado a ficar situado no interior do campo de perdas do enrolamento commutado; sendo o dito conductor apreciavelmente sensivel somente a pulsações do fluxo correspondente ás que tiverem a frequencia da commutação ou maior;

16. em um motor commutador de frequencia alternativa, um conductor de corrente parasita, adaptado a ficar situado adjacente ao enrolamento commutado; sendo esse conductor apreciavelmente sensivel; inductivamente, somente a pulsações do fluxo que tenham frequencia acima da frequencia da linha dupla;

17. um motor de corrente alternativa, comprehendendo elementos cooperadores, um estacionario e o outro rotativo; comprehendendo o elemento rotativo um nucleo cylindrico de material laminado, tendo um enrolamento commutado, em ranhuras periphericas e um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, em ranhuras que ficam sob as primeiras mencionadas; sendo as ditas duas séries de ranhuras separadas por uma ponte magnetica, substancialmente fechada, formada pelas laminações do rotor; sendo a profundidade da ponte sufficiente para dar vassão ao fluxo operatorio normal do motor, sem saturação excessiva; e a abertura nella, sufficiente para obrigar uma parte do dito fluxo a seguir o dito enrolamento em forma de gaiola de esquilo; e um conductor de corrente parasita, corrector da commutação na dita abertura, o qual é insensivel aos fluxos operatorios normaes do dito motor;

18. um motor para machina dynamo-electrica, do tipo provido de um enrolamento permanentemente em curto-circuito, situado abaixo de um enrolamento commutado; caracterizado por serem os dous ditos enrolamentos separados por um conductor seleccionador do fluxo, sensivel somente ás pulsações do fluxo do rotor devidas á commutação;

19. um motor commutador de corrente alternativa, monophasico, provido de um enrolamento em forma de gaiola de esquilo sob o enrolamento commutado; sendo os dous ditos enrolamentos separados por um trajecto de fluxo, de capacidade sufficiente para dar vassão ao fluxo operatorio normal do motor, sem excessiva saturação; e um seleccionador de fluxo, no dito trajecto, sensivel somente a pulsações do fluxo de frequencia maior do que o duplo da frequencia do motor;

20. um motor de corrente alternativa, monophasico, provido de um membro primario tendo um unico enrolamento secundario tendo um enrolamento commutado e um enrolamento permanentemente em curto-circuito;

sendo os dous ditos enrolamentos secundarios separados por um trajecto de fluxo, de capacidade sufficiente para dar vassão ao fluxo operatorio normal do motor, sem excessiva saturação e de reluctancia tal que obrigue a parte do dito fluxo, que segue o dito trajecto, a ser substancialmente proporcional á corrente no dito enrolamento permanentemente em curto-circuito;

21. um rotor laminado para machina dynamo-electrica de corrente alternativa, tendo dentes e ranhuras periphericos; um enrolamento commutado nas ditas ranhuras, um enrolamento em forma de gaiola de esquilo, situado em ranhuras abaixo das ditas ranhuras periphericas; sendo as duas ditas séries de ranhuras separadas por pontes magneticas, cada uma provida de um espaço estreito de ar; sendo a area da secção transversal das ditas pontes maior do que a area da secção transversal dos ditos dentes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.621)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exage te do Correio de Porto Marins, no Estado de S. Paulo, Salvador Chaves, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação de te, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento o relativo ao alcance de 81% verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 27 de novembro de 1909 a 6 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a exagente do Correio de Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Z. Almira de Moraes, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26340%, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de março de 1918 a 3 de junho de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1923. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada ns. 43.684, 170.001, 196.758, 454.461, 454.462 e 499.178, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; 923, do valor nominal de 500\$ e 8.139 e 8.140, do valor nominal de 200 cada uma, do tipo «Uniformizadas»; e 242.879 a 242.881, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, do tipo «Diversas emissões», antigas, compromissos do Thesouro, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 25 de agosto de 1915, todas de juros de 5 %, papel, pertencentes a João Dato, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de outubro de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTOS

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino do Depo ito Naval, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, que no sabbado 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREMAZENHO DO EXERCITO — OFFICINA DE ALFAIATE

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.201 a 1.300 nos dias 30 do corrente e 1 e 3 de novembro, sendo que as entregas só terão lugar depois do dia 8.

Officina de Alfaiates, em 26 de outubro de 1923. — *Joel Castello Branco*, capitão encarregado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — *Dr. Carlos Eugenio Guimarães*, major medico, chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

DECLARAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, declara-se que não havendo comparecido licitantes á concorrência que devia ter se realizado no dia 9 do corrente mez, resolveu o referido conselho de administração que fosse continuada a publicação do edital que vinha sendo publicado para a venda de uma Usina Electrica de propriedade do mesmo collegio, até o dia 19, data em que deviam ser recebidas também em concorrência publica, propostas de todos aquelles que quizessem fazer aquisição da referida usina; e, como no mencionado dia 19 aconteresse ter sido verificado a ausencia absoluta de concurrentes, como na anterior, resolveu o conselho mais uma vez prorogar a publicação do mesmo edital por cinco dias consecutivos, ou seja, até o dia 29 do corrente mez.

Capital Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente commandador.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 29 de outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das

pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H.P. conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W, 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao senhor general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 27 de outubro proximo vindouro, e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0.33x0.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1.ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigencias do presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes são obrigados a caucionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas não podendo o minimo a que se refere a clausula 1.ª exceder a esse maximo.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3.ª deste edital.

6.ª O pagamento será effectuado no acto de retirada das machinas, fazendo o contratante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importancia de sua proposta.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, e que não estejam conforme com as exigencias do presente edital.

8.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferência a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferência caberá a quem fizer por escripto e secretamente maior vantagem; havendo novo empate, recorrer-se-ha á sorte.

9.ª Não serão acceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de augmento sobre a proposta mais elevada, sinão nas condições previstas no presente edital.

11.ª Não serão acceitas as requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 27 do mez de outubro vindouro.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar desta capital, e sobre inscripções, á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro, Augusto José de Souza, 1.º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas geraes

1.ª — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, sem emendas ou rasuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.ª — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.ª — Os concorrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

5.ª — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.ª — Ao Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andarahy, 16 de outubro de 1923. — Juarez Rabello Sampaio, 1.º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá propostas, no dia trinta e um do corrente ás 12 horas neste quartel, para o fornecimento de generos alimentícios e mais artigos de abriço declarados:

Arroz, preço de kilo.
Assucar, preço de kilo.
Azeite doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata inglesa, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne seca, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cangica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabada, preço de kilo.
Lenha, preço de metro cubico.
Massa para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Matte, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.
Peripatois, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) razão.
Toucinho, preço de kilo.
Tallarim, preço de kilo.
Vinagre, preço de litro.
Chopp, preço de litro.
Tempeiros e verduras, preço de kilo.

Normas geraes

Primeira — As propostas devem ser escriptas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e de todos os artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser acceita.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Que o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

1.º Afim de se proceder ao exame da idoneidade dos concorrentes, os mesmos, até o dia 30 do corrente, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle exame.

2.º As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andarahy, 18 de outubro de 1923. — *Juarez Robello Sampolo*, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Francisco Moraes Vieira a comparecer na sede desta inspectoría á Praça Mauá n. 10, afim de sellar os documentos que annexa á sua petição datada de 18 do corrente mez, dirigida ao Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Alvaro Costa*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedii esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 344, propriedade de Villas Boas, collocar hydrometro.

Rua Duqueza de Bragança n. 4, propriedade de Americo Corato Catão, collocar hydrometro.

Rua Torres Homem n. 344, propriedade de Francisco Luiz Costa, collocar hydrometro.

Rua Gonçalves Dias n. 19, propriedade de D. Maria do Carmo Lopes, collocar hydrometro.

Rua Barão da Gambôa n. 65, propriedade de herdeiros D. Emilia Oliveira de Sampaio Pinto, collocar um deposito de agua de 1.200 litros.

Rua Menna Barreto n. 83, propriedade de Emilia Pinheiro Tourinho, concertar a torneira do tanque.

Secção de expediente da Repartição de Aguas Publicas, em 25 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações mencionadas que lhes expedii esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Panphillo de Albuquerque n. 234, propriedade de Leontina Barbosa Sampaio, collocar deposito de agua.

Rua Barão de S. Felix n. 197, propriedade de Thomaz Delphino dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Bomsuccesso n. 94, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 98, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 100, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 102, propriedade de Delise Delphin Chermine, concertar a torneira do tanque.

Ladeira Smith Vasconcellos n. 25, propriedade de Antonio Alberto Pires, concertar a torneira da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares e carteiros desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos aos mesmos concursos, quando não sejam funcionarios postaes, juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos:

a) attestado medico, provando ser vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum, e particularmente, terem perfectos os orgãos da visão e audição, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer;

b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato;

c) caderneta de reservista do Exército Nacional ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos;

d) certidão de idade, e na falta desta, documento que legalmente a supprá, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais.

As provas para o concurso de auxiliares serão escriptas e oraes, e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana, e desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

E' permittida a inscripção de senhores, nos termos do art. 430 do Regulamento Postal em vigor.

As provas para o concurso de carteiros constarão de: dictado de um trecho extrahido da Constituição da Republica de 15 a 20 linhas, e analyse grammatical das 20 primeiras palavras; problema sobre as quatro operações fundamentaes; leitura de um trecho manuscrito em portuguez.

Os candidatos estranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, dura-

te a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação effectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 1\$, por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com \$600, por folha, em estampilha federal tendo as firmas reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Santos, 10 de outubro de 1923. — O administrador, *Joaquim Prado de Azebuja*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugo

F lo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardimopolis — Francisco Assis — Passos — \$5000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugo

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugo no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino

2.537 — S. Jose do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magalhães — S. Paulo,

7.695 — Ignorado — Ignorado — Angelo P. Oldi — Jardimopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Preparatoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para

construção da parte das obras necessárias para o alojamento de 250 alunos na Escola Preliminar 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro às 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o depósito e quitação do imposto federal e municipal de construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competência, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª As propostas não poderão conferir sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso do absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do depósito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Se o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização do qualquer especie.

10.ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11.ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será

rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12.ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14.ª — Todos os materiais a empregar, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15.ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17.ª — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez aceitos os serviços contractados.

18.ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias do expediente, contados da data da publicação do edital denominada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19.ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000), dez mil réis em estampilhas federaes.

20.ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1.ª — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2.ª — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes de 3.º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura também de duas vezes.

3.ª — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra, terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4.ª — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sonóros, homogeneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm., não devendo em local

nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5.ª — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6.ª — Os calculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte da cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-minima, 3.800 kl/cm².
Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (1/4 tração).
Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (4 compressão).

Concreto

Traço:
Pedra, 0,800 m³.
Areia, 0,400 m³.
Cimento, 350 kl.
Trabalho:
Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².
Compressão horizontal maxima, 50 kl/cm².
Cargas:
Movel:
salão sobre o porão, 400 kl/m²;
dormitorios e aias, 300 kl/m²;
corredores, 250 kl/m²;
escadas, 350 kl/m²;
Cargas mortas:
Metro cubico de concreto, 2.500 kls.
Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kls.

Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kls.

7.ª — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitorio e outros commodos do 3.º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construidas vergas de cimento armado.

8.ª — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniencia, ser misto de madeira e ferro. As telhas serão tipo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9.ª — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos do cimento armado; columnas, pilastras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edificio a construir.

Escripatorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — Armando de Carvalho, engenheiro-chefe.

Escripatorio de Obras

CONCORRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIYUVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1.ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quan-

lia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diario Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3ª, não se acceptam propostas inferiores de um conto de réis;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annullar a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escriptorio de Obras do Ministério da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Francisco Duarte Fardore, responsável pelo prelo n. 270, fundos, sito 4 estrada Nova da Pavuna, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitário de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo n. 79 307, expedido para o citado prelo, sendo considerado intimação uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especifica-

ções abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, preços detalhados e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, so assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a

contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o pred. tiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importancia de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, *interrino*.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser do primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Péga:

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatização.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem molhados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistência necessária e superfícies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por mm² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistência superior a 35 kilos por mm² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta chauta e em taboleiros de madeira.

A doseagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1400.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1400.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apolo sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos dergalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «lição» de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excessão de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, o nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado:

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1400) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal deverão ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:4, na parte interna, e de cimento, cal e areia (1:3:15) e oco, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, a fim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com facos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e gaidadas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10, m² de cobertura.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-rib ou tiblatte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, remalado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão de typo approvado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser installados de accordo com as prescripções do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com coluninas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 27 do corrente mez, ás 13, 13 1/4, 13 1/2, 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 72, 42 e da rua da Gloria e n. 70 da rua da Lapa, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de outubro de 1923.
— Joaquim Vida, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciencia a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos construtores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscripção será feita até ás 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor

da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os preços detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juízo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envelopes das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10. — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11. — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta emputada. Si nenhum d'elles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12. — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13. — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver arçoadado e forrado; 15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos o azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluida a

obra, de conformidade com as especificações do caderno do encargo.

14. — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.025, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % do anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxido do ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grdo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 1.000 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco kilos (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissáo Françeza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fondas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 25 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre esbelta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adaptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassala após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m,30³) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «coriação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, todo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desenhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas o mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia,

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:1:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2^o e 3^o pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento. Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2^o e 3^o pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e femca.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, cabros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas:

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras móveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m³. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 110 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 49 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatórios, 4 pias de côpa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento do luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL****(Serviço no Districto Federal)**

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Mario Werneck, responsavel pelo predio n. 17 da rua Cardoso de Castro, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.119, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, os predios n. 79 e 81 da rua Curvello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de outubro de 1923. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL****(Serviço no Districto Federal)**

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho de Pilares, sem numero, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.581, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Antonio Afonso Pontes, protocollo numero 71.882.

Americo Barreto da Silva Guimarães, protocollo n. 44.019.

Sergio da Silva Brasil, protocollo numero 66.926.

João Salvador da Silva, protocollo numero 45.907.

Joviano Marçal Trovão, protocollo numero 62.345.

Paulino Coelho Drummond, protocollo n. 19.734.

Orlandino Ferreira Martins, protocollo n. 74.637.

José Schubert, protocollo n. 15.051.

Manoel I. da Fonseca, protocollo numero 31.138.

Oswaldo Pereira de Carvalho, protocollo n. 83.710.

Severino da Silva Pereira, protocollo numero 80.483.

Jorge Arcente Malla, protocollo numero 61.965.

Alvaro Soares de Alvarenga, protocollo n. 18.157.

Henrique Pinto dos Santos, protocollo n. 79.648.

Arnaldo Mello Gomes, protocollo numero 22.007.

Oswaldo Falcão, protocollo n. 84.662.

Gabriel Canedo Leite, protocollo numero 58.510.

Manoel Gonçalves Ferraz, protocollo numero 21.289.

José Bento, protocollo n. 81.477.

João Baptista Coutinho, protocollo numero 67.599.

Arnaldo da Silva, protocollo n. 64.128.

Nestor Alves Ventura, protocollo numero 43.333.

Waldemiro de Sá e Silva, protocollo numero 68.062.

Leonardo de Leão, protocollo n. 20.037.

Octavio Augusto dos Santos, protocollo n. 59.201.

Theophilo de Pontes, protocollo numero 49.862.

Telemaco Plinio de Almeida, protocollo n. 25.708.

Raul Manso, protocollo n. 25.505.

Derecleiano Fernandes dos Santos, protocollo n. 26.757.

Avelino Soares de Campos, protocollo n. 69.396.

Adhemar Pereira da Fonseca, protocollo n. 79.498.

Em 22 de outubro de 1923. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Americo Ludolf.....	406	Automovel	72	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Victor F. Sarmiento.....	511	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio Garcia.....	616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José T. dos Santos.....	744	"	"	"	"	"	"
Jo. e C. Chaves.....	903	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Emilio Siebert.....	919	"	"	"	"	Contra mão.....	"
D. Ferrini.....	1.063	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Candido M. Almeida Junior.....	1.220	"	"	"	"	"	"
Horacio A. Gomes.....	1.247	"	"	"	"	"	Motorista.
T. L. Wright & Comp. Ltda.....	1.303	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.354	"	"	"	"	"	"
M. Lisboa & Armão.....	1.682	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Companhia Hotel Palace.....	1.739	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Frank A. Wolhins.....	2.120	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lopes & Freitas.....	2.133	"	"	"	"	"	Proprietario
Daniel A. Machado.....	2.182	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Pedro P. Sampaio.....	2.207	"	"	"	"	Melo fio e bond.....	"
Elisio de Oliveira.....	2.348	"	"	"	"	"	"
J. Soriano.....	2.307	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Joaquim Teixeira.....	2.463	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Antonio dos Santos.....	2.537	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Maria Lúcia Neves.....	2.610	"	"	"	"	Melo fio e bond.	Proprietario.
José M. Simões Duarte.....	2.613	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
Empresa Transporte C. Industria.....	2.930	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
José C. Gomes.....	2.981	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José J. de Mendonça.....	2.986	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raphael da Silva.....	3.566	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
Carlos A. Carneiro.....	3.974	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Antonio E. Santo.....	4.041	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
Idem.....	4.091	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Idem.....	4.091	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Fernando Borneo.....	4.099	"	"	"	"	Contra a mão de direcção.	"
Empresa Aguas Gaseosas.....	4.200	"	"	"	"	Marcha re.....	Proprietario.
Idem.....	4.206	"	"	"	"	Marcha re.....	"
Jacomo S. Lima Junior.....	4.223	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Miranda.....	4.267	"	"	"	"	Melo fio e bond.....	"
Raul Cunjard e A. Floguy.....	4.410	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Paulo S. Victorino.....	4.464	"	"	"	"	Circular para angustiar pas a mão.....	"
Charles M. Schnale e outro.....	4.473	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio B. B. Vianna.....	4.696	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Lopes Sá & Comp.....	4.781	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
C. Alves & Alves.....	5.610	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
S. Hogan & A. Alogli.....	5.913	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
Henrique T. Pinto.....	6.234	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
T. Magalhães & Comp.....	6.249	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Jorge.....	6.433	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Brasil S. A.....	6.558	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	Proprietario.
A. Onizus Ltda.....	6.771	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique S. Simões.....	6.790	"	"	"	"	Tratar em logar não permitido.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa a remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva das multas, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.511, de 14 de agosto de 1922. Inspeção de Veículos, 16 de outubro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, resta inspeção.

Francisco Antonio Soares, José Maria Magalhães, Amador No ueira, Angelino Pinto Telles, Antonio Leal da Silva, Antonio Goçalves Fantazia, Abílio Torrentes, Ovídio Pereira de Figueiredo, Henrique Carlos da Fonseca e Amador Pinheiro de Barros Filho.

Termo suplementar

João Baptista Pinto de Carvalho, Horacio Moreira, José Teixeira, Alvaro Barbosa, Augusto José de Carvalho e Antonio Scarano.

Prova pratica

Antonio Pinto Pires.

Prova regulamentar e pratica

Ernestino da Eira.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de outubro de 1923. — D. Bernarves, inspector ge al.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de policia, das listas de residência do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das comunicações de residência

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Distrito Federal, sejam seus proprietários ou locatários, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica comunicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a comunicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residência é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de policia, a comunicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA PARAHYBA, NA CIDADE DA PARAHYBA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 16 de novembro vindouro, ás quatorze horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para continuação das obras da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, na cidade da Parahyba, capital do Estado da Parahyba, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo a adjudicação feita pelo senhor ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão da concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelo proponente a serviços equivalentes e de igual natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e farão referencia ao preço por que o proponente o executar cada grupo de obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições. Deverão tambem rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as condições do edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concorrentes no gabinete do encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio e de accordo com as especificações que a este acompanham.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas das que não forem

considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente, bem assim no caso de haver algum concorrente julgado inidoneo que não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

No caso em que queira o concorrente julgado inidoneo recorrer dessa decisão para o senhor ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero que, lacrado, será rubricado por todos os concorrentes. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora para abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, que não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de vinte mil réis diarios, pelo tempo que exceder o prazo estipulado na condição decima.

XIII

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de dez dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XIV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais cinco por cento (5 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontados na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres (3) mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XV

O pagamento será em prestações, de acordo com os trabalhos executados.

XVI

A concorrência poderá ser annullada sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de outubro de 1923. — O director geral, Mario B. Caraciz.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA PARAIBYBA

I. Projecto:

O projecto a que se referem as especificações abaixo, consta das seguintes obras:

- a) Construção de um edificio central em dous andares com 40,00 x 10,30 m.
- b) Construção de dous pavilhões para officinas com 10,90 m x 23,70 m.
- c) Construção de um pavilhão para as installações sanitarias com 6,70 m x 4,00 m.

II. Estado da obra:

Deste projecto foi atacada em 1922 a construção do edificio principal, em uma extensão de 29,50 m. de frente, abrangendo as officinas de artes graphicas e artes decorativas, aulas e dependencias da administração, assim como de um dos pavilhões de officinas destinado a secção de trabalhos em madeira, refeitório e cozinha.

Foi terminado, nestes dous edificios, o serviço de alvenaria de pedra, faltando da alvenaria de tijolos um pequeno volume (trinta metros cubicos). O serviço em cimento armado achá-se quasi concluido, faltando algumas lajes e duas vigas (tres metros cubicos).

III. Trabalhos a serem executados no presente exercicio:

Deverão ser continuados no presente exercicio, as obras nos dous pavilhões já iniciados, abrangendo os seguintes trabalhos:

1. Conclusão da alvenaria de tijolos (trinta metros cubicos).
2. Conclusão do serviço em concreto armado, incluindo os pisos dos W. C. e o revestimento de duas vigas de ferro em duplo T (tres metros cubicos).
3. Execução das paredes em estuque.
4. Execução e collocação das esquadrias completas.
5. Collocação do assoalho do andar superior.
6. Assentamento do telhado do edificio principal terraço e do pavilhão de officinas, comprehendendo a armação e collocação das tesouras, inclusive ferragens, ripado, encaibramento, collocação de consolas do beirado, retalhamento, etc.
7. Assentamento de calhas, canos e do material sanitario existente na obra.

IV. Material adquirido e depositado no local da obra:

Existem no local da obra as seguintes materias, que poderão ser aproveitadas pelo empreiteiro:

- 35 milheiros de tijollos de 0,07 x 0,13 x 0,28.
- 22 janellões de ferro de 1,40 x 3,00 m.
- 7 bandeiras de ferro para portas, com 1,40 x 2,00 m.
- 148 metros de calha de cobre promotá para ser collocada.

- 151 metros de cano de queda de cobre.
- 31 metros de cano de barro de 4".
- 20 curvas de barro de 4".

- 6 derivações de cano de barro de 4".
- 42,3 metros de cano de ferro galvanizado de 3/4".

- 151 metros de cano de ferro galvanizado de 1 1/4".

- 9 bacias de Wafer Closet com caixa de descarga e canalização.

- 4 microrios.

- 1 viga duplo T com 26 cm. de altura e 11 m. de comprimento pesando 461 kls.

- 272 kgs. de ferro redondo de 1".

- 249 kgs. de ferro redondo de 7/8".

- 17 kgs. de ferro redondo de 1/2".

- 20 metros cubicos de pedra granitica e calcarea.

- 2 metros cubicos de areia

- 5 barricas de cimento.

- 1 tonelada de cal.

- 350 caibros de pinho de 4,40 x 0,06 x 0,08.

- 115 barrotilhos de ferro de 4,40 x 0,08 x 0,06.

- 24 pranchas de pão amarello de 6,50 x 0,20 x 0,10.

- 12 pranchas de pão amarello de 6,50 x 0,15 x 0,10.

- 7 pranchas de pão amarello de 5,50 x 0,18 x 0,10.

- 114 taboas para assoalho, de acapu e amarello, machiadas com 4,40 x 0,08 x 0,25.

- 1 metro de barrota de 0,08 x 0,08.

- 68 linhas de 6,50 x 0,20 x 0,10.

- 24 linhas de 6,50 x 0,15 x 0,10.

- 18 linhas de 5,50 x 0,18 x 0,10.

- 5 linhas de 5,00 x 0,20 x 0,10.

- 30 linhas de 5,50 x 0,15 x 0,10.

- 23 linhas de 5,00 x 0,15 x 0,10.

- 8 linhas de 5,00 x 0,10 x 0,10.

- 2 linhas de 8,00 x 0,18 x 0,10.

- 100 peças para rodapés e abas molduradas de 4,40 x 0,15 x 0,02,5.

- 36 taboas applanadas de 4,40 x 0,15 x 0,02,5.

- 50 taboas de acapu para labeira de 4,40 x 0,20 x 0,01,5.

- 50 peças de cimalha de acapu de 4,40 x 0,12 x 0,02,5.

- 50 peças de moldura de acapu de 4,40 x 0,12 x 0,02 x 0,04.

- 17 peças de ripas de louro para telhado de 4,40 x 0,03 x 0,02.

- Madeiramento completo para andaimes.

V. materias a serem empregados pelo empreiteiro:

Todos os materias deverão ser de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente e a juizo do engenheiro fiscal.

1) Cimento:

Só será empregado cimento Portland, de pega lenta, de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas a provas, a juizo do engenheiro fiscal.

2) Areia:

Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materia organica, grossa para os trabalhos do concreto armado, e argamassas das alvenarias, e fino para os rebauços e emboços.

3), pedra britada:

Deverá ser limpa e britada de forma a passar por um anel de 4 cms. de diametro.

Cal:

Será extinta na obra, empregando-se a virgem completamente queimada.

5), madeiras:

Todo o madeiramento a ser empregado na obra será de lei e de primeira qualidade, secco, em perfeito estado de conservação, sem nós ou qualquer outro defeito que possa prejudicar a resistencia.

6), tijolos:

Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes.

VI. cimento armado:

Deverão ser observadas, nas obras em concreto armado as seguintes instruções:

1), mistura:

O concreto deverá ser empregado molhado, quanto á consistencia. A mistura do cimento, areia e brita será feita sobre amassador devidamente construido. A composição do concreto obedecerá ás seguintes proporções: 1 x 2 x 4.

2), collocação do concreto:

O concreto será collocado em camadas bem socadas e sem interrupção, devendo as differentes peças formarem monolitho, com o piso, fundações, etc. As juntas provenientes das paradas forçadas e temporarias dos trabalhos deverão ser feitas onde a segurança das peças não venha a soffrer. O concreto deve ser mantido humido durante uma semana, no minimo, devendo ser protegido contra o sol por meio de saccos ou areia molhada.

3) Formas e moldes:

As formas de madeira deverão ser perfeitamente ajustadas e escoradas, sem fendas e empenos e executado com taboas de 1" de espessura. As formas não poderão ser retiradas antes da pega completa do concreto, a juizo do engenheiro fiscal, porém, nunca antes de oito dias após a collocação do concreto.

4) Armaduras de reforço:

O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço collocados com todo o rigor. Todas as armaduras serão inspeccionadas *in loco*, antes da collocação do concreto, podendo este ser collocado somente depois de obtida a approvação do engenheiro fiscal.

VII — Alvenaria de tijolos:

As paredes de alvenaria de tijolos serão executadas com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão imersos em agua antes da sua utilização. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia.

VIII — Pormenores de construção:

1) Paredes:

Serão concluidas as paredes de alvenaria de tijolos, já iniciadas. As paredes em estuque terão 0,10 de espessura, sendo o ripado de madeira executado com aproveitamento do material de andaime.

2) Cobertura e madeiramento do telhado:

A cobertura será de telhas de canudo (romanas) nacionais, devidamente argamassadas. As tesouras terão as dimensões necessarias, de accordo com as disposições do projecto e com aproveitamento do material já adquirido, constante de relação supra. As tesouras se-

rão reforçadas com as necessárias ferragens e repousarão sobre frechases.

3) Cobertura do terrço:

Esta cobertura em telhas de canudo, nacionais, será assentada sobre madeiramento completo, repousando sobre sete columnas de ferro (canos de 17").

4) Calhas e canos de queda:

Para a captação das águas pluvias serão collocadas calhas de cobre com os respectivos canos de queda já existentes no local da obra. As calhas e canos serão supportados por grampios de ferro forjado.

5) Esquadrias:

Serão collocados no pavimento terço vinte e duas janelões de ferro, já existentes. Estas esquadrias serão envidraçadas com vidro armado com tela de arame e pintadas a duas demãos, sendo a primeira a zarcão.

Serão executadas e collocadas as seguintes esquadrias:

Sete (7) portas corredizas almofadadas, para as officinas, 2,00 X 2,71 m., com 1 1/2 cm. de espessura com bandeiras de ferro envidraçadas de 1,41 X 2,00 m. (estas bandeiras de ferro já estão concluídas).

Onze (11) portas almofadadas para as latrinas, tendo 0,84 X 2,50 m., com três cm. de espessura.

Quinze (15) portas almofadadas de 1,20 X 3,50 com 3 cm. de espessura, sendo oito internas e sete externas, com bandeiras envidraçadas.

Uma porta de entrada envidraçada, com gradil de ferro, e as dimensões de 2,00 X 4,00 m. Será em 4 folhas com 1 1/2 cm. de espessura e terá bandeira envidraçada em semi-circulo.

Uma porta para cozinha com gradil de ferro, tendo 1,20 X 3,50.

Quatorze (14) janelas envidraçadas 1,20 X 2,50 com 3 cm. de espessura com venezianas fixas (até 0,60 m. acima do peitoril), com lampo almofadado.

Uma porta envidraçada de 2,00 X 4,00 com 3 cm. de espessura com postigos.

Dois portões de ferro de 1,30 X 2,00 metros.

As janelas, bandeiras e portas envidraçadas serão providas de vidro de 3 cm. de espessura, com excepção da porta de entrada que levará vidro morineza. Todas as enquadrias serão providas de ferragens de primeira qualidade, sendo as fechaduras estrangeiras e de marcas reputadas de segurança. As esquadrias e gradis serão pintados com duas demãos a óleo, sendo para as obras metálicas a primeira a zarcão.

6) Apparelhos sanitarios:

Serão installados nove (9) apparelhos sanitarios completos de louça branca, quatro (4) miclorios e seis (6) pias com a respectiva canalização.

IX condições geraes:

1) Os trabalhos serão executados de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

2) O prazo para a terminação dos trabalhos será de dois mezes.

3) O empreiteiro deverá apresentar proposta pelo valor total das obras com aproveitamento de serviço já executado e applicando o material existente no local da obra e constante de relação acima. Os pagamentos serão feitos de accordo com medições mensaes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — João Luteritz.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE FORRAGENS (GRUPO 13).

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concorrência, convido os Srs. Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias úteis, a fim de assinarem o contracto para fornecimento a Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos, do grupo acima, que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Relação dos artigos do grupo 13 (Forragens), numero, designação, unidade e preço de cada artigo e firmas commerciaes ás quaes o respectivo fornecimento a Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, fica adjudicado, por terem offerecido o menor preço na concorrência publica realizada nesta directoria geral em 14/22 de junho, de accordo com o contracto que para esse fim lór celebrado.

Numero	Designação do artigos	Unidade	Preço	Contractantes
1	Alfafa nacional (paulista ou rio-grandense).....	Kilo	\$337	Barcellos & Comp.
2	Alfafa estrangeira.....	Kilo	\$337	Os mesmos.
3	Alfafa.....	Kilo	\$337	Os mesmos.
4	Aveia em grão.....	Kilo	\$700	Soares Lavrador & Comp.
5	Aveia triturada.....	Kilo	\$700	Os mesmos.
6	Capim gordura, verde.....	Kilo	\$1200	Barcellos & Comp.
7	Cascas de ostras.....	Kilo	\$800	Fernandes Moreira & Comp.
8	Centeio.....	Kilo	\$1200	Barcellos & Comp.
9	Cevada.....	Kilo	\$900	Soares Lavrador & Comp.
10	Farelinho de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
11	Farelinho de trigo.....	Kilo	\$280	Os mesmos.
12	Farelo de algodão.....	Kilo	—	Não foi aceito.
13	Farelo de coco.....	Kilo	\$400	Fernandes Moreira & Comp.
14	Farelo de trigo.....	Kilo	\$169	Barcellos & Comp.
15	Farinha de mandioca, grossa..	Kilo	—	Não foi aceito.
16	Feijão fava.....	Kilo	\$430	Fernandes Moreira & Comp.
17	Feijão de côr.....	Kilo	\$490	Os mesmos.
18	Feno (capim jacaré ou Favorito).....	Kilo	\$218	Barcellos & Comp.
19	Fubá de milho, grosso.....	Kilo	\$235	Os mesmos.
20	Linhaça em grão.....	Kilo	\$1350	Fernandes Moreira & Comp.
21	Linhaça triturada, sem óleo....	Kilo	—	Não foi aceito.
22	Milho Catete, em grão.....	Kilo	\$224	Fernandes Moreira & Comp.
23	Milho Catete, partido.....	Kilo	\$335	Os mesmos.
24	Ossos moídos (para gallinhas)..	Kilo	\$3000	Os mesmos.
25	Palha de trigo.....	Kilo	\$187	Os mesmos.
26	Remoído de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
27	Remoído de trigo.....	Kilo	\$237	Os mesmos.
28	Sal grosso.....	Kilo	\$119	Fernandes Moreira & Comp.
29	Salgado.....	Kilo	\$500	Barcellos & Comp.
30	Tanchagem.....	Kilo	\$340	Os mesmos.
31	Triguilho.....	Kilo	\$300	Os mesmos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923. — T. Salgado, 1º official. Visto. — Teofilo Leal, director da secção. Visto. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 121

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até 31 de dezembro do corrente anno, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 1ª secção desta mesma escola. A primeira secção comprehende as

seguintes cadeiras: 1ª cadeira, algebra superior (geometria analytica); 5ª cadeira (analyse infinitesimal). Calculo das variações de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.485, de 23 de novembro de 1912. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos de numero 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de agosto de 1923. — Como secretario, Jayme de Almeida Uescura, 1º escrivão.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS BRASILEIROS NATOS

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

A Sociedade Beneficente dos Brasileiros Natos, fundada em 28 de agosto de 1923, nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins socorrer os socios enfermos por motivo de molestia grave ou invalidez, com a quantia de 60\$ mensaes, em duas prestações, sendo a primeira adiantada e a segunda vencida; concorrer para decencia do funeral de cada socio que fallecer e o luto para a familia dos mesmos; construir ou comprar predios para os seus associados. E' administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e um conselho completo de seis membros divididos em duas commissões sendo tres de auxilios e tres de syndicancia. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração, quando não outorgados por leis estatuidas, ou assembleas geracs em nome da sociedade. A sociedade só se dissolverá, quando não preencher mais os fins para que foi constituida e, neste caso, será nomeada pela assemblea geral uma commissão de cinco socios, que deverá dar começo á liquidação pela forma seguinte: immediatamente encerrar-se-á toda a cobrança e escripturação, procedendo-se o balanço geral de todo o activo e passivo da sociedade e de todo o activo liquido, será convertido em moeda corrente afim de pagar-se as dividas que existam, sendo o restante distribuido em partes iguaes pelos socios, quer enfermos, invalidos ou viuvos de socios. Os estatutos são reformaveis depois de 18 mezes de pratica, conservando-se sempre em suas reformas o nome da sociedade, e o que preceitua o 1º e o 4º destes estatutos. — A directoria. (6.638)

CONFEDERAÇÃO SPIRITA DO BRASIL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Confederação Spirita do Brasil — A Regeneradora, Apostolado de Caridade Secreta, fundada em 4 de agosto de 1876, com capacidade juridica pelo decreto n. 173, de 1893, e lei n. 3.071, de 1916, creou em 21 de novembro de 1922 o Montepio em homenagem ao 18º Congresso Spirita, especialmente para os membros da confederação; e os delegados da directoria central junto ás sociedades confederadas nos Estados só poderão inscrever na secção do Montepio Spirita o socio sob um numero que será rectificado pelo numero de ordem geral da matricula central do Montepio, na sede da confederação, na cidade do Rio de Janeiro, logo que de accordo com o art. X, § 1º, da lei n. 3.071, de 1916, tiver a aprovação do Governo Federal.

Art. 2.º As matrículas do socio-familia são attribuidas todos os membros da familia, encarnados e desencarnados, que tenham sido socios; e só paga por todos uma taxa de admissão minima de 5\$ e a contribuição mensal, tambem no minimo de 3\$000.

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAES

Art. 3.º A Confederação tem a missão de propagar a moral e a philosophia spiritas e auxiliar a Sociedade Académica Deus-Christo-Caridade a installar a Academia Spirita de Sciencias creada em 3 de outubro de 1879.

Art. 4.º A directoria central é composta de directores vitalícios. Só será elevado a director vitalicio o director eleito em mais de dois periodos quinquennaes, estes terão voto consultivo nas sessões da directoria central. O presidente de semana designará o delegado da directoria que a representará perante os poderes publicos e em geral.

Art. 5.º A constituição spirita e estatutos só poderão ser reformados em assemblea constituida pelos directores vitalícios e quinquennaes que, neste caso, estes terão voto deliberativo.

Art. 6.º O membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria.

Art. 7.º A confederação não poderá ser dissolvida enquanto houver membro que queira continual-a, ainda que seu numero seja reduzido ao limite minimo; e, si suspender os trabalhos, os seus haveres ficarão depositados na sociedade spirita mais antiga do Rio de Janeiro, que gu-

sará o usufructo, até ser reinstalleda a confederação.

Art. 8.º As sociedades confederadas receberão novo titulo constitucional gratuitamente, todos os annos, de 4 a 28 de agosto, devendo no acto da filiação reunir as joias de 50 socios, pelo menos que serão matriculados; e, das mensalidades que receber, seja qual for o numero de socios, só pagará a mensalidade por todos, de um socio-familia.

Art. 9.º A directoria central organizará o regulamento geral para a boa e fiel execução da constituição spirita e estatutos, incluindo a tabella do montepio spirita, e se manifestará collectivamente, devendo sempre inscrever alphebeticamente os nomes dos directores vitalícios.

Rio de Janeiro, sabado, 4 de agosto de 1923.

Directoria central — Directores vitalícios:

Elisa de Deus Gerken.
Isabel Mendes.
Julia de Gouvêa Mendonça.
Maria Cotita Torteroli.
Sara Pinto dos Santos.
Jandido Mendes.
Jorge Henrique Gerken.
José Bernardo dos Santos.
Manoel José Victorino.
Professor Angeli Torteroli.

(6.648)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Motores Deutz

«Otto Legítimo» Ltda

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Caixa	27:467\$595	Capital	500:000\$000
Mercadorias por conta propria	2.216:297\$806	Deutz-Motoren-Gesellschaft Otto legitimo—Conta fixa	1.252:319\$690
Mercadorias em consignação	885:863\$943	Credores	506:967\$091
Devedores em conta corrente	1.448:043\$780	Signaes sobre contractos	478:108\$100
Letras a receber	156:947\$416	Gerencia, seu haver em conta fixa	100:000\$000
Caução	44:328\$200	Contas diversas	291:875\$836
Títulos e valores	4.763\$000	Bancos	960:266\$220
Movéis e automoveis	24\$00	Credores por letras descontadas	332:462\$400
Letras descontadas	332:462\$400	Descontos sobre letras em carteira	5:671\$000
Devedores por mercadorias consignadas	72:799\$900	Lucros suspensos	4:997\$900
Deutz-Motoren-Gesellschaft Otto legitimo m. b. H. conta corrente	519:615\$430	Caixa Beneficente dos empregados	5:000\$000
	5.708:396\$580	Obrigações	33:000\$000
		Mercadorias consignadas	72:799\$900
		Credores por mercadorias em consignação	885:863\$943
		Lucros	270:264\$500
			5.708:396\$580

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—R. Konoll.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Deve		Haver	
Despesas geraes	1.321:684\$385	Lucro bruto sobre mercadorias	1.928:457\$843
Fretes e juros	336:508\$958		
Lucro	270:264\$500		
	1.928:457\$813		1.928:457\$843

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—R. Konoll.

(6.630)

Davol & Comp., Limitada
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Móveis e utensílios:		Capital:	
Valor dos existentes.....	24:976\$803	Valor de 100 quotas integralizadas de 2:000\$ cada uma.....	200:000\$000
Depósitos e cauções:		Contas correntes:	
Importância em depósito.....	4:037\$000	Saldo credor.....	12:779\$917
Banco Holandez:		Fundo de reserva.....	3:387\$643
Saldo em depósito.....	141\$300	Reserva para devedores duvidosos.....	45:950\$260
Banco Mercantil:		Davol & C ^o . Inc. of New York:	
Saldo em depósito.....	1:485\$100	Saldo desta conta.....	\$ 160.150.62 1.465:378\$170
Apolices:			
Valor de apolices do E. de Minas Geraes.....	3:312\$000		
Filial em S. Paulo:			
Saldo desta conta.....	702\$354		
Filial em Recife:			
Saldo desta conta.....	102:822\$725		
Letras á receber:			
Saldo desta conta.....	241:584\$400		
Juros á receber.....	100\$000		
Contas correntes:			
Saldo desta conta.....	422:673\$546		
Mercadorias:			
Valor das existentes.....	849:149\$391		
Caixa:			
Saldo em mão.....	9:953\$474		
The Royal Bk. of Canada:			
Saldo em depósito.....	6:380\$370		
The National City Bank:			
Saldo em depósito.....	1:764\$030		
Deutsch Sudamerikanische Bank:			
Saldo em depósito.....	51:623\$100		
Terrenos no Paraná:			
Valor desses terrenos.....	7:790\$400		
	<u>1.727:495\$990</u>		<u>1.727:495\$990</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito		Credito	
Filial em S. Paulo:		Filial em Recife:	
Prejuízo verificado este anno.....	1:000\$255	Lucro liquido este anno.....	15:811\$230
Matriz no Rio de Janeiro:		Casa matriz do Rio de Janeiro:	
Prejuízo verificado este anno.....	36:148\$476	Prejuízo liquido transferido para o fundo de reserva.....	21:337\$501
	<u>37:148\$731</u>		<u>37:148\$731</u>

Davol & Comp., Limitada, Luiz Monteiro, gerente. — Guarda livros, Jorge F. Baker.

(6.643)

ANNUNCIOS

A^a praça

Antonio Pinto Rezende, communica a seus amigos, á esta praça em geral e a quem interessar possa que, para fins commerciaes, a partir desta data, passa a assignar-se Antonio Pinto Rezende Monteiro.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Antonio Pinto Rezende Monteiro.

Reconheço a firma de Antonio Pinto Rezende Monteiro.

Rio, 2^a de outubro de 1923. — Djalma Fonseca Hermes. (6.629)

Companhia Commercial Brasileira

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado a assembleia geral da constituição definitiva no dia 20 deste, por falta de numero, são convidados os Srs. subscriptores para a assembleia geral que fica marcada para o dia 29 do corrente, ás 2 horas, á rua Buenos Ayres n. 47, 1^o andar. — Dr. Eduardo Cotrim Filho. — Dr. Odilon da Motta Portinho. — Antonio Moucy de Souza Dias. fundadores. (6.636)

Companhia de Electricidade e Machinas

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidadas, de novo, os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, no dia 14 de novembro, ás 14 horas, na sala 16, do 1^o andar, da avenida Rio Branco n. 117, para deliberarem sobre a liquidação final da companhia, prestação de contas e demais providencias que forem julgadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — A directoria. (6.641)

Declaração

Ricardo Elsner, empregado diarista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em exercicio no Districto de Apparelhagem-Sul, declara que, para todos os effeitos passa a assignar-se d'ora em diante com o seu nome por inteiro Richard Carl August Elsner.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923. — Richard Carl August Elsner.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Otttoni n. 72, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1922, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppleantes.

As acções ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923. — João T. Soares, presidente. (6.365)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4^o andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1923. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.364)